



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO
DOUTORADO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO

**A LEI MARIA DA PENHA E O REGIME DE INFORMAÇÃO DAS DELEGACIAS
ESPECIALIZADAS DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES NA PARAÍBA**

JOÃO PESSOA
2022

KALIANDRA DE OLIVEIRA ANDRADE

**A LEI MARIA DA PENHA E O REGIME DE INFORMAÇÃO DAS DELEGACIAS
ESPECIALIZADAS DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES NA PARAÍBA**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal da Paraíba, como requisito para a obtenção do título de Doutora.

Linha de pesquisa: Ética, Gestão e Políticas de Informação

Orientadora: Profa. Dra. Joana Coeli Ribeiro Garcia

JOÃO PESSOA
2022

A5531 Andrade, Kaliandra de Oliveira.

A Lei Maria da Penha e o regime de informação das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres na Paraíba / Kaliandra de Oliveira Andrade. - João Pessoa, 2022.

357 f. : il.

Orientação: Joana Coeli Ribeiro Garcia.

Tese (Doutorado) - UFPB/CCSA.

1. Política de informação. 2. Regime de informação. 3. Gênero. 4. Violência doméstica e familiar. 5. Lei Maria da Penha. 6. Delegacias de atendimento às mulheres. I. Garcia, Joana Coeli Ribeiro. II. Título.

UFPB/BC

CDU 007(083.15) (043)



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO

ATA DE DEFESA DE TESE

Defesa nº 063

Ata da Sessão Pública de Defesa de Tese da
Doutoranda **KALIANDRA DE OLIVEIRA
ANDRADE** como requisito para obtenção do
grau de Doutora em Ciência da Informação, Área
de Concentração em Informação, Conhecimento
e Sociedade e com Linha de Pesquisa em Ética,
Gestão e Políticas de Informação.

Aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e vinte e dois (28/03/2022), às quinze horas 19:15, na sala virtual do Google Meet, conectaram-se via videoconferência a banca examinadora designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação para avaliar a candidata ao Grau de Doutora em Ciência da Informação na Área de Concentração Informação, Conhecimento e Sociedade, a doutoranda **KALIANDRA DE OLIVEIRA ANDRADE**. Devido à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), considerando as estratégias de distanciamento social para contenção pandêmica e a Portaria PRPG nº 06/2021, de 02 de dezembro de 2021, a videoconferência da defesa ocorreu com acesso por meio do link Meet: ghw-xcrv-cfd. A banca examinadora foi composta pelos(as) professores(as): Dra. Joana Coeli Ribeiro Garcia - PPGCI/UFPB (Presidenta/Orientadora); Dr. Gustavo Henrique de Araújo Freire - PPGCI/UFPB (Examinador Interno); Dr. Edvaldo Carvalho Alves - PPGCI/UFPB (Examinador Interno); Dra. Terezinha Elizabeth da Silva - UEL (Examinadora Externa); Dra. Tatyane Guimarães Oliveira - UFPB (Examinadora Externa); Dra. Alzira Karla de Araújo Silva - PPGCI/UFPB (Suplente Interna); Dra. Nívia Cristiane Pereira da Silva - UFPB (Suplente Externa). Dando início aos trabalhos, a Professora Dra. Joana Coeli Ribeiro Garcia, Presidenta da Banca Examinadora, explicou aos presentes a finalidade da sessão e passou a palavra à discente para que fizesse oralmente a apresentação do trabalho de tese intitulado: **A LEI MARIA DA PENHA E O REGIME DE INFORMAÇÃO DAS DELEGACIAS ESPECIALIZADAS DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES NA PARAÍBA**. Após a apresentação, a candidata foi arguida na forma

regimental pelos examinadores. Respondidas as arguições, a Professora Dra. Joana Coeli Ribeiro Garcia, Presidenta da Banca Examinadora, acatou as observações da banca e procedeu ao julgamento do trabalho, concluindo por atribuir-lhe o conceito:

(x)Aprovado ()Indeterminado ()Reprovado.

Proclamados os resultados e encerrados os trabalhos, eu, a Professora Dra. Joana Coeli Ribeiro Garcia, Presidenta da Banca Examinadora, lavrei a presente ata que segue assinada por mim, como representante dos participantes da banca, juntamente com os pareceres de avaliação da TESE e da defesa de tese da doutoranda, devidamente assinados por seus respectivos avaliadores e em formato digital.

João Pessoa, 28 de março de 2022.



Professora Dra. Joana Coeli Ribeiro Garcia
Presidenta da Banca/Orientadora – PPGCI/UFPB

Às minhas ancestrais, à minha mãe, minhas irmãs, minhas mestras... às mulheres que me antecederam e ainda virão... com resiliência e amor,

Dedico.

AGRADECIMENTOS

À Maria Aparecida de Oliveira, minha, por conceder a oportunidade de reencarnar, por tantas, tantas orações, conselhos, incentivos e amor. Sempre afirmo que devo a ti o que sou e ainda serei. Amo a senhora com toda minha alma!

Ao meu pai, Raimundo Eudes, por me conceder a vida, coragem, força e incentivo de sempre estudar e ser dona da minha vida, das minhas escolhas... por trabalhar incessantemente para garantir a sobrevivência da nossa família. Gratidão!

À minha irmã, Wendia Oliveira, por toda partilha de conhecimento como profissional e de vida! Por cada experiência boa e outras que só a gente sabe. Gratidão mesmo! Tenho orgulho da mulher que se torna a cada dia!

À minha irmã, Xênia Oliveira, por cada palavra de incentivo, por acreditar em mim mais que eu mesma, por tantas risadas e lágrimas, sou grata a você, minha irmã! És uma grande guerreira e minha luta é por você também!

Ao meu amado sobrinho Ícaro Oliveira, que para além do laço de sangue, entrelaçam amor, amizade, companheirismo, muitos risos (obrigada por cada vídeo engraçado), orações, exemplo de bondade. Amo você, bonito!

Gratidão à minha orientadora, Profa. Dra. Joana Coeli Ribeiro Garcia, pela paciência e generosidade e zelo em ler sempre meus escritos, pelo incentivo, pela confiança e os conhecimentos compartilhados. Muito obrigada, Joana!

Aos/às membros/as da minha Banca: Dr. Edvaldo Carvalho, Dr. Gustavo Henrique de Araújo Freire, Dra. Alzira Karla Araújo da Silva, Dra. Terezinha Elisabeth da Silva, Dra. Tatiane Oliveira e Dra. Nívia Cristiane Pereira da Silva pela generosidade da partilha do conhecimento, valiosas contribuições teórico-metodológicas as quais acato com gratidão!

Às/aos docentes, coordenadores/as e discentes da Pós-graduação em Ciência da Informação pela vivência nestes anos de mestrado e doutorado! Por todo o conhecimento, respeito e incentivo à minha pesquisa. Sou grata!

Agradeço ao Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana pela oportunidade de (re)aprender e atuar no enfrentamento à violência contra as mulheres paraibanas, sou honrada e agradeço! Sou grata à Secretária de Estado e todas, todos e “todes” colegas de trabalho! Vocês foram e são muito importantes na minha vida pessoal e profissional!

À Delegacia Geral de Polícia Civil por permitir e autorizar a realização da minha pesquisa com as Delegadas de Polícia Civil, das Delegacias Especializadas no Atendimento às Mulheres, minha gratidão e respeito!

Às coordenações das Delegacias Especializadas no Atendimento às Mulheres por colaborarem com esta pesquisa e consequentemente com o avanço nos estudos sobre violência contra as mulheres. Muito obrigada!

Aos amigos e amigas que estiveram comigo desde o desejo inicial de estudar a temática! Não citarei seus nomes, mas cada um/uma sentirá a gratidão direcionada.

Ao grupo de cultura popular, Coletivo Maracastelo, por musicalizar a minha vida, me apresentar o Baque Virado do Maracatu, regar minhas raízes indígenas e pretas, levantar-me em um momento tão difícil, em nome da Mestra Ângela Gaeta, honro a agradeço a todas, todos e todes! Salve, Saravá e Axé!

À cada mulher, feminista ou não, que veio antes de mim e que lutou pelos nossos direitos, a cada mulher que virá e não desistirá enquanto ainda houver violência contra nós! Gratidão e avante!

RESUMO

A violência doméstica e familiar contra mulheres pode ser compreendida como violação dos direitos humanos, oriunda das desigualdades entre gêneros, cometida por parceiros íntimos, atuais ou não (companheiros/as, cônjuges e namorados/as); e tipificada em violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Para prevenir, enfrentar e punir a violência doméstica e familiar, as vítimas podem recorrer às políticas de enfrentamento e atendimento especializados, como a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e as Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMs). Nesse contexto, a pesquisa tem como objetivo geral analisar a interveniência da Lei Maria da Penha enquanto política pública no regime de informação das DEAMs na Paraíba. No âmbito das características metodológicas, trata-se de um estudo qualitativo, amparado pela metodologia quadripolar. Quanto à coleta das informações, têm-se a pesquisa documental e entrevistas semiestruturadas aplicadas às atrizes sociais: três subcoordenadoras das DEAMs e uma gestora estadual de políticas públicas para mulheres. Para interpretar os resultados, fez-se uso da análise de conteúdo, estruturada em oito categorias relacionadas tanto à Lei Maria da Penha quanto ao Regime de Informação, rede e política pública. Os resultados demonstraram que a Lei Maria da Penha influenciou mudanças no regime de informação das DEAMs – sobretudo nas ações de informação (*Lives*, *Webnários* e Campanhas); nos artefatos (SOS Mulher Protegida e Boletim de Ocorrência *on-line*); na atualização da Norma Técnica de Padronização das DEAMs; nos procedimentos policiais; e na implantação de políticas de atendimento, pelo governo do estado – Programa Integrado Patrulha Maria da Penha. Portanto, a Lei Maria da Penha, enquanto política de informação, atua com ações afirmativas para o enfrentamento à violência doméstica e familiar – legislação elaborada e reivindicada por feministas, considerada uma das três melhores leis do planeta pela ONU Mulheres e que, além de outros aspectos, oferece em seu escopo diretrizes para a atuação de entes governamentais e não governamentais. Embora muitas ações ocorram para prevenir a violência doméstica contra as mulheres, na Paraíba ainda existem desafios: carência de rede especializada de atendimento às mulheres, exceto em João Pessoa e Campina Grande – os dois maiores municípios do Estado; desconhecimento dos fluxos de atendimento e encaminhamento por profissionais das redes locais; falta de equipe multiprofissional (Advogada, Assistente Social e Psicóloga) nas DEAMs; culpabilização das vítimas; necessidade de formação continuada para profissionais dos serviços especializados e não especializados. Como intervenção, propõe-se a elaboração e publicação de boas práticas no enfrentamento à violência doméstica desenvolvidos pela rede especializada, tais como: Casa de Acolhimento Provisório; Renovação de e a renovação da Medida Protetiva de Urgência On-line; além da criação de um aplicativo compatível no sistema *Android* para uso das mulheres em situação de violência no acesso à rede de atendimento, com base na violência sofrida e sua localização por GPS.

Palavras-chave: Política de Informação. Regime de Informação. Gênero. Violência Doméstica e Familiar. Lei Maria da Penha. Delegacias de Atendimento às Mulheres.

ABSTRACT

Domestic and family violence against women can be considered a violation of human rights resulting from gender inequality and committed by present or former intimate companions (partners, spouses, and lovers); and typified in physical, psychological, sexual, patrimonial, and moral violence. In order to prevent, combat and punish domestic and family violence, victims can turn to specialized coping and care measures, such as the Maria da Penha Law (Law No. 11.340/2006) and the Specialized Police Stations for the Support of Women (DEAMs in its original acronym, which stands for "Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres"). In this context, the general objective of the research is to analyze the intervention of the Maria da Penha Law as a public policy in the information regime of DEAMs in Paraíba. This is a qualitative study based on the quadripolar methodology in terms of methodological characteristics. Documentary research and semi-structured interviews were conducted with social actresses for the collection of information: three sub-coordinators of DEAMs and a state manager of public policies for women. The results were interpreted using content analysis which was structured into eight categories related to the Maria da Penha Law, as well as the Information Regime, the network, and public policy. The results show that the Maria da Penha Law has influenced changes in the information regime of DEAMs - especially in information activities (Lives, Webinars, and Campaigns); in the artifacts (SOS Protected Woman and Online Police Report); in the updating of the Technical Norm for the Standardization of DEAMs; in policing procedures; and in the implementation of support policies by the state government - Integrated Patrol Program Maria da Penha. The Maria da Penha Law, therefore, acts as an information policy with affirmative measures to combat domestic and family violence - a law drafted and demanded by feminists and considered one of the three best laws in the world by UN Women, which includes guidelines for the work of governmental and non-governmental agencies, among other aspects within its scope. Although many measures are being taken to prevent domestic violence against women, there are still challenges in Paraíba: The lack of a specialized network for women, except in João Pessoa and Campina Grande - the two largest municipalities in the state; the lack of knowledge about the process of care and referral by professionals from local networks; the lack of a multidisciplinary team (Lawyer, Social Worker, and Psychologist) in DEAMs; victim-blaming; the need for continuing training of professionals in specialized and non-specialized services. As an intervention, the elaboration and publication of best practices in the fight against domestic violence developed by the specialized network are proposed, such as Provisional Shelter House; Online Renewal of Restraining Orders; creation of an application (Android OS) that allows victims to access the service network based on the violence suffered and their location (GPS).

Keywords: Information Policy. Information Regime. Gender. Domestic Violence And Family Violence. Maria da Penha Law. Women's Police Stations.

LISTA DE FIGURAS

Figura 01:	Caracterização do Modelo Quadripolar	30
Figura 02:	Divisão da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social	33
Figura 03:	Subdivisão da Delegacia Geral de Polícia Civil	33
Figura 04:	Tipos de Políticas Públicas	43
Figura 05:	Componentes de um Regime de Informação	50
Figura 06:	Formas de Poder	52
Figura 07:	Fases do Ciclo da Violência Doméstica e Familiar	60
Figura 08:	Atrizes e Atores Sociais que atuam na Violência doméstica e Familiar	68
Figura 09:	Eixos Estruturantes do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres	80
Figura 10:	Termômetro da Violência Doméstica e Familiar Contra as Mulheres	84
Figura 11:	Diretrizes das Medidas Integradas de Prevenção da Lei Maria da Penha	86
Figura 12:	Fluxo de Atendimento à Violência Sexual	94
Figura 13:	Fluxo de Atendimento à Violência Doméstica e Familiar	95
Figura 14:	Interconexão da Reamcav com os Serviços Especializados na Violência Doméstica e Familiar	103
Figura 15:	Dispositivos de Informação da SEMDH	117
Figura 16:	Artefatos de Informação da SEMDH	119
Figura 17:	Visão do SIAM após <i>Login</i> de uma Usuária Administradora	120
Figura 18:	Ações de Informação da SEMDH	122
Figura 19:	Atrizes e Atores Sociais da SEMDH	123
Figura 20	A Centralidade da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana e a Rede Especializada e Não Especializada na Violência Doméstica e Familiar	125

Figura 21:	Estratégias de Atuação do Programa Integrado Patrulha Maria da Penha	127
Figura 22:	Sede do Programa Integrado Patrulha Maria da Penha em João Pessoa/PB	128
Figura 23	Sede do Programa Integrado Patrulha Maria da Penha em Campina Grande/PB	128
Figura 24:	Abrigamento provisório para as vítimas de violência doméstica e familiar na Paraíba	129
Figura 25:	Divulgação do Formulário <i>Online</i> para Prorrogação de Medida Protetiva de Urgência	129
Figura 26:	Resultados de 2 anos de atuação do Programa Integrado Patrulha Maria da Penha na 1ª REISP	132
Figura 27:	Princípios que Regem à Atuação das DEAMs	136
Figura 28:	Distribuição das DEAMs e suas Subcoordenações	137
Figura 29:	Divisão do Estado da Paraíba em Regiões e Áreas Integradas de Segurança Pública	137
Figura 30:	Dispositivos de Informação das DEAMs	147
Figura 31:	Fluxo das DEAMs no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência	148
Figura 32:	Artefatos de Informação das DEAMs	151
Figura 33:	Campanhas realizadas pela COORDEAM em 2020	153
Figura 34:	Webinários realizados COORDEAM em 2020	154
Figura 35:	Ações de Informação das DEAMs	155
Figura 36:	Atrizes e Atores Sociais das DEAMs	157
Figura 37:	Aparelho SOS Mulher	160
Figura 38:	Divulgação da Delegacia Online	161
Figura 39:	Endereço da Delegacia Online	161
Figura 40	Informações para o BO Online	162
Figura 41	Coordenadora geral das DEAMs fala sobre BO Online	162

LISTA DE QUADROS

Quadro 01:	Municípios e anos de implantação das DEAMs na Paraíba	35
Quadro 02:	Categorias para a Análise de Conteúdo para Análise dos Resultados	38
Quadro 03:	Ciclo das Políticas Públicas	44
Quadro 04:	Modelos de Políticas Públicas	46
Quadro 05:	Histórico de Direitos das Mulheres no Brasil – Séculos XIX e XX	71
Quadro 06:	Serviços Especializados no Atendimento à Violência Doméstica e Familiar na Paraíba	99
Quadro 07:	Instituições Componentes da Reamcav	102
Quadro 08:	Serviços Especializados no Atendimento à Violência Doméstica e Familiar por Município e Mesorregião	106
Quadro 09:	Elementos do Regime de Informação dos Serviços Especializados no Atendimento à Violência Doméstica e Familiar na Paraíba	108
Quadro 10:	Descrição dos Serviços Especializados no Atendimento à Violência Doméstica e Familiar da SEMDH	134

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AISP	Área Integrada de Segurança Pública
CAAT	Casa-Abrigo Aryane Thais
CCBM	Comando do Corpo de Bombeiros
CEJIL	Centro para Justiça e o Direito Internacional da Mulher
CEDAW	Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher
CIDH	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
COORDEAM	Coordenação das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres
CLADEM	Comitê Latino-Americano e do Caribe para Defesa dos Direitos das Mulheres
CRAMs	Centros de Referências no Atendimento às Mulheres
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CERMFL	Centro Estadual de Referência da Mulher Fátima Lopes
CRMEB	Centro de Referência da Mulher Ednalva Bezerra
CRIAMC	Centro de Referência Intermunicipal do Cariri – Maria Eliane Pereira dos Anjos
CVLIs	Crimes Violentos Letais e Intencionais
DEAMs	Delegacias Especializadas no Atendimento às Mulheres
DPPB	Defensoria Pública do Estado da Paraíba
DGPC	Delegacia Geral de Polícia Civil
DISP	Distrito Integrado de Segurança Pública e Defesa Social
FBSP	Fórum Brasileiro de Segurança Pública
GEEG	Gerência Executiva de Equidade de Gênero
GEER	Gerência Executiva de Equidade Racial
GEDSLGBT	Gerência Executiva de Direitos e Saúde LGBT
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LGBT	Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transexuais
LPM	Lei Maria da Penha
MPPB	Ministério Público da Paraíba
OEA	Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos
OMS	Organização Mundial de Saúde
ONG	Organização Não Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
PAMVVS	Programa de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Sexual
PC	Polícia Civil
PIPMP	Programa Integrado Patrulha Maria da Penha
PM	Polícia Militar
PNPM	Plano Nacional de Política para as Mulheres
RCI	Redes de Compatibilização da Informação
Reamcav	Rede estadual de atenção às mulheres em situação de violência doméstica e sexual
REISP	Região Integrada de Segurança Pública

RID	Redes de Informação Digital
RIE	Redes de Informação Especializada
RPI	Redes de Processamento da Informação
RSI	Redes de Serviços de Informação
SEMDH	Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana
Senasp	Secretaria Nacional de Segurança Pública
SES	Secretaria de Estado da Saúde
SESDS	Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social
SPM	Secretaria de Política para as Mulheres
TJPB	Tribunal de Justiça da Paraíba
UPAM	Unidade Policial de Atendimento à Mulher

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	18
2	A TRILHA METODOLÓGICA	28
2.1	CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA	29
2.2	INSTRUMENTAIS E PARTICIPANTES	32
2.3	CATEGORIAS E ESTRATÉGIA DE ANÁLISE	37
3	POLÍTICA E REGIME DE INFORMAÇÃO	40
3.1	POLÍTICA PÚBLICA E DE INFORMAÇÃO	41
3.2	REGIME DE INFORMAÇÃO	48
4	DESIGUALDADES DE GÊNERO E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA AS MULHERES: ENTRE RELAÇÕES DE PODER E CONQUISTAS DE DIREITOS	55
4.1	VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR COMO EXPRESSÃO DAS DESIGUALDADES E VIOLÊNCIA DE GÊNERO	63
4.2	A CONQUISTA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES: uma luta do movimento feminista	69
4.3	A LEI Nº 11.340/2006 - LEI MARIA DA PENHA E A REDE DE ENFRENTAMENTO ATENDIMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR: sobre políticas e direitos	85
5	A LEI MARIA DA PENHA E O REGIME DE INFORMAÇÃO DAS DEAMs NA REDE ESPECIALIZADA NA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NA PARAÍBA	96
5.1	AS POLÍTICAS DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO NA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	97
5.2	A LEI MARIA DA PENHA E O REGIME DE INFORMAÇÃO DA REDE ESPECIALIZADA NA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR: O OLHAR DA ATRIZ SOCIAL 1	113
5.2.1	Dispositivos de informação	115
5.2.2	Artefatos de Informação	118
5.2.3	Ações de Informação	121
5.2.4	Atrizes e Atores Sociais	123
5.2.5	Atuação em Rede	124
5.2.6	Boas Práticas de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres	126
5.2.7	Avanços e Desafios para a aplicação da Lei Maria da Penha	130
5.3	A LEI MARIA DA PENHA E O REGIME DE INFORMAÇÃO DAS DEAMs PARAIBANAS: A PERSPECTIVA DAS ATRIZES SOCIAIS 2, 3 E 4	135
5.3.1	Avanços e Desafios para a Aplicação da Lei Maria da Penha	142
5.3.2	Dispositivos de informação	145
5.3.3	Artefatos de informação	149
5.3.4	Ações de Informação	152
5.3.5	Atrizes e Atores Sociais	156
5.3.6	Atuação em Rede	158
5.3.7	Boas Práticas de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres	160
5.4	PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO	162

6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	165
	REFERÊNCIAS	172
	APÊNDICES	180
	APÊNDICE A – CARTA DE ANUÊNCIA	181
	APÊNDICE B – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO	182
	APÊNDICE C – ROTEIRO DE ENTREVISTA 1	184
	APÊNDICE D - ROTEIRO DE ENTREVISTA 2	185
	ANEXOS	186
	ANEXO I - LEI MARIA DA PENHA (Lei nº 11.340/2006) – Texto Completo	187
	ANEXO II -NORMA TÉCNICA DE PADRONIZAÇÃO DAS DEAMs – Texto completo	199
	ANEXO III – Cartilha Digital das DEAMs – Estamos ao seu lado – Texto completo	282
	ANEXO IV - GUIA DA REDE DE ATENDIMENTO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, FAMILIAR E SEXUAL NA PARAÍBA - Texto completo	302

1 INTRODUÇÃO

A violência doméstica e familiar contra as mulheres é uma expressão da violência de gênero, compreendida como toda ação ou ausência desta, que cause dano moral, psicológico, patrimonial, físico, sexual e/ou que resulte em feminicídio – em âmbito privado ou público.

A violência de gênero contra as mulheres, especialmente aquela a doméstica, resulta das construções sociais e culturais do ser homem e ser mulher, reproduzindo relações desiguais de poder nas sociedades. Estas desigualdades são verificadas, por exemplo com a divisão sexual do trabalho, condições salariais inferiores para as mulheres, sobretudo no enraizamento da cultura machista – crença da superioridade do gênero masculino sobre o feminino.

Segundo Cerqueira et al. (2021), entre 2009 e 2019, os assassinatos de mulheres nas residências aumentaram em 10,6%, enquanto no espaço público houve uma redução de 20,6% no mesmo período, evidenciando a letalidade da violência doméstica. No primeiro semestre de 2020 houve um aumento no número de feminicídios (648 vítimas), as quais foram mortas pelo companheiro ou ex-companheiro (89,9%), tinham entre, 20 e 39 anos (56,2%) e eram negras (66,6%). Conforme apresentado por Cerqueira et al. (2019), entre os anos de 2015 até 2019 ocorreram no Brasil 22.240 mortes violentas de mulheres. Dentre as quais 4.868 foram tipificadas como feminicídios, ou seja, as vítimas morreram por violência doméstica ou por razão do menosprezo ao gênero feminino. Também foi registrado, ainda em 2019, 01 (uma) agressão física contra mulheres a cada 02 (dois) minutos e 266.310 registros de lesão corporal dolosa em decorrência de violência doméstica.

Os dados apontados permitem observar recortes da violência doméstica contra as mulheres que fere e mata, podendo ser categorizada como o resultado de relações desiguais de gênero, portanto, um problema social, cultural e político. Nesta seara, os movimentos de mulheres e feministas atuam nas reivindicações e conquistas do exercício pleno da cidadania, a não violação de seus direitos, tornar a violência doméstica e familiar contra meninas e mulheres explícita, cobrando soluções por meio de políticas públicas ao Estado.

De maneira incansável, há séculos, o enfrentamento à violência contra as mulheres e a conquista de direitos, avança por meio de mobilizações, manifestações, greves e paralizações - lideradas e impulsionadas pelos movimentos feministas e de mulheres em todo o mundo.

Perfazendo um breve histórico, por volta de 1820, no Brasil, onde estes movimentos ecoaram suas vozes, quando as mulheres conquistaram o direito à educação e impulsionando-se no século XX, com as lutas por direitos trabalhistas (1917), votar e ser votada (1932, 1966 e 1996), à saúde e uso de contraceptivos (1960), ao divórcio (1977), a proteção contra a violência doméstica (1980) entre outras conquistas de direitos. (JOÃO PESSOA, 2018).

O movimento feminista brasileiro intensifica seus esforços no enfrentamento às violências contra as mulheres, em 1980, com a campanha “Quem ama não mata, não humilha, não maltrata”, referindo-se aos crescentes casos de assassinatos de mulheres, a exemplo do caso da Ângela Diniz – morta com tiros no rosto, pelo companheiro Doca Street, em 1976, alegando defesa de sua honra. Esta campanha foi importante para mobilizar a opinião da sociedade e contribuir com a condenação de 15 anos de prisão em desfavor do assassino em segundo julgamento quatro anos após o crime.

Dentre os casos de violência contra as mulheres brasileiras, particularmente um, ultrapassou fronteiras internacionais e fez com que a atenção para esse tipo de agressão fosse (re)vista. A história inicia em 28 de maio de 1983, quando Maria da Penha Maia Fernandes, sofre diversas violências e sobrevive a duas tentativas de assassinato cometidas por seu companheiro, deixando-a paraplégica – devido ao disparo de arma de fogo em suas costas.

A repercussão negativa quanto aos anos de impunidade do caso, motivou a união de forças dos movimentos de mulheres, movimento feminista, com a participação da Maria da Penha Fernandes. Assim, instituições responsáveis pela defesa dos direitos humanos das mulheres como o Centro para Justiça e o Direito Internacional (CEJIL), Comitê Latino-americano e do Caribe para Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM) protocolaram denúncia relativa ao caso de Maria da Penha para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA), sendo este último, responsável por imbuir esforços junto ao sistema de justiça brasileiro para que o processo, em questão, fosse resolvido. (ANDRADE, 2016).

Em meio a tantas forças somadas, em favor dos direitos humanos da mulher, a Comissão Interamericana produziu um relatório contendo as violações sofridas por Maria da Penha Fernandes ao longo dos anos. Culmina em 2001, na entrega do relatório à CIDH/OEA, advertindo a República Federativa do Brasil quanto ao cumprimento do caso e a implementação de políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres (FERNANDES, 2014). A partir de então, foram determinadas recomendações específicas para o caso de Maria da Penha e a adoção de políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres. A exemplo da Secretaria de Política para as Mulheres (SPM), criada em 2003, importante organismo para a implementação de políticas públicas para as mulheres, além da promoção da equidade entre homens e mulheres no país. E conforme Lima et al. (2016, p. 147), a SPM

[...] é um grande marco no combate à violência contra as mulheres, pois mostrou-se mais eficaz na criação de políticas, realização de eventos e medidas de prevenção até aos dias atuais. Aumenta a frequência de procura dos serviços por mulheres vítimas de violência e o governo brasileiro homologa a Lei nº 10.778, em 24 de novembro de 2003, tornando-se obrigatória a notificação de todos os casos de violência contra a mulher [...].

Outrossim, a SPM contribuiu para a mobilização de milhares de mulheres em todo país por meio de conferências municipais, estaduais e a nacional, realizada entre 15 e 17 de julho de 2004 em Brasília-DF. (BRASIL,2004). Nos espaços das conferências de mulheres são construídas propostas de atuação frente às desigualdades de gênero por meios de eixos estruturantes como educação, saúde, trabalho, poder, decisão e enfrentamento à violência. Esta conferência nacional culminou na elaboração de diretrizes para a Política Nacional para as Mulheres, implementada em 2005.

Em 2006, o Governo Federal sanciona no dia 07 (sete) de agosto de 2006, a Lei nº 11.340/2006, nominada de Lei Maria da Penha, que entrou em vigor no dia 22 de setembro daquele mesmo ano, um instrumento que demarca ações de informação acerca do atendimento, da prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar (BRASIL, 2012). A Lei Maria da Penha – uma lei com nome de mulher, uma Política Pública Regulatória que traz em seu escopo mecanismos importantes para o atendimento e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres, especialmente a tipificação das violências - física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, tornando-as crime e criando dispositivos de proteção – Medida Protetiva de Urgência, responsabilização o

Estado acerca deste fenômeno; incentivo à criação de serviços especializados no atendimento às mulheres entre outras providências (BRASIL, 2016). As leis precisam ser efetivadas pelo sistema de justiça e (re)conhecidas pela sociedade para assim, cumprirem sua finalidade. Assim, a partir da II Conferência Nacional de Mulheres realizada em 2007, institui-se o Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, consistindo em um

[...] acordo federativo entre o governo federal, os governos dos estados e dos municípios brasileiros para o planejamento de ações que visem à consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres por meio da implementação de políticas públicas integradas em todo território nacional. [...] em quatro eixos/áreas estruturantes (Implementação da Lei Maria da Penha e Fortalecimento dos Serviços Especializados de Atendimento; Proteção dos Direitos Sexuais e Reprodutivos e Implementação do Plano Integrado de Enfrentamento da Feminização da AIDS; Combate à Exploração Sexual e ao Tráfico de Mulheres; Promoção dos Direitos Humanos das Mulheres em Situação de Prisão [...]. (BRASIL, 2010, p. 2).

Salienta-se dois aspectos importantes do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as mulheres: o fortalecimento da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e dos Serviços Especializados de Atendimento. Corroborando para visibilizar a Lei Maria da Penha por meio de ações de informação e geração de novas políticas públicas e, acerca dos serviços especializados, o fomento para a criação de uma rede ampla nas áreas da assistência social, jurídica, psicológica, saúde e sistema de justiça. As lentes, estão apontadas neste estudo, sobremaneira, para as Delegacias Especializadas no Atendimento às Mulheres (DEAMs), as quais têm origem no Brasil em 1985, na cidade de São Paulo/SP e no estado da Paraíba em 1986, na capital João Pessoa/PB como políticas de atendimento às mulheres em situação de violência.

As DEAMs, além de políticas de informação, são denominadas como equipamentos¹ especializados no acolhimento, atendimento, orientação e encaminhamento das mulheres em situação de violência doméstica, familiar e sexual, em âmbito municipal. Quanto ao acesso pelas usuárias, o mesmo pode ser por demanda espontânea ou encaminhamento por qualquer outro serviço da rede de atendimento especializado ou não especializado às

¹ Por vezes, neste estudo, utilizaremos a palavra equipamento/s, unidade/s, política/s e serviço/s como sinônimos para mencionar os órgãos de atendimento especializado ou não especializado na violência doméstica e familiar contra as mulheres.

mulheres (BRASIL, 2010). Ademais, as DEAMs são unidades especializadas de Polícia Civil das Secretarias de Segurança, subordinadas às Delegacias Gerais de Polícia Civil e, no caso particular da Paraíba, esta última é subordinada à Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, a qual é responsável, ainda, pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar. As 14 DEAMs estão vinculadas à Delegacia Geral de Polícia Civil que por meio de 01 (uma) coordenação geral (COORDEAM) e 03 (três) subcoordenações, instauradas na 1ª, 2ª e 3ª Região Integrada de Segurança Pública, nas cidades de João Pessoa/PB, Campina Grande/PB e Patos/PB respectivamente.

As DEAMs possuem uma Norma de Padronização Nacional que traz em seu escopo, diretrizes, princípios e atribuições, reformuladas em 2010, levando em consideração a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006). Portanto, pretende-se verificar, também, se estas diretrizes, atribuições, estrutura e modelo de atendimento são utilizados como documento balizador nas delegacias da mulher ou existe/m outro/s documento/s normatizador/es que orienta/m o fazer profissional das atrizes e atores sociais (profissionais) das delegacias da mulher. Ademais, planeja-se responder alguns questionamentos: a Lei Maria da Penha, enquanto política de informação, foi capaz de desnaturalizar a violência doméstica? Esta lei gerou outras políticas de informação? O regime de informação das delegacias especializadas mudou? Estas mudanças ajudaram a reduzir os índices de violência doméstica? Estas são questões para apresentar o problema desta tese: **Que alterações ocorreram sobre o regime de informação das DEAMs após a implantação da Lei Maria da Penha?**

A Lei Maria da Penha, como política pública de informação, (re)significou as diretrizes de atendimento das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres, sobretudo quanto ao acolhimento, escuta/otiva, presença de profissionais do gênero feminino, solicitação de Medida Protetiva, ações de informação e atuação em rede. Para corroborar ou refutar esta hipótese, expõe-se os propósitos desta tese, iniciando pelo **o objetivo geral** que visa

- Analisar a interveniência da Lei Maria da Penha, enquanto política pública no regime de informação das DEAMs da Paraíba.

Para operacionalizar, embasar e fundamentar o objetivo geral, sistematizou-se os seguintes **objetivos específicos**:

- Mapear a rede de políticas de atendimento especializado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar na Paraíba, identificando os elementos do Regime de Informação;
- Representar o Regime de Informação do Organismo de Políticas Públicas para as Mulheres do Estado à luz da Lei Maria da Penha;
- Identificar as alterações ocorridas nos dispositivos, artefatos, ações de informação, atores e atrizes sociais das DEAMs paraibanas com a implantação da Lei Maria da Penha;
- Verificar como se davam as diretrizes de atendimento à violência doméstica realizadas pelas DEAMs anterior e posterior à implantação da Lei Maria da Penha;
- Propor, a partir dos resultados, um dispositivo e um artefato de informação para acesso e uso das usuárias e profissionais da rede atendimento e enfrentamento à violência doméstica e familiar.

Como estratégia de ação para analisar e compreender os impactos da referida Lei 11.340/2006 no regime de informação das DEAMs paraibanas, pretende-se, primeiro realizar um mapeamento da rede de políticas ou serviços especializados na violência doméstica e familiar na Paraíba, verificando os impactos da Lei Maria da Penha no Regime de Informação desta rede. Este mapeamento será por meio de pesquisa documental e entrevista com a gestora estadual de políticas públicas para as mulheres e coordenadora da Reamcav (Rede estadual de atenção às mulheres em situação de violência doméstica e sexual). Na sequência, como estudo de caso, entrevistar 03 (três) Delegadas de Polícia Civil responsáveis pela subcoordenações das 14 DEAMs. A análise dos resultados das entrevistas e da pesquisa documental será feita por meio de categorias à luz da Análise de Conteúdo de Bardin (2011).

Para alcançar os objetivos específicos desenvolveu-se as seguintes estratégias: **Primeiro objetivo** – pesquisa documental na Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana e entrevista com a gestora responsável; **Segundo e Terceiro objetivos** – pesquisa documental e entrevista com as 03 (três) delegadas de polícia civil (subcoordenadoras das DEAMs) e **Quarto objetivo** – a partir dos resultados da tese propor uma publicação com boas práticas de enfrentamento à violência contra as mulheres na

Paraíba e dispositivo de acesso e uso para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Diante dos objetivos propostos, optou-se por trilhar pelo modelo metodológico quadripolar, desenhado por Bruyne, Herman e Schoutheete (1977) para pesquisas de natureza qualitativa, o qual se estrutura nos polos: **epistemológico** (métodos) – identificação do problema; **teórico** (quadros de referência) – aborda-se o problema, verifica ou refuta a hipótese; **técnico** (modos de investigação) – experimentação e polo **morfológico** (quadros de análise) – conclusão acerca do problema. Portanto, com base modelo quadripolar, pode-se classificar essa pesquisa: a) Método - hipotético-dedutivo; b) Quadro de referência - estruturalismo, c) Modo de investigação - estudo de caso e d) Quadro de análise - sistemas. Far-se-á uso, também, dos seguintes aportes teóricos:

- Ciências Sociais e Ciência da Informação: regime e política de informação; fluxos, sociedade em rede; unidades informacionais e rede de informação especializada. À guisa de teóricas/os como: González de Gómez (2012); Braman (2004); Frohmann (1995); Delaia e Freire (2010); Freire (2015); Tomaél (2005); Vieira (1994); Marteleto (2001); Bardin (2011), Castells (2000) entre outros/as.
- A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e aportes teóricos que discutam acerca da mesma;
- Relações de gênero; violência doméstica e familiar como expressão das desigualdades de gênero; feminismo; marcos legais e direitos das mulheres à luz das Ciências Humanas, Sociais e Jurídicas;
- Norma Técnica de Padronização das DEAMs; guias de instituições e da rede de atendimento e enfrentamento; cartilhas; banco de dados e/ou sistemas de informação; bases de pesquisa virtuais; manuais; planos nacional e estadual de enfrentamento à violência contra as mulheres dentre outras fontes de informação.

Quanto ao conceito de regime de informação, far-se-á uso a partir da autora González de Gómez (2002, p. 34), a qual sinaliza ser

[...] um conjunto mais ou menos estável de redes sociocomunicacionais formais e informais nas quais informações podem ser geradas, organizadas e transferidas de diferentes produtores, através de muitos e diversos meios, canais e organizações, a diferentes destinatários ou receptores, sejam estes usuários específicos ou públicos amplos.

A escolha desta definição de González de Gómez (2002), embora outras estejam presentes no corpo da tese, deve-se à sua interrelação com a definição da rede de atenção às mulheres em situação de violência doméstica e sexual na Paraíba, como uma conexão formal e informal de serviços de atendimento não especializados e especializados na violência contra as mulheres, composta por diversas atrizes e atores sociais que promovem, gerenciam e disseminam informações.

Quanto à aproximação e interesse pela temática da violência doméstica e familiar originou-se com a graduação em Serviço Social (UFPB), experienciando na atuação profissional, como Assistente Social no Centro de Referência da Mulher Ednalva Bezerra (CRMEB), da Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres (Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB), entre 2012 e 2016, acolhendo, orientando, acompanhando e encaminhando mulheres em situação de violência doméstica, familiar e sexual, articulando e monitorando a rede socioassistencial da capital paraibana e região metropolitana.

Em 2014, surgiu o interesse em trabalhar a temática da violência contra as mulheres na pós-graduação em Ciência da Informação, entrelaçando conhecimentos adquiridos no curso de Serviços Social e na experiência profissional com o acesso e uso da informação, unidades de informação, fluxos e redes. Consequentemente, foi elaborado projeto de mestrado em Ciência da Informação sobre a informação como dispositivo de empoderamento das mulheres atendidas pelo Centro de Referência Ednalva Bezerra, concluído em março de 2016.

A pesquisa de mestrado, portanto, impulsionando-me à avançar no campo da Ciência da Informação adentrando no doutorado, época que coincidiu com minha segunda experiência com a violência contra as mulheres, desta vez, como Gerente Operacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, na Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana. Assim, como minha atuação estava atrelada à elaboração e gestão de políticas de enfrentamento e atendimento à violência doméstica, familiar e sexual contra

as mulheres em rede, optei por estudar Regime e Política de Informação, à luz da linha de pesquisa sobre Ética, Gestão e Políticas de Informação.

No que se refere à estrutura da tese, organizou-se 6 (seis) seções, sendo a **primeira**, concernente à *Introdução* - problematização, objetivos e hipótese; a **segunda** seção, descreve-se a *trilha metodológica* quadripolar - Polos Teórico, Epistemológico, Morfológico e técnico (delineamento da pesquisa, identificação do universo, escolha da amostra, coleta e análise dos dados); na **terceira** seção, serão expostos conceitos de regime e política de informação: política de informação; política pública de informação e gestão da informação. Com a **quarta** seção, aborda-se a definição de gênero e suas relações de desigualdade; expressões das violências de gênero; a violência doméstica e familiar é uma questão de gênero; o feminismo em movimento pelos direitos das mulheres com os marcos legais e políticas públicas. Além da origem da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) como uma política pública para mulheres; das políticas públicas de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar no Brasil e da rede de serviços especializados e não especializados na violência doméstica e familiar; a descrição da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006); a Lei nº 11.340/2006 como política pública de enfrentamento e atendimento à violência doméstica e familiar contra as mulheres; a rede de políticas públicas especializadas no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar na Paraíba.

Na **quinta** seção chegam os resultados: análise do regime de informação das DEAMs paraibanas a partir da interferência da Lei Maria da Penha como política pública; o mapeamento das políticas públicas de informação no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar no estado da Paraíba e seu Regime de Informação; a descrição dos elementos do Regime de Informação na DEAMs (dispositivos, artefatos, ações de informação, atores e atrizes sociais); a análise das diretrizes de atendimento à violência doméstica realizadas pelas DEAMs anterior e posterior à implantação da Lei Maria da Penha (entrevista com delegadas de polícia civil) e a proposta de intervenção: a criação de um dispositivo para uso das mulheres paraibanas em situação de violência doméstica e familiar para o acesso à rede de atendimento. Por fim, na **sexta** seção, as considerações finais acerca de toda trilha seguida nesta tese.

Planifica-se que os resultados desta pesquisa, possa estimular a ampliação da temática de violência doméstica e familiar contra as mulheres (políticas e redes), gênero,

políticas e regime de informação na Ciência da Informação, entrelaçando com áreas como o Serviço Social, o Direito, a Psicologia, as Ciências da Saúde entre outras. Estima-se, ainda, que a análise da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), como política pública de informação incentive gestoras e gestores de Estado para a criação de ações de informação e atuação em rede para a prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres.

Além disto, pretende-se contribuir com divulgação e conexão da rede de serviços especializados na violência doméstica e familiar; contribuir e fortalecer a discussão sobre referência e a contrarreferência (*feedback* entre as atrizes e atores sociais que encaminham e acolhem as mulheres em situação de violência), identificando as possíveis dificuldades e soluções, traçando estratégias que contribuam com a intercomunicação entre os/as atores/atrizes sociais, objetivando prevenir e enfrentar às violações dos direitos humanos e fundamentais das mulheres paraibanas.

2 A TRILHA DO METODOLÓGICA

Atingir os objetivos de uma pesquisa científica requer do/a pesquisador/a percorrer trilhas metodológicas que permitam verificar de maneira multidimensional o objeto investigado. Denzin et al. (2006, p. 18) reforçam que: “As opções de práticas interpretativas não são necessariamente definidas com antecedência [...], conforme corrobora Morin (2002), o método é definido durante o caminhar teórico-prático, posto que são imersões e decisões que serão traçadas ao longo da pesquisa, especialmente no campo das Ciências Sociais Aplicadas e Humanas.

Segundo Aquino (2013), o ato de pesquisar relaciona-se com o desenvolvimento de estratégias para compreender a realidade conceitual, recriando, reproduzindo ou elaborando novos paradigmas. Richardson et al. (2015) afirmam que o método deve estar intrinsecamente alinhado com a explicação ou descrição do objeto/fenômeno a ser investigado, com a intenção de atingir os objetivos por meio de métodos e técnicas que auxiliem em sua operacionalização, e assim elucidar a questão-problema, corroborando ou refutando a hipótese.

A pergunta que nos move nesta trilha metodológica é: **que alterações ocorreram sobre o Regime de Informação das DEAMs após a implantação da Lei Maria da Penha?** Para responder esta questão foram estruturados objetivos, utilizando-se da pesquisa documental - mapeamento da rede de políticas públicas e entrevista com a gestora estadual de políticas públicas para as mulheres; o estudo de caso, evidenciando a percepção das Delegadas de Polícia Civil (Subcoordenadoras) quanto ao Regime de Informação das DEAMs - antes e depois da implantação da Lei Maria da Penha. Estas estratégias visam identificar mudanças importantes para estes equipamentos e atuação das/os profissionais e por fim, recomendar o desenvolvimento de um artefato de informação para uso das mulheres em situação de violência doméstica identificarem qual serviço da rede de atendimento buscar, conforme o tipo de violência sofrido, além de uma publicação contendo experiências exitosas de políticas de enfrentamento à violência doméstica e familiar na Paraíba.

Um dos passos desta trilha foi realizar um levantamento bibliográfico sobre o escopo teórico da pesquisa na Base de Dados em Ciência da Informação (Brapci) em relação a temática deste estudo, o qual possibilitou recuperar, no intervalo de 2010 até 2020, 407

documentos com a temática de gênero. Destes, 128 documentos acerca de Regime de Informação, usando a terminologia políticas mais o operador booleano *and* regime, foram recuperados 21 artigos. Fazendo uso do termo violência doméstica, 06 documentos e nenhum resultado recuperado relativo às DEAMs. Portanto, além de ter impulsionado a pesquisadora na temática, verificou-se ainda a importância de ampliar estudos na Ciência da Informação sobre as políticas de atendimentos especializados às mulheres.

2.1 CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA

Esta pesquisa gesta-se na Ciência da Informação, uma área de conhecimento interdisciplinar - campo científico das Ciências Sociais, buscando investigar a complexidade da sociedade e dos indivíduos. Diante destas nuances e os objetos de investigação desta tese, optou-se por uma pesquisa qualitativa com o modelo metodológico quadripolar, proposto por Bruyne, Herman e Schoutheete (1977), organizado em quatro polos: a) epistemológico, b) teórico, c) morfológico e d) técnico. Segundo os referidos autores, o modelo quadripolar garante a cientificidade das pesquisas sociais, almejando desvendar e explicar os fenômenos humanos e sociais (BRUYNE; HERMAN; SCHOUTHEETE, 1977). Por conseguinte, a Figura 01, descreve sucintamente os quatro polos:

Figura 01: Caracterização do modelo quadripolar



Fonte: Elaborado a partir de Bruyne, Herman e Schoutheete (1977, p. 35-36).

O modelo metodológico quadripolar, conforme Bruyne, Herman e Schoutheete (1977), permite ao analista estruturar sua pesquisa qualitativa ou quantitativa quanto à construção de conceitos e linguagens científicas, interpretação dos problemas, desenvolvimento de métodos e técnicas de investigação e análise. Os polos possuem características próprias, porém não são dissociadas, mas articulam-se para a ruptura do senso comum.

Dito isto, este estudo enquadra-se nos polos da seguinte maneira: **epistemológico**: hipotético-dedutivo – ocorre em ciclos e utiliza-se de resposta(s) que serão corroboradas ou refutadas com os resultados da pesquisa; **teórico** – estruturalista por inserir-se nos comportamentos sociais, analisando o real; o **morfológico** – os sistemas, pois os objetos são abordados em meio a uma rede de relações constitutivas (elementos, propriedades e

regras); por fim o polo **técnico** – usando o estudo de caso como modo de investigação, com instrumentos de coletas de dados a entrevista semiestruturada e pesquisa documental. (BRUYNE; HERMAN; SCHOUTHEETE, 1977). Para a análise dos resultados far-se-á uso da análise de conteúdo de Lawrence Bardin (2011) por meio de categorias pré-estabelecidas.

Quanto ao polo epistemológico, enquadra-se na lógica ou método hipotético-dedutivo, que segundo Marcone e Lakatos (2011), surgiu com o professor e filósofo austro-britânico, Karl Raymund Popper, o qual considerava a ciência como provisória e hipotética. O método hipotético-dedutivo fundamenta-se em um processo investigatório de lacunas, problemas ou contradições no conhecimento, expectativa prévia ou teorias existentes. Após a identificação do/s problema/s, contradição ou lacuna/s são elaboradas, hipóteses ou conjecturas que possam ser testadas, refutadas e/ou corroboradas (DINIZ, 2015).

A pesquisa documental aplica-se em todo o processo busca por fontes de informação da tese, compreendida por Gil (2010, p. 31) como aquela que utiliza “[...] qualquer objeto capaz de comprovar algum fato ou acontecimento.” Os objetos podem ser textos analógicos ou digitais, fragmentos de cerâmica, vestígios de ossos, imagens, fotografias, inscrições rupestres, documentos institucionais ou públicos, *folders*, vídeos entre outros. Severino (2007) concorda com Gil (2010) quanto à definição da pesquisa documental e acrescenta que este tipo de pesquisa também abarca documentos como filmes, vídeos, fotografias e documentos legais que ainda não receberam tratamento analítico, como podemos citar o Guia da Rede de Enfretamento e Atendimento à Violência Doméstica e Sexual, da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana. Considerando este tipo de pesquisa, far-se-á uso de fontes informacionais como cartilhas; guias; manuais; vídeos; leis; decretos; normas técnicas, procedimentos operacionais padrão entre outros, as quais tratem de políticas públicas e de informação; regime de informação e Lei Maria da Penha, utilizadas e elaboradas pela Rede Especializada no atendimento à violência doméstica e familiar, sobretudo às DEAMs, além do Organismo Estadual de Políticas para as Mulheres – a SEMDH.

2.2 INSTRUMENTAIS E PARTICIPANTES

As entrevistas semiestruturadas foram escolhidas como técnica, por serem métodos de coleta de dados e informações mais utilizados nas pesquisas qualitativas e estudos de caso. Marconi e Lakatos (2011), denominam como um diálogo entre o entrevistador/a e o/a entrevistado/a visando atingir objetivos prévios, verificar hipóteses, compreender perspectivas de fenômenos à luz dos/as participantes da pesquisa/entrevista. Nesta técnica, o/a pesquisador/a deve ser atento/a, perspicaz e demonstrar confiança para o/a entrevistado/a, informando-o/a acerca da entrevista quanto ao “[...] interesse, a utilidade, o objetivo, as condições e o compromisso com o anonimato.” (MARCONI; LAKATOS, 2011, p. 280). As metodólogas referem-se aos tipos de entrevistas semiestruturadas e focalizadas para associarem características como: liberdade de direcionamento para a investigação, embora o/a pesquisador/a possa se utilizar de um roteiro como direcionamento, além de levantar questões quando considerar relevante (MARCONI; LAKATOS, 2011).

Cabe salientar, que as entrevistas serão realizadas com a gestora estadual de políticas públicas para as mulheres, da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana (SEMDH), nomeada na pesquisa de Atriz Social 1; com as Delegadas de Polícia Civil responsáveis pelas três subcoordenações das DEAMs, identificadas como Atriz Social 2, Atriz Social 3 e Atriz Social 4. A escolha da Atriz Social 1 foi feita para atingir o objetivo verificar a percepção dela acerca da influência da Lei Maria da Penha, enquanto Política de Informação, na elaboração de políticas públicas para as mulheres no estado, sobretudo.

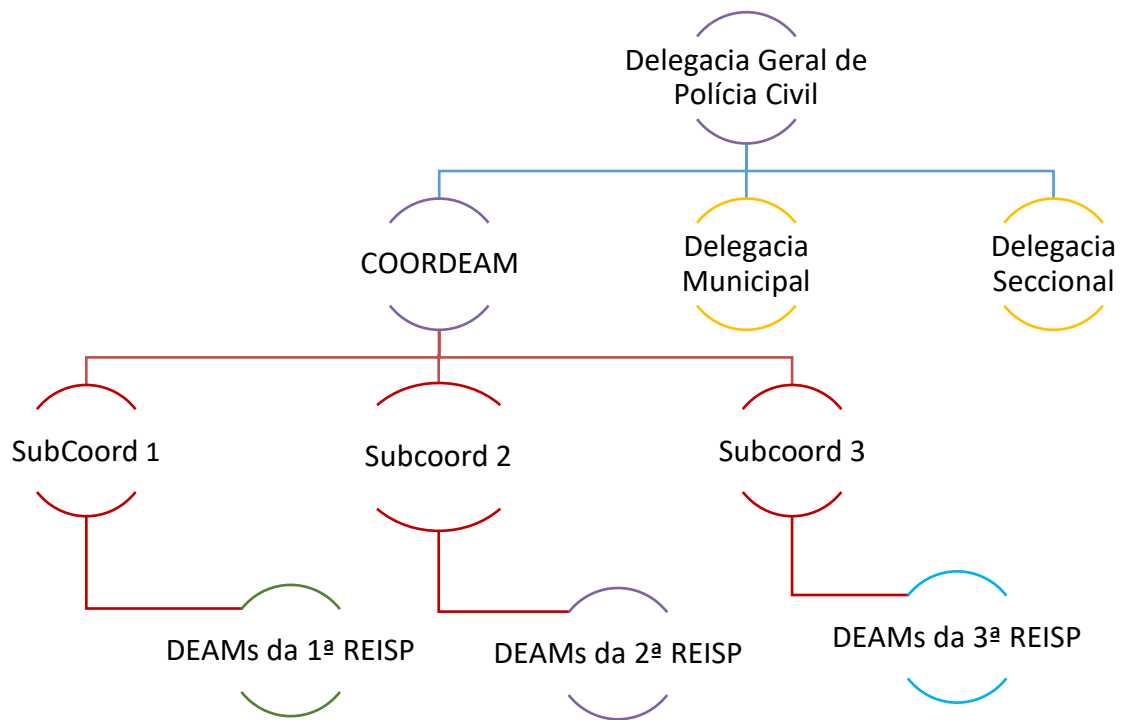
O campo empírico desta pesquisa são as 20 Delegadas de Polícia Civil, responsáveis pelas 14 Delegacias Especializadas no Atendimento às Mulheres e suas coordenações. Assim, selecionamos as 03 (três) Delegadas, na função de subcoordenadoras encarregadas pelas 03 (três) Regiões Integradas de Segurança Pública (REISPs). As DEAMs e suas Delegadas estão conectadas à Delegacia Geral de Polícia Civil (DGPC), a qual é vinculada, junto com a Polícia Militar (PM) e o Corpo de Bombeiros Militar (CCBM), à Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social (SESDS) da Paraíba, conforme a Figura 02.

Figura 02: Divisão da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social (SESDS)



Fonte: Elaborada a partir dados da pesquisa (2021).

Na Figura 02, demonstra-se a hierarquia da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social (SESDS), responsável pelas forças de segurança: Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros. A Polícia Civil é subordinada à Delegacia Geral de Polícia Civil (DGPC), assim como as Delegacias Seccionais, Municipais e Especializadas. Salienta-se, portanto, que o estudo de caso tem como foco as Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMs), da Polícia Civil, por meio das três subcoordenações estrategicamente divididas nas três Regiões Integradas de Segurança Pública, conforme ilustrada na Figura 03:

Figura 03: Subdivisão da Delegacia Geral de Polícia Civil

Fonte: Elaborada a partir de dados da pesquisa (2021).

Segundo Monteiro (2019), no intuito de reduzir índices de violência e criminalidade, o Governo do Estado empreendeu o Programa Paraíba Unida Pela Paz, em 2011, impulsionando a criação e implementação da Lei Complementar Estadual nº 111/2012, de 14 de dezembro de 2012. Sendo a Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social (SESDS) responsável por dividir a Paraíba em Regiões Integradas de Segurança Pública (REISPs), Áreas Integradas de Segurança Pública (AISPs) e Distritos Integrados de Segurança Pública e Defesa Social (DISPs). Conforme o Decreto nº 37.679, de 29 de setembro de 2017, há uma divisão nomeada de Distrito Integrado de Segurança Pública e Defesa Social (DEISP) que se encontra localizada junto às AISPs, com base na Lei Complementar nº 111/2012. Estas regiões de segurança são descritas como:

I – Região Integrada de Segurança Pública e Defesa Social - REISP: divisão estratégica de circunscrição com responsabilidades compartilhadas, em nível de alto comando, com gerência sobre as Áreas Integradas de Segurança e Defesa Social.

II – Área Integrada de Segurança Pública e Defesa Social - AISP: divisão tática de circunscrição com responsabilidades compartilhadas, em nível de comando intermediário, com gerência sobre os Distritos Integrados de Segurança e Defesa Social;

III – Distrito Integrado de Segurança Pública e Defesa Social - DISP: divisão operacional de menor circunscrição com responsabilidades compartilhadas, composto por bairros ou municípios. (PARAÍBA, 2012, p. 1, grifo nosso).

As DEAMs estão distribuídas: **1ª REISP** - 02 (duas) unidades em João Pessoa (Regiões Norte e Sul) juntamente com a coordenação geral e a subcoordenação; uma delegacia nos municípios de Bayeux, Santa Rita, Cabedelo e Mamanguape; **2ª REISP** – uma subcoordenação e uma DEAM em Campina Grande, uma unidade nos municípios de Guarabira, Monteiro, Picuí e Queimadas; por fim, a **3ª REISP** – contando com uma subcoordenação e uma DEAM em Patos, uma unidade nas cidades de Sousa e Cajazeiras, dispostas por município e ano de implantação no Quadro 01:

Quadro 01 - Municípios e anos de implantação das DEAMs na Paraíba

DELEGACIAS ESPECIALIZADAS NO ATENDIMENTO ÀS MULHERES (DEAMs)		
Nº	MUNICÍPIO	ANO DE IMPLANTAÇÃO
1	João Pessoa (Norte)	1986
2	Campina Grande	1986
3	Guarabira	1992
4	Patos	1993
5	Sousa	1993
6	Cajazeiras	1996
7	Bayeux	2001
8	Cabedelo	2001
9	Santa Rita	2001
10	Monteiro	2015
11	João Pessoa (Sul)	2015
12	Mamanguape	2016
13	Picuí	2016
14	Queimadas	2018

Fonte: COORDEAM (2019).

Portanto, sendo as Atrizes Sociais desta pesquisa constituída por 01 (uma) gestora estadual de políticas públicas para as mulheres e 03 (três) Subcoordenações, responsáveis

pelas 14 DEAMs, distribuídas na Paraíba, o critério de inclusão e exclusão considerou os seguintes aspectos: 1) A seleção das entrevistadas deu-se por representatividade da rede de políticas públicas pela Atriz Social 1 e por macroárea de Segurança Pública - 1ª, 2ª e 3ª Região Integrada de Segurança Pública representadas pelas Atrizes Sociais e subcoordenadoras das DEAMs nas três REISPs, representando o campo empírico das 20 delegadas das 14 DEAMs; 2) Por tratar-se de pesquisa qualitativa, optou-se por uma amostra menor; 3) Com a Pandemia por Sars-CoV-2 (Covid-19), houve perdas de familiares e colegas de trabalho; aumento da demanda no trabalho frente às questões da violência contra as mulheres, incidindo no atraso do agendamento e da execução da pesquisa de campo, modificada para o formato virtual.

A aplicação das entrevistadas foi feita no formato *online*, por videoconferência, a princípio na plataforma **Google Meet**. Contudo, ao realizar testes, identificou-se que a Plataforma gratuita não estava realizando a gravação. O que levou para escolha da Plataforma **Zoom Meet** com 03 das entrevistadas e outra, por questões de dificuldades na agenda, nos enviou as respostas por mensagem de áudio via **WhatsApp**. Após a aprovação do Comitê de Ética da Universidade Federal da Paraíba, assinaturas e recebimento das Cartas de Anuência, assinatura dos Termos de Consentimento Livre e Esclarecido e roteiro da entrevista (todos os documentos enviados e recebidos pelo e-mail da pesquisadora).

No Termo de Consentimento constam duas sentenças para marcar com X: 1º) Se a colaboradora **Discorda** ou **Concorda** em participar do estudo e na 2ª) Se a entrevistada Discorda ou Concorda que haja a gravação de imagem e/ou áudio. Caso a primeira sentença seja marcada como positiva (concordo) e a segunda negativa (discordo) não impedirá o curso da entrevista, contudo, a pesquisadora deverá redigir as respostas. Em caso de aceite da gravação (mídia de vídeo e áudio), as mídias serão baixadas (*download*), armazenadas no computador pessoal da pesquisadora e apagados do *drive* (nuvens), em seguida transcritos para o formato de texto, atribuindo a cada colaboradora/entrevistada a identificação Atriz Social 1, 2, 3, e 4 (ocultando suas identidades).

Com as Atrizes Sociais 2, 3 e 4 abordam-se aspectos direcionados à Lei Maria da Penha, como: a importância de sua implementação; compreensão e descrição da atuação profissional no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica antes da implementação da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), como se estruturava o Regime

de Informação das DEAMs na Paraíba, as diretrizes de atendimento e analisar quais mudanças ocorreram com o advento da Lei Maria da Penha. Com a Atriz Social 1 serão questionados em quais aspectos a Lei Maria da Penha interferiu na geração e implantação de políticas públicas para as mulheres na Paraíba, trazendo possíveis impactos positivos e/ou negativos; quais políticas de atendimento que são oferecidas; quais os Atores e Atrizes Sociais da secretaria que a gestora representa entre outros aspectos que podem ser visualizados no Apêndice D (Roteiro de entrevista 2).

As pesquisas que são realizadas com seres humanos devem obedecer a algumas diretrizes, a partir da Resolução Nº 466 de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Saúde (BRASIL, 2012), a Resolução nº 510, de 07 de abril de 2016 (BRASIL, 2016) e a aprovação do Conselho de Ética da Instituição sede do Programa de Pós-graduação o qual a pesquisa é vinculada. No caso deste estudo, a anuência foi solicitada ao Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos do Centro de Ciências Médicas, da Universidade Federal da Paraíba - CEP-CCM/UFPB.

A Resolução Nº 466/12 direciona, dentre outras, que o/a pesquisador/a deve seguir alguns critérios éticos como pode ser citado: informar os/as participantes acerca da livre anuência ou desistência (Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - TECLE), primando pela autonomia do/a colaborador/a; esclarecimento quanto à relevância da pesquisa, os possíveis danos, riscos ou benefícios (BRASIL, 2012). Quanto à Resolução de Nº 510/2016 as orientações são delineadas para as pesquisas nas áreas de conhecimento das Ciências Sociais e Humanas, norteando o/a pesquisador/a acerca dos direitos humanos, autonomia, informação, relevância da pesquisa, possíveis riscos e sigilo para os/as colaboradores/as. (BRASIL, 2016).

2.3 CATEGORIAS E ESTRATÉGIA DE ANÁLISE

Foram elaboradas, a partir do objetivo geral e dos objetivos específicos, categorias de análise que servirão para auxiliar no conteúdo das entrevistas e da pesquisa documental verificando e analisando a implementação da Lei Maria da Penha no enfrentamento da violência doméstica e familiar na Paraíba; a atuação das delegadas de Polícia Civil referindo ao período anterior e posterior à implementação da Lei nº 11.340/06 e ainda como eram

executados os procedimentos policiais com a Lei 9.099/95, por fim, a rede de atendimento e o Regime de Informação.

Os elementos do Regime de Informação que compuseram as categorias de análise foram baseados em Delaia e Freire (2010). Portanto, tem-se: Dispositivos; Artefatos; Ações de informação; e Atrizes sociais, sendo este último elemento do Regime foi alterado de atores para atrizes posto que foram entrevistadas apenas o gênero feminino. O Quadro 02 expõe as categorias para análise dos resultados.

Quadro 02: Categorias para a análise de conteúdo

Nº	CATEGORIAS	DESCRIÇÃO
1	DISPOSITIVOS	Políticas, planos e diretrizes nacionais, estaduais e/ou municipais de enfrentamento à violência contra as mulheres
2	ARTEFATOS	Base de dados, aplicativo, sistema de informação, biblioteca, rede de comunicação entre outros
3	AÇÕES DE INFORMAÇÃO	Palestras, <i>lives</i> , <i>Webnários</i> , oficinas, campanhas, programas, projetos interventivos, relatórios de dados da violência, manuais etc.
4	ATRIZES SOCIAIS	Gestores/as, produtores/as e usuárias da informação relacionados/as com no enfrentamento e atendimento da violência doméstica e familiar
5	ATUAÇÃO EM REDE	Ações articuladas e intersetoriais para o atendimento das demandas das vítimas da violência doméstica e familiar
6	BOAS PRÁTICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES	Identificação das ações, dispositivos ou artefatos inovadores que auxiliaram no enfrentamento e atendimento da violência doméstica na Paraíba
7	AVANÇOS PARA A APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA	Interferências positivas da Lei 11.340/2006 para o atendimento à doméstica e familiar
8	DESAFIOS PARA A APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA	Aspectos em que a Lei 11.340/2006 não colabora ou não é suficiente no atendimento à violência doméstica e familiar

Fonte: Elaborado pela autora (2020).

No Quadro 02, podem ser observadas 08 categorias, considerando a Análise de Conteúdo de Bardin (2011) para expor os resultados propostos pelos objetivos deste estudo: analisar o Regime de Informação das DEAMs (Dispositivos, artefatos, atrizes/atores sociais e ações de informação); atuação em rede; boas práticas; avanços e desafios para a aplicação da Lei Maria da Penha. Portanto, as categorias servirão como parâmetro de análise de conteúdo das entrevistas aplicadas às 04 (quatro) colaboradoras: a gestora estadual de políticas para as mulheres e as subcoordenadoras das DEAMs da 1ª REISP, 2ª REISP 3ª REISP respectivamente.

As categorias também orientaram o mapeamento e seleção dos dados e informações da pesquisa documental: diretrizes, procedimentos, instrumentais e fluxos de atendimento e encaminhamentos; relatórios; estatísticas; cartilhas; *folders*, banco de dados, campanhas dentre outras fontes de informação. Como mencionado por Gil (2006, p. 160)

[...] muitos dados importantes na pesquisa social provêm de “fontes de papel”: arquivos históricos, registros estatísticos, diários, biografias, jornais, revistas, etc. As fontes de “papel” muitas vezes são capazes de proporcionar ao pesquisador dados suficientemente ricos para evitar a perda de tempo com levantamentos de campo, sem contar que em muitos casos só se torna possível a investigação social a partir de documentos.

Por conseguinte, as categorias - estratégias oriundas da Análise de Conteúdo de Bardin estão compostas por três fases: **1-** a pré-análise (inclusão e exclusão do material a ser analisado); **2-** a exploração do material (leitura inicial do material considerado no item anterior) e **3-** o tratamento, inferência e interpretação das situações vivenciadas pelas atrizes. (BARDIN, 2011). A primeira fase concretiza-se durante o mapeamento das fontes bibliográfica e documentais, cuja exploração se estende por todo o percurso da pesquisa; a segunda e terceira fase, utilizou-se os elementos do Regime de Informação interrelacionado com à aplicação da Lei Maria da Penha frente às demais Políticas de Informação e enfrentamento à violência doméstica e familiar, embasando as categorias análise, inferência e interpretação dos resultados.

Cabe assinalar, que a pesquisa documental alicerçada em Gil (2010), fará parte de todo o processo deste estudo, posto que não há estudo (2010 a 2020) incluindo a Política e Regime de Informação na área da Ciência da Informação sobre Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres, conforme pesquisa na Base de Dados em Ciência da Informação (BRAPCI).

3 POLÍTICA E REGIME DE INFORMAÇÃO

A sociedade atual está imersa em um grande volume de informação registrada nos mais variados suportes. Neste sentido, representar a informação e o conhecimento é um predicado importante para sua recuperação no futuro, somado a estes a preservação. Gaudêncio e Albuquerque (2014), o modo como a informação é retratada, apresentada e disseminada pode distanciar ou aproximar os usuários/as.

Os fluxos, as ações, os artefatos, dispositivos e políticas de informação quando reconhecidos e gerenciados pelas atrizes e atores sociais, observando os objetivos e as características individuais e coletivas, contribuem para aproximar as usuárias e usuários do seu objeto informacional. Neste contexto, a Ciência da Informação é a disciplina, conforma Saracevic (1996), disposta à desvendar ruídos e lacunas na comunicação efetiva entre indivíduos e grupos.

A informação é vital para a sobrevivência das organizações nesse cenário atual e competitivo, porém, sem a devida gestão dessas informações as instituições ou organizações não atendem os objetivos traçados nos seus planejamentos, seja ele estratégico, tático ou operacional. No tocante a Gestão da Informação, Blattmann e Rodrigues (2014, p. 8) destacam que o gerenciamento da informação em organizações passa por um processo contínuo de etapas estruturadas, organizadas e sistematizadas (fluxo de informação), com pessoas atuantes no processo e responsáveis por tal gestão, além do uso otimizado das fontes de informação. Miranda (2010, p.99) diz que: Fazer gestão da informação significa dirigir e dar suporte efetivo e eficiente ao ciclo informacional de uma organização [...]. Assim, a informação assume um papel relevante, tão vital quanto os recursos humanos, materiais ou financeiros.

A informação é um recurso estratégico e a sua gestão implica em verificar as necessidades informacionais, passando pela coleta, armazenamento, distribuição, recuperação e uso da informação (CARVALHO; LONGO, 2002, p. 114). McGee e Prusak (1994, p.3) reitera que “a criação, captação, organização, distribuição, interpretação e comercialização da informação são processos essenciais”. Desta feita, faz necessário compreender que existem fluxos de informações tanto dentro quanto fora da organização, e, que fluxo informacional é um processo genérico por meio do qual qualquer informação é identificada, localizada, transferida e utilizada para criar mudanças nas instituições.

Portanto, conhecer as políticas e Regimes de Informação da rede especializada na violência doméstica e familiar da Paraíba requer trazer alguns conceitos à tona, embasando desta maneira, o referencial desta pesquisa.

3.1 POLÍTICA PÚBLICA E DE INFORMAÇÃO

O termo Política Pública emerge como objeto de estudos acadêmicos na década de 1950 nos Estados Unidos e em 1970 na Alemanha, possui caráter polissêmico, interdisciplinar e de amplo alcance, resultante de diálogos, negociações e disputas entre a sociedade civil e o Estado. (DUTRA, 2017). Acerca dos estudos sobre política pública, Sousa (2006) afirma que ocorre em

[...] democracias estáveis, aquilo que o governo faz ou deixa de fazer é passível de ser (a) formulado cientificamente e (b) analisado por pesquisadores independentes. A trajetória da disciplina, que nasce como subárea da ciência política, abre o terceiro grande caminho trilhado pela ciência política norte-americana no que se refere ao estudo do mundo público. (2006, p. 22).

Pode-se afirmar que o estudo das políticas públicas promove uma avaliação das ações governamentais pelo campo da ciência política, nos seus primórdios nos Estados Unidos e, atualmente no Brasil em áreas do conhecimento como a Ciência da Informação, a “[...] economia, ciência política, sociologia, antropologia, geografia, planejamento, gestão e ciências sociais aplicadas [...]” (SOUSA, 2006, p. 25).

Sousa (2006) afirma, ainda, que os grandes precursores da área de políticas públicas foram: primeiro - H. Laswell em 1936 com a análise de políticas públicas; segundo - H. Simon em 1957 defendendo a racionalidade das decisões pelos atores envolvidos no processo; o terceiro - C. Lindblom, em 1959 e 1979, criticando Laswell e Simon, recomendando categorias de análises das políticas públicas, por fim, o quarto - D. Easton em 1965, defensor das políticas públicas como um sistema de influências.

Segundo Peters (1986), a política pública resulta das ações governamentais que influenciam a vida dos cidadãos e cidadãs. As ações são elaboradas levando em consideração seu público ou problema-alvo, como a política pública de habitação; de trabalho e renda; de saúde; de gênero; racial, de enfrentamento à violência entre outras.

Bandeira e Almeida (2015) corroboram que as políticas públicas funcionam como orientações de condutas e estratégias de atuação para intervenção em determinada realidade ou problema social. Os atores e atrizes² sociais envolvidos nestes processos são diversos: movimentos sociais, grupos de interesse, conselhos de direitos, sociedade, partidos políticos, os governos (federal, estadual e municipal), os quais agem por meio de planos, programas e metas.

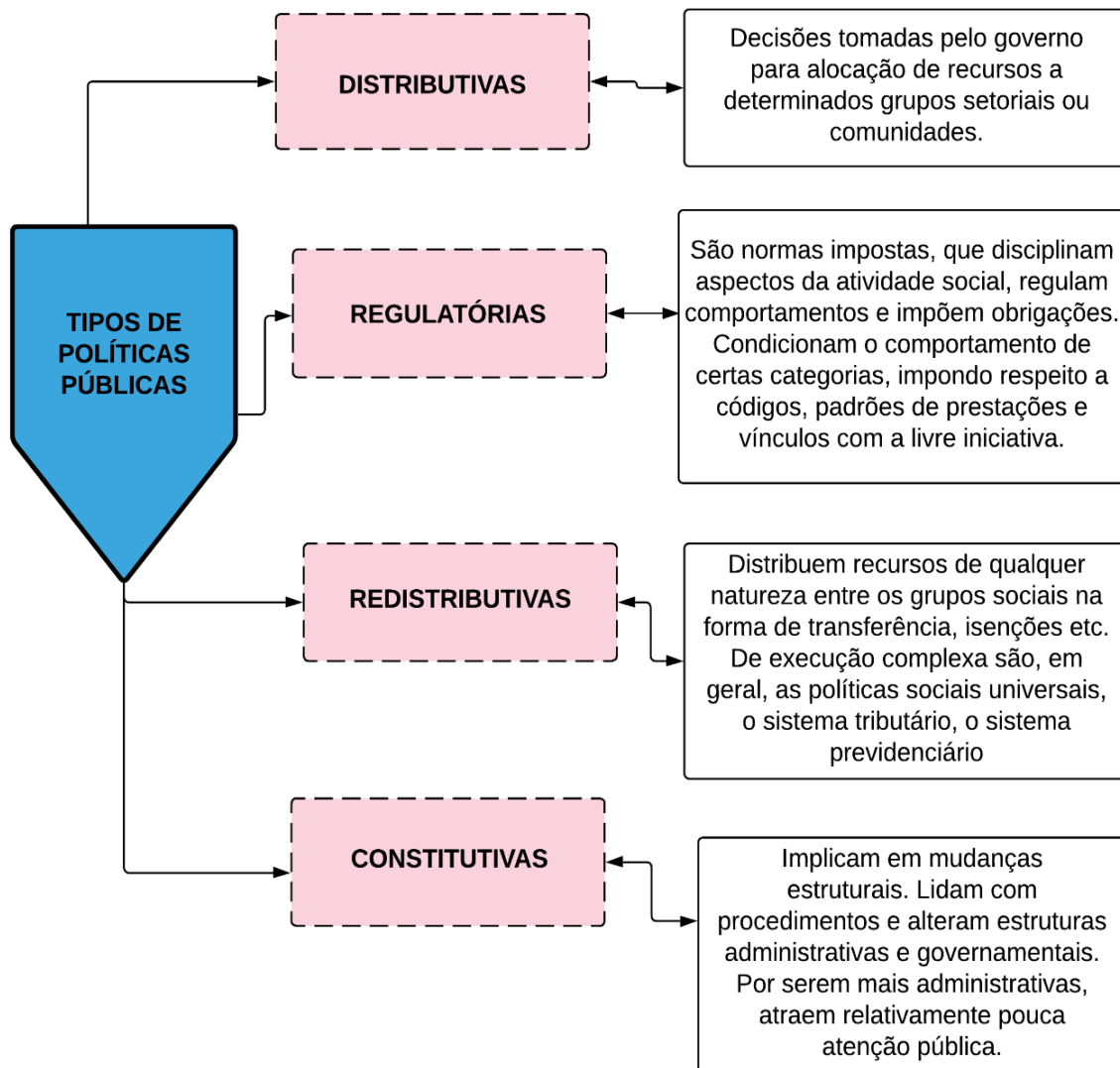
Conforme Secchi (2014) há dois tipos de abordagens para os estudos de políticas públicas: a estatista e a abordagem multicêntrica. Na primeira, o surgimento ou existência da política pública depende do atrizes e atores do Estado, enquanto a segunda abordagem, o problema-alvo deve ser de caráter público. Assim, organismos, organizações não governamentais, instituições privadas podem gerar e implementar políticas públicas. Sousa (2006, p. 36) corrobora afirmando que a política pública

[...] envolve vários atores e níveis de decisão, embora seja materializada através dos governos, e não necessariamente se restringe a participantes formais, já que os informais são também importantes; a política pública é abrangente e não se limita a leis e regras; a política pública é uma ação intencional, com objetivos a serem alcançados; a política pública, embora tenha impactos no curto prazo, é uma política de longo prazo; a política pública envolve processos subsequentes após sua decisão e proposição, ou seja, implica também implementação, execução e avaliação.

Assim, as políticas públicas são ações e diretrizes que visam interferir em uma dada realidade, cenário ou espaço com objetivos pré-estabelecidos, abarcando vários aspectos de tomadas de decisões que se retroalimentam das ações de atores e atrizes estatais ou não, levando em consideração as abordagens apontadas por Secchi (2014), no parágrafo anterior. Quanto aos tipos de políticas públicas, Cardoso Filho, Santos e Araújo Júnior (2011) delimitam-nas em quatro tipos: distributivas, regulatórias, redistributivas e constitutivas; como podem ser demonstrados na Figura 11:

² O termo Atrizes adotado pela autora nesta pesquisa de doutorado (PPGCI/UFPB) para contemplar o gênero feminino.

Figura 04: Tipos de políticas públicas



Fonte: Elaborado com base em Cardoso Filho, Santos e Araújo Júnior (2011, p. 1443).

Conforme exposto na Figura 04, as políticas distributivas são aquelas que partem de decisão governamental para favorecer grupos (as cotas raciais na educação superior no Brasil); as regulatórias tratam de normas e códigos impostos para regular e disciplinar o comportamento da sociedade (códigos de trânsito e consumidor); as políticas públicas redistributivas referem-se às políticas sociais universais, tributárias e previdenciárias, em outros termos, estão relacionadas com a distribuição de recursos diversos e isenções para grupos sociais (Programa Bolsa Família) e por fim, as políticas constitutivas, as quais lidam com as mudanças estruturais administrativas e governamentais (organismos de políticas para as mulheres).

Compreender a tipologia das políticas públicas auxilia os/as analistas na interpretação quanti-qualitativa do processo de geração e implementação das políticas. Ainda sobre as tipologias de políticas públicas, Secchi (2014) menciona outros tipos com base em Wilson (1983) e Gormley (1986), o primeiro classifica em grupos de interesse, majoritária, clientelista e empreendedora; o segundo delimita por níveis: de saliência (quantitativo) e de complexidade (qualitativo).

Para além dos tipos, as políticas públicas funcionam em processos ou ciclos, conforme Secchi (2014) o processo pode ser extinto em contraponto a Sousa (2006) que demonstra um período cíclico composto por: a) definição da agenda; b) formulação de políticas (identificação de alternativas, avaliação e seleção de percursos); c) implementação da política pública; d) monitoramento e e) avaliação de acordo com o Quadro 03 a seguir:

Quadro 03: Ciclo das políticas públicas

CICLOS	DEFINIÇÃO
DEFINIÇÃO DA AGENDA	Definição de prioridades: quais são os problemas mais urgentes para um grupo ou comunidade. E o levantamento das agendas podem se dar pelo público-alvo ou por quem executará a política – instituição pública ou privada.
FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS	Relaciona-se com a tomada de decisão de quais ações serão adotadas para resolver os problemas elencados na agenda pelos/as gestores/as, atores e atrizes da política pública.
IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA	É o momento da execução da política observando os objetivos definidos na fase da formulação. Trata do planejamento: Como, quando e quem.
MONITORAMENTO	Refere-se ao acompanhamento do desenvolvimento das estratégias e ações da política pública pelos/as gestores/as, atores e atrizes da política pública. Este ocorre de maneira contínua, por meio de indicadores que sirvam como parâmetro avaliativo.
AVALIAÇÃO	Trata da fase da gestão da política pública. Portanto, abarca todas as fases do ciclo, pois analisa de início as prioridades, delimita as decisões, define o processo de execução, analisa seu impacto e resultados.

Fonte: Elaborado com base em Sousa (2006).

No ciclo das políticas públicas exposto no Quadro 03 os estágios iniciam com: **1) Definição das agendas** ou prioridades elencadas a partir da verificação do problema-alvo pela comunidade ou grupo (público-alvo) ou por quem executará a política (ator estatal ou privado). Estas prioridades podem ser emergenciais (problemas pontuais) ou podem fazer parte da existência daquele grupo ou comunidade, exigindo ações a longo prazo. Após a definição das prioridades vem a fase **2) Formulação de políticas**, momento em que as decisões serão definidas para a resolução do/s problema/s elencados; **3) Implementação de política pública** é o momento da ação, da execução das agendas definidas, na sequência vem o **4) Monitoramento** que trata de acompanhar todo o processo da implementação da política, verificando a execução das ações e prevendo a etapa seguinte, **5) Avaliação**, referente à gestão da política pública. Nesta fase, os/as gestores/ras analisam e ponderam sobre todos os processos do ciclo por meio de indicadores quantitativos e qualitativos que retratem os resultados alcançados ou não.

O autor Leonardo Secchi (2014) desenha um ciclo diferente para as políticas públicas, composta de sete fases ou etapas incluindo a extinção. A primeira fase é a) **Identificação do problema** - que trata do reconhecimento das situações-problema de um grupo ou comunidade, buscando causas e possíveis soluções; a etapa b) **Formação da agenda** - delimitação dos problemas mais relevantes ou urgente; c) **Formulação de alternativas** - nesta fase serão criados os objetivos e estratégias de enfrentamento dos problemas selecionados na agenda; a etapa d) **Tomada de decisão** – é a escolha das ferramentas e mecanismos para a solução dos problemas; e) **Implementação** - Neste momento as intenções devem ser concretizadas para a resolução dos problemas delimitados no início do processo. Dois modelos são propostos: *Top-down* (de cima para baixo) e *Bottom-up* (de baixo para cima); f) **Avaliação** – Esta fase serve para ponderar acerca da eficácia e eficiência das estratégias de ação. Nesse momento, segundo Secchi (2014), indicadores podem ser criados para mensurar o grau de efetividade das ações. Por fim, o autor aponta uma última fase, g) **Extinção** – seria o fim ou término da política. Analistas, burocratas, políticos e gestores/as podem identificar a fase de extinção da política pública quando esta não é mais necessária. Contudo, Secchi (2014) avalia que estes processos não são corriqueiros, visto que determinadas políticas a exemplo das distributivas e redistributivas encontram a sobrevivência atrelada aos seus criadores ou

beneficiários. Porém, cabe ponderar que, quando a política pública é plano partidário, geralmente, são extintas com o fim do mandato ou mudanças na gestão governamental.

As políticas públicas em um Estado democrático, emergem de questões sociais como desemprego, pobreza, violência, degradação ambiental, desigualdade no acesso à educação, saúde, habitação, lazer, segurança emprego e renda. Problemas estes, compreendidos como públicos, visto que tratam da vida coletiva da sociedade, portanto devem ser reconhecidos pelos entes governamentais como necessários de intervenção.

Sobre modelos de políticas públicas, Sousa (2006) expõe 5 (cinco) modelos: *garbage can* ou “lata de lixo” (COHEN; MARCH; OLSEN, 1972), coalizão de defesa (SABATIER; JENKINS-SMITH, 1993), arenas sociais, “equilíbrio interrompido” (BAUMGARTNER; JONES, 1993) e “novo gerencialismo público”, explicitados no Quadro 04 abaixo:

Quadro 04: Modelos de Políticas Públicas

MODELOS	DESCRIÇÃO
GARBAGE CAN	Quando as soluções para os problemas elencados, na definição da agenda, parecem vir da “lata de lixo”. Compreensão limitada dos problemas e soluções.
COALIZÃO DE DEFESA	O subsistema que integra uma política pública é formado por coalizões de defesa diferenciadas quanto às crenças, ideias e recursos.
ARENAS SOCIAIS	Neste modelo os empreendedores políticos surgem para expor uma situação ou demanda como problema na agenda pública.
EQUILÍBRIO INTERROPIDO	Traz períodos de estabilidade e instabilidade da política pública, mantendo o <i>status quo</i> promovendo mudanças radicais.
NOVO GERENCIALISMO PÚBLICO	Ou política fiscal restritiva de gasto com foco na eficiência/razionalidade da política pública (desregulamentação, privatização e reforma no sistema social).

Fonte: Elaborado com base em Sousa (2006).

Quanto às políticas para as mulheres, estas surgem da necessidade dos movimentos de mulheres e feministas promover rupturas e mudanças no processo histórico de desigualdades sociais, culturais e econômicas entre os gêneros. Para isto, as mulheres

inserem-se em espaços de poder e decisão, como as conferência e conselhos de mulheres para cobrar do Estado estratégias de ação. A elaboração e implementação destes tipos de políticas devem ser pautadas na sua diversidade étnica, geracional, orientação sexual, identidade de gênero, classe, religião e com deficiência ou não, geridas sob aspectos intersetoriais, interinstitucionais e transversais.

Acerca das políticas públicas de gênero, Bandeira e Almeida (2015) afirmam que possuem características amplas, pois atuam no enfrentamento às desigualdades entre os gêneros feminino e masculino nas suas identidades – Cisgênero, Transgênero e Não-Binário; orientação sexual - Lésbica, Bissexual, Heterossexual, Homossexual, Assexual etc., sexo biológico - Masculino, Feminino ou Intersexo.

Adentrando na seara da Ciência da Informação, política de informação é considerado um tema abrangente ou nas palavras de Sandra Braman (2016, p. 242), um “termo guarda-chuva”. Acerca do seu surgimento, Delaia (2008) cita a década de 1950 - período pós-guerra, com incentivo da UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura). Jardim, Silva e Nharreluga (2009) concordam que os indícios da temática remetem ao período posterior à Segunda Guerra Mundial nos países com regimes capitalistas, no avanço da ciência e da tecnologia. Kerr Pinheiro (2010) afirma que o processo de geração de políticas de informação se dá entre as décadas de 1970 e 1980, a ambientação na sociedade da informação nos anos 1990 e irradiando desde 2002 no Estado informacional. A autora afirma que: “O papel de uma política pública é o da articulação entre a dimensão singular do Governo e a dimensão plural representada pela sociedade [...]” (KERR PINHEIRO, 2010, p.115).

Braman (1995) assevera que as políticas de informação refletem o processo relacionado às fases da produção de informação. São formadas por “[...] leis, regulamentos e posições doutrinárias – e outras tomadas de decisão e práticas com efeitos constitutivos sobre toda a sociedade [...]” (BRAMAN, 2011, p. 3). Freire (2008, p. 199) corrobora que “A política de informação deve ser instrumento regulador entre a sociedade e os avanços científicos e tecnológicos, e deve atuar de forma participativa.” E quando “[...] desenhadas e formuladas, desdobram-se em planos, programas, projetos, bases de dados ou sistema de informação e pesquisas.” (SOUZA, 2006, p. 26). Assim, com base nas assertivas percebe-se o poder da informação como reguladora por meio das políticas públicas,

alterando processos políticos, culturais, econômicos e tecnológicos pelos atores e atrizes públicos como forma de governança. Conforme Jardim, Silva e Nharreluga (2009, p. 8):

As políticas de informação adquirem uma nova dimensão entre as políticas públicas (governos de diferentes países passaram a reorientar suas estratégias com relação ao desenvolvimento da área de informação), implicando em simultâneo a redefinição de seu escopo e abrangência. Os fatores que teriam ditado essa nova dimensão teriam produzido tensão entre os atuais objetivos das políticas de informação e o fracasso das políticas extintas na altura.

As novas dimensões das políticas de informação estão ancoradas no processo de globalização e com ele o avanço das telecomunicações, a informática, a comunicação e tecnologias de informação em propulsão. O avanço, contudo, não se deu sem tensões, segundo Lastre e Aun (1997), posto que a informação é reconhecida, além de direito, como mecanismo de competição entre países. Neste aspecto, Freire (2017) pontua que as políticas de informação são mecanismos de desenvolvimento de uma nação, especificamente no âmbito científico e tecnológico. Kerr Pinheiro (2010, p.120-121) afirma que a política de informação é uma [...] das antigas formas de governança [...]” e denominada de “[...] programa para a sociedade da informação; inclusão digital e telecentros; governo eletrônico; governo inteligente; inteligência econômica.”

Segundo Silva (1991, p. 12) a política de informação devido à sua amplitude de alcance, “[...] contribui para a melhoria do nível educacional, cultural e político, elementos básicos para o exercício pleno da cidadania.” Assim, conforme corrobora Barreto (1994) a informação, cerne da política pública de informação, ao ser acessada e assimilada pode alterar o conhecimento do indivíduo por meio da mudança do seu estoque mental. Mudanças estas que trazem resultados positivos para o ser e a coletividade.

3.2 REGIME DE INFORMAÇÃO

Na teia das definições de políticas de informação enlaça-se os conceitos de regime os quais abarcam ações de informação, atores e atrizes sociais. Nesta trama conceitual, Frohmann (1995, p. 4) traz à luz o primeiro sentido de regime como um

Conjunto mais ou menos estável de redes formais e informais de fluxos de informação, através das quais as informações são transferidas de produtores específicos, por canais determinados, com a mediação de estruturas organizacionais específicas, a comunidades específicas de usuários ou consumidores.

Trazendo o conceito de Frohmann (1995) para a temática desta tese afirma-se que a rede de políticas de atendimento e enfrentamento à violência contra as mulheres na Paraíba atua por meio de produtores de informação específicos, sobretudo do gênero feminino. Os fluxos ocorrem de maneira formal através de encaminhamentos ou informal por demanda espontânea – quando as em situação de violência doméstica e familiar acessam os serviços voluntariamente. Portanto, Regime de Informação da rede de atendimento e enfrentamento à violência doméstica e familiar é formada por um ou mais sistemas especializados e não especializados em fluxos, com especificidades acerca de quem produz e media acesso à informação para as vítimas de violência.

Segundo González de Gómez (1999) as políticas de informação podem alterar, preservar ou substituir um Regime de Informação, posto que ao serem idealizadas e implantadas por seus produtores, atores e atrizes – estatais ou privados, interferem no *status quo*, mantendo ou mudando suas estruturas. Neste ínterim, Dutra, Corrêa e Ruas (2013) asseveram que a política de informação delimita o regime, posto que orienta quais as ações de informação a desenvolver e âmbito local, regional ou global; quem são os atores/atrizes sociais; as definições de canais e fluxos informacionais e usuários/as ou consumidores/as. Em consonância, Delaia e Freire (2010, p. 108) assinalam que o Regime de Informação “[...] realça componentes que contribuem para a compreensão de uma Política de Informação e para as relações entre comunidades e instituições no que tange as ações de informação.” Bezerra *et al.* (2016, p. 61) reforçam que um Regime de Informação

[...] se configura como uma formação social conjunta de elementos em rede – como atores sociais (sujeitos, dispositivos e tecnologias), regras de poder, a organização e a gestão política da informação que se operacionalizam em práticas sociais com produtos e serviços.

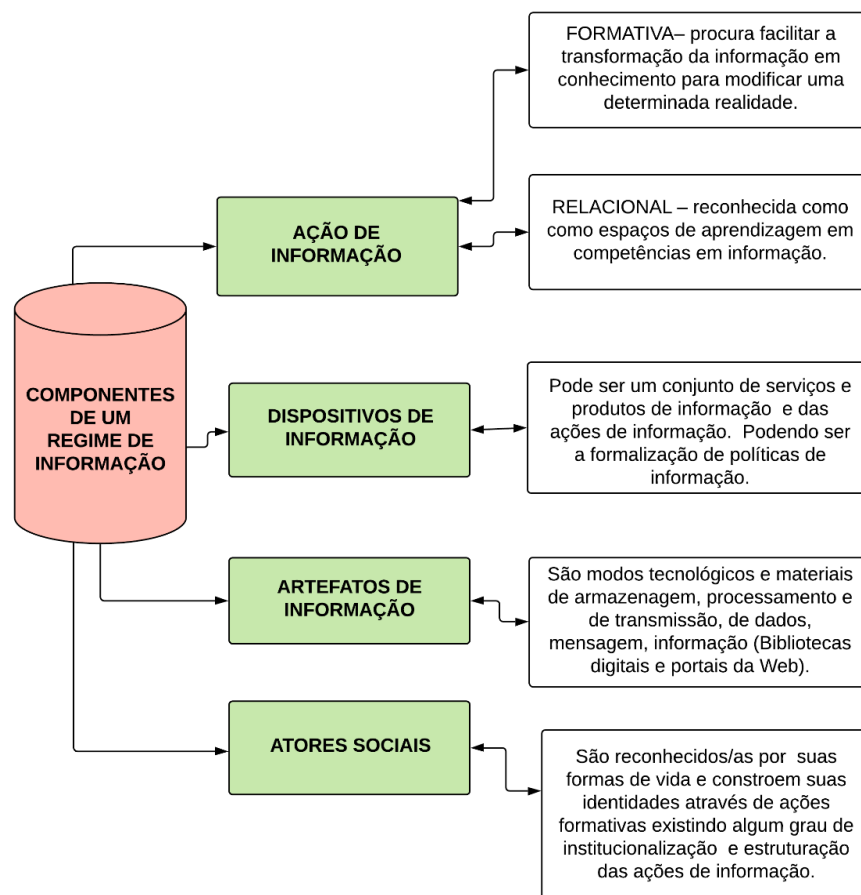
Ainda conforme Bezerra *et al.* (2016), a Ciência da Informação vem construindo entendimentos sobre regime ao longo das décadas, tem proporcionado compreender regimes sociais, políticos, culturais, entre outros, como regimes informacionais. Em

consonância, González de Gómez (2012, p. 43, grifo da autora) declara que Regime de Informação seria

[...] o modo informacional dominante em uma formação social, o qual define quem são os sujeitos, as organizações, as regras e as autoridades informacionais e quais os meios e recursos preferenciais de informação, os padrões de excelência e os modelos de sua organização, interação e distribuição, enquanto vigentes em certo tempo, lugar e circunstância.

Em resumo, Gómez (2012) retrata que o Regime de Informação é atrelado às formações sociais diversas. O qual é delimitado em acordo com as regras, leis, modelos e características históricas e culturais de determinado grupo ou comunidade, implicando em regimes plurais. Um dado Regime de Informação é constituído por elementos a saber - artefatos de informação, atores sociais, dispositivos e ações de informação, conforme a Figura 05:

Figura 05: Componentes de um Regime de Informação



Fonte: Elaborado com base em Delaia (2008); Serafim e Freire (2013).

O primeiro componente do Regime de Informação, descrito na Figura 05 foi a ação de informação, classificada conforme Delaia (2008); Serafim e Freire (2013) em formativa (transforma informação em conhecimento) e relacional (trata da competência informacional e altera outras ações), contudo, Gómez (2003) adiciona outro tipo de ação de informação – de mediação, a qual conduz ou norteia uma outra ação.

O segundo componente é o dispositivo de informação – serviços e produtos de informação; quanto ao terceiro, artefatos de informação que os modos tecnológicos (arquivos escolares, blogs, vídeos, manuais etc.) e por fim os atores sociais, são agentes que constroem seu fazer cotidiano pelas ações de informação formativas (numa escola seriam os/as professores/as, alunos/as, funcionários/as etc.). Nesta tese, usaremos o termo atrizes junto com atores sociais, posto os objetos de estudo trazem como protagonistas, sobremaneira, as mulheres.

Outro conceito de Regime de Informação foi proposto por Magnani e Pinheiro (2011) que é o regime global de política de informação, o qual busca retratar as relações entre atores e atrizes sociais e suas políticas explícitas e implícitas. Assim, as autoras justificam o uso de regime global de informação para indicar a relação com atores estatais e não estatais (MAGNANI; PINHEIRO, 2011). Para além destes, outra idiossincrasia do regime global de informação seriam as redes de políticas públicas, as quais foram definidas como

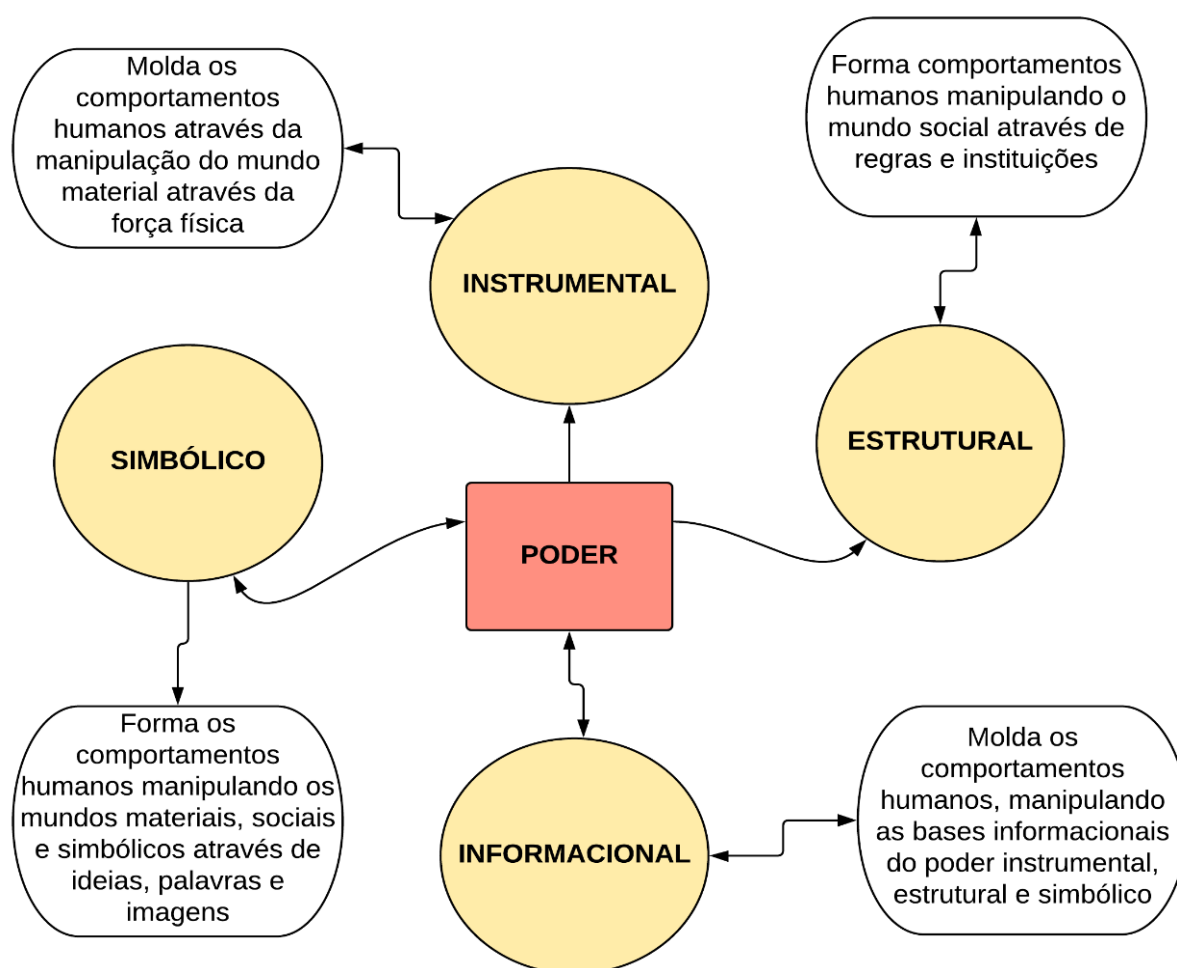
[...] um esquema de interpretação das relações Estado-sociedade que enfatiza o caráter horizontal e não hierárquico destas relações, o caráter relativamente informal das trocas entre os atores das redes, a ausência de fechamento que autoriza a multiplicação das trocas periféricas e a combinação de recursos técnicos (ligados à competência dos atores) e de recursos políticos (ligados à posição dos atores no sistema político) (MAGNANI; PINHEIRO, 2011, p. 598-599).

De acordo com Krasner (2012, p. 94), regimes de informação podem ser conceituados como

[...] princípios, normas e regras implícitos ou explícitos e procedimentos de tomada de decisões de determinada área das relações internacionais em torno dos quais convergem as expectativas dos atores. Os princípios são crenças em fatos, causas e questões morais. As normas são padrões de comportamento definidos em termos de direitos e obrigações. As regras são prescrições ou proscricções específicas para a ação. Os procedimentos para tomada de decisões são práticas predominantes para fazer e executar a decisão coletiva.

Conforme assinalam Magnani e Pinheiro (2011) o estudo dos atores sociais e suas relações é extremamente relevante sob a égide do Regime de Informação, pois englobam fundamentos discursivos, normativos e culturais *sine qua non* à compreensão e gestão das Políticas de Informação. E ainda segundo as autoras, “a noção de política de informação está muito ligada à definição e posicionamento político no tratamento de qualquer questão que envolva processos e fluxos de informação na sociedade [...]” (2011, p. 596). Assim, em síntese, as políticas de informação estão imersas em relações de poder assimétricas. Afinal, o cerne deste poder é a informação, com características fluidas e heterogêneas. Segundo Sandra Braman (2006), existem quatro formas de poder, expostas na Figura 06:

Figura 06: Formas de poder



FONTE: Elaborada com base em Braman (2006).

Os tipos de poderes elencados na Figura 06 - instrumental, simbólico, estrutural e informacional, moldam os comportamentos humanos por meio da força física, dos símbolos (das ideias, propagandas, imagens, palavras) e das regras. Ainda sobre as formas de poder, a autora afirma que podem ocorrer simultaneamente correlacionados. “Muitas vezes, as formas de poder estão relacionadas de forma compensatória, maximizando o uso de pontos fortes para compensar as fraquezas.” (BRAMAN, 2006, p. 27). Em consonância, Bezerra et al. (2016) afirma que

Dentro do contexto de Ciência da Informação, o regime de informação se configura como uma formação social conjunta de elementos em rede – como atores sociais (sujeitos, dispositivos e tecnologias), regras de poder, a organização e a gestão política da informação que se operacionalizam em práticas sociais com produtos e serviços. (BEZERRA et al. 2016, p. 61).

Em acordo com Kerr Pinheiro (2011), um aspecto ímpar a ser estudado em um Regime de Informação são os atores sociais e suas relações, posto que desta maneira pode favorecer o (re)conhecimento de aspectos culturais, normativos e discursivos, relevante na análise das políticas de informação. Mais uma vez, Bezerra et al. (2016) enfatizam que para conhecer o Regime de Informação necessita-se de conhecer as ações de informação dos agentes ou atores nos espaços sociais.

González de Gómez (2012) traz à discussão o Regime de Informação global e emergente sob a perspectiva de Braman (2004), o qual trataria de um regime macro, atrelados ou não às políticas de informação, que abarcaria diversos agentes sociais (atores), governamentais ou não governamentais, públicos ou privados. Neste sentido, primaria pela transversalidade, interdisciplinaridade da informação em “Estado Informacional” composto por redes de atores/atrizes estatais e não estatais com poderes informacionais. Por conseguinte, González de Gómez (2012, p. 53) diz que

Exemplos de políticas de informação aplicadas ao exercício do poder estrutural seriam: a aplicação de leis que regulam a competição entre corporações (leis anti-trust); leis trabalhistas que regulam a comunicação entre os atores representantes dos sindicatos e das empresas, nas negociações salariais.

Interconectando poder e política de informação, percebe-se exemplos das políticas regulatórias, posto que delimitam, direcionam e moldam os comportamentos informacionais

dos diversos atores e atrizes sociais de um determinado grupo ou comunidade. Ao imergir, este aspecto, na temática desta pesquisa de doutorado com foco na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), pretende-se analisar a interferência da Lei Maria da Penha, enquanto política pública, no Regime de Informação das DEAMs na Paraíba.

4 DESIGUALDADES DE GÊNERO E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA AS MULHERES: ENTRE RELAÇÕES DE PODER E CONQUISTAS DE DIREITOS

A violência doméstica e a familiar são tipos específicos da violência de gênero contra as mulheres, necessitam da definição prévia de termos abrangentes como: violência, violência de gênero e violência contra as mulheres. Salientando que a discussão sobre a temática não será encerrada nesta seção, mas conduzirá a trilha da tese.

O termo violência pode ser remetido à dor, brutalidade, sofrimento, caos e morte entre outras acepções que, possivelmente terão uma amplitude de significados e aplicações a depender de contextos culturais e históricos. Mas anterior à definição de um conceito, a violência é vivenciada, sentida, praticada pela humanidade desde seu surgimento. Homens e mulheres foram e são vitimados e/ou autores de atos violentos no decorrer dos séculos - as guerras mundiais são exemplos. Acresce que, os homens eram designados para as frentes de batalha, na defesa das terras, tribos, nações, muitas vezes perdendo a vida em combate. Enquanto as mulheres, quando não ficavam em casa para cuidar dos filhos e idosos, eram designadas a cuidados de soldados e guerreiros.

Ainda conceituando violência a partir do novo dicionário de língua portuguesa - Aurélio Buarque de Holanda Ferreira (FERREIRA, 2010), como um substantivo feminino que implica em: [1] qualidade ou caráter de violento, do que age com força, ímpeto; [2] ação violenta, agressiva, que faz uso da força bruta: cometer violências; [3] constrangimento físico ou moral exercido sobre alguém, que obriga essa pessoa a fazer o que lhe é imposto: violência física, violência psicológica; [4] ato de crueldade, de perversidade, de tirania: regime de violência; [5] ato de oprimir, de sujeitar alguém a fazer alguma coisa pelo uso da força; opressão, tirania: violência contra a mulher.

Segundo a Organização Mundial de Saúde (WHO, 2002, p. 5), violência é compreendida como o “[...] uso de força física ou poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou comunidade que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, deficiência de desenvolvimento ou privação.” Os dois conceitos, tanto o dicionarizado quanto o da OMS encontram-se semelhanças sobre o uso da força, do poder para degradar o indivíduo e/ou o coletivo.

Conforme Saffioti (2015, p. 18), a violência é concebida de forma mais amplificada, como “[...] ruptura de qualquer forma de integridade da vítima: integridade física, integridade

psíquica, integridade sexual, integridade moral.” Estas rupturas, quebras ou violações quando não levam à morte imediata, podem causar sequelas ou traumas psicológicos que culminarão em automutilações e/ou suicídios. Assim, a autora corrobora que

Feridas no corpo podem ser tratadas com êxito num grande número de casos. Feridas da alma podem, igualmente, ser tratadas. Todavia, as probabilidades de sucesso, em termos de cura, são muito reduzidas e, em grande parte dos casos, não se obtém nenhum êxito. (SAFFIOTI (2015, p. 19).

Entende-se que a violência além de um problema social é uma questão de saúde pública e econômica, requerendo serviços especializados em danos físicos e psíquicos, com profissionais preparadas/os para acolher e atender as vítimas de maneira humanizada.

Para o entendimento da violência de gênero é necessário compreender o conceito de gênero. Scott (1995, p.14) afirma ser “[...] um elemento constitutivo de relações sociais fundadas sobre as diferenças percebidas entre os sexos, é um modo primordial de dar significado às relações de poder [...]”. Em outros termos, não trata apenas da diferenciação do sexo biológico – macho e fêmea, mas dos papéis sociais construídos e disseminados do vir a ser homem e mulher. Neste aspecto Saffioti (2015, p. 47) corrobora que “[...] gênero é a construção social do masculino e do feminino.” Inclusive a idealização assimétrica de potencialidades e fragilidades: homens são viris, fortes, corajosos e mulheres são dóceis, frágeis e recatadas. Entre outros antagonismos, esses têm regulado as relações homem-mulher, homem-homem e mulher-mulher sob a égide da desigualdade entre os gêneros no acesso e exercício do poder, conforme afirma Costa (2016, p. 3):

As relações de poder se mantêm porque vários atores – tanto os dominadores como os dominados - “aceitam” as versões da realidade social que negam a existência de desigualdades, que afirmam ser estas desigualdades resultantes de desgraça pessoal ou da injustiça social. Esta aceitação é construída através dos mecanismos de socialização, da força da ideologia, das crenças religiosas [...].

Frente às afirmações de Costa (2016), encontra-se alinhamentos com as assertivas anteriores de Scott (1995) e Saffioti (2015), em que esta última pondera que o gênero é construído socialmente, portanto depende de como estas relações são desenvolvidas, quer sejam equânimes ou sejam desiguais. Scott (1995) por sua vez, traz relações de poder em

consonância com Costa (2016), a qual afirma serem determinadas nas crenças, seladas pela cultura, religião ou ideologia do dominador e do dominado ou do forte sobre o frágil, entre outras dualidades assimétricas. Portanto, ser homem ou ser mulher vai além da definição biológica, perpassa por toda uma construção baseada em relações sociais, políticas, econômicas e de poder em seu sentido mais amplo.

Sobre poder, Sousa (2014, p. 72), assevera que pode ser entendido como uma “[...] força impositiva por alguém, no sentido de forçar o comportamento de indivíduos e grupos, e, nesse sentido, a legitimação adquire caráter moral do constrangimento [...]”. Mais uma vez reforça o poder quando a força física e a violência verbal são utilizadas para sujeitar o outro às crenças e vontades de quem subordina. Enquanto que, para Foucault (2010, p. 26) poder pode ser definido como

[...] uma coisa que circula, ou melhor, como uma coisa que só funciona em cadeia. Jamais ele está localizado aqui ou ali, jamais está entre as mãos de alguns, jamais é apossado como uma riqueza ou bem. O poder funciona. O poder se exerce em rede e, nessa rede, não só os indivíduos circulam, mas estão sempre em posição de ser submetidos a esse poder e também de exercê-lo.

Segundo o autor, o poder submete e é submetido, não é estático, movimenta-se disciplinando quem exerce e quem é subordinado. O Poder é, essencialmente, o que reprime com olhar hierárquico, tornando os indivíduos objetos (FOUCAULT, 2014). Esta objetificação do indivíduo é uma das características das relações abusivas que sofrem as mulheres e meninas na violência doméstica. Tratando de poder nas relações entre os gêneros, baseadas nas afirmações de Saffioti (2015), compreende que há uma relação de subordinação feminina que, quando se colocam em lugar de poder, não acatando o “adestramento” do corpo e das crenças, em outros termos, quando empoderam-se, as respostas do opressor são violentas e subjugadoras, para a manutenção do seu poder.

Neste sentido, Sousa (2014, p. 45) assinala que, a violência contra as mulheres “[...] evidencia o propósito de corrigir a transgressão (alguma conduta fora do papel atribuído – docilidade e obediência) e garantir a continuidade de uma ordem tradicional de valores imposta por razões de gênero.” Observa-se, portanto, que essa relação de poder e dominação, em que o gênero masculino exerce controle sobre o gênero feminino, refere-se a um modelo de sociedade guiada pelo Patriarcado, definido por Costa (2016) como uma organização sexual hierárquica, onde o domínio masculino estende-se desde a esfera

privada até a esfera pública. Disseminando representações de superioridade do masculino sobre o feminino. Adicionalmente, Sousa (2014, p. 41) corrobora que

O gênero constitui-se como o resultado de um processo de construção social mediante o qual se adjudicam simbolicamente expectativas, valores, atributos comportamentais e de papéis (ou de representações) que cada cultura atribui a seus homens e mulheres. Fruto dessa aprendizagem cultural e matiz e sinal machistas, eles e elas assumem condutas e identidades fixadas sob a etiqueta de gênero.

Portanto, a violência de gênero alicerça-se em relações de poder desiguais entre homens e mulheres, ocorre com diferentes nuances em distintas culturas, religiões, caracterização étnico/racial, classes sociais, graus de escolaridade e geracional. Configura-se como um problema social que provoca diversos prejuízos à saúde física e psicológica, atingindo o desenvolvimento social das mulheres. Embora, Saffioti (2015, p. 47), a princípio pondere que violência de gênero “[...] engloba violência de homens contra mulheres quanto a de mulheres contra homens, uma vez que o conceito de gênero é aberto [...]”, a autora considera que há um regime de controle e exploração dos homens sobre as mulheres.

Santos e Izumino (2005) afirmam que a violência de gênero é delineada por três grandes constantes teóricas: a dominação masculina - exercício do poder do homem sobre a mulher e desta como cúmplice; a dominação patriarcal igual a dominação masculina e a corrente relacional sendo a soma das duas anteriores. Sobre o modelo de sociedade ancorado na dominação patriarcal, Fleury-Teixeira e Meneghel (2015) relacionam ao

[...] poder exercido por homens em relação às mulheres. Tem sido empregado para se referir ao poder de monarcas absolutistas sobre os seus súditos, associando-se o poder real ao poder de um pai sobre os seus filhos. O patriarca com base na noção de honra familiar poderia punir casos considerados por ele como violação da honra familiar [...]. (FLEURY-TEIXEIRA; MENEGHEL, 2015, p. 270-271).

A mulher, nas sociedades patriarcais, é tratada como subordinada, primeiro em relação ao pai e aos irmãos, quando casada ao esposo ou companheiro, ou seja, “dependente” de uma figura masculina para decidir sobre sua vida. Compreende-se que homens e mulheres são sujeitos sociais, iguais perante a lei, mas que ao mesmo tempo estão inseridos em contextos político, social, cultural e patriarcal, que contribuem para

relações desiguais, ancoradas na exploração de um gênero sobre o outro. Conforme corroboram Fleury-Teixeira e Meneghel (2015, p. 377):

As desigualdades de gênero se originam de práticas violentas contra as mulheres em diversos contextos sociais, nas mais diversas situações, agredindo-as de distintas maneiras. [...] O fracasso, a perda do poder, a falta de diálogo são condições propícias à ocorrência de violência com intuito de atingir um determinado fim.

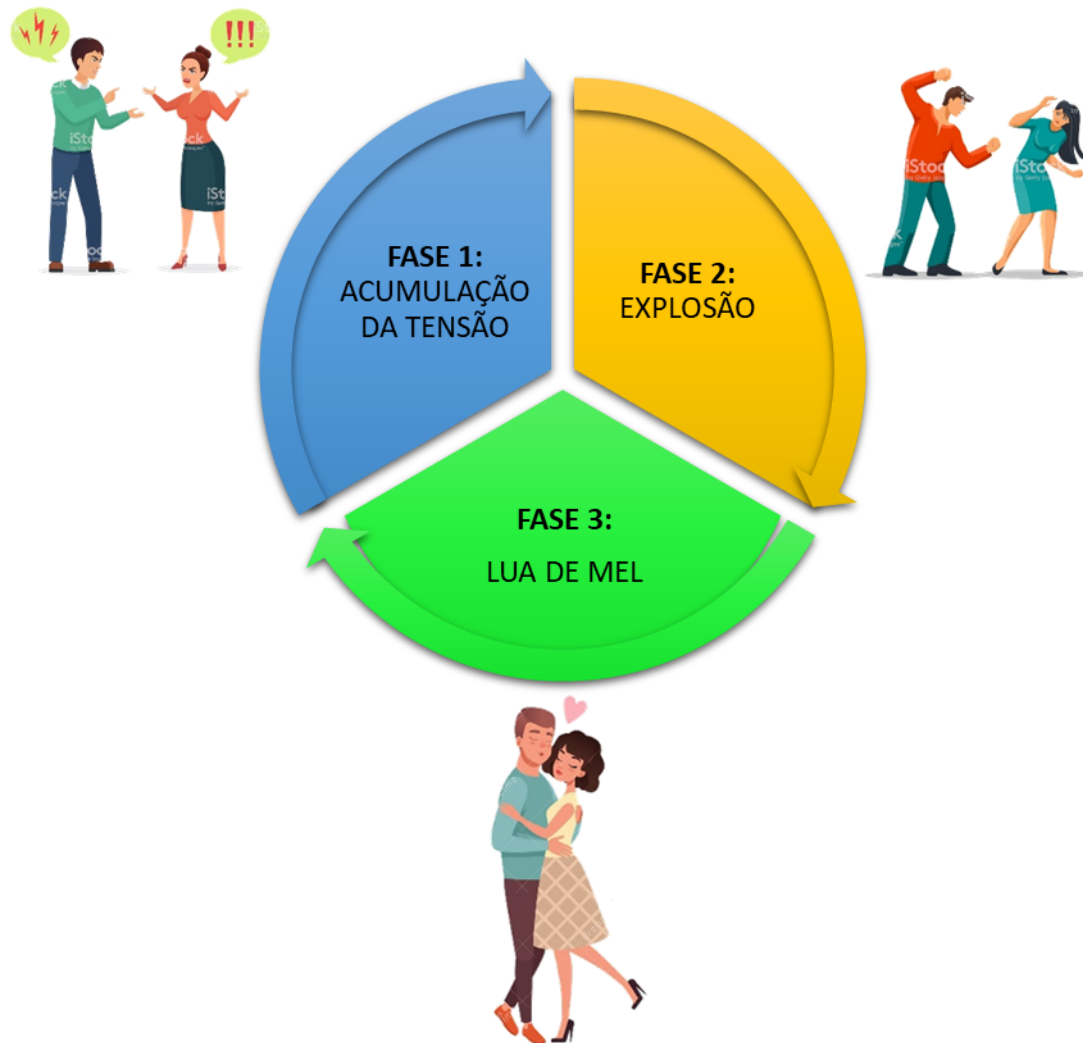
Igualmente, entende-se que as relações de poder desiguais e tóxicas entre os gêneros culminam em violências diversas: humilhações, chantagens, difamações, espancamentos entre outros. A força e a coerção ultrapassam os diálogos e as afetividades em nome da manutenção do poder masculino em detrimento da submissão feminina.

Destarte, a violência doméstica e familiar contra as mulheres é a transcrição mais cruel e, muitas vezes, fatal, das relações de poder do gênero masculino sobre o feminino. Como as categorias são determinadas por aspectos culturais e sociais, em que se sobressaem os estereótipos, masculino viril e violento, enquanto o feminino dócil e frágil, as violações aos direitos humanos das mulheres são constantes.

O ápice da violência contra as mulheres é o feminicídio – assassinato da mulher pelo fato de ser mulher, seja no âmbito das relações afetivas (domésticas) ou por menosprezo ao sexo feminino. Para atingir este último estágio de agressão, em geral as vítimas enfrentam as mais diversas expressões de violências como se podem citar: chantagens, humilhações, ridicularizações, xingamentos, perseguições e ameaças com ou sem armas (**violência psicológica e moral**); destruição de bens móveis e imóveis, como documentos, apropriação da renda, negligência (**violência patrimonial**); beliscar, empurrar, bater, puxar os cabelos, queimar, confinar, prender, espancar (**violência física**) e forçar relação sexual, obrigar a fazer ou assistir práticas sexuais, violentar, abusar e mutilar (**violência sexual**).

As tipificações das violências podem vir isoladas ou associadas, tendem a evoluir na gravidade, seguem um padrão de repetição, conhecido como ciclo da violência ou ciclo do abuso, o qual possui três fases principais que se repetem de maneira gradativa, podendo resultar em Feminicídio. Na Figura 07, tem-se o esquema do ciclo da violência:

Figura 07: Fases do Ciclo da Violência Doméstica



Fonte: Elaborada a partir do Ciclo do Abuso de Leonore E. Walker (1979).

O ciclo da violência foi estudado e assim denominado, na década de 1979, por uma Psicóloga americana, Leonore E. Walker, por meio de pesquisa com 1500 mulheres em relacionamento abusivo, verificando padrões nas agressões cometidas às mulheres entrevistadas; denominando-os como “Ciclo do abuso”. Portanto, como na Figura 07, a primeira fase refere-se à Acumulação de Tensão – ocorrem as violências psicológicas, chantagens e xingamentos; a segunda fase é chamada de Explosão – nesta acontecem as violências físicas, morais, patrimoniais, sexuais e podem ocorrer os feminicídios. Caso não aconteça a morte da vítima, o ciclo tende a ir para a terceira fase – Lua de Mel, momento em que o/a agressor/a manipula a vítima pedindo perdão, oferecendo presentes, juramentos de amor e mudança da agressividade. (ANDRADE, 2016).

Quando a mulher não acessa um serviço da rede de atenção à violência doméstica e familiar tende a permanecer no ciclo abusivo por não se reconhecer na situação de violência ou não saber como se libertar, comprometendo sua integridade física e psíquica. Além do reconhecimento pelas vítimas, o entendimento do ciclo da violência pelas/os profissionais da rede, permite-lhes adentrar nos mais variados fatores que dificultam o rompimento do ciclo e empoderamento pelas vítimas – medo, vergonha, baixa autoestima, ameaças de morte, dificuldade financeira, abandono da família entre outros. (ANDRADE, 2016). Neste ínterim, Saffioti (1999) destaca a importância da compreensão de uma das características particulares da violência doméstica, que é

[...] a sua rotinização, o que contribui, tremendamente, para a co-dependência e o estabelecimento da relação fixada. Rigorosamente, a relação violenta se constitui em verdadeira prisão. Neste sentido, o próprio gênero acaba por se revelar uma camisa de força: o homem deve agredir, porque macho deve dominar a qualquer custo; e mulher deve suportar agressões de toda ordem, porque seu “destino assim determina.” (SAFFIOTI, 1999, p. 88).

Portanto, a violência doméstica e familiar pode ser compreendida como uma expressão da violência de gênero, pois reflete relações desiguais de poder entre homens e mulheres, resultando em violências psicológicas, físicas, sexuais, patrimoniais, morais e o feminicídio. (ANDRADE, 2016). Estas posturas foram reproduzidas culturalmente como norma social até a intervenção dos movimentos feministas e de mulheres reivindicarem políticas públicas e direitos iguais para mulheres e homens.

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), em seu artigo 5º, conceitua violência doméstica e familiar como

[...] qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.
I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;
II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;
III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual (BRASIL, 2016, p. 18-19).

Importante mencionar que antes da existência da Lei Maria da Penha (2006) a violência doméstica contra as mulheres era considerada um crime como de menor potencial ofensivo, conforme o Art. 61 da Lei nº 9.099/1995: “Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei determina pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa.” Em outros termos, não havia uma estrutura organizada de prevenção, enfrentamento e punição para a violência doméstica contra as mulheres, necessitando sobretudo, da vontade expressa da vítima para que um Inquérito Policial fosse instaurado.

Com a Lei Maria da Penha promulgada, mecanismos de atendimento e enfrentamento à violência doméstica e familiar são criados, baseados em Marcos Legais como: a Convenção de Belém do Pará (1994) e a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1979) – CEDAW (sigla em inglês). Os mecanismos trazidos pela Lei Maria da Penha chamam atenção para a criação e oferecimento de serviços especializados no âmbito da assistência jurídica, psicológica e social; da implantação de Juizados, Varas, Defensorias e Promotorias especializadas; uma rede de políticas públicas nas áreas da saúde, educação, habitação, emprego, renda entre outros. Conforme expresso no Artigo 3º da Lei 11.340/2006:

Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 2006, p. 1).

O Estado deve assegurar às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, Políticas Públicas que promovam o reconhecimento do ciclo da violência e estratégias para rompê-lo por meio do acesso à assistência especializada. Esta deverá abranger demandas sociais, jurídicas, psicológicas e de acesso à segurança, ao sistema de justiça, educação, saúde e uma vida sem violências. A Lei Maria da Penha direciona que tais estratégias sejam elaboradas e executadas em rede, ou seja, de maneira interseccional, interinstitucional e interdisciplinar. (BRASIL, 2006).

4.1 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR COMO EXPRESSÃO DAS DESIGULDADES E VIOLÊNCIA DE GÊNERO

No Brasil, em meados dos anos 1970, a violência de gênero passa a ser categorizada como um problema social e político por meio da atuação dos movimentos de mulheres e feministas. As reivindicações destes movimentos buscavam a garantia do exercício pleno da cidadania das mulheres, a não violação de seus direitos, além da evidência da violência que muitas mulheres viviam, principalmente, na esfera doméstica.

Cerqueira (2018), no Atlas da Violência, afirma que 4.645 mulheres foram assassinadas no Brasil, equivalendo a uma taxa de 4,5 homicídios para cada 100 mil brasileiras. Em 10 anos, a taxa de homicídio de mulheres negras aumentou 15,4%, enquanto que entre as não negras houve queda de 8%. Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2017), os mais de 61,5 mil assassinatos cometidos em 2016 equivalem, em números, às mortes provocadas pela explosão da bomba nuclear que dizimou a cidade de Nagasaki, em 1945, no Japão. Ainda segundo o Atlas da Violência de Cerqueira et al. (2019), a cada dois minutos, no Brasil, há um registro de violência doméstica, tendo sido contabilizado em 2019, números similares aos de uma guerra: 263.067 casos de lesão corporal dolosa contra as mulheres, um crescimento de 0,8% em relação ao ano anterior. Em 88,8% dos casos, o autor das agressões é o companheiro ou ex-companheiro da vítima e os crimes ocorrem nas residências, em 65,5%, seguido da via pública com 22,2%.

No Brasil, no tocante ao enfrentamento da violência contra as mulheres, as pressões dos movimentos de mulheres e feministas começaram a surtir efeito, sendo criada uma política pública importante para o atendimento da violência contra as mulheres - a primeira Delegacia de Defesa da Mulher, em 1985 na cidade de São Paulo. Nos anos de 1990, começaram a ser criadas as Casas Abrigo para mulheres, outra política pública de proteção à vida das mulheres e filhos/as com risco de morte em decorrência da violência doméstica (BANDEIRA, 2014). Duas políticas de atendimento e proteção às mulheres, que passaram por inovações nas diretrizes e normatizações por ocasião da Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha.

Importante ressaltar que uma das primeiras ações direcionadas e organizadas por mulheres fora do âmbito estatal, segundo Machado (2002), foi a criação do SOS – Mulher, o mesmo constituiu um marco importante, na década de 1980, tendo como objetivo atender mulheres em situação de violência. Neste contexto Silveira (2006) afirma que

Em 10 de outubro de 1980, após uma manifestação realizada nas escadarias do Teatro Municipal, é inaugurado o primeiro SOS do Brasil, sem total clareza do trabalho a ser desenvolvido, a criação dos SOS revelou a necessidade de oferecer atendimento as situações de violência ao mesmo tempo que mostrou o tamanho do desafio (SILVEIRA, 2006, p. 52).

Três anos depois, em 1983, uma história de violência doméstica marcaria a vida não somente da vítima, mas de muitas mulheres no Brasil - o caso de Maria da Penha Fernandes. Cearense, natural de Fortaleza, de origem simples, escolheu a profissão de farmacêutica-bioquímica para atender seu anseio em “ter conhecimento suficiente de medicamentos para que pudesse indicá-los, a fim de minorar a dor das pessoas”. (FERNANDES, 2014, p. 17).

A sonhadora Maria da Penha concluiu seus estudos e pretendia se especializar através de um mestrado na Universidade de São Paulo - USP. Nesta época ela conhece seu futuro companheiro, Marco Antônio Heredia Viveros, o qual seria um pesadelo em sua vida (FERNANDES, 2014). Infelizmente, como muitos casos de violência doméstica, inicialmente a relação ocorre de maneira tranquila e romântica, seguindo para um ciclo de agressões psicológicas, avançando para tensões e violências físicas podendo culminar na morte da mulher. Maria da Penha foi compreendendo isto ao afirmar que:

Aos poucos, fui percebendo que a naturalização de Marco e as possibilidades de se projetar social e profissionalmente o tinham conduzido a uma união por conveniência. Essa minha observação era tão procedente que explicava o fato de que, a partir do momento em que seus objetivos foram alcançados, Marco não se importava mais de mostrar sua face mesquinha e violenta (FERNANDES, 2014, p. 25).

Neste relato, Maria da Penha demonstra que iniciara o reconhecimento do padrão agressivo do seu companheiro e, em 28 de maio de 1983, seguindo o curso de um ciclo de violências, Maria da Penha experimenta momentos de terror:

Acordei de repente com um forte estampido dentro do quarto. Abri os olhos. Não vi ninguém. Tentei mexer-me, mas não consegui. Imediatamente fechei os olhos e um só pensamento me ocorreu: ‘Meu Deus, o Marco me matou com um tiro’. Um gosto estranho de metal se fez sentir, forte, na minha boca, enquanto um borbulhamento nas minhas costas me deixou ainda mais assustada. Isso me fez permanecer com os olhos fechados, fingindo-me de morta, pois temia que Marco me desse um segundo tiro (FERNANDES, 2014, p. 39).

O femicídio de Maria da Penha fora tentado duas vezes por seu companheiro, embora ele tenha alegado que ambos foram vítimas de uma tentativa de assalto por supostos invasores. Longos dias seguiram após estes fatos, onde Maria enfrentou duras jornadas de internações, cirurgias e fisioterapias. Ao retornar para casa, seu companheiro a manteve em situações similares a um cárcere privado: sem poder sair, receber visitas de amigos e/ou familiares, com pouca higiene pessoal e violências psicológicas constantes. (FERNANDES, 2014).

Anos depois, mais precisamente em 1998, Maria da Penha aciona a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA), enviando seu caso para análise. Ela recebe ajuda do Centro para a Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos das Mulheres (CLADEM). Em 2001, a CIDH/OEA responsabiliza o Estado brasileiro por negligência e violação de direitos humanos das mulheres brasileiras. No ano seguinte, estabelece-se um consórcio de Organizações Não Governamentais Feministas para criar uma lei de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres. (FERNANDES, 2014).

Na Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 2012, p. 128), o Artigo 226, § 8º diz que cabe ao Estado assegurar “[...] a assistência à família, na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência, no âmbito de suas relações”. Contudo, foi necessária uma lei específica para prevenir, coibir e punir a violência doméstica e familiar contra as mulheres. Assim, em 7 de agosto de 2006, o então Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva assina a Lei 11.340/2006, denominada Lei Maria da Penha, que entrou em vigor no dia 22 de setembro. Contexto em que Maria da Penha Fernandes enfatiza:

Alguns tentam provar que é inconstitucional, por haver em nossa Constituição o artigo que torna todos iguais perante a Lei. [...] Não levam em conta que a justiça é justa quando trata igualmente os iguais, e desigualmente os desiguais. E a mulher ainda é vítima de profundos preconceitos, que a fragilizam. (FERNANDES, 2014, p. 109).

Um novo regime emerge como mecanismo de prevenção, proteção e enfrentamento à violência doméstica, escrita por mulheres para as mulheres, interferindo nas relações

desiguais de poder entre homens e mulheres, trazendo à discussão a violência de gênero. Utilizando a definição de Regime de Frohmann (1995) para entender este novo panorama, com informações específicas sendo transferidas por produtores às receptoras – vítimas da violência doméstica por meio de órgãos especializados nesta violação de direitos. Este novo Regime de enfrentamento à violência, também, encontra-se alinhado com o conceito de Regime de Informação de González de Gomez (2002) quando ela pondera que a disseminação da informação será gerenciada por recursos estabelecidos sujeitos inseridos em um modo ou arranjo informacional dominante.

A Lei Maria da Penha como política pública, em um contexto sociocultural machista, tipifica a violência doméstica e familiar contra as mulheres como crime e que deve ser prevenido, enfrentado e punido. Incentiva que mudanças por meio de ações de educação sejam promovidas para que os valores sociais baseados nas desigualdades entre os gêneros, nas relações de poder dos homens sobre as mulheres - legitimados socialmente, sejam modificados.

Assim, a Lei Maria da Penha prevê ações de informação, a criação de mecanismos de proteção às vítimas e familiares; além de apresentar diretrizes para a criação e implementação de políticas públicas. Regulamenta e determina que a violência doméstica e familiar é de responsabilidade do Estado e incentiva

A criação de serviços especializados no atendimento às mulheres, que integram a Rede de Atendimento à Mulher: delegacias especializadas de atendimento à mulher, centros especializados da mulher em situação de violência, defensorias especializadas na defesa da mulher, promotorias especializadas ou núcleos de gênero do ministério público, juizados especializados de violência contra a mulher, serviços de abrigo e serviços de saúde especializados. (BRASIL, 2016, p. 12).

Assim, um novo modo de enfrentar a violência contra as mulheres é desenhado. Com unidades informacionais especializadas, normas de criação estabelecidas, como podemos citar as delegacias especializadas e os centros de referência no atendimento às mulheres que possuem norma técnica de padronização do espaço físico, profissionais da informação e atendimento humanizado. A Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha como política de informação, direciona em seu escopo formação, as regras, a organização e a gestão das políticas de informação relacionadas às mulheres brasileiras, posto que a

violência doméstica e familiar é um fenômeno multidimensional que exige soluções complexas.

Ante o exposto, podemos identificar alguns dispositivos com o advento da Lei Maria da Penha, como sendo as normas técnicas de uniformização: das delegacias especializadas, dos centros de referência no atendimento às mulheres e das Casas-Abrigo; as cartilhas, guias, manuais sobre violência contra as mulheres; protocolos; pactos; as políticas e planos nacionais, estaduais e municipais de enfrentamento à violência contra as mulheres entre outros.

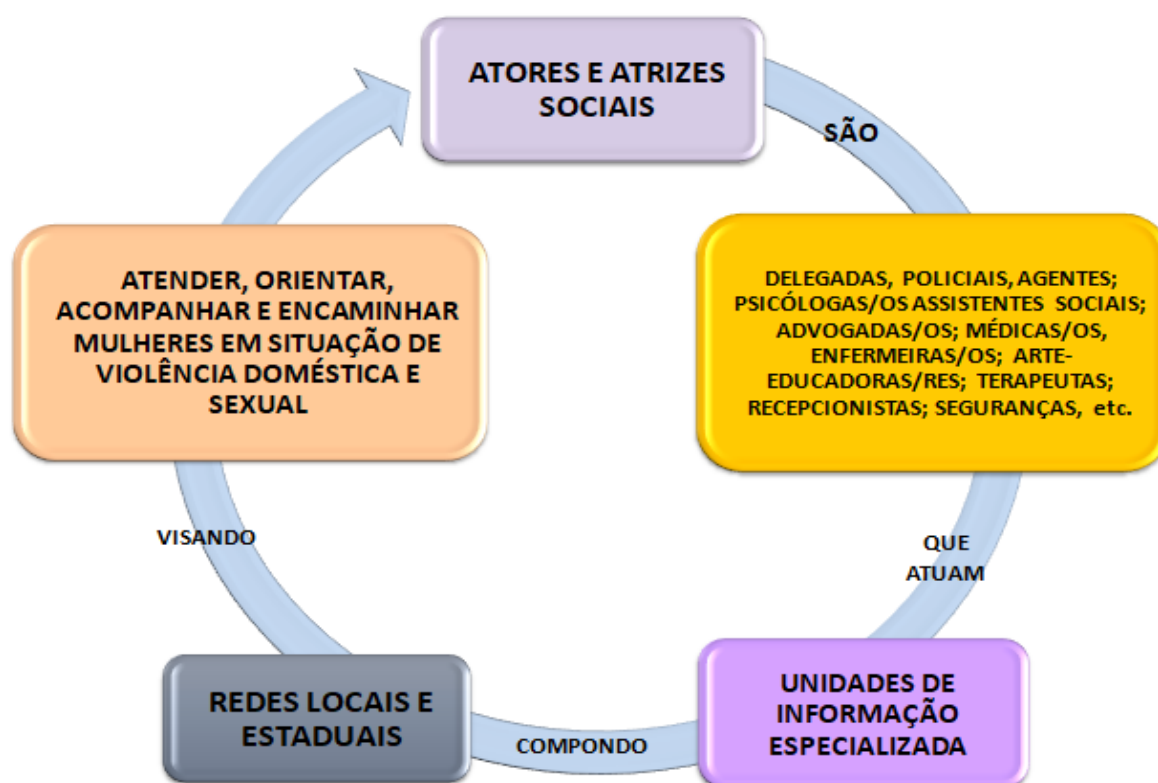
Quanto aos artefatos de informação podemos citar *sítes* que trabalham com a temática como: Compromisso e Atitude – Lei Maria da Penha: a Lei é mais forte, resultado da cooperação entre o Poder Judiciário, Poder Legislativo, Ministério Público, Defensoria Pública e o Governo Federal e o Ministério da Justiça; os dados estatísticos elaborados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) – Mapa da violência 2019; infográficos produzidos pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública entre outras fontes. Cabe salientar que na Paraíba, a Secretaria de Segurança e Defesa Social em cooperação da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, sistematizam dados de Crimes Violentos Letais e Intencionais contra as mulheres (CVLIs).

Acerca dos atores sociais alinhados com Magnani e Pinheiro (2011) enfatizam que o estudo dos atores sociais e suas relações é extremamente relevante sob a égide do Regime de Informação, os mesmos englobam fundamentos discursivos, normativos e culturais indispensável à compreensão e gestão das Políticas de Informação. Ainda em concordância com as autoras, “a noção de política de informação está muito ligada à definição e posicionamento político no tratamento de qualquer questão que envolva processos e fluxos de informação na sociedade [...]” (2011, p. 596). Pode-se exemplificar com a política de dispêndios no Brasil que deve obedecer a uma lei e está também representada, por um documento legal como no caso da Lei Maria da Penha.

González de Gómez (2002, 2003, 2012) e Delaia e Freire (2010) utilizam o termo atores sociais, contudo, faremos uso da flexão para o gênero feminino - atrizes, posto que uma das características das equipes de atendimento e das usuárias dos serviços especializados na violência doméstica e familiar serem, sobremaneira, do gênero feminino e nas DEAMs que têm sob sua condução delegadas de polícia civil.

Os atores e atrizes sociais dos Regimes de Informação, considerando a Lei Maria da Penha, são os/as gestores/as, produtores/as e usuários/as da informação (MAGNANI; PINHEIRO, 2011), os quais atuam nas redes através de ações de informação; alimentando e retroalimentando os fluxos, produzindo, organizando, compartilhando e comunicando a informação em prol do/da usuário/a final. Podemos ilustrar estes profissionais da informação - atores e atrizes sociais, através da Figura 08 a seguir:

Figura 08: Atrizes e Atores Sociais que atuam na Violência Doméstica e Familiar



Fonte: Elaborado pela autora a partir de dados da pesquisa (2020).

A Figura 08 apresenta atores e atrizes sociais que são os/as profissionais que atuam no enfrentamento e atendimento da violência doméstica e familiar contra as mulheres: delegadas/os, agentes, advogadas/os, assistentes sociais, psicólogas/os entre outros. Demonstrando as unidades de informação especializadas, tais como: Delegacias Especializadas no Atendimento às Mulheres (DEAMs), Centros de Referência no Atendimento às Mulheres (CRAMs), Hospitais e Maternidades de Referência, Juizados e

Varas Especializadas, Promotorias e Defensorias que compõem uma rede (local e estadual) articulada. (ANDRADE et al., 2019).

Entretanto, faz-se necessário ponderar que estas redes de serviços e profissionais especializados resultaram de reivindicações do movimento feminista e de mulheres ao Estado (Federal, Estadual e Municipal) até o momento presente. Desta maneira, o tópico seguinte demarca os principais marcos internacionais e nacionais dos direitos humanos das mulheres. Porém, dar-se-á mais ênfase aos nacionais, posto que o foco deste trabalho são: a Lei Maria da Penha como política pública de informação e o Regime de Informação das Delegacias Especializadas no Atendimento às Mulheres paraibanas.

4.2 A CONQUISTA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES: UMA LUTA DO MOVIMENTO FEMINISTA POR DIREITOS

No século XVIII, na Inglaterra, Mary Wollstonecraft escreveu um clássico feminista postulando o direito à educação para as meninas – Reivindicação dos Direitos da Mulher, em 1792. No ano seguinte, na França, em plena Revolução Francesa, Marie Gouze – também feminista é guilhotinada por reivindicar vida digna para as mulheres. No Brasil, em 1827 provém o pioneirismo sobre o direito à educação para meninas e mulheres enquanto só 52 anos depois, na década de 1879, elas têm autorização do governo para frequentarem instituições de ensino superior. Em 1885, Chiquinha Gonzaga pianista e compositora, rege de maneira inédita uma orquestra. Dois anos mais tarde a primeira mulher recebe o título de médica – Rita Lobato Velho Lopes (JOÃO PESSOA, 2018). Outro momento marcante na história dos direitos das mulheres foi o ocorrido por Lima et al. (2016, p. 141)

[...] durante um incidente em 8 de março de 1857 em Nova York, Estados Unidos, quando as operárias de uma fábrica têxtil aderiram a uma greve em prol de melhores condições de trabalho, redução da carga horária e salários equiparados aos dos homens. Porém, foram reprimidas com o encarceramento e incêndio da fábrica com as mulheres dentro, o que ocasionou a morte de aproximadamente 130 tecelãs carbonizadas.

Fato este que marcaria a data de 8 de março como sendo o dia internacional das mulheres, oficializado pela ONU, em homenagem às operárias que perderam suas vidas na luta por acesso aos direitos trabalhistas. Além deste marco histórico, elencam-se três

períodos importantes para as conquistas de direitos das mulheres: o primeiro, ocorrido no final do século XVIII a meados do século XIX, o foco era o igualitarismo, os direitos políticos e civis; um segundo momento na década de 1960, o movimento feminista discute acerca das diferenças entre os gêneros, diferenças entre homens e mulheres para além das características biológicas, compreendendo as diferenças sociais entre homens e mulheres, sendo estas últimas oprimidas pela dominação masculina, ou seja, por relações desiguais de poder. Por fim, o terceiro momento histórico compreendeu a década de 1970 em diante, tratando sobre a equidade – igualdade nas diferenças. Em outros termos, mulheres e homens, entes sociais complexos que se moldam histórica, político e culturalmente. (DE TILIO, 2012, p. 70). Diante do exposto, o autor descreve outros marcos relevantes para os direitos humanos das mulheres:

[...] em 1967 a Declaração para a Eliminação da Discriminação Contra as Mulheres; 1975 é decretado o Ano Internacional da Mulher, mesmo ano em que ocorreu na Cidade do México a 1ª Conferência Sobre as Mulheres; e entre 1975 e 1985 é decretada Década das Mulheres; todos esses são prenúncios da Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (CEDAW) em 1979. Foi nesta convenção que a violência contra as mulheres passou a ser reconhecida oficialmente como um crime contra a humanidade, além de, a partir de então, influenciar quase todas as políticas e iniciativas internacionais sob uma perspectiva *gender mainstreaming* (DE TILIO, 2012, p. 74).

Reconhece-se a relevância das conferências e convenções para promover a implementação de políticas públicas para as mulheres, tema que será abordado com mais ênfase em outra seção deste estudo. Mas cabe salientar que, a partir do reconhecimento da violência de gênero contra as mulheres como um problema social que afeta, não somente as mulheres, mas a humanidade. Cabe destacar, que tais eventos foram realizados pela Organização da Nações Unidas (ONU), seguindo nas décadas posteriores com ações destinadas à prevenção das violências contra as mulheres. Podemos citar as conferências de Copenhague (1980), de Nairóbi (1985) e de Pequim em 1995 (DE TILIO, 2012). Como forma de organizar o percurso de algumas conquistas históricas das mulheres brasileiras, o Quadro 03, a seguir, delineia um período histórico entre os séculos XIX e XX, descrevendo conquistas relevantes no âmbito do acesso aos direitos:

Quadro 05: Histórico de direitos das mulheres no Brasil – Séculos XIX e XX

DIREITOS DAS MULHERES NO BRASIL – SÉCULO XIX	
1827	Tem origem a primeira lei sobre permissão da educação para meninas e mulheres. Estas antes não podiam frequentar a escola com a Lei de 15 de outubro de 1827, decretada por Dom Pedro I;
1879	O governo autoriza as mulheres acessarem instituições de ensino superior;
1887	A primeira mulher, Rita Lobato Velho Lopes, recebe título de médica.
1917	Deolinda Daltro – fundadora de Partido Republicano Feminino (1910), promove passeata pelo voto feminino;
1922	Uma fundação pelo progresso feminino é criada pela Bertha Lutz;
1928	No Rio Grande do Norte, o governador Juvenal Lamartine, altera lei para conceder direito de voto às mulheres;
1932	As mulheres brasileiras conquistam o direito ao voto com novo código eleitoral promulgado por Getúlio Vargas;
1933	Eleita a primeira mulher deputada, Carlota Pereira de Queiroz, nas eleições da Assembleia Constituinte;
1962	O estatuto da mulher casada é sancionado, em 27 de agosto, o qual dava direito à mulher de trabalhar sem autorização do marido, receber herança e requerer guarda dos/as filhos/as; No estado da Paraíba, a camponesa Elisabeth Teixeira inicia a liderança da liga campesina após o assassinato do seu companheiro, com quem militava;
1973	Margarida Maria Alves foi eleita a presidenta do sindicato de Alagoa Grande/PB - primeira no Estado. Assassinada em 12 de agosto de 1983 por defender direitos humanos e ações trabalhistas;
1975	É criado o Centro da Mulher Brasileira (CBM), por conta da articulação de donas de casa, intelectuais e universitárias, na cidade do Rio de Janeiro;
1980	Em Valinhos, São Paulo, ocorre um encontro de feministas em prol de centros que coibissem a violência contra as mulheres, sob lema – “Quem ama não mata”; campanha que iria impulsionar a criação das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAM); Fica instituído o dia nacional da mulher: 30 de abril, pela Lei nº 6.791 de 09 de junho;
1983	São criados os primeiros Conselhos Estaduais de Direitos das Mulheres (condição feminina), nos estados de Minas Gerais e São Paulo, no intuito de desenvolver políticas públicas para as mulheres; Foi criado o PAISM (Programa de Atenção Integral à Saúde da Mulher) pelo Ministério da Saúde, em resposta às mobilizações do movimento feminista;
1984	Ratificação pelo Estado Brasileiro da CEDAW (Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher), promulgada em Assembleia Geral da Nações Unidas em 1979
1985	A primeira Delegacia Especializada no Atendimento às Mulheres (DEAM) é criada em São Paulo sob pressões do movimento feminista;
1988	O movimento de mulheres, conhecido como Lobby do batom e 26 deputadas federais se uniram para reivindicarem igualdade de direitos na Constituição Federal; Publicação da Constituição da República Federativa do Brasil, em 05 de outubro, na cidade de Brasília/DF;
1990	Primeira mulher eleita Senadora, Júnia Marise (PDT/MG);
1994	Primeira mulher eleita governadora, Roseana Sarney (Maranhão/MA);
1995	Ratificação da Convenção de Belém do Pará, em 27 de novembro, para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra as Mulheres. A qual apresenta a definição de violência contra a mulher como: qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte,

	dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico, tanto na esfera pública como na esfera privada;
1996	O Movimento Mulheres Sem Medo do Poder organizou em todo país reivindicações para o aumento de vereadoras e prefeitas. O congresso Nacional, então, inclui um sistema de cotas obrigando os partidos a designarem 20% de mulheres nas chapas; Foi sancionada a Lei nº 9.263/1996, que define sobre o planejamento familiar (ações de regulação da fecundidade - constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal;
1998	Uma mulher preside pela primeira vez uma sessão do Congresso Nacional – Benedita da Silva (Senadora).
DIREITOS DAS MULHERES NO BRASIL – SÉCULO XX	
2002	A primeira Secretaria Estadual de Mulheres é criada em Alagoas e como secretária a feminista e militante do movimento negro, Vanda Meneses;
2003	Foi criada a Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres; Criada a Lei de Notificação Compulsória para casos de violências contra as mulheres (Lei nº 10.778/2003);
2004	A primeira Conferência Nacional de Mulheres foi realizada;
2005	Criado o primeiro Plano Nacional de Políticas Para as Mulheres;
2006	A Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha é sancionada para, dentre outras coisas, prevenir e punir a violência doméstica e familiar contra as mulheres;
2007	Realizada a segunda Conferência Nacional das Mulheres; Criada a Política Nacional de Enfretamento à Violência contra as Mulheres; O Pacto Nacional de Enfretamento à Violência contra as Mulheres é criado; É criado o primeiro Centro de Referência no Atendimento às Mulheres (CRAM) da Paraíba, na cidade de João Pessoa. Recebendo o nome da feminista Ednalva Bezerra;
2008	O segundo Plano Nacional de Políticas Para as Mulheres é criado;
2010	Dilma Rousseff é eleita a primeira presidenta o Brasil;
2011	Aconteceu a terceira Conferência Nacional de Política para as Mulheres; Criada a Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana; Implantada a Casa-Abrigo estadual, para mulheres e filhos/as em risco iminente de morte;
2012	Implantado o Centro Estadual de Referência da Mulher Fátima Lopes (Campina Grande/PB);
2015	Foi sancionada a Lei nº 13.104/2015 (Lei de Feminicídio);
2016	Realizada a quarta Conferência Nacional de Política para as Mulheres;
2018	Foi sancionada a Lei nº 13.718/2018 – Lei de Importunação sexual;
2019	Criação do Centro Intermunicipal de Atendimento às Mulheres do Cariri Maria Eliane Pereira dos Anjos (Sumé/PB); Em agosto foi implantada na Paraíba o Programa Integrado Patrulha Maria da Penha, serviço destinada a monitorar e proteger mulheres com medidas protetivas de urgência solicitadas ou deferidas.

Fonte: Dados da pesquisa (2021)

A listagem de eventos inicia no século XIX com importantes conquistas para as meninas e mulheres desde o acesso à educação aos demais direitos individuais e sociais.

A Lei de 15 de outubro de 1827³, decretada por Dom Pedro I, em seu artigo 11º dizia: “Haverão escolas de meninas nas cidades e vilas mais populosas, em que os Presidentes em Conselho, julgarem necessário este estabelecimento.” (BRASÍLIA, 2020, p. 01). Em 1879, as mulheres podem acessar o ensino superior e em 1887, Rita Lobato Velho Lopes, recebe título de primeira mulher médica.

Em 1917, Deolinda Daltro – fundadora de Partido Republicano Feminino (1910), promove passeata pelo voto feminino, cinco anos depois, 1922, uma fundação pelo progresso feminino é criada pela Bertha Lutz. Mais adiante, nos anos de 1928, no Rio Grande do Norte, o governador Juvenal Lamartine, altera lei para conceder direito de voto às mulheres, sendo este conquistado nacionalmente em 1932 com código eleitoral promulgado por Getúlio Vargas e a primeira mulher eleita deputada, Carlota Pereira de Queiroz, nas eleições da Assembleia Constituinte de 1933 (JOÃO PESSOA, 2018).

Em 27 de agosto 1962, o estatuto da mulher casada é sancionado, o qual dava direito à mulher de trabalhar sem autorização do marido, receber herança e requerer guarda dos/as filhos/as. No mesmo período, no estado da Paraíba, a camponesa Elisabeth Teixeira iniciava a liderança da liga campesina após o assassinato do seu companheiro, com quem militava. No ano de 1973, outra mulher paraibana torna-se referência pelos direitos das trabalhadoras/res, Margarida Maria Alves foi eleita a presidenta do sindicato de Alagoa Grande/PB - primeira no Estado; assassinada em 12 de agosto de 1983 por defender direitos humanos e ações trabalhistas (JOÃO PESSOA, 2018).

Na década de 1975 foi criado o Centro da Mulher Brasileira (CBM), por conta da articulação de donas de casa, intelectuais e universitárias, na cidade do Rio de Janeiro e cinco anos depois, 1980, na cidade de Valinhos, São Paulo, ocorreu um encontro de feministas em prol de centros que coibissem a violência contra as mulheres, sob lema – “Quem ama não mata”; campanha que iria impulsionar a criação das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAM) poucos anos depois. Neste mesmo ano, no dia 09 de junho, foi instituído o dia nacional da mulher: 30 de abril, pela Lei nº 6.791.

No ano de 1983 são criados os primeiros Conselhos Estaduais de Direitos das Mulheres (condição feminina), nos estados de Minas Gerais e São Paulo, no intuito de desenvolver políticas públicas para as mulheres; criado, também o PAISM (Programa de

³ Lei de 15 de outubro de 1827, disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-38398-15-outubro-1827-566692-publicacaooriginal-90222-pl.html. Acesso em: 30 de mai. 2020.

Atenção Integral à Saúde da Mulher) pelo Ministério da Saúde, em resposta às mobilizações do movimento feminista. Neste programa a saúde da mulher foi reconhecida na sua integralidade - corpo, mente e sexualidade. (JOÃO PESSOA, 2018). No ano seguinte, 1984, houve a ratificação pelo Estado Brasileiro da *CEDAW* (Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher), promulgada em Assembleia Geral da Nações Unidas em 1979. Segundo Kyrillos (2018, p.32) a *CEDAW* tem como objetivo

[...] sistematizar os direitos humanos aplicados às mulheres – rompendo com a visão pretensamente universalista dos direitos do homem, que, ao acenar com a falsa promessa de que o termo era neutro com relação a sexo e gênero, expurgava a possibilidade de se discutir sobre os direitos das mulheres.

Após as reivindicações do movimento feminista por direitos foi implantada em 1985 a primeira Delegacia Especializada no Atendimento às Mulheres (DEAM) em São Paulo, importante política pública de enfrentamento à violência contra as mulheres, que se dedica a aprofundamento no decorrer da tese. Três anos depois, em 1988, um movimento de mulheres conhecido como Lobby do batom, 26 deputadas federais se uniram para reivindicar igualdade de direitos na Constituição Federal, publicada no mesmo ano. A Constituição da República Federativa do Brasil, em 05 de outubro, na cidade de Brasília, representou um importante marco histórico para os direitos das mulheres e homens brasileiros, trazendo em seu artigo 5º e parágrafo primeiro as seguintes afirmações:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição [...] (BRASIL, 1988, p. 03).

A Constituição Federal Brasileira, também conhecida como Carta Magna ou Constituição Cidadã representa a ruptura de um regime ditatorial para um democrático de direitos, onde o Estado deve assegurar aos cidadãos e cidadãs os direitos individuais e sociais (habitação, segurança, saúde, educação, lazer e bem-estar, assistência social etc.) (BRASIL, 1988). Nos anos seguintes, 1990 a primeira mulher foi eleita Senadora, Júnia

Marise (PDT/MG), em 1994 a primeira governadora, Roseana Sarney (Maranhão/MA) – as mulheres avançam nos espaços de poder e decisão política. Em 1994, o Brasil adere à Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida também como Convenção de Belém do Pará – um marco no reconhecimento das violações dos direitos humanos das mulheres, bom como impulsionadora de políticas públicas. (BRASÍLIA, 2009).

Nesta Convenção foi apresentada a definição de violência contra a mulher como: qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico, tanto na esfera pública como na esfera privada (JOÃO PESSOA, 2018). Um importante marco histórico que serviu para orientar os passos dos movimentos feministas e de mulheres na conquista de legislações como a Lei Maria da Penha e outras que serão abordadas por interessar a temática deste estudo.

Em setembro de 1995, o presidente, Fernando Henrique Cardoso, sanciona a Lei nº 9.099/1995, a qual dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Esta legislação foi utilizada para julgar os casos de violência contra as mulheres em âmbito doméstico ou familiar, porém, conforme explicita o seu Art. 3º: “O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade [...]” (BRASIL, 1995, p. 1). Segundo o Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFEMEA, 2007, p. 13), tal legislação:

[...] considera infração de menor potencial ofensivo os crimes com pena de até dois anos. Como a maior parte dos crimes contra a mulher – lesão corporal leve, ameaça, injúria, calúnia – têm pena de até dois anos, os casos passaram a ser encaminhados para Juizados Especiais Criminais (JECRIMs) e julgados da mesma forma que os crimes de trânsito e brigas entre vizinhos, isto é, sem considerar a sua complexidade e a lesão causada a integridade física e psicológica e a dignidade das mulheres.

Ainda conforme o CFEMEA (2007), as vítimas atendidas nos JECRIMs eram incentivadas a não prosseguir com a ação judicial e a se reconciliar com seus agressores para a manutenção do núcleo familiar. Em outros termos, a terceira fase do ciclo da violência – Lua de Mel, mencionado anteriormente – em que a vítima é estimulada a perdoar as agressões e a permanecer no relacionamento abusivo, sendo reforçada pela instituição o que corroborava com a (re)vitimização da mulher. Quando os casos não eram arquivados,

dentre as condenações estava o pagamento de cestas básicas ou a prestação de serviços à comunidade pelos agressores.

No ano de 1996, o Movimento Mulheres Sem Medo do Poder organizou em todo país reivindicações para o aumento de vereadoras e prefeitas. O Congresso Nacional, então, inclui um sistema de cotas obrigando os partidos a designarem 20% de mulheres nas chapas e também, foi sancionada a Lei nº 9.263/1996, que define sobre o planejamento familiar (ações de regulação da fecundidade - constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal). Dois anos mais tarde, 1998 uma mulher negra preside pela primeira vez uma sessão do Congresso Nacional – a Senadora Benedita da Silva. (JOÃO PESSOA, 2018).

Atinge-se o século XXI, iniciando pelo ano de 2002, quando foi criada a primeira Secretaria Estadual de Mulheres em Alagoas sendo escolhida como secretária a feminista e militante do movimento negro, Vanda Meneses. No ano seguinte, 2003, criada a Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres. (JOÃO PESSOA, 2018). Em âmbito nacional, estadual e/ou municipal, as secretarias ou órgãos de políticas públicas para as mulheres desempenham um papel de criar, implantar e gerir estratégias e ações que atendam as demandas socioeconômica, política e cultural das mulheres. São estes organismos que fomentam a criação e ampliação de serviços de atendimento às mulheres em situação de violência. Trata da temática, um importante instrumento legal sancionado, ainda em 2003, a Lei de Notificação Compulsória para casos de violências contra as mulheres (Lei nº 10.778/2003) que também trata da comunicação obrigatória à autoridade de saúde (nas três esferas de governo) acerca da violência contra as mulheres. Em seu artigo 3º, parágrafo único diz o seguinte:

Art. 3º A notificação compulsória dos casos de violência de que trata esta Lei tem caráter sigiloso, obrigando nesse sentido as autoridades sanitárias que a tenham recebido.

Parágrafo único. A identificação da vítima de violência referida nesta Lei, fora do âmbito dos serviços de saúde, somente poderá efetivar-se, em caráter excepcional, em caso de risco à comunidade ou à vítima, a juízo da autoridade sanitária e com conhecimento prévio da vítima ou do seu responsável. (BRASIL, 2003, p. 03).

A notificação compulsória não era até 2021, considerada denúncia nos casos de violência que chegam às unidades de saúde (públicas ou privadas). O preenchimento da

ficha de notificação de agravos e violência (compulsória) que deve ser feito em até 24 horas e encaminhada para secretarias municipal e estadual de saúde, para inserção no Sistema de Informação de Notificações e Agravos (SINAN) para a geração de dados que embasem a implementação de políticas públicas em âmbito nacional, estadual e municipal. Entretanto, o serviço de saúde deverá realizar a comunicação da violência às autoridades policiais para tomar as providências cabíveis.

No ano de 2004, um tipo penal violência doméstica foi adicionado à legislação brasileira com a Lei nº 10.886, de 17 de junho, acrescentado ao Código Penal Brasileiro de 1940 o Artigo 129 que assevera em seus parágrafos 9 e 10:

[...] Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano. (BRASIL, 2004, p. 1).

Embora a violência doméstica tenha recebido caráter penal com a Lei nº 10.886/2004, porquanto não estavam estabelecidos outros tipos de violências para além da lesão corporal, medidas de proteção, pena menor de 2 anos (em caso de condenação), quando a vítima não “desistia” da ação judicial. Outro aspecto levantado pelo CFEMEA (2007) foram os casos de violência doméstica, ainda julgados pelos JECRIMs sob o prisma da Lei nº 9.099/1995. Em outros termos, os avanços no enfrentamento à violência doméstica e familiar, no Brasil, ainda eram insipientes e pouco efetivos.

Ainda em 2004, ocorreu um importante movimento de organização das mulheres para a criação de políticas públicas - A primeira Conferência Nacional de Mulheres que culminou, dentre outras conquistas, o primeiro Plano Nacional de Políticas Para as Mulheres, em 2005, o qual contribuiu para o enfrentamento à violência de gênero por meio de quatro linhas de ação: “[...] autonomia, igualdade no mundo e no trabalho e cidadania, educação inclusiva e não sexista, saúde das mulheres, direitos sexuais e reprodutivos, e combate à violência contra a mulher.” (LIMA et al., 2016, p. 143). Naquele ano, importantes alterações foram feitas nos Códigos Civil e Penal Brasileiros, a saber:

[...] em 2005 uma revisão do Código Penal Brasileiro eliminou a possibilidade de impunidade do agressor sexual que casasse com sua vítima, descriminalizou o adultério (que, na prática, punia apenas o adultério feminino) e eliminou a expressão mulher honesta presente na definição de vítima de alguns crimes sexuais [...] (DE TILIO, 2012, p. 78).

No ano seguinte, em 2006, um marco legal de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres é estabelecido com a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006). Esta se torna um importante mecanismo para tipificar, coibir e prevenir este tipo de violação de direitos. Conforme pondera Lima *et al.* (2016, p. 143) a elaboração e sanção desta lei

[...] foi de grande importância, pois a partir da sua promulgação as pessoas passaram a respeitar mais os direitos das mulheres, e os homens a temer a sua punição, porém apesar dos avanços, estes mecanismos ainda não foram suficientes para extinguir a violência.

A Lei nº 11.340/2006, objeto deste estudo, analisa seu impacto enquanto Política Pública de Informação no Regime de Informação das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAM), para enfrentamento às formas de violação de direitos das mulheres em seu Artigo 3º:

Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 2016, p. 18).

Cabendo, com base na referida Lei, ao poder público assegurar as condições de dignidade às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, por meio de Políticas Públicas de Informação. Conforme Meneghel (2013, p. 692), “A Lei é um acontecimento que demanda um novo regime de verdade, dizem estudiosos do discurso baseados em Foucault, já que visibiliza o ato violento como uma infração de direitos humanos.” Quanto ao Regime de Informação, trata-se dele na próxima seção, com fios conceituais que se entrelaçam no decorrer da pesquisa. Em 2007 realiza-se a segunda Conferência Nacional das Mulheres; criada a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e o Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Sobre os objetivos da Política Nacional, temos:

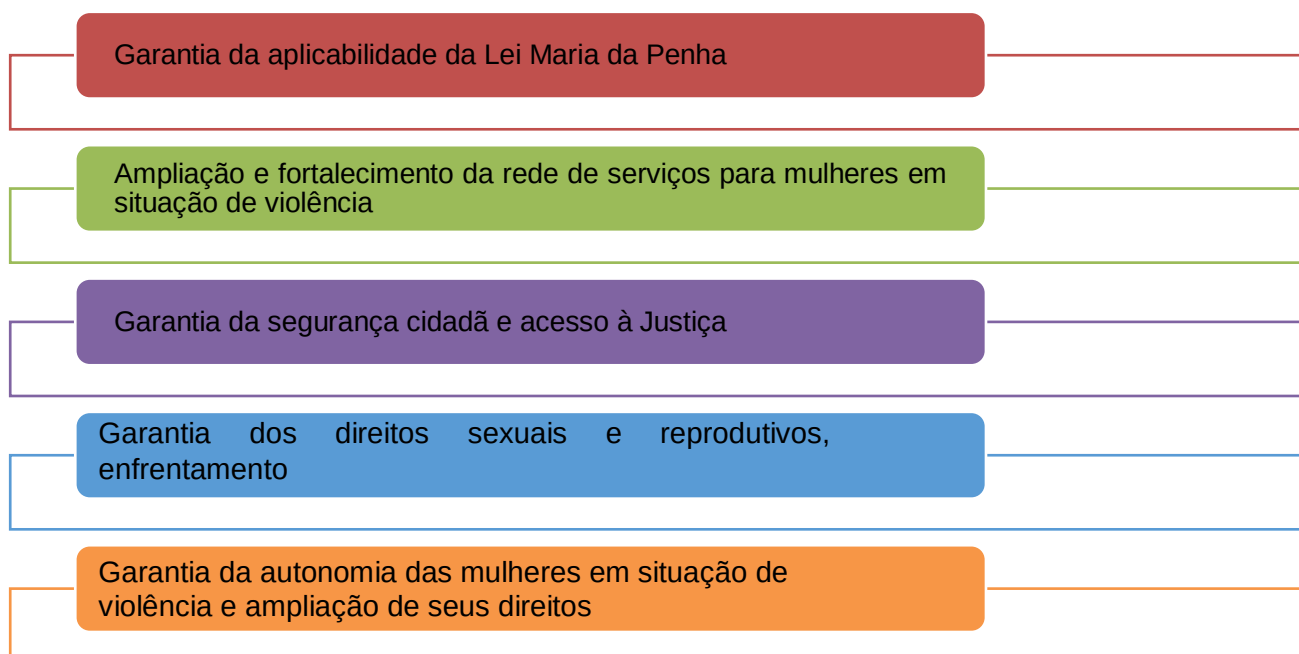
Geral: Enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres a partir de uma perspectiva de gênero e de uma visão integral deste fenômeno.
Específicos: Reduzir os índices de violência contra as mulheres. Promover uma mudança cultural a partir da disseminação de atitudes igualitárias e valores éticos de irrestrito respeito às diversidades de gênero e de valorização da paz. Garantir e proteger os direitos das mulheres em situação de violência considerando as questões raciais, étnicas, geracionais, de orientação sexual, de deficiência e de inserção social, econômica e regional. Proporcionar às mulheres em situação de violência um atendimento humanizado e qualificado nos serviços especializados e na Rede de Atendimento. (BRASIL, 2011, p. 36, grifo nosso).

O Pacto reforça em seus objetivos específicos o atendimento humanizado às mulheres tratando-a como sujeito de direitos capaz de sair do ciclo de violência com apoio especializado da rede de serviços. Quanto aos objetivos do Pacto, além de seguir as estratégias do Plano, provocou a discussão e adesão de estados brasileiros no enfrentamento à violência contra as mulheres e a Paraíba foi um desses estados. O referido Pacto incentivou

[...] a capacitação de agentes públicos para prevenção e atendimento; a criação de normas e padrões de atendimento; o aperfeiçoamento da legislação; o incentivo à constituição de redes de serviços; o apoio a projetos educativos e culturais de prevenção à violência; e a ampliação do acesso das mulheres à justiça e aos serviços de Segurança Pública. (BRASIL, 2011, p. 10).

Percebe-se que uma política pública pode vir a desencadear o surgimento de outras políticas sociais e de informação. Sobre a primeira Pereira (2008, p. 92, grifo da autora) diz ser “uma **espécie do gênero** política pública.” Quanto à política de informação, pode ser [...] um conjunto de princípios, leis, diretrizes, regras, regulamentos e procedimentos interrelacionados que orientam a supervisão e gestão do ciclo vital da informação [...] (JARDIM; SILVA; NHARRELUGA, 2009, p. 9). Assim, faz-se necessário citar os eixos estruturantes do Pacto Nacional de Enfrentamento na Figura 09, abaixo:

Figura 09: Eixos estruturantes do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres



Fonte: Adaptado de Brasil (2011, p. 12).

O primeiro eixo objetiva fomentar a efetivação da Lei Maria da Penha, em outros termos, que a lei seja aplicada de fato e de direito no enfrentamento à violação dos direitos humanos das mulheres – a violência doméstica e familiar. Neste sentido, o Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres previa a pactuação entre o Governo Federal, por meio da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres (SPM), estados e municípios por meio de adesão. Os estados aderiram ao Pacto Nacional e elaboraram as normativas estaduais, enquanto os municípios firmavam adesão aos pactos estaduais e construíam seus planos municipais de políticas para as mulheres. Importante mencionar que alinhadas aos processos dos pactos e planos, dirigidos aos direitos das mulheres, estavam as conferências municipais, estaduais e nacionais de políticas para as mulheres – espaços de reivindicação dos movimentos de mulheres, feminista, organismos governamentais e não governamentais.

À medida que o Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência era divulgado no país, os acordos firmados entre estados e municípios, organismos de políticas públicas para as mulheres - coordenadorias e secretaria, redes especializadas como Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres, Centros de Referência, Casas-Abrigo,

Juizados, Defensorias, Promotorias, Rondas e Patrulhas Maria da Penha) eram criadas e ampliadas para dar assistência às vítimas da violência doméstica e familiar. Portanto, o pacto representou

[...] uma estratégia de gestão que orientava a execução de políticas de enfrentamento à violência contra mulheres, no sentido de garantir a prevenção e o combate à violência, a assistência e a garantia de direitos às mulheres. A proposta era organizar as ações pelo enfrentamento à violência contra mulheres, com base em quatro grandes eixos/áreas estruturantes. (BRASIL, 2011, p. 11).

Acerca das estratégias de enfrentamento à violência contra as mulheres, no ano de 2007 implanta-se o primeiro Centro de Referência no Atendimento às Mulheres (CRAM) da Paraíba, na cidade de João Pessoa, recebendo o nome da feminista Ednalva Bezerra (JOÃO PESSOA, 2018). O Centro é uma unidade de informação destinada ao acolhimento, atendimento, acompanhamento e encaminhamento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Os CRAMs contam com uma equipe multiprofissional composta por Advogada/s, Assistente/s Social/ais, Psicóloga/s e Arte-educadora/s que realizam atendimento interdisciplinar visando fortalecer a autoestima das usuárias, reconhecer e findar o ciclo da violência. (ANDRADE, 2016).

No ano de 2008, cria-se o segundo Plano Nacional de Políticas Para as Mulheres, resultante da II Conferência Nacional de Mulheres. Dois anos mais tarde, em 2010, o Brasil elege a primeira mulher presidenta, Dilma Vana Rousseff, com mandato de 2011 a 2014, reeleita para o mandato de 2015 a 2018, afastada em 31 de agosto de 2016 (JOÃO PESSOA, 2018).

Em 2011, acontece em Brasília, a III Conferência Nacional de Política para as Mulheres e na Paraíba, o Governo do Estado implanta a Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana (SEMDH), responsável por trabalhar temáticas de gênero, raça/etnia e sexualidade. Ainda em 2011, a SEMDH inaugura a Casa-Abrigo Aryane Thais (CAAT), local de abrigamento sigiloso para mulheres e filhos/as em risco iminente de morte, proveniente da violência doméstica e familiar. No ano seguinte, 2012, a SEMDH implanta o Centro Estadual de Referência da Mulher Fátima Lopes, no município de Campina Grande/PB que atende e orienta mulheres em situação de violência doméstica e sexual. (JOÃO PESSOA, 2018).

Em 2015, sanciona-se a Lei nº 13.104/2015 - Lei de Feminicídio, uma qualificadora que classifica como crime hediondo o assassinato de mulheres por razão de menosprezo ao sexo feminino ou proveniente da violência doméstica e familiar, com pena variando de 12 a 30 anos de prisão. No ano de 2016, acontece a IV Conferência Nacional de Política para as Mulheres, última com a presença da ex-presidenta Dilma Vana Rousseff que deixa a presidência após um processo de *impeachment*.

Em 2018, outra legislação muito importante é sancionada, a Lei nº 13.718/2018 – Lei de Importunação sexual que pune a prática de atos libidinosos contra alguém sem anuência ou consentimento com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro/s. Esta lei abarca a veiculação de fotografia ou vídeos contendo cenas de estupro, nudez ou pornografia como importunação. (BRASIL, 2018).

A Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana (SEMDH) cria em maio de 2019 o Centro Intermunicipal de Atendimento às Mulheres do Cariri, Maria Eliane Pereira dos Anjos em Sumé/PB, destinado a oferecer às mulheres - dos 18 municípios do Cariri, em situação de violência doméstica e familiar o atendimento e acompanhamento jurídico, social e psicológico. No mês de agosto, a SEMDH implanta através da parceria com o Tribunal de Justiça da Paraíba e a Secretaria de Estado, Segurança e Defesa Social, o Programa Integrado Patrulha Maria da Penha para monitorar e proteger mulheres – de todo o estado, com Medidas Protetivas de Urgência solicitadas ou deferidas pelo poder judiciário.

Perpassando por este recorte histórico de direitos individuais e sociais conquistados pelas mulheres, reforça-se que a violência contra as mulheres ainda é um problema social complexo, requerendo para sua prevenção e enfrentamento a execução de Políticas de Informação especializadas e multiprofissionais, conforme justifica o Artigo 9º da Lei Maria da Penha:

A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso (BRASIL, 2012, p. 22).

O enfrentamento à violência contra as mulheres ocorrendo de maneira articulada tem chances de êxito quando são levadas em consideração as necessidades das vítimas, seja cessar o ciclo da violência, a segurança, o acesso à emprego, à moradia ou outra

demanda que ela apresentar no atendimento. Um importante mecanismo de informação e encaminhamento é o Disque 180, número de acesso gratuito, o qual recebe ligações de qualquer cidade do Brasil, fornecendo informações sobre direitos e rede de enfrentamento e atendimento às mulheres em situação de violência. Quanto à rede de enfrentamento, refere-se àquela que atua de maneira

[...] articulada entre as instituições/serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade, visando ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção e de políticas que garantam o empoderamento e construção da autonomia das mulheres, os seus direitos humanos, a responsabilização dos agressores e a assistência qualificada às mulheres em situação de violência. (BRASIL, 2011, p. 13).

Outras estratégias de enfrentamento à violência contra as mulheres sob a perspectiva de gênero estão intimamente relacionadas às pesquisas, campanhas nas mídias sociais; capacitação para profissionais de comunicação social; inclusão nos currículos escolares dos ensinos fundamentais, médio e superior a disseminação do respeito à dignidade humana na sua diversidade de gênero, sexual, étnico-racial, classe, geracional e religiosa. “O foco na relação entre os atores também é um outro aspecto valioso da ótica dos regimes internacionais porque reúne elementos discursivos, normativos e culturais importantes para a análise das políticas de informação.” (MAGNANI; PINHEIRO, 2011, p. 597).

Na Paraíba, diversos equipamentos/serviços especializados na violência doméstica e familiar são ofertados às mulheres – em âmbitos estadual e/ou municipal, conforme podemos citar (PARAÍBA, 2021):

- **SAÚDE** - Programa de Assistência às Mulheres Vítimas de Violência Sexual (PAMVVS) da Maternidade Frei Damião, Instituto e Maternidade Cândida Vargas (ICV), Instituto Elpídio de Almeida (ISEA), além de outros Hospitais e Maternidades de Referência;
- **ASSISTENCIAL** – Casa-Abrigo Ariane Thaís (CAAT); Centros de Referência da Mulher (CRAMs); Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS); Centros de Referência da Assistência Social (CRAS);
- **RESPONSABILIZAÇÃO E DEFESA DE DIREITOS** - Delegacias de Atendimento Especializado às Mulheres (DEAMs); Programa Integrado Patrulha Maria da Penha (PIPMP); Promotoria da Mulher; Juizados e Varas Especiais de violência doméstica

e familiar; Defensoria, Conselhos Estaduais e Municipais de Direitos das Mulheres; Movimentos de Mulheres e Feministas;

- **ORGANISMOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES (OPMs)** – Secretarias, Departamentos, Coordenadorias e Diretorias de Políticas Públicas Para as Mulheres;

Os equipamentos de atendimento e enfrentamento em atuação combinada e intersetorial contribuem para proteger as mulheres que os acessam. Embora, ainda seja um desafio fortalecer as mulheres para buscarem ajuda quando em situação de violência. Pois existem alguns fatores que atrapalham a decisão de romper com um relacionamento abusivo, dentre eles, reconhecer-se uma situação de violência. O tribunal de Justiça da Paraíba elaborou um material informativo denominado de “violentômetro”, que traz alguns exemplos de violência e incentivando a tomada de decisão, como ilustrada na Figura 10:

Figura 10: Termômetro da violência doméstica e familiar contra as mulheres



Fonte: Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar /TJPB (2020).

O “violêntômetro” traz em uma linguagem acessível, exemplos de violências psicológicas, físicas, sexuais, patrimoniais e morais para alertar as mulheres. Este material foi produzido pela Coordenadoria da Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça em formatos digital analógico - cartazes, cartões e marcadores de página e, distribuídos com a rede especializada, não especializada, especialmente na Semana da Justiça pela Paz em Casa, campanha do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)⁴.

A seção seguinte que tratará da Lei Maria da Penha e da rede especializada no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, subsidiando esta tese com a abordagem das Políticas Públicas, Políticas e Regime de Informação.

4.3 A LEI Nº 11.340/2006 - LEI MARIA DA PENHA E A REDE DE ENFRENTAMENTO ATENDIMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR: SOBRE POLÍTICAS E DIREITOS

A Lei nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha, marco legal histórico para o enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil é segundo a Organização das Nações Unidas a terceira melhor legislação de proteção às mulheres do planeta (DIAS, 2015), ficando atrás da Espanha e Chile – primeiro e segundo lugares, respectivamente.

A Lei Maria da Penha é uma Política Pública Regulatória, pois disciplina e regula comportamentos sociais (CARDOSO FILHO; SANTOS; ARAÚJO JÚNIOR, 2011), impulsiona a criação de outras políticas e entrelaça-se com as existentes, produzindo um novo regime frente às relações de poder dos homens sobre as mulheres. As violências contra as mulheres, antes naturalizadas, ganham visibilidade e diretrizes de enfrentamento descritas em lei sob responsabilidade do Estado, devendo garantir às mulheres

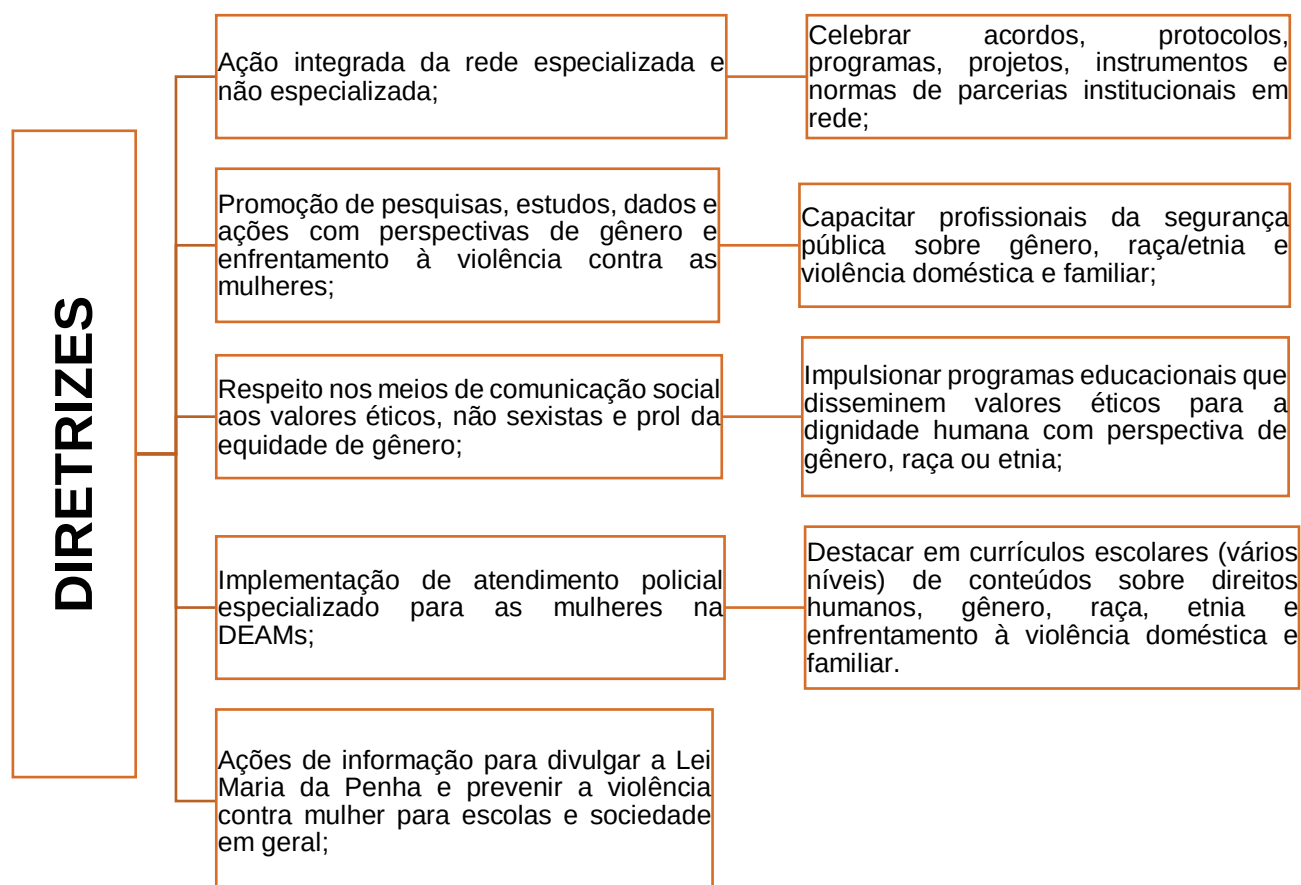
[...] condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 2006, p. 01)

⁴ Esta campanha tem o objetivo de promover mutirões judiciais para julgamentos e decisões em processos envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/web/violencia-contra-a-mulher/justica-pela-paz-em-casa>. Acesso em: 10 mar. 2022.

Uma mulher em situação de violência doméstica ou familiar tem seus direitos humanos e sociais violados, portanto, necessita de conhecer e acessar a rede especializada, compreender o ciclo abusivo que está inserida, empoderar-se e (re)significar sua vida. Neste sentido, as políticas públicas de enfrentamento devem levar em consideração os marcadores sociais para alcançar a diversidade de mulheres. Cabendo ao poder público desenvolver estas políticas, visando “[...] garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” (BRASIL, 2006, p. 01).

A Lei Maria da Penha enquanto Política Pública Regulatória aponta diretrizes, em seu Artigo 8º, para orientar os atrizes e atores e atrizes sociais na assistência às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, conforme descreve a Figura 11 a seguir:

Figura 11: Diretrizes das medidas integradas de prevenção da Lei Maria da Penha



Fonte: Elaborada com base na Lei Maria da Penha (2006).

As diretrizes, elencadas na Figura 11, apresentam caminhos por meio de ações de preventivas e educativas para a prevenção da violência doméstica e familiar contra as mulheres. Traçar diretrizes, também, caracteriza a Lei Maria da Penha como política Pública, pois além prever a punição, ela destaca a necessidade de formações, pesquisas, protocolos, normas de parcerias institucionais em rede entre outros. Contribuindo para a desconstrução de preconceitos, discriminações e desigualdades. Acerca da assistência às mulheres em situação de violência doméstica, o Artigo 9º da Lei nº 11.340/2006, preconiza que deve ser prestada com base em políticas públicas de proteção e conforme as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e o Sistema Único de Segurança Pública.

Dentre os benefícios que as vítimas de violência doméstica e familiar podem acessar com base na Lei Maria da Penha, estão a inclusão em programas socioassistenciais, atendimento prioritário nos serviços de saúde, afastamento do local de trabalho por até 6 (seis) meses sem perda de vínculo, Medidas Protetiva de Urgência em casos de ameaças, inserção em programas de habitação, acesso à renda etc. (BRASIL, 2006). Quanto ao acesso à segurança pública, especificamente ao atendimento da autoridade policial, os Artigos 10, 11 e 12 da Lei Maria da Penha estabelecem algumas providências pautadas no atendimento humanizado e especializado às vítimas. Os artigos 10º e 10-A, por exemplo, expõem:

Art. 10. Na hipótese da iminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, de imediato, as providências legais cabíveis. Art. 10-A. É direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores - preferencialmente do sexo feminino - previamente capacitados [...]. (BRASIL, 2006, p. 06).

É possível perceber nos artigos, o direcionamento quanto à postura dos profissionais da segurança pública que estejam no atendimento inicial às vítimas para que ocorra de maneira respeitosa, sem expressar juízos de valor, desestimular a denúncia e/ou mediar a situação de violência. Ainda sobre o atendimento da autoridade policial, o Artigo 11º prevê (BRASIL, 2006, p. 6-7):

- I - garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;
- II - encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;
- III - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;
- IV - se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;
- V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis, inclusive os de assistência judiciária para o eventual ajuizamento perante o juízo competente da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável. (Redação dada pela Lei nº 13.894, de 2019).

No Artigo 11º estão dispostos cuidados e informações necessárias às vítimas no momento do atendimento, sobretudo, verificar quais as demandas são mais urgentes, quer sejam de retiradas dos pertences do lar e encaminhamento para um serviço de abrigamento protegido, o atendimento em um hospital de referência, exames periciais, solicitação de Medidas Protetivas e /ou, na experiência paraibana – a inserção nos Programas SOS Mulher e Patrulha Maria da Penha. Conforme assevera o Artigo 12º da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006, p. 7):

- I - ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada;
- II - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias;
- III - remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência;
- IV - determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários;
- V - ouvir o agressor e as testemunhas;
- VI - ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele;
- VI-A - verificar se o agressor possui registro de porte ou posse de arma de fogo e, na hipótese de existência, juntar aos autos essa informação, bem como notificar a ocorrência à instituição responsável pela concessão do registro ou da emissão do porte, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento); (Incluído pela Lei nº 13.880, de 2019)
- VII - remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público.

Os Artigos 10º, 11º e 12º da Lei Maria da Penha serviram de base para as mudanças realizadas na Norma Técnica de Padronização da DEAMs, especialmente no que concerne às atribuições destes equipamentos, nos procedimentos penais e processuais penais, solicitação de Medida Protetivas, proibição do uso de Termo Circunstanciado de Ocorrência, articulação e contato com a rede especializada de atendimento e enfrentamento à violência doméstica entre outros. (BRASIL, 2010). Salienta-se que as redes mencionadas, possuem composições diversas a depender da estrutura e gestão governamental de cada localidade. Acerca das particularidades ou responsabilidades destas redes, afirma-se que a

[...] **rede de enfrentamento** busca dar conta da complexidade da violência contra as mulheres e do caráter multidimensional do problema, que perpassa diversas áreas, tais como: a saúde, a educação, a segurança pública, a assistência social, a justiça, a cultura, entre outros. [...] Já a **rede de atendimento** faz referência ao conjunto de ações e serviços de diferentes setores (em especial, da assistência social, da justiça, da segurança pública e da saúde), que visam à ampliação e à melhoria da qualidade do atendimento; à identificação e ao encaminhamento adequado das mulheres em situação de violência e à integralidade e humanização do atendimento. (BRASIL, 2011, p. 8, grifo nosso).

A rede de enfrentamento é composta por entes, instituições, órgãos governamentais e não governamentais, associações e grupos que promovem estratégias para prevenir e reduzir a violência contra as mulheres. Este tipo de rede são importantes portas de entrada para as vítimas acessarem informações, direitos e serem encaminhadas o atendimento especializado ou não especializado, dependendo de cada situação. (ANDRADE et al., 2019).

Enquanto a rede de atendimento é formada pelos serviços ou equipamentos que acolhem e atendem às mulheres por meio de instituições públicas (governamentais e não-governamentais) e multiprofissionais - jurídico, social, psicológico, policial, saúde, emprego e renda entre outros. São exemplos de equipamentos especializados as Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMs), Centros de Referência da Mulher (CRAMs), Casas-Abrigo, Hospitais e Maternidades de Referência, Juizados, Defensorias, Promotorias, Rondas e Patrulhas Maria da Penha.

Quanto aos serviços não especializados menciona-se: Hospitais Gerais, Delegacias Municipais, Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), Centros de Referência

Especializado da Assistência Social (CREAS), Secretarias de Saúde, Habitação, Segurança, Lazer, Educação, Cultura, Administração e Organizações Não Governamentais.

Embora os formatos de redes mencionados relacionem-se, faz-se necessário que a rede de enfrentamento não realize o atendimento continuado das vítimas, podendo acolher e encaminhar para os serviços especializados, enquanto a rede de atendimento ao atende, acompanha e encaminha as mulheres, além de enfrentar as violências. Destaque-se, que embora a rede de enfrentamento não realize o atendimento continuado, colaboram por meio de ações de informação, com o enfrentamento à violência de gênero. (ANDRADE, 2019).

Segundo fonte de informação produzida pela ONG feminista, Centro 8 de Março (2006), a rede de atendimento inicia sua estruturação na década de 1980, com a Unidade Policial de Atendimento à Mulher (UPAM), pela Secretaria de Segurança Pública em João Pessoa – destinado ao atendimento de mulheres em situação de violência, em 25 de abril de 1986 (Inativo); em 24 de março de 1986, assinado o Decreto - Lei nº 11.276 de criação das Delegacias Especializadas da Mulher na Paraíba e a primeira DEAM, com sede própria em João Pessoa, ocorrendo em 6 de março de 1987.

De acordo com o material do Centro, em 1998 é criado o Programa de Atendimento à Vítima de Violência Sexual (PAMVVS), regulamentado pela Portaria de nº 335/SES em setembro de 1998 e implantado no mês seguinte, na Maternidade Frei Damião, no bairro de Cruz das Armas, João Pessoa/PB pelo governo estadual (Ativo) (CENTRO 8 DE MARÇO, 2006). A Casa-Abrigo Violeta Formiga, iniciativa do Centro da Mulher 8 de Março com sede financiada pelo Governo do Estado da Paraíba, implantada em 2000 e extinta em 2004; era destinada às mulheres em situação de violência doméstica sob risco de morte. (CENTRO 8 DE MARÇO, 2006). Atualmente, funciona a Casa-Abrigo estadual Aryane Thaís, com o mesmo objetivo de atendimento, gerida pela Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana (SEMDH), por meio da Gerência Executiva de Equidade de Gênero (GEEG). (PARAÍBA, 2012).

Em 2002, na Paraíba, por meio de indicações do movimento feminista (Centro 8 de Março e Cunha - Coletivo Feminista) estabeleceu-se a rede de atendimento às mulheres, crianças e adolescentes em situação de violência doméstica e sexual, a qual iniciou os laços na década de 1998 e em 2004, define o fluxo de atendimento (CENTRO 8 DE MARÇO, 2006). Esta Rede estadual de atenção às mulheres em situação de violência

doméstica e sexual - Reamcav é composta por diversas instituições governamentais (Estadual e Municipal) e não governamentais, os quais formam a rede especializada; coordenada pela Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana (SEMDH), responsável por articular os órgãos, serviços e entidades que atuam no enfrentamento e atendimento às mulheres em situação de violência. Com base no Guia da Rede de Enfrentamento e Atendimento à Violência Doméstica e Sexual (PARAÍBA, 2020), Normas de Padronização da DEAMs (BRASIL, 2010) e Norma de Uniformização dos CRAMs (BRASIL, 2006).

Os serviços especializados na violência doméstica e familiar que compõem a rede paraibana são os Juizados e Varas Especializadas na Violência Doméstica e Familiar, órgãos da Justiça responsáveis por processar, julgar e executar as causas provenientes violência doméstica e familiar contra as mulheres, conforme previsto na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06). A Paraíba conta com a Coordenadoria da Mulher em situação de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, instituída no âmbito do Tribunal de Justiça pela Resolução nº 18/2012, sendo órgão diretamente vinculado à Presidência do Tribunal. Esta Coordenadoria combate e previne a violência doméstica e familiar contra as mulheres, efetivando a Lei 11.340/2006 e apoiando unidades e magistrados do estado no cumprimento das diretrizes da legislação específica. São atribuições do Juizado Especializado na Violência Doméstica e Familiar, favorecer e estimular políticas do poder judiciário para o enfrentamento e prevenção da violência contra as mulheres; promover o esforço concentrado de julgamento dos processos no Programa Nacional “Justiça pela Paz em Casa”; produção de dados sobre procedimentos da violência doméstica; disseminar boas práticas entre outros.

A rede conta com as Defensorias são órgãos que cumprem dever constitucional do Estado de prestar assistência jurídica integral e gratuita à população em vulnerabilidade social, pois a assistência jurídica integral e gratuita aos hipossuficientes é direito e garantia fundamental de cidadania, inserido no art. 5º da Constituição da República, inciso LXXIV, impondo à União, aos Estados e ao Distrito Federal o dever inafastável da sua prestação pelo Poder Público e através da Defensoria Pública, determinando que esta seja instalada em todo o país, nos moldes da lei complementar prevista no parágrafo único do art.134 da Constituição (LC 80/94). A gratuidade de justiça abrange honorários advocatícios, periciais, e custas judiciais ou extrajudiciais. Atente-se que assistência jurídica integral é mais que

assistência judiciária, porque abrange, além da postulação ou defesa em processo judicial, também o patrocínio na esfera extrajudicial e a consultoria jurídica, ou seja, orientação e aconselhamento jurídicos.

As Promotorias de Justiça, contato direto do Ministério Público (MP) com o cidadão/ã. Os Promotores de Justiça devem realizar reuniões com a comunidade, participar de audiências públicas, solicitar informações, coletar dados, investigar e ouvir testemunhas para apurar a ocorrência de irregularidades e crimes nas suas diversas áreas de atuação. Desempenham as funções institucionais do MP nas comarcas, nas esferas judicial e extrajudicial. Neste último, o Promotor faz recomendações e propõe termos de ajustamento de conduta. Judicialmente, ele atua nos fóruns ajuizando ações e requerendo denúncias. A Paraíba conta com um Promotoria Especializada na Violência Doméstica e Familiar e um Núcleo Estadual de Gênero do MPPB, criado pelo Ato PGJ 018/2019, publicado no Diário Oficial do MPPB do dia 28 de fevereiro de 2019, com o objetivo de articular, propor e executar políticas institucionais e medidas judiciais e extrajudiciais, isolada ou em conjunto com as demais Promotorias de Justiça do Estado. Ambas estão relacionadas ao debate de gênero, evidenciando a necessidade de reconhecimento e efetivação dos direitos previstos na Constituição Federal, em tratados e convenções internacionais aprovadas pelo Congresso Nacional, a exemplo da Lei Maria da Penha.

As Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMs), unidades/equipamentos especializados da Polícia Civil, que realizam ações de prevenção, proteção e investigação de crimes como a violência doméstica, familiar e sexual contra as mulheres. Estes equipamentos são importantes portas de acesso à rede pelas mulheres em situação de violência doméstica e sexual. A Paraíba conta com um núcleo e 14 unidades distribuídas do litoral ao sertão, vinculadas à Delegacia Geral de Polícia Civil e sob a responsabilidade de 01 (uma) coordenação geral – COORDEAM e 03 (três) subcoordenações, as quais acompanham e monitoram os atendimentos e demais crimes contra as mulheres ocorridos nos municípios paraibanos. Salienta-se que as delegacias municipais realizam o atendimento às mulheres em situação de violência nos municípios que não possuem DEAMs.

A rede também conta com 7 (sete) Centros de Referência no Atendimento às Mulheres (CRAMs), unidade de informação essenciais à prevenção e ao enfrentamento à violência contra a mulher, visto que promove a ruptura da situação de violência e a

construção da cidadania por meio do acesso à informação pelos atendimentos interdisciplinares - psicológico, social, jurídico e arte-educação às mulheres em situação de violência doméstica e/ou sexual. Os CRAMs exercem o papel de articuladores dos serviços, equipamentos, unidades e organismos governamentais e não-governamentais que integram a rede de atendimento às mulheres em situação de vulnerabilidade, resultante da violência de gênero. (BRASIL, 2006). Portanto, o papel dos Centros de Referência é relevante no que tange ao fortalecimento e empoderamento das mulheres, proporcionando acolhimento humanizado, atendimento multiprofissional e especializado, contribuindo para o fim da situação de violência vivenciada pela mulher; respeitando sua autonomia, escolhas e decisões. (ANDRADE, 2016).

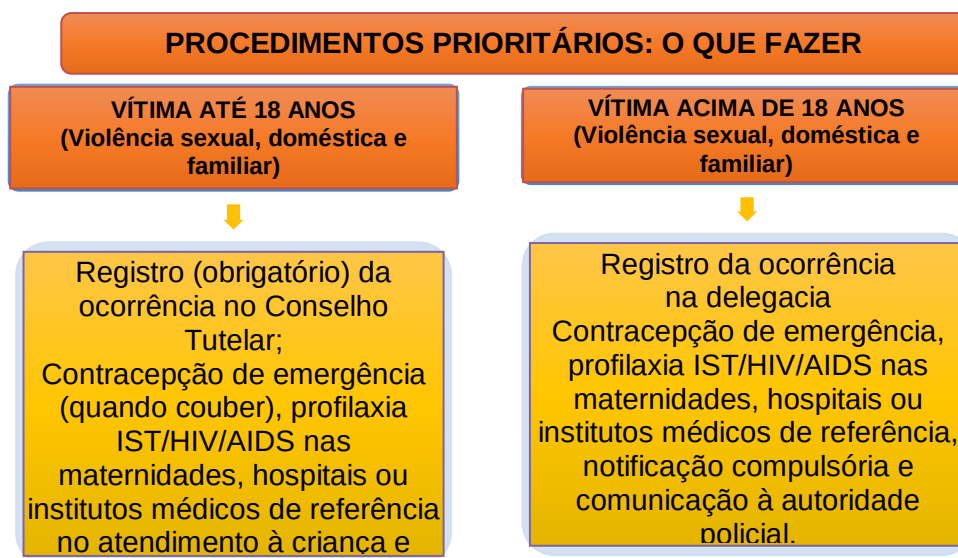
As Casas-Abrigo são serviços de acolhimento e abrigamento institucional para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, sob risco de morte, acompanhadas ou não de seus/suas filhos/as (Resolução CNAS nº 109/2009). Oferece moradia de longa duração, por um período entre 90 a 180 dias, de caráter sigiloso, visando garantir a integridade física e emocional das mulheres acolhidas, auxiliando no processo de reorganização de suas vidas e no resgate da autoestima. No estado da Paraíba funcionam 02 (duas) Casas-Abrigo, uma gerenciada pela Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana e outra da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

O Programa Integrado Patrulha Maria da Penha e Ronda Maria da Penha, serviço/equipamento de proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar com Medidas Protetivas de Urgência deferidas pelos juizados. O estado da Paraíba conta com o Programa Integrado Patrulha Maria da Penha, inédito no país, pois atende mulheres com medidas protetivas de urgência solicitadas e/ou deferidas. Assim, estas usuárias podem ser acolhidas e protegidas pela equipe multiprofissional e policial, antes do deferimento da medida pelo/a Juiz/Juíza. A outra inovação do Programa é a equipe multiprofissional composta por psicólogas, assistentes sociais e advogadas que realizam visita domiciliar tranquilizadora com a equipe da polícia militar, as quais realizam rondas de monitoramento 24 horas nos locais escolhidos pela usuária - residência ou local de trabalho. A Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres da Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB, dispõe de um serviço municipal – a Ronda Maria da Penha, um equipamento destinado à atender e acompanhar mulheres em situação de violência doméstica e familiar que possuam Medidas Protetivas de Urgência deferidas. O serviço oferece o

acompanhamento por meio de uma equipe multiprofissional e um efetivo da Guarda Municipal.

Na área da saúde, desde a atenção básica até a alta complexidade tem-se unidades como os Hospitais e Maternidades de Referência na Violência Doméstica e Sexual, importantes portas de entrada para as mulheres em situação de violência doméstica e sexual. As mulheres podem ser atendidas nos Programas de Saúde da Famílias (PSF), Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF), Hospitais Regionais, Maternidades, Centro de Atenção Integral em Saúde (CAIS), Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA), Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU), Unidades Básicas de Saúde (UBS), Postos de Saúde e Curadorias de Saúde. Ao serem acolhidas e verificando se existe a violência sexual e/ou doméstica, os encaminhamentos devem ser efetuados conforme a demanda trazida por cada vítima e o fluxo de atendimento interno e externo, conforme explica a Figura 12:

Figura 12: Fluxo de atendimento às vítimas da violência sexual

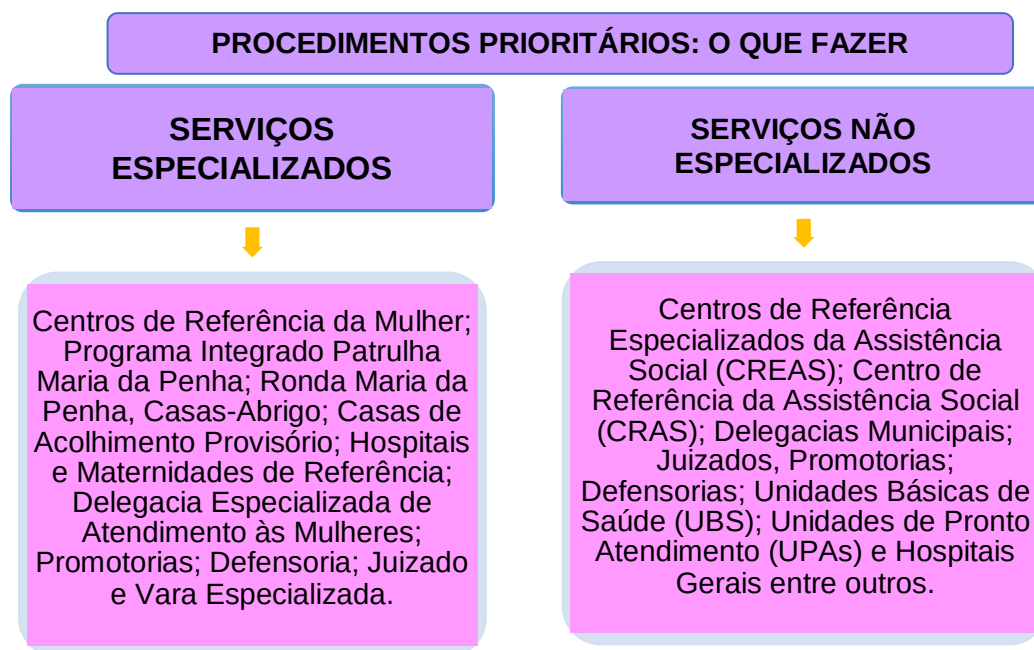


Fonte: Secretaria de Estado da Saúde (2020).

A Figura 12, resultado de pesquisa documental na Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana (SEMDH) foi elaborada a partir do fluxo geral da Secretaria de Estado da Saúde (SES), sinaliza que as vítimas do sexo feminino até 18 anos, independente da vontade da vítima, o conselho tutelar e a delegacia especializadas devem ser acionados. Se a violência ocorreu no período de até 72 horas, o primeiro local para

encaminhar a vítima será um serviço de saúde, preferencialmente, referência na violência sexual e na sequência os serviços de responsabilização - Conselho Tutelar, Delegacia da mulher ou municipal, Centro de Referência da Mulher ou Centro de Referência Especializado da Assistência Social. Na Figura 13, o fluxo refere-se à violência doméstica e familiar, divididos em especializados e não especializados. Os primeiros são aqueles de referência para o atendimento, quanto aos não especializados, servem como porta de entrada (Acolhimento) para identificação das necessidades da usuária e possíveis encaminhamentos.

Figura 13: Fluxo de atendimento à violência doméstica e familiar contra as mulheres



Fonte: Secretaria de Estado da Saúde (2020).

As mulheres em situação de violência doméstica familiar e/ou sexual, conforme exposto na Figura 13, podem acessar serviços especializados (Delegacias de Atendimento às Mulheres, Centros de Referência no Atendimento às Mulheres, Juizados Especializados, Varas Especializadas, Defensorias e Promotorias Especializadas, além de Hospitais e Maternidades de Referência) e serviços não especializados (Centros de Referência Especializados da Assistência Social, Unidades Básicas de Saúde, Hospitais Gerais, Sistema de Justiça, Delegacias Municipais etc.).

5 A LEI MARIA DA PENHA E O REGIME DE INFORMAÇÃO DAS DEAMs NA REDE ESPECIALIZADA NA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Como estratégia para cumprir os objetivos propostos anteriormente, os resultados seguiram estratégias de coleta de informações, tais como pesquisa documental e entrevistas semiestruturadas realizadas com as subcoordenadoras das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMs) e a gestora de políticas para as mulheres, da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana (SEMDH).

A pesquisa documental, como explicitada foi realizada na Base de Dados Referenciais de Artigos de Periódicos em Ciência da Informação (Brapci); em livros, artigos, teses e dissertações na área da Ciência da Informação; nas redes sociais (*Instagram* e *Youtube*) em vídeos e material apresentado em seminários virtuais (*Webnários*), *folders*, relatórios, cartilhas e guia da rede de atenção às mulheres em situação de violência doméstica, familiar e sexual da SEMDH e das DEAMs; em diários oficiais do estado da Paraíba, legislações e sites oficiais do governo (Federal, Estadual e Municipal).

A primeira Atriz Social entrevistada propiciou alcançar o primeiro objetivo específico desta tese, o qual trata do mapeamento da rede de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar na Paraíba, identificando o seu Regime de Informação. A Atriz Social 1 representou à SEMDH, Organismo de Política para as Mulheres (OPM), coordenadora da Rede estadual de atenção às mulheres em situação de violência doméstica e sexual (Reamcav). A entrevista ocorreu de maneira virtual, pela Plataforma Zoom, após assinatura de Carta de Anuência e Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

Além da entrevista foi realizada a pesquisa documental na referida OPM (relatórios, guias, folders, folhetos, protocolos, decretos, redes sociais entre outros) e somada às estas estratégias de verificação, sobreveio a experiência e atuação profissional da pesquisadora na referida secretaria, como Gerente Operacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, na Gerência Executiva de Equidade de Gênero, desempenhando as funções de planejar, acompanhar e monitorar as políticas públicas de atendimento e enfrentamento às violências de gênero contra as mulheres, principalmente as violências doméstica, familiar, sexual e o feminicídio.

A segunda, terceira e quarta Atriz Social são Delegadas de Polícia Civil, à frente das 03 (três) subcoordenações da primeira, segunda e terceira Região Integrada de Segurança

Pública (RESIP), abarcando 14 Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres, do litoral ao sertão do estado. As três subcoordenadoras representam, em abrangência as 14 DEAMs e enquanto Atrizes Sociais, as 20 Delegadas de Polícia Civil. Elas são vinculadas às unidades especializadas no atendimento da violência doméstica, familiar e sexual. Em virtude da Covid-19, as entrevistas ocorreram de maneira virtual, pela Plataforma *Zoom*, após agendamento prévio, Termo de Anuência e Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, assinados.

A documentação possibilitou elaborar 08 (oito) categorias para elucidar os resultados sobre: Dispositivos, Artefatos, Ações de Informação, Atrizes Sociais, Atuação em Rede, Boas Práticas, Avanços e Desafios para a Aplicação da Lei Maria da Penha. Os quais estão alinhados à fase 03 (três) da Análise de Conteúdo de Bardin (2011, p. 125) composta por um “conjunto de técnicas de análise das comunicações” dividida em: “[...] 1) a pré-análise; 2) a exploração do material; 3) o tratamento dos resultados, a inferência e a interpretação.”

As categorias de análise foram elaboradas para alcançar os objetivos desta pesquisa, portanto, compostas pelos elementos do Regime de Informação e as demais categorias visando identificar o impacto da Lei Maria da Penha no Regime de Informação das DEAMs por meio da atuação em rede, boas práticas de enfrentamento à violência, avanços e desafios para aplicação da lei.

Por conseguinte, a pré-análise e a exploração do material da pesquisa documental, estudos de caso e entrevistas estão alinhadas com as categorias de análise. No próximo tópico, descreve-se o mapeamento da rede de políticas públicas de atendimento especializado à violência doméstica e familiar, primeiro objetivo específico.

5.1 AS POLÍTICAS DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO NA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NA PARAÍBA

As políticas de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar na Paraíba são desenvolvidas e aplicadas por órgãos governamentais e não governamentais, especializados e não especializados na áreas, como podem ser mencionados os Juizados Especializados; Varas de Violência Doméstica; Delegacias Especializadas da Mulher, Delegacias Municipais ou Seccionais; os Centros de Referência da Mulher; Secretarias de Assistência Social, Saúde, Habitação, Segurança; Hospitais,

Maternidades e Organismos de Políticas para as Mulheres (OPMs). Estes últimos, não realizam o atendimento sistemático às vítimas, mas podem acolher e encaminhar para os serviços de atendimento, pois são organismos responsáveis por desenvolver políticas que promovam o acesso à saúde, educação, trabalho e renda, habitação, assistência social, enfrentamento à violência de gênero e racismo. Um exemplo de uma política de atendimento às mulheres que pode ser implantada pelos OPMs são os Centros de Referência da Mulher, equipamentos especializados na violência doméstica, familiar e sexual, os quais prestam atendimento, orientação, acompanhamento e encaminhamento por meio de uma equipe multidisciplinar – Advogadas, Assistentes Sociais e Psicólogas às vítimas de violência.

No estado da Paraíba, até os resultados desta pesquisa, foram contabilizados 86 Organismos de Políticas para as Mulheres (01 estadual e 85 municipais), aprovados por lei ou decretos, entre os quais foram categorizadas como Diretorias, Gerências, Coordenadorias, Departamentos ou Secretarias da Mulher. Importa salientar, que os OPMs, são instituídos por lei (e não por decreto ou portaria), permitindo uma estabilidade e menor vulnerabilidade às mudanças político-partidárias (BRASIL, 2013).

Acerca da construção e a efetivação das políticas públicas, elaboradas pelos OPMs, devem ocorrer de maneira transversal, multiprofissional e interseccional, abarcando áreas como saúde, educação, assistência social, segurança pública, sistema de justiça, habitação, emprego, trabalho e renda, meio ambiente, agricultura, contemplando a pluralidade dos sujeitos que agregam em sua existência diferenças etárias, de gênero, de orientação sexual, de raça e etnia, de religião, com ou sem deficiência, dentre outros marcadores sociais.

Os serviços ou equipamentos especializados na violência doméstica e familiar na Paraíba funcionam com determinadas especificidades ou objetivos, além de fluxos e formas de acesso em acordo com a sua finalidade. Neste sentido, no Quadro 06, a seguir, estão descritos os referidos equipamentos.

Quadro 06: Serviços especializados no atendimento à violência doméstica e familiar na Paraíba

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	OBJETIVOS	FORMAS DE ACESSO
Promotoria da Mulher	Propor, executar e articular políticas institucionais, medidas judiciais e extrajudiciais, isoladamente ou em conjunto com as demais Promotorias de Justiça do Estado, relacionadas às questões de gênero.	Demanda espontânea ou por encaminhamento pela rede de serviços.
Defensoria da Mulher	Prestar assistência jurídica gratuita e integral à população hipossuficiente.	
Juizado e Vara Especializados na Violência Doméstica e Familiar	Processar, julgar e executar as causas provenientes violência doméstica e familiar contra as mulheres, conforme previsto na Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha).	
Delegacia Especializada de Atendimento às mulheres	Prevenir, reprimir e investigar crimes relacionados à violência doméstica, familiar e sexual contra as mulheres.	
Centro de Referência no Atendimento às Mulheres	Prestar acolhimento, atendimento, orientações, acompanhamentos e encaminhamentos às mulheres em situação de violência doméstica, familiar e sexual, por meio de uma equipe multiprofissional (Assistente Social, Psicóloga e Advogada).	
Hospital e Maternidade de Referência	Acolher, atender, orientar, acompanhar e encaminhar mulheres em situação de violência doméstica, familiar e sexual.	Apenas por encaminhamento pela rede de serviços.
Casa-Abrigo	Acolher, orientar, atender, acompanhar e proteger mulheres em situação de violência doméstica e familiar em risco de morte.	
Programa Integrado Patrulha Maria da Penha	Acompanhar e proteger mulheres em situação de violência doméstica e familiar na Paraíba, que solicitem e/ou que estejam amparadas por Medidas Protetivas de Urgência (MPU) por meio de ações preventivas e visitas tranquilizadoras.	
Ronda Maria da Penha	Acompanhar mulheres em situação de violência doméstica e familiar do município de João Pessoa/PB, que estejam amparadas por Medidas Protetivas de Urgência (MPU) por meio de ações preventivas e visitas tranquilizadoras.	Por encaminhamento pela rede de serviços.

Fonte: Dados da pesquisa (2021).

Os equipamentos apresentados no Quadro 06, compõem parte da Rede estadual de atenção às mulheres em situação de violência doméstica e sexual – Reamcav, coordenada pela Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana (SEMDH). Pois a Reamcav

é formada por equipamentos de atendimento e enfrentamento à violência doméstica e sexual. Alguns dos equipamentos do Quadro 06 são geridos por Organismos de Políticas para Mulheres (Estadual e Municipais), como: Programa Integrado Patrulha Maria da Penha, Ronda Maria da Penha, Centros de Referência da Mulher e Casas-Abrigo.

A rede de atendimento especializado na violência doméstica e sexual na Paraíba tem início em 1986 com a Unidade Policial de Atendimento à Mulher (UPAM), substituída dois meses depois pela primeira Delegacia Especializada de Atendimento às Mulheres (DEAM), em João Pessoa/PB. Esta conquista resultou do tensionamento do movimento feminista paraibano que manifesta preocupação com altos números de violências contra as mulheres. (CENTRO DA MULHER 8 DE MARÇO⁵, 2006). Este movimento organiza-se, reivindica e consegue, mais uma vez em 1990 instituir a Organização Não Governamental, Centro da Mulher 8 de Março, com objetivos voltados para o empoderamento das mulheres, consciência crítica e política sobre desigualdades de gênero, ações de informação e implantação de políticas públicas de enfrentamento à violência. (SOUSA, 1998).

Em 1998, funda-se o Programa de Atendimento às Vítimas de Violência Sexual (PAMVVS), da Maternidade Frei Damião, em João Pessoa/PB, com abrangência para todas as mulheres paraibanas. Dois anos depois, implanta-se a Casa-Abrigo Violeta Formiga, objetivando acolher e proteger mulheres em risco de morte (desativada em 2004) e Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena (2001). Em 2004 a Rede, composta por movimento feminista e serviços especialmente Saúde e Segurança Pública, constroem um fluxo de atendimento, o qual vai sendo desenhado e redesenhado a cada novo serviço. (CENTRO DA MULHER 8 DE MARÇO, 2006). Com a aprovação da Lei Maria da Penha, em 2006, a Rede expande-se para atender às especificidades da violência doméstica e familiar, especialmente aumentando o número de DEAMs, criando Centros de Referência da Mulher, Juizado Especial, Promotoria da Mulher, Hospitais e Maternidades de Referência. (ANDRADE et al., 2019).

Em 2019, os entes da Rede, em reuniões ordinárias, discutiram e concordaram acerca da necessidade de um Regimento Interno para institucionalizar a Reamcav. O texto do documento foi elaborado, aprovado em assembleia do dia 02 de março de 2020 e

⁵ **Centro da Mulher 8 de Março:** É uma Organização Não Governamental, originada em 1990 na cidade de João Pessoa/PB, com o intuito de enfrentar as violações de direitos das mulheres, especialmente as violências doméstica e sexual. (ALENCAR, 1998). Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/w3/ceddhc/educdh/experie2.htm>. Acesso em 05 fev. de 2022.

publicado em Diário Oficial em 20 de março do mesmo ano. Após o que, a Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana (Coordenadora da Reamcav) faz chamamento às instituições que compunham e deviam compor a rede, para enviar representantes. (PARAÍBA, 2020). Com esta formação, as instituições continuaram a se reunir uma vez por mês, na 3ª segunda-feira para

- I- Articular e integrar** a rede de enfrentamento e de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e sexual, promovendo a referência e contrarreferência dos casos;
- II- Propor o planejamento** das ações anuais de enfrentamento à violência contra as mulheres nas redes locais;
- III- Monitorar e fortalecer** as ações de enfrentamento à violência contra as mulheres na Paraíba;
- IV- Promover o diálogo e a integração** entre os órgãos públicos, sociedade civil e os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo que atendam às mulheres em situação de violência e
- V- Sistematizar e divulgar dados estatísticos** sobre ações de enfrentamento e atendimento à violência doméstica e sexual contra as mulheres na Paraíba, respeitando o sigilo das vítimas. (PARAÍBA, 2020a, p. 8, grifo nosso).

Sistematizadas e ratificadas as atribuições que a Rede já executava cotidianamente, com o Regimento Interno, estas ações foram registradas e institucionalizadas, primando pelo diálogo e a articulação de seus entes para o enfrentamento à violência doméstica, familiar e sexual contra as mulheres. A Reamcav comunica-se, por meio de e-mail e, sobretudo, por um grupo de *WhatsApp*, com as representantes das instituições que a compõe, sendo um/uma titular e suplente, além de reuniões ordinárias e/ou extraordinárias com pautas pré-definidas. (PARAÍBA, 2020a). No Quadro 07, a seguir, temos a distribuição dos entes/instituições que compõem a Reamcav.

Quadro 07: Instituições componentes da Reamcav

INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS	INSTITUIÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS
Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana	Abayomi
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social	Associação das prostitutas da Paraíba (APROS)
Secretaria de Estado da Saúde	Associação de Transfeministas da Paraíba (ASTRAPA)
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano	Bamidelê
Secretaria de Estado de Educação e Cultura	Centro da Mulher 8 de março
Secretaria de Estado da Administração Penitenciária	Cunhã Coletivo Feminista
Companhia Estadual de Habitação	Grupo de Mulheres Maria Quitéria
Empreender Paraíba	Grupo Marias
Tribunal de Justiça da Paraíba	Marcha da Negritude Unificada;
Ministério Público da Paraíba	MUDE-PB (Movimento de Mulheres com Deficiência da Paraíba)
Defensoria Pública do Estado da Paraíba	Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/PB);
Assembleia Legislativa	Marcha da Negritude Unificada;
Universidade Estadual	Conselho Estadual de Direitos das Mulheres;
Universidade Federal	Conselhos de Classe (por adesão);
Prefeituras e Secretarias Municipais (por adesão)	Fórum de Mulheres da Universidade Federal da Paraíba
Fórum de Gestoras Municipais de Políticas para as Mulheres	

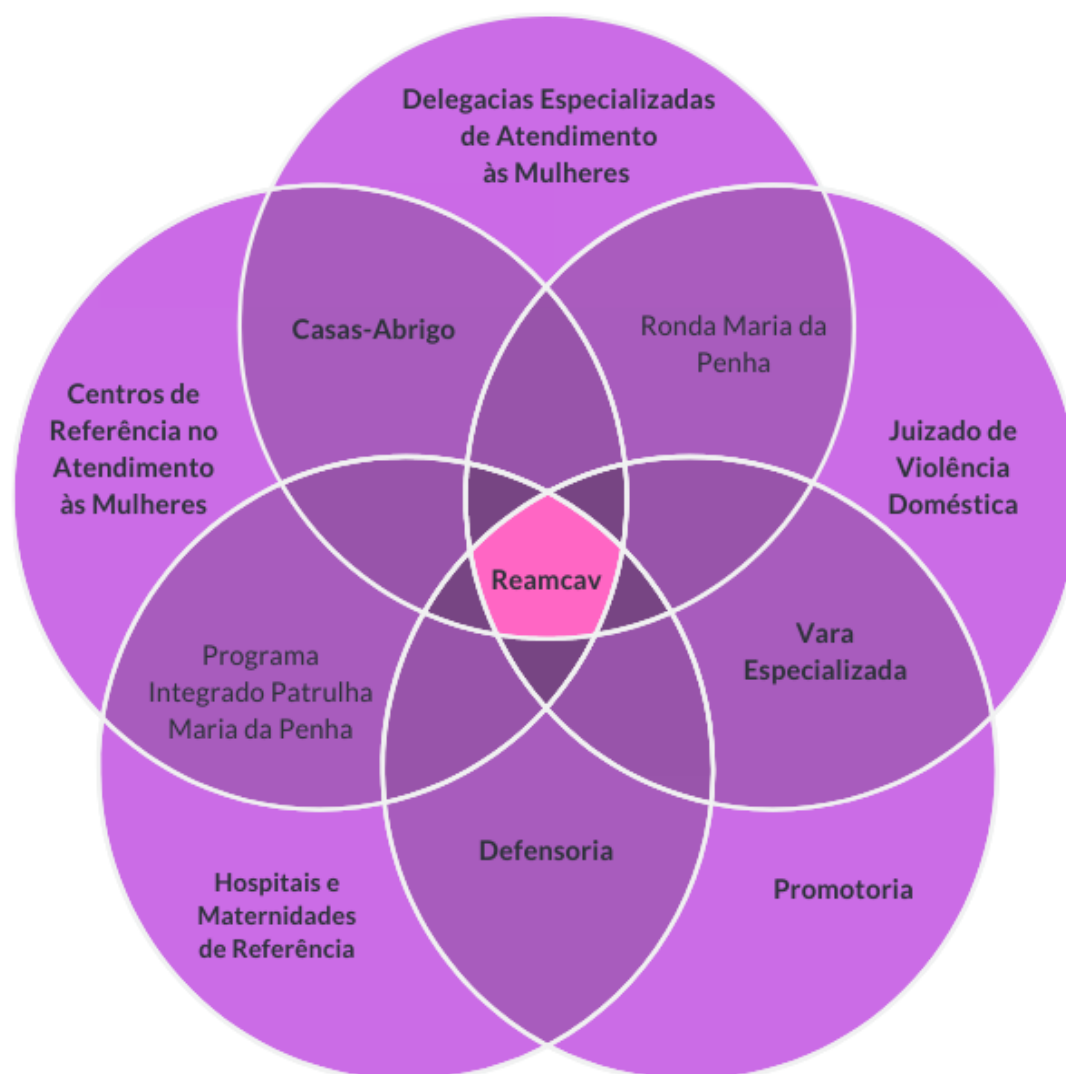
Fonte: Regimento Interno da Reamcav (2020a).

Importa evidenciar que, a Reamcav ocupa lugar de centralidade nas redes especializadas no atendimento e enfrentamento à violência doméstica e sexual contra as mulheres na Paraíba (Figura 14), posto que reúne órgãos governamentais e não governamentais que oferecem à sociedade, especialmente às mulheres, políticas de enfrentamento e/ou atendimento às violências. As instituições citadas no Quadro 06, além de representar elos de ligação com as diversas redes locais - especializadas e não especializadas na violência contra as mulheres - que estão em processo de ampliação ou estruturação. Destaque para o Fórum de Gestoras Municipais por exercer um papel de articulador com mais de 80 Organismos de Políticas para as Mulheres no estado; para Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social representando os elos da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Polícia Civil, tendo este último assento na Reamcav

por meio da coordenação geral das DEAMs; o Tribunal de Justiça da Paraíba pela Coordenadoria da Mulher em situação de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; Ministério público e Defensoria Pública pela Promotoria e Núcleo da Mulher, respectivamente. (PARAÍBA, 2020a).

Na Figura 14, visualiza-se a posição de centralidade da Reamcav na interconexão entre os serviços especializados no atendimento às violências doméstica e sexual:

Figura 14: Interconexão da Reamcav com os Serviços especializados na violência doméstica e familiar



Fonte: Elaborado pela autora (2021)

A Figura 14, apresenta alguns serviços especializados na violência doméstica e sexual, os quais são disponibilizados às mulheres paraibanas, elencados no Guia da rede

de enfrentamento e atendimento à violência doméstica e sexual. Estas políticas de atendimento não estão em uma hierarquia de importância, mas possuem atribuições, formas de acesso e fluxos específicos. (PARAÍBA, 2021):

- ❖ **Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres** são políticas da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social por meio da Delegacia Geral de Polícia Civil (Ver Figuras 2 e 3), representadas na Reamcav pela coordenação geral; serviço de responsabilização, prevenção, proteção e investigação e pelo acesso que pode ser por demanda espontânea ou encaminhamento dos Centros de Referência da Mulher, CREAS, CRAS, Hospitais, CIOP etc.;
- ❖ **Ronda Maria da Penha** serviço da Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres em parceria com a Guarda Municipal, da Prefeitura Municipal de João Pessoa; serviço de prevenção e proteção; acesso feito por encaminhamento das DEAMs, Juizados, Defensorias e Centros de Referência da Mulher;
- ❖ **Juizado e Vara Especializada** interligados à Coordenadoria da Mulher em situação de Violência Doméstica e Familiar, do Tribunal de Justiça da Paraíba que faz o elo com as demais comarcas no estado, responsáveis por processar, julgar e executar; o acesso é feito por meio das DEAMs, Ministério Público e Defensoria;
- ❖ **Promotoria da Mulher** órgão do Ministério Público, o qual possui, também, um Núcleo de Gênero - elo forte com as promotorias na Paraíba; move a ação penal em desfavor do/a agressor/a; pode ser acionado pelas DEAMs, Juizados, Defensoria e acolhimento psicossocial;
- ❖ **Defensoria Pública**, ente estatal que possui um Núcleo de Violência contra as Mulheres; oferece orientação, assistência e acompanhamento jurídico nas fases dos processos cíveis e/ou criminais; o acesso se dá pelas DEAMs, Juizados, Ministério Público e demanda espontânea;
- ❖ **Hospitais e Maternidades de Referência** representam políticas de saúde estaduais, regionais e municipais (Total de 13 unidades) cujo elo de ligação com a Reamcav é a Secretaria de Estado da Saúde por meio da Coordenação de Saúde da Mulher; especializados em prevenir e tratar enfermidades, danos e traumas (físicos, sexuais e psicológicos) provenientes da violência doméstica, familiar e

sexual contra mulheres; o acesso pode ser feito por demanda espontânea ou encaminhamento pelas DEAMs ou Delegacias Municipais, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, SAMU, Centros de Referência da Mulher, CREAS etc.;

- ❖ **Programa Integrado Patrulha Maria da Penha** é uma política estadual coordenada pela Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana em parceria com a Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social e Tribunal de Justiça da Paraíba. Até os resultados desta pesquisa, o Programa encontra-se atuando na 1ª e 2ª Região Integrada de Segurança Pública (Sedes em João Pessoa e Campina Grande); serviço de prevenção e proteção às mulheres com Medida Protetiva de Urgência (solicitada ou deferida); acessado por meio das DEAMs, Delegacias Municipais, Centros de Referência da Mulher, CREAS, OPMs etc.;
- ❖ **Centros de Referência da Mulher (CRAMs)** oferecem acolhimento, orientação, acompanhamento e encaminhamento às mulheres em situação de violência doméstica e sexual, que devem ser vinculados aos Organismos de Políticas para as Mulheres (Secretaria, coordenadoria, departamento etc.). As usuárias podem acessar o equipamento por demanda espontânea ou encaminhamento feito por qualquer serviço da Reamcav. Na Paraíba existem 07 (sete) CRAMs, destes 05 (cinco) são municipais, 01 (um) estadual e 01 (um) intermunicipal, sendo estes últimos da SEMDH. Importante frisar que os CRAMs não são locais de denúncia, mas de empoderamento das vítimas de violência doméstica;
- ❖ **Casas-Abrigo** são políticas de alta complexidade de Acolhimento institucional para mulheres em risco, moderado à grave e/ou de morte. Na Paraíba existem 02 (duas) Casas, uma municipal, da Prefeitura de Campina Grande e outra estadual, da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana; o acesso ocorre, apenas, por encaminhamento através das DEAMs, Delegacias Municipais, Centros de Referência da Mulher, CREAS, OPMs etc.

Dos serviços citados, as principais portas de entrada são os Hospitais, as Delegacias Especializadas e os Centros de Referência da Mulher. Em outros termos, são políticas ou equipamentos que são acessadas, em primeiro lugar, quando uma mulher está em situação de violência e conhece minimamente a rede de atendimento. Este conhecimento e o acesso

às informações especializadas podem contribuir para que as vítimas rompam com mais segurança o ciclo da violência e preservem suas vidas. (ANDRADE, 2016).

A distribuição dos serviços especializados de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar na Paraíba, por município e mesorregião, podem ser observados no Quadro 08:

Quadro 08: Serviços especializados no atendimento da violência doméstica e familiar por município e mesorregião

MUNICÍPIO	MESORREGIÃO	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
João Pessoa	Mata Paraibana	DEAMs (Norte e Sul); Centro de Referência da Mulher Ednalva Bezerra; Programa Integrado Patrulha Maria da Penha; Ronda Maria da Penha; Casa-Abrigo Aryane Thais; Juizado Especial de Violência Doméstica, Promotoria e Defensoria Especializadas; Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, Maternidade Frei Damião, Instituto e Maternidade Cândida Vargas e Hospital da Polícia Militar General Edson Ramalho.
Cabedelo	Mata Paraibana	DEAM
Bayeux	Mata Paraibana	DEAM
Santa Rita	Mata Paraibana	DEAM
Mamanguape	Mata Paraibana	DEAM
Guarabira	Agreste Paraibano	DEAM e Hospital Regional de Guarabira
Campina Grande	Agreste Paraibano	DEAM ; Centro Estadual de Referência da Mulher Fátima Lopes; Centro de Referência de Atendimento à Mulher Professora Ana Luiza Mendes Leite; Casa-Abrigo municipal; Instituto Elpídio de Almeida (ISEA) e Hospital Regional de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes.
Queimadas	Agreste Paraibano	DEAM
Monteiro	Borborema	DEAM e Hospital e Maternidade Santa Filomena.
Picuí	Borborema	DEAM
Santa Luzia	Borborema	Centro de Referência de Atendimento à Mulher Maria do Céu e o Hospital e Maternidade Sinhá Carneiro.

Sumé	Borborema	Centro de Referência Intermunicipal do Cariri Maria Eliane Pereira dos Anjos
Patos	Sertão Paraibano	DEAM ; Centro de Referência de Atenção à Mulher Tâmara Lenina e a Maternidade Peregrino Filho.
Cajazeiras	Sertão Paraibano	DEAM ; Centro de Referência da Mulher Susane Alves da Silva e o Hospital Regional de Cajazeiras.
Sousa	Sertão Paraibano	DEAM e o Hospital Regional de Sousa.

Fonte: Dados da pesquisa (2021).

Conforme exposto, os dois municípios com maior concentração de equipamentos especializados na violência doméstica e sexual são: João Pessoa (13 serviços) e Campina Grande (06 serviços) municípios de maior população no estado. Contabilizando por mesorregião, em ordem decrescente temos: Mata Paraibana (17 serviços), Agreste (09 serviços), Sertão (08 serviços) e Borborema (06 serviços). Em suma, dos 17 serviços da Mata Paraibana, 13 estão localizados em João Pessoa e dos 09 equipamentos do Agreste, 06 estão lotados em Campina Grande. Importa salientar que, o Centro Estadual de Referência da Mulher Fátima Lopes, a Casa-Abrigo Aryane Thais, a Maternidade Frei Damião e o Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena atendem todo estado da Paraíba. O Programa Integrado Patrulha Maria da Penha tem alcance estadual, contudo, atualmente atende 60 municípios da Mata Paraibana e do Agreste, expandindo-se para o restante do estado.

Quanto aos elementos do Regime de Informação desta rede especializada de atendimento - Dispositivos, Artefatos, Ações de Informação, Atores/Atrizes Sociais, que podem ser identificados Quadro 09:

Quadro 09: Elementos do Regime de Informação da rede especializada no atendimento à violência doméstica e familiar na Paraíba

SERVIÇO ESPECIALIZADO	DISPOSITIVOS	ARTEFATOS	AÇÕES DE INFORMAÇÃO	ATRIZES/ ATORES SOCIAIS
DEAMs	Lei nº 13.718/2018 ⁶ , Lei nº 13.104/2015 ⁷ ; Lei nº 11.340/2006 ⁸ ; Programa Mulher Protegida; Formulário de Análise de Risco (CNJ); Fluxo de atendimento à mulher vítima de violência doméstica, familiar e homoafetiva; Norma Técnica de Uniformização das DEAMs; Cartilhas; Panfletos; Folders; Protocolo Paraibano de Feminicídio; Guia da Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Sexual etc.	Site da Secretaria de Estado da Segurança; Base de dados da Polícia Civil; Delegacia de Polícia Civil online (Boletim de Ocorrência e solicitação de Medida Protetiva); SOS Mulher ("Botão do Pânico"); PBdoc ⁹ ; Sistema de Atendimento às Mulheres (SIAM); Disque denúncia 197; site da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social (Relatórios de Indicadores Criminais, Boletins Institucionais, Folha da Segurança Pública etc.) entre outros.	Ações preventivas, Palestras e Campanhas, presenciais e virtuais sobre violência doméstica, familiar, importunação sexual e 21 dias de Ativismo pelo fim da Violência contra as Mulheres (policiais, sociedade civil, serviços da rede de atendimento, universidades, escolas, canteiros de obras etc.); Relatórios e Boletins com dados de violência doméstica e familiar (Inquéritos, prisões em flagrante, Portarias, Medidas Protetivas de Urgência etc.) e <i>Webnários</i> .	Delegado/a Geral e Adjunto/a; Delegadas de Polícia Civil; Agentes de Investigação; Escrivães e as usuárias.
Juizado e Vara Especializada	Lei nº 13.104/2015 Lei nº 11.340/2006; e Protocolo Paraibano de Feminicídio; Violentômetro ¹⁰ ; Guia da Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Sexual etc.	Site do Tribunal de Justiça da Paraíba; PJE (Processo Judicial Eletrônico); Programa Justiça 4.0; Intranet; Processos Digitais e em Digitalização; Georreferenciamento dos processos de violência doméstica no Estado da Paraíba; Renovação de	Mutirão da Violência Doméstica; Semana da Justiça pela Paz em Casa; Campanha do Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica; Selo de apoio ao enfrentamento da violência doméstica; e Capacitações para Servidores e Magistrados em todo o estado da Paraíba	Desembargadores; Juízas/es (de Direito, Leigo e coordenadoras/res); conciliadores; oficiais de justiça e usuárias

⁶ Lei de Importunação Sexual

⁷ Lei de Feminicídio.

⁸ Lei Maria da Penha.

⁹ Plataforma oficial do Estado da Paraíba para criação e tramitação de documentos eletrônicos.

¹⁰ Guia com os tipos de violência, níveis de gravidade e o que fazer em cada situação.

		Medida Protetiva de Urgência online; Manuais e Relatórios de Atividades etc.	Paraíba; <i>Lives</i> e Campanhas de Importunação sexual entre outros	
Promotoria	Lei nº 13.104/2015; Lei nº 11.340/2006; Protocolo Paraibano de Feminicídio; Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público Brasileiro; Planejamento Estratégico do Ministério Público da Paraíba 2022-2029; Guia da Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Sexual etc.	<i>Site</i> do Ministério Público; PBdoc; Diário Oficial Eletrônico; Consulta Processual; Certidão Extrajudicial; Protocolo Eletrônico; Mapa do MPPB (Georreferenciamento); Plantões Sessões Online; Extranet; Webmail; MPVirtual; PLID (Localização de Desaparecidos) etc.	Ouvidoria; Campanhas de Importunação Sexual e 21 dias de Ativismo pelo fim da Violência contra as Mulheres; <i>Lives</i> e <i>Webnários</i> sobre violência doméstica e familiar etc.	Procuradores/as; Promotoras/res e usuárias.
Defensoria	Lei nº 13.104/2015; Lei nº 11.340/2006; Protocolo Paraibano de Feminicídio; Guia da Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Sexual etc.	<i>Site</i> da Defensoria Pública; PBdoc; <i>Chat online</i> ; Plantão Judiciário; Portal do Servidor/a; Links úteis; Diário Oficial <i>online</i> ; Nota Técnica; Documentos para Ações entre outros.	Projeto A-colher; Grupo Reflexivo com Homens autores da violência doméstica; capacitação para Defensores/as e servidores/as; Informe Semana; Campanhas de Importunação Sexual e 21 dias de Ativismo pelo fim da Violência contra as Mulheres etc.	Defensor/a Público/a Geral, Defensoras/res, Psicóloga e usuárias
Centros de Referência Mulher	Lei nº 11.340/2006; Lei nº 10.778/2003 ¹¹ ; Norma Técnica de uniformização; Regimento Interno; Guia da Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de	Base de dados de atendimento das usuárias; Sistema de Atendimento às Mulheres (SIAM/Estadual) e Sistema Atende Mulher (João Pessoa); Acesso ao PJE (Processo Judicial Eletrônico); Redes Sociais	Campanhas de Importunação Sexual e 21 dias de Ativismo pelo fim da Violência contra as Mulheres; Agosto Lilás; Palestras de divulgação do serviço; Formações e <i>Lives</i> e <i>Webnários</i> sobre violência doméstica,	Coordenadora; Assistente Social, Psicóloga, Advogada e usuárias.

¹¹ Lei que regula a notificação compulsória dos casos de violência contra as mulheres atendidas em serviços de saúde - públicos ou privados, alterada pela Lei nº 13.931/2019 a qual dispõe sobre obrigatoriedade, em 24hs, da comunicação da confirmação ou suspeita de vítima de violência à autoridade policial.

	Violência Doméstica e Sexual etc.	(<i>Instagram, Facebook e WhatsApp</i>); PBdoc o Centro Estadual e o Intermunicipal.	familiar e sexual, rede e fluxo de atendimento; Panfletagem	
Programa Integrado Patrulha Maria da Penha	Lei nº 13.104/2015; Lei nº 11.340/2006; Lei nº 10.778/2003; Formulário de Análise de Risco (CNJ); Dispositivo SOS Mulher Protegida; Plano Estadual de Políticas para as Mulheres; Planejamento anual e Guia da Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Sexual etc.	Base de dados de atendimento das usuárias; PBdoc; Sistema de Atendimento às Mulheres (SIAM/Estadual) e Sistema Atende Mulher (João Pessoa); Acesso ao PJE (Processo Judicial Eletrônico); Redes Sociais (<i>Instagram, Facebook e WhatsApp</i>); rede de comunicação entre Tribunal de Justiça, Polícia Militar e Polícia Civil.	Campanhas de Importunação Sexual e 21 dias de Ativismo pelo fim da Violência contra as Mulheres; Agosto Lilás; Palestras de divulgação do serviço; Formações e <i>Lives</i> e <i>Webnários</i> sobre violência doméstica, familiar e sexual, rede e fluxo de atendimento; Panfletagem; Visitas Institucionais	Coordenadora/s; Assistente Social, Psicóloga, Advogada, policiais militares e usuárias.
Ronda Maria da Penha	Lei nº 13.104/2015; Lei nº 11.340/2006; Lei nº 10.778/2003; Formulário de Análise de Risco (CNJ); Plano Municipal de Políticas para as Mulheres e Guia da Rede de Atendimento (Municipal e Estadual) etc.	Base de dados de atendimento das usuárias; Sistema Atende Mulher (João Pessoa); Acesso ao PJE (Processo Judicial Eletrônico); Redes Sociais (<i>Instagram, Facebook e WhatsApp</i>); rede de comunicação entre Tribunal de Justiça e Guarda Municipal etc.	Agosto Lilás; Palestras e Panfletagem de divulgação do serviço; Campanha dos 21 dias de Ativismo pelo fim da Violência contra as Mulheres etc.	Coordenadora; Assistente Social, Psicóloga, Advogada, guardas municipais e usuárias.
Casas-Abrigo	Lei nº 13.104/2015; Lei nº 11.340/2006; Lei nº 10.778/2003; Formulário de Análise de Risco (CNJ); Plano Estadual de Políticas para as Mulheres; Norma Nacional de Abrigamentos e Guia da Rede de Atendimento às Mulheres	Base de dados de atendimento das usuárias; Sistema de Atendimento às Mulheres (SIAM/Estadual); Acesso ao PJE (Processo Judicial Eletrônico); rede de comunicação entre os serviços de atendimento às mulheres da Reamcav e o	Ações de informação externas são feitas pelo órgão governamental responsável, por conta do sigilo. Mas internamente, para as usuárias, são realizadas palestras, formações e oficinas nas áreas da saúde; autoestima, Lei Maria da Penha, violência de	Coordenadora; Assistente Social, Psicóloga, Advogada, Enfermeira, Técnica de Enfermagem, Educadora Social policiais militares e usuárias.

	em Situação de Violência Doméstica e Sexual etc.	PBdoc (Casa-Abrigo estadual).	gênero, plano de vida entre outros.	
Hospitais e Maternidades de Referência	Portaria nº 2.56/2020 ¹² ; Lei nº 13.718/2018; Lei nº 12.845/2013 ¹³ ; Lei nº 10.778/2003; Política Nacional de Promoção da Saúde; Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher; Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências; Decretos; Norma Técnica de Atenção Humanizada às Pessoas em Situação de Violência Sexual com Registro de Informações e Coleta de Vestígios; Fluxo da rede de atendimento às vítimas de violência sexual; Portarias de Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde etc.	PBdoc; Site da Secretaria de Estado da Saúde; Redes Sociais (<i>Instagram, Facebook e WhatsApp</i>); SINAN (Sistema de Informação de Agravos de Notificação); Sistema de Regulação; Serviço de Controle de Processos; Boletins e Fluxos de Notificações; rede de comunicação entre os serviços de atendimento às mulheres da Reamcav	Campanhas de importunação sexual, saúde da mulher e 21 dias de Ativismo pelo fim da Violência contra as Mulheres; <i>Lives, Webnários</i> , Fóruns e Formações sobre o atendimento humanizado às mulheres em situação de violência doméstica, familiar e sexual etc.	Direção geral e técnica; Médicas/os; Enfermeira; Técnica de Enfermagem; Assistente Social, Psicóloga e usuárias.

Fonte: Dados da pesquisa (2021).

¹² Dispõe sobre o Procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez nos casos previstos em lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS

¹³ Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual.

Os serviços de atendimento especializados na violência doméstica, familiar e sexual na Paraíba apresentados no Quadro 08 são Políticas de informação e de Estado que interferem e alteram nos fluxos, regras, modo de organização e comunicação da rede especializada na violência doméstica, familiar e sexual. (DELAIA; FREIRE, 2010). Ao mesmo tempo, os objetivos entrelaçam-se por meio de ações de informação disseminadas de maneira intersetorial e multiprofissional por seus atores e atrizes sociais, integrando o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública “[...] com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação[...]” (BRASIL, 2006, p. 3), visto que a violência doméstica contra as mulheres exige estratégias multi e interseccionais.

Acentua-se que nos serviços como Centros de Referência da Mulher, Casas-Abrigo, Programa Integrado Patrulha Maria da Penha e Ronda Maria da Penha as equipes multiprofissionais (Assistentes Sociais, Advogadas e Psicólogas) são compostas por mulheres, salvo as equipes de policiamento ou guardas, os quais são formados por homens e mulheres. Nas Delegacias Especializadas o atendimento é feito por delegadas de polícia civil, enquanto os/as agentes de investigação, escrivãos/ães e policiais penais são do gênero masculino e feminino. Sobre o atendimento da autoridade policial, a Lei Maria da Penha prevê em seu Artigo 10-A: “É direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores - preferencialmente do sexo feminino - previamente capacitadas.” (BRASIL, 2006, p. 5). Em outros termos, a Lei Maria da Penha promove a reconfiguração do Regime de Informação das DEAMs ao interferir na estruturação das ações de informação e Atrizes e Atores Sociais.

O conhecimento da rede de atendimento especializada - seus dispositivos, artefatos, ações de informação – utilizado pelos/as profissionais e pelas usuárias contribui para minimização da rota crítica enfrentada pelas vítimas, consequentemente diminui a revitimização e pode contribuir com a prevenção de feminicídios. Em termos contrários, a disseminação fragmentada da informação acerca dos serviços de atendimento e fluxos dificultam o acesso das mulheres em situação de violência e a possibilidade de rompimento do ciclo abusivo e (re)significação de suas vidas. (ANDRADE, 2016).

5.2: A LEI MARIA DA PENHA E O REGIME DE INFORMAÇÃO DA REDE ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NA PARAÍBA: o olhar da Atriz Social 1

A entrevista aplicada para a Atriz Social 1 teve como objetivo identificar quais influências a Lei Maria da Penha incidiu nas Políticas e no Regime de Informação da rede especializada na violência doméstica e familiar contra as mulheres, visto que a referida Atriz ocupa o cargo de gestora da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana (SEMDH), além de coordenar a Rede estadual de atenção às mulheres em situação de violência doméstica e sexual (Reamcav) – que abarca a rede especializada e não especializada na violência doméstica e familiar. Neste sentido, a análise das respostas, apresentadas a seguir, foram realizadas a partir das 08 (oito) categorias apresentadas, anteriormente, no Quadro 02 (dois).

A entrevista teve como ponto de partida a identificação das atribuições do Organismo Estadual de Políticas para as Mulheres – a Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana (SEMDH), criada em 2011, com sede em João Pessoa/PB, para desenvolver e articular Políticas Públicas para as mulheres, a população negra e LGBTQIA+. A entrevistada afirmou que a elaboração destas políticas ocorre de maneira intersetorial, transversal e multiprofissional abarcando áreas como saúde, educação, assistência social, segurança pública, sistema de justiça, habitação, emprego, trabalho e renda, meio ambiente e agricultura por meio da parceria com outras secretarias do Governo do Estado.

Conforme relatou a Atriz Social 1, que a SEMDH “[...] por sua natureza trabalha de maneira articulada e é articuladora de políticas com as demais secretarias de estado, com outros poderes e com a sociedade civil organizada, haja vista que essa política não está em um só lugar... ela perpassa todo o governo e toda a sociedade.” (ATRIZ SOCIAL 1, 2021). Contemplando, assim, a pluralidade dos sujeitos que agregam em sua existência diferenças etárias, de gênero, de orientação sexual, de raça e etnia, de religião, com ou sem deficiência, dentre outros marcadores sociais.

As Políticas Públicas desenvolvidas e aplicadas pela SEMDH visam minimizar as desigualdades de gênero, preconceitos étnico-raciais e a LGBTfobia, são reconhecidas como Políticas Regulatórias, ao passo seguem e elaboram normas, decretos, regimentos, protocolos, diretrizes e projetos de lei, por fim, media o acesso às Políticas Redistributivas

através da parceria com Secretarias do Governo e instituições privadas responsáveis pela habitação, emprego, renda, formação profissional e educação. (CARDOSO FILHO; SANTOS; ARAÚJO JÚNIOR, 2011).

Para a população LGBTQIAP+, a SEMDH atua por meio da Gerência Executiva de Equidade e Direitos LGBT+ a qual presta atendimentos especializados, por meio dos Centros de Referência dos Direitos de LGBT e de Enfrentamento à LGBTfobia Luciano Bezerra Vieira (Com sede em Campina Grande/PB) e o Pedro Alves de Souza (Com sede em João Pessoa/PB), ambos estaduais e acolhem, atendem, orientam, acompanham e encaminham a população LGBTQIAP+ acima de 18 anos, em situação de violação de direitos, através das equipes multiprofissionais (Psicólogo, Advogado e Assistente Social). (PARAÍBA, 2020).

Especificamente para a população negra, a SEMDH por meio da Gerência Executiva de Equidade Racial oferece o Centro de Referência da Igualdade Racial – João Balula, inaugurado em 2020, para o atendimento e enfrentamento à discriminação, ao racismo, à injúria racial ou intolerância religiosa. O Centro João Balula, como também é chamado, conta com uma equipe multiprofissional (Psicólogo, Advogada, Assistente Social e Agente de Direitos Humanos) para acolher, atender, orientar, acompanhar e encaminhar seus usuários/as. (PARAÍBA, 2020).

A SEMDH, ainda, possui assento nos Conselhos de Direitos e Fóruns, sendo responsável por suas secretarias executivas, manutenção e custeio: Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDM), Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial (CEPIR) e Conselho Estadual de Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CEDLGBT); Fórum Estadual de Gestoras de Políticas para Mulheres, Fórum Estadual de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo e coordena a Rede estadual de atenção às mulheres em situação de violência doméstica e sexual (Reamcav) e o Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI) para adaptar à realidade da Paraíba às diretrizes nacionais em termo de investigar, processar e julgar, com perspectiva de gênero, as mortes violentas de mulheres - feminicídios, ocorridas no Estado. (PARAÍBA, 2021).

Outro aspecto relevante levantado pela Atriz Social 1 foi acerca da criação dos Organismos de Políticas para as Mulheres no Brasil, atribuindo ao movimento de mulheres e feminista ao ocuparem espaços de poder e decisão o fortalecimento das políticas para as mulheres. Assim, a entrevistada pontuou que a existência da SEMDH e outros OPMS

“[...] fazem parte do movimento nacional que nós chamamos, dentro das ondas do feminismo (na década de 90), de feminismo de governo. Que é quando o movimento feminista compreende que precisa ir para dentro do governo para disputar um espaço de poder que é tão masculino.” (ATRIZ SOCIAL 1).

Em outras palavras, o lugar de gestão de políticas para as mulheres no Brasil, também, foi fruto da luta dos movimentos de mulheres e feministas, desde a reivindicação pelo direito à educação – em 1827 e 1879; por direitos trabalhistas - em 1917; de votar e ser votada – em 1932, 1966 e 1996; de decidir quando ou não engravidar usando contraceptivos – em 1960 [...] e ter a violência doméstica e familiar tipificada como crime em 2006. (JOÃO PESSOA, 2018). Importante salientar que além da posição de reivindicar direitos, os movimentos feminista e de mulheres ocupam o lugar de gestoras de políticas, denominadas pela Atriz Social 1 (2021) como “feministas de governo”.

5.2.1 Dispositivos de informação.

Na categoria de análise, dispositivos de informação, identifica-se quais as diretrizes, normas, políticas, planos, programas, legislações - nacionais, estaduais e/ou municipais de enfrentamento à violência contra as mulheres que a SEMDH segue e/ou elabora. Assim, a entrevistada cita primeiramente a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), como principal dispositivo nacional, justificando que esta lei embasa a ampliação da rede especializada na violência doméstica e familiar. Menciona a Convenção de Belém do Pará, anterior à Lei Maria da Penha, ratificada pelo Brasil em 1994¹⁴ – marco legal de extrema relevância para o enfrentamento à violência contra as mulheres; citou, também, as Diretrizes Nacionais de Feminicídio publicado em 2016¹⁵ e o Protocolo de Feminicídio Paraibano, lançado em 2021,¹⁶ os quais trazem em seu escopo diretrizes para reconhecer, investigar, processar e julgar as mortes violentas de mulheres no âmbito da violência doméstica ou por razão do menosprezo ao gênero feminino – Feminicídio.

¹⁴ Disponível em: <http://www.cidh.org/basicos/portugues/m.belem.do.para.htm>. Acesso em: 18 mar. 2022.

¹⁵ Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_feminicidio.pdf. Acesso em: 18 mar. 2022.

¹⁶ Disponível em: https://drive.google.com/drive/u/0/folders/1MjY8yGowKFKA_ir3B4xB5Qiak8XJUod1. Acesso em 18 mar. 2022.

A Atriz Social, também, mencionou “[...] as Diretrizes Nacionais de Abrigamento, o Formulário Nacional de Avaliação de Risco do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Lei de Feminicídio e de Importunação Sexual [...]” (ATRIZ SOCIAL 1, 2021), utilizadas pelas profissionais nos equipamentos da SEMDH que atuam no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica, familiar e sexual. Além dos dispositivos utilizados pela SEMDH, a entrevistada versou acerca dos dispositivos que são elaborados pela instituição como o Projeto de Lei sobre a Dignidade Menstrual, o qual propõe “[...] a distribuição de absorventes e de coletores menstruais para as meninas e mulheres em situação de vulnerabilidade social e pobreza [...]” (ATRIZ SOCIAL 1, 2021). Outros dispositivos citados foram o Plano Estadual da Igualdade Racial, o Centro da Igualdade Racial João Balula e o Programa Integrado Patrulha Maria da Penha (PIPMP), sendo os dois primeiros direcionados ao enfrentamento ao racismo e intolerância religiosa contra homens e mulheres, enquanto o PIPMP, conforme abordado pela entrevistada “[...] é uma política, inédita no Brasil, não há um modelo similar ao nosso, pois não é ostensivo, apenas, além de atender mulheres que solicitam a Medida Protetiva de Urgência ou tenham a Medida deferida pelo Juiz, auxiliando as mulheres inseridas no Programa (usuárias) para sair do ciclo da violência e protegê-las [...]” (ATRIZ SOCIAL 1).

Foram abordados outros dispositivos como o Guia da Rede de Enfrentamento e Atendimento à Violência Doméstica e Sexual (2021), destinado ao acesso e uso da informação pelas/os profissionais da rede e usuárias; as Cartilhas de Violência Doméstica na Pandemia (2020) e Violência Obstétrica (2020), todos publicados em formato digital para facilitar a distribuição em meio à Pandemia por Covid-19. Por fim, foram citados os Decretos dos Centros de Referência da Mulher e das Casas-Abrigo e o Regimento Interno da SEMDH, em fase de elaboração. Não foi mencionado pela entrevistada, mas foram identificados na pesquisa documental, o Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (2009) e o I Plano Estadual de Política Para as Mulheres (2016), sendo o primeiro uma adesão do Governo do Estado da Paraíba ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres de 2007, da Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM), o qual representava o compromisso do estado da Paraíba em enfrentar esse tipo de violência e em contrapartida o Governo Federal por meio da SPM, injetava investimentos para ampliação da rede especializada, garantia da aplicabilidade da Lei Maria da Penha entre outros (PARAÍBA, 2013). Diante do exposto, podem ser observados na

Figura 15 a maioria dos dispositivos mencionados pela entrevistada e encontrados na pesquisa documental.

Figura 15: Dispositivos de informação da SEMDH sob a perspectiva da Atriz Social 1



Fonte: Elaborado pela autora com base na resposta da Atriz Social 1 (2022).

Conforme assevera Freire (2018, p. 135), “[...] um dispositivo de informação é constituído sobre dispositivos anteriores, que atua como seu preenchimento estratégico, em um dado regime de informação.” Assertiva esta, confirmada por meio da identificação dos dispositivos utilizados pela SEMDH como a Convenção de Belém do Pará e a Lei Maria da Penha que impulsionaram e embasam a elaboração de outros dispositivos pela instituição, a exemplo do Protocolo de Feminicídio Paraibano, os Decretos dos CRAMs e das Casas-Abrigo, dos Projetos de Lei e do Programa Integrado Patrulha Maria da Penha. Estes dispositivos compõem e “preenchem” (FREIRE, 2018) o Regime de Informação da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana e o Regime da Rede

Especializada na violência doméstica e familiar paraibana, colaborando com o enfrentamento à violência contra as mulheres, sobretudo, o feminicídio.

5.2.2 Artefatos de Informação.

Nesta categoria, foram identificados a existência de base de dados, aplicativo, sistema de informação, portais institucionais, biblioteca, rede de comunicação entre outros modos de armazenamento, processamento e transmissão de dados e informação. (GONZÁLEZ DE GÓMEZ, 2003).

Os artefatos de informação apresentados pela entrevistada, adotados pelo Governo do estado da Paraíba, como o SIAM, SIGPB, PBdoc, Sites das Secretarias e e-mail institucional zimbra são elaborados pela CODATA (Companhia de Processamento de Dados da Paraíba). O sistema de Processo Judicial Eletrônico é um projeto do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para permitir o acesso e uso de tramitações processuais em meio eletrônico, utilizado também, pelas advogadas dos serviços especializados de atendimento às mulheres da SEMDH, após autorização do Tribunal de Justiça da Paraíba. O PJE permite que as advogadas acompanhem a tramitação de processos no âmbito da Lei Maria da Penha, especialmente as Medidas Protetivas de Urgência – solicitação, deferimento ou renovação.

Acerca do SIAM, a entrevistada afirmou: Eu diria que isso é o futuro, sabe?! Pois a partir de um sistema deste, nós vamos poder alcançar, não só questões estatísticas, mas serve para elaborar ações e políticas. Sem um sistema como este, as informações estariam soltas, sem nos integrarmos. (ATRIZ SOCIAL 1, 2021). Pela assertiva verificamos que o sistema da SEMDH é um artefato de informação que além de armazenar dados e informações, subsidia o referido Organismo de Políticas para as Mulheres na elaboração de Políticas Públicas. O SIAM foi idealizado pela Secretaria de Estado da Mulher e desenvolvido pela CODATA, em 2014 – versão 1.0, atualizado em 2022 – versão 2.92. Na Figura 16 estão elencados os artefatos utilizados na SEMDH, a saber:

Figura 16: Artefatos de Informação da SEMDH



Fonte: Elaborado pela autora com base na resposta da Atriz Social 1 (2021).

Ainda sobre o SIAM, faz-se necessário ponderar que ele não é de uso exclusivo da SEMDH, podendo ser utilizado por qualquer serviço de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, inclusive algumas DEAMs têm acesso, desde que façam adesão ao sistema por meio da assinatura de Termo de Compromisso que trata da responsabilidade e confidencialidade das informações das vítimas inseridas no sistema. Após a solicitação de adesão e assinatura do termo, a equipe da Gerência Operacional de Enfretamento à Violência contra as Mulheres, da Gerência Executiva de Equidade de Gênero da SEMDH realiza um treinamento sobre acesso e uso do SIAM. Na Figura 17, podemos visualizar a tela inicial do SIAM após login de uma usuária com perfil de administradora.

Figura 17: Visão do SIAM após *Login* de uma Usuária Administradora



Fonte: Dados da pesquisa (2022).

Existem três perfis no SIAM – usuário/a, gestor/a da SEMDH e administrador/a. No perfil de administradora (Figura 17) pode ser gerenciadas as informações das vítimas inseridas no sistema; inserção, gerenciamento e exclusão de serviços e usuários/as que aderiram ao SIAM, emitir relatórios dos atendimentos e opções do sistema – permite adicionar novos campos, como escolaridade por exemplo. (PARAÍBA, 2014a). Conforme relatado pela entrevistada, o SIAM oferece além de estatísticas de atendimento, possibilita a geração de ações e políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres. Outro aspecto importante é o registro dos atendimentos no formato *online*, permitindo o acesso às informações em um computador ou *tablet* conectados à *internet*.

Outros artefatos de informação que a SEMDH dispõe para a sociedade paraibana são: *Instagram* (@semdhgovpb) e *Facebook* (<https://www.facebook.com/SemdhPB>) – com postagens diárias sobre os direitos dos públicos que a secretaria atende – mulheres, população LGBTQIAP+ e negra, referentes ao enfrentamento à misoginia, machismo, LGBTfobia, racismo e intolerância religiosa. Além destes, a SEMDH tem um canal no *You Tube* (Semdh Gov Pb), o qual sedia vídeos, *lives* e Webnários sobre as temáticas citadas anteriormente. Foi encontrado na pesquisa documental, um *site* da SEMDH referente à violência contra as mulheres (<http://www.violenciacontramulher.pb.gov.br>), mas encontra-se desatualizado quanto às informações sobre a Lei Maria da Penha, as violências contra

as mulheres e as redes de enfrentamento e atendimento à violência doméstica, familiar e sexual.

5.2.3 Ações de Informação.

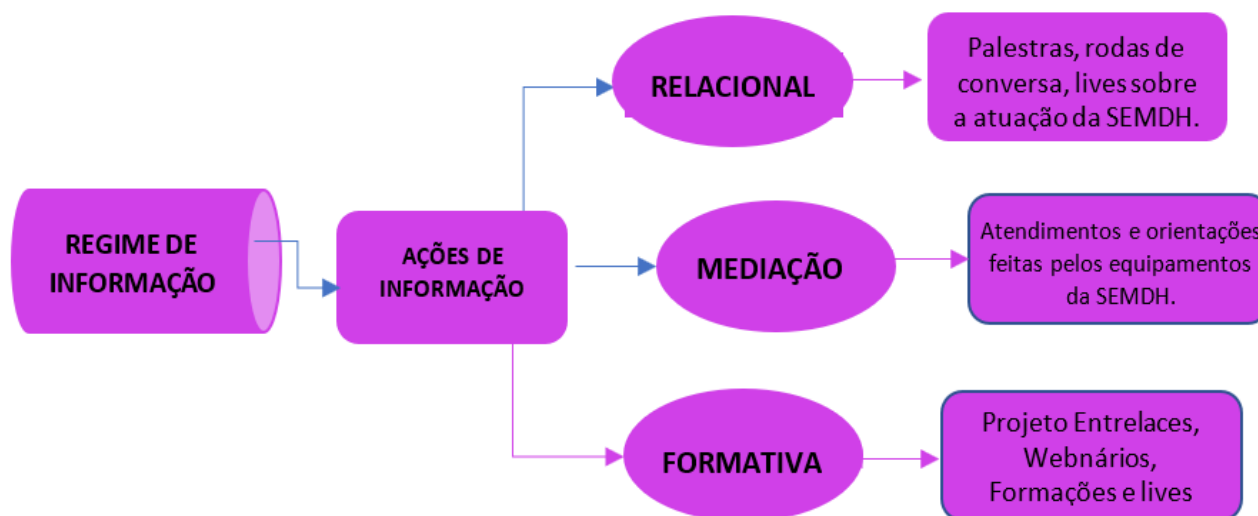
Na categoria ações de informação, indaga-se acerca palestras, *lives*, Webnários, oficinas, campanhas, programas, projetos interventivos, relatórios de dados da violência, capacitações entre outros.

A entrevistada afirmou que uma das estratégias da SEMDH é realizar ações formativas como palestras e rodas de conversa alusivas ao enfrentamento à violência contra as mulheres, combate ao racismo e a LGBTfobia. Assegurou que a Pandemia não impediu que as palestras e formações ocorressem, adotando o formato *online*: *lives*, show e Webnários. Conforme citado pela Atriz Social, “[...] com a Pandemia por Covid-19, as ações passaram a acontecer de maneira virtual - Webnários e Lives, digo que “invadimos a rede”, não paramos um momento de informar à sociedade sobre a violência e saúde da mulher.” (ATRIZ SOCIAL 1, 2021). Um destes eventos, sobre a visibilidade lésbica, chamou a atenção de uma equipe do *Facebook*, resultando em uma parceria com um programa chamado Ela Faz História, com execução prevista para o primeiro trimestre de 2022.

Outra ação de informação citada foi o projeto Entrelace, destinado à captar parcerias e realizar formações com as redes especializadas e não especializadas no enfrentamento ao racismo, LGBTfobia e violência contra as mulheres. Este projeto tem na sua ementa tópicos sobre conceito de gênero e suas relações, identidades de gênero e orientações; racismo, intolerância religiosa; direitos das mulheres, violência doméstica e sexual, atendimento humanizado e as redes de serviços. Para além deste projeto, a SEMDH realiza outras ações permanentes ou campanhas anuais “[...] relacionadas à importunação sexual – em fevereiro e junho; março das mulheres, julho das pretas, campanhas de cidadania e direitos LGBTs, agosto por elas (aniversário da Lei Maria da Penha) e 21 dias de ativismo pelo fim da violência contra as mulheres.” (ATRIZ SOCIAL 1, 2021). Estas ações de informação são protagonizadas pela SEMDH em parceria com a Reamcav e os Organismos de Políticas para as Mulheres em todo o estado da Paraíba, disseminando informações e promovendo o acesso à informação. Estas ações de informação podem ser classificadas

em relacionais, de mediação e formativas (DELAIA; FREIRE, 2010), exemplificadas na Figura 18, na sequência.

Figura 18: Ações de informação da SEMDH



Fonte: Elaborada pela autora com base em Delaia e Freire (2010).

Conforme a Figura 18, compreende-se que as ações de informação classificam-se quanto aos seus objetivos, em relacional – relacionadas aos dispositivos regulatórios ((FREIRE, 2017), identificadas pela Atriz Social como aquelas que tratam sobre a Lei Maria da Penha, direitos das mulheres, racismo, LGBTfobia, políticas para as mulheres na sua diversidade e atribuições da SEMDH. As ações de informação de mediação, conforme Freire (2017, p. 14) “[...] são representadas pelas ações cooperativas para compartilhamento de artefatos, ou objetos de informação [...]” e refere-se às orientações, acolhimentos, acompanhamentos e acesso à informação mediado pelas profissionais dos equipamentos da SEMDH sobretudo, além das gerentes operacionais em cada gerência executiva de Gênero, Racial e LGBTQI+. As ações de informação formativas visam “[...] Transformar o conhecimento para transformar o mundo (GONZÁLEZ DE GÓMES, 2003, p. 07), citadas pela entrevistada como sendo as formações, palestras, Webnários, lives, rodas de conversa, campanhas e o projeto Entrelaces - formação com as redes especializadas e não especializadas no enfrentamento à violência contra as mulheres, ao racismo e à LGBTfobia.

5.2.4 Atrizes e Atores Sociais.

As Atrizes e Atores Sociais são sujeitos sociais que produzem, gerenciam e utilizam a informação, inscritos em determinados Regimes de Informação. Neste estudo, especificamente, refere-se aos gestores/as, produtores/as e usuárias da informação relacionados/as com no enfrentamento e atendimento da violência doméstica e familiar.

As Atrizes e Atores Sociais percorridos pela entrevistada fazem parte das ações de informação relacional que orienta o agir coletivo – secretária, gerentes executivos/as e coordenadores/as; ações de informação de mediação que executam atividades diversas e alteram o mundo – as profissionais do Serviço Social, da Psicologia, do Direito, da Enfermagem e dos Direitos Humanos e das ações de informação formativa que trata de transformar o conhecimento e estoques de informação – gerentes operacionais, coordenadoras dos serviços especializados da SEMDH e suas profissionais. (GONZÁLEZ DE GÓMEZ, 2003a). Na Figura 19 podem ser observados as categorias atrizes e atores sociais.

Figura 19: Atrizes e Atores Sociais da SEMDH



Fonte: Elaborado pela autora com base nas respostas da Atriz Social 1(2021).

Não foram mencionadas pela colaboradora as usuárias dos serviços especializados na violência doméstica e sexual, da secretaria, como Atrizes Sociais, que modificam suas realidades de violência por meio das ações de informação formativas e de mediação prestadas pelas profissionais dos serviços de atendimento especializado. Acerca das atrizes sociais que trabalham diretamente com a Lei Maria da Penha na SEMDH, a colaboradora respondeu que elas “[...] atuam nos dois centros de referência, na Casa-Abrigo e no Programa Integrado Patrulha Maria da Penha, sobretudo as Advogadas” (ATRIZ SOCIAL 1), identificadas, sobretudo, as advogadas, as assistentes sociais, as psicólogas, as coordenadoras, as gerentes operacionais e as usuárias.

5.2.5 Atuação em Rede.

Nesta categoria, verificou-se como se davam as ações articuladas e intersetoriais para o atendimento das demandas das vítimas da violência doméstica e familiar que chegam até os equipamentos da SEMDH. A importância de compreender a atuação em rede da SEMDH alinha-se com o próprio significado de rede, como sendo uma estrutura horizontal formada por Atrizes e Atores Sociais individuais, coletivos, institucionais, governamentais e não governamentais conectadas por meio de laços e fluxos, resultando no compartilhamento dados, informações, poder, conhecimento entre outros. (FERREIRA, 2012).

A entrevistada trouxe em seu relato que uma das funções da SEMDH na rede de políticas para as mulheres é mobilizar as secretarias e coordenadorias municipais para fortalecerem suas redes locais, gerando políticas de enfrentamento às violações dos direitos das mulheres. Em 2020, a SEMDH passou a coordenar, oficialmente, a Rede estadual de atenção às mulheres em situação de violência doméstica e sexual (Reamcav), estimulando debates, estudos de caso, resolução de entraves (fluxos e atendimentos) e elaboração de diretrizes para a rede.

A colaboradora ponderou que “[...] a rede existe desde os anos 90, mas nós precisamos registrar nossas ações e decisões, além de trazer órgãos para dialogar, articular e fazer os fluxos funcionarem. E eu acredito que estes fluxos, sejam eles da segurança, da saúde, da assistência precisam fluir. Este é um grande desafio! Mas é uma

construção [...]” (ATRIZ SOCIAL 1). Em outros termos, a rede de enfrentamento e atendimento à violência contra as mulheres na Paraíba existe antes da Lei Maria da Penha, como suas atrizes sociais e ações de informação definidas, contudo ainda existe a necessidade de melhorar os fluxos externos das informações quanto ao acesso aos serviços – pelas usuárias e profissionais; quanto aos fluxos internos, aperfeiçoar estratégias de encaminhamentos e contrarreferência. A entrevista afirmou que a SEMDH oferece formações sobre rede e fluxo de atendimento por meio do projeto Entrelaces, mas como a rede é muito dinâmica, as formações precisam e ocorrem de maneira permanente.

Na próxima Figura observa-se a posição de centralidade ou articuladora da rede especializada e não especializada na violência doméstica e familiar, sobremaneira.

Figura 20: A Centralidade da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana na Rede Especializada e Não Especializada na Violência Doméstica e Familiar



Fonte: Elaborada pela autora (2022).

Verifica-se que a SEMDH exerce o papel de elo forte na rede, articulando outras Secretarias de Estado e Municipais, ONGs feministas, movimentos LGBTQI+ e de enfrentamento ao racismo e à intolerância religiosa para a ampliação de Políticas Públicas. Outro aspecto que atribui à centralidade, em muitas situações, da SEMDH na rede paraibana é seu lugar de coordenação da Reamcav (Rede estadual de atenção às mulheres em situação de violência doméstica e sexual), possibilitando uma capilaridade de informações sobre a violência doméstica, familiar e sexual com instituições e organizações análogas à temática.

5.2.6 Boas Práticas de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

A sexta categoria buscou identificar quais as ações, dispositivos e/ou artefatos de informação inovadores que a SEMDH executa para auxiliar no enfrentamento e atendimento da violência doméstica na Paraíba. Assim, a entrevistada inicia mencionando o Programa Integrado Patrulha Maria da Penha (PIPMP), implantado na 1ª REISP em agosto de 2019, em parceria com a Secretaria de estado da Segurança e Defesa Social e o Tribunal de Justiça, para atender e proteger mulheres com Medidas Protetivas de Urgência (MPUs) deferidas ou apenas solicitadas.

Cabe chamar atenção que, outras Patrulhas ou Rondas Maria da Penha no país, o acompanhamento das usuárias é realizado após o deferimento das MPUs pelo Juíz/Juíza, diferente do PIPMP que atende mulheres quando elas solicitam a MPU e aceitam o acompanhamento do Programa. Salienta-se que o tempo de espera para o deferimento de uma MPU é de 48 horas, podendo ser em menos ou mais tempo. Com o PIPMP as mulheres que solicitam a MPU têm a oportunidade de serem protegidas e encaminhadas para os demais serviços da rede especializada o quanto antes.

A entrevistada reforçou outros aspectos positivos do PIPMP: “[...] o programa não é apenas ostensivo, contando com uma equipe multidisciplinar composta por Advogadas, Assistentes Sociais e Psicólogas. (ATRIZ SOCIAL 1, 2021). Estas profissionais oferecem informações relacionadas aos direitos das assistidas, realizam encaminhamento para a rede especializada, realizam análise de risco, rodas de conversa com temas diversos entre

outros. Na figura 21, podem ser verificadas as estratégias de atuação do Programa Integrado Patrulha Maria da Penha.

Figura 21: Estratégias de Atuação do Programa Integrado Patrulha Maria da Penha.



Fonte: Instagram do Programa Integrado Patrulha Maria da Penha (2022).

O programa oferece às assistidas rotas de monitoramento 24 horas por uma equipe da Polícia Militar, devidamente treinada para a abordagem humanizada na violência doméstica. Conforme exposto pela entrevistada, a matriz do programa fica na 1ª REISP, atendendo os municípios de João Pessoa, Cabedelo, Bayeux, Santa Rita, Mamanguape, Cruz do Espírito Santo, Lucena, Mari, Riachão do Poço, Sapé, Sobrado, Alhandra, Pedras de Fogo, Caaporã, Pitimbu, Conde, Itapororoca, Mataraca, Jacaraú, Lagoa de Dentro,

Pedro Régis, Curral de Cima, Capim, Cuité de Mamanguape, Rio Tinto e Baía da Traição. (ATRIZ SOCIAL 1, 2021).

Em 2021, o PIPMP expandiu-se para a região de Campina Grande, atendendo os seguintes municípios: Alagoa Nova, Areia, Aroeira, Alcantil, Barra de São Miguel, Boqueirão, Barra de Santana, Boa Vista, Campina Grande, Cabaceiras, Fagundes, Gado Bravo, Tenório, Juazeirinho, Santo André, Soledade, Olivedos, Pocinhos, Algodão Jandaíra, Remígio, Esperança, Areial, Montadas, Lagoa Seca, Massaranduba, Puxinanã, São Sebastião de Lagoa de Roça, Matinhas, São Domingos do Cariri, Riachão de Santo Antônio, Santa Cecília, Umbuzeiro, Natuba e Queimadas. A sede da Patrulha, responsável por estes municípios, fica localizada em Campina Grande, contando com atuação em rede para atender às demandas que surgem. (ATRIZ SOCIAL 1, 2021). Nas Figuras 22 e 23 são apresentadas a sede da Patrulha em João Pessoa e a Célula 1, em Campina Grande.

Figura 22: Sede do Programa Integrado Patrulha Maria da Penha em João Pessoa/PB



Fonte: Instagram do PIPMP (2022).

Figura 23: Sede do Programa Integrado Patrulha Maria da Penha em Campina Grande/PB



Fonte: Instagram do PIPMP (2022).

Outra boa prática, muito efetiva na Pandemia por Covid-19, refere-se à renovação de MPUs *online*, política da Coordenação de Violência contra as Mulheres do Tribunal de Justiça da Paraíba realizada em parceria com a Secretaria de estado da Mulher e da Diversidade Humana. A SEMDH disponibilizou um *link* com um Requerimento de

Prorrogação de Medida Protetiva¹⁷, números de telefone celular e um *e-mail* institucional para sanar dúvidas, auxiliar no preenchimento do formulário e enviar documentos, caso necessário. Os serviços especializados na violência doméstica e familiar em conjunto com a Gerência Operacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres estiveram na mediação e acesso do requerimento para as usuárias que o demandaram.

Por fim, a colaboradora abordou o Abrigamento Provisório para as mulheres e dependentes, em situação de violência doméstica e familiar na Paraíba, um projeto que surgiu em meio à Pandemia por Covid-19, de junho até setembro de 2020, período de quarentena e isolamento social. Assim, a SEMDH realiza a parceria com o Instituto Avon e uma Organização Não Governamental da região metropolitana de João Pessoa, para fornecer o abrigo por 15 dias, podendo ser renovado por mais 15, para as mulheres e dependentes que estejam em situação de violência sem o risco iminente de morte. Visto que nestes casos, as vítimas são encaminhadas para a Casa-abrigo Aryane Thais. (ATRIZ SOCIAL 1, 2021). As imagens abaixo ilustram a divulgação do Abrigamento Provisório para as vítimas de violência doméstica e da Solicitação de Renovação de MPU online.

Figura 24: Abrigamento Provisório para Vítimas de Violência Doméstica e Familiar na Paraíba



Fonte: Instagram da SEMDH (2022).

Figura 25: Divulgação do formulário online para solicitação de prorrogação de Medidas Protetivas na Paraíba



Fonte: Instagram da SEMDH (2022).

¹⁷ O requerimento está disponível no link: https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-da-mulher-e-da-diversidade-humana/arquivos/1-requerimento_prorrogacao-medida-protetiva.pdf/view. Acesso em 09 mar. 2022.

As informações sobre o Programa Integrado Patrulha Maria da Penha no *Instagram* podem ser acessadas no endereço eletrônico @patrulhamariadapenhapb_oficial e sobre as ações da Secretaria de Estado da Mulher no *link* @semhdgovpb. Ambas redes sociais possuem *links*¹⁸ em suas páginas iniciais (“Bio”) que dão acesso aos documentos, como cartilhas violência doméstica e obstétrica, guia da rede de enfrentamento e atendimento à violência doméstica, plano da igualdade racial, protocolo de feminicídio e o formulário para o requerimento da prorrogação da Medida Protetiva de Urgência.

5.2.8 Avanços e Desafios para a aplicação da Lei Maria da Penha.

Os avanços da Lei Maria da Penha apontados pela entrevistada foram as Medidas Protetivas de Urgência (MPUs) que sinalizam direitos para as vítimas e obrigações para os agressores; a responsabilização do Estado na elaboração de Políticas Públicas e o caráter educativo e preventivo da lei. As MPUs objetivam cessar as violências contra as mulheres estão descritas na Lei Maria da Penha nos Artigos **18** até **21**, do **23** até **24-A**; para a responsabilização do agressor, constam as obrigações no Artigo **22**. Elas podem ser solicitadas nas Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres ou delegacias municipais no momento em que a vítima realiza a denúncia por meio do Boletim de Ocorrência. A Paraíba, como já mencionado, conta com o serviço do Programa Integrado Patrulha Maria da Penha que atende, acompanha e monitora o cumprimento das Medidas Protetivas das mulheres que aderem ao programa.

A Lei Maria da Penha, conforme mencionado pela entrevistada, justifica a criação e ampliação de Centros de Referência de Atendimento às Mulheres, Casas de Abrigamento Provisório, prioridade para matricular e transferir seus filhos/as de creches e escolas, afastar-se do trabalho por conta da violência, ter prioridade no acesso à habitação popular e no atendimento em serviços de saúde. A colaboradora não citou aspectos negativos da Lei Maria da Penha, dizendo: [...]Coisas negativas, eu não consigo pensar!” (ATRIZ SOCIAL 1, 2021), mas admite que a implantação de políticas por gestores/as estatais requer compromisso com a pauta das mulheres. Em consonância, Pasinato (2015, p. 409) afirma que a aplicação integral da Lei Maria da Penha “[...] depende do compromisso do

¹⁸ O *Instagram* @patrulhamariadapenhapb_oficial dispõe: <https://linktr.ee/PatrulhaMariadaPenhaPB>. O *Instagram* @semhdgovpb dispõe: <https://linktr.ee/semhdgovpb>.

Executivo, do Judiciário e do Legislativo nas esferas do governo federal, dos estados e municípios [...]”, além do controle social pelos movimentos de mulheres, feministas e sociedade civil.

A Atriz Social relatou que a Lei Maria da Penha traz subsídios, inclusive, para as campanhas ou ações de informação – capacitações, formações, seminários, lives etc.; elaboração de dispositivos como o Guia da rede de enfrentamento e atendimento à violência doméstica e sexual, as cartilhas de enfrentamento à violência em parceria com a Secretaria de Estado da Educação e Tecnologia para professores/ras e alunos/as entre outras estratégias. Mencionou também, que a Lei Maria da Penha influenciou e ainda o faz, na implantação das políticas para as mulheres pela SEMDH: “Seguramente a Lei Maria da Penha beneficia a nossa ação. Se por vezes as pessoas duvidam ou duvidarem da existência de uma Casa-Abrigo, por exemplo, se não convencemos pela necessidade, convencemos pela letra da lei. (ATRIZ SOCIAL 1, 2021).

A Lei Maria da Penha conduz a formulação de políticas públicas para as mulheres, sobretudo a ampliação dos serviços especializados na violência doméstica e familiar, como relatou: “[...] é uma lei que dá aos entes da federação responsabilidades - União, Estados e Municípios; [...] também diz que devem existir uma rede com serviços especializados; define atribuições do sistema de justiça - Juizado, Vara, Promotoria e Defensoria e traz responsabilidades para criação de políticas específicas como o Programa Integrado Patrulha Maria da Penha que cuida de um dos mecanismos da lei – a Medida Protetiva de Urgência.” (ATRIZ SOCIAL 1, 2021). O PIPMP, diferente de outros programas pelo país, atua com uma equipe multiprofissional composta por Advogadas, Assistentes Sociais e Psicólogas, além do efetivo da Polícia Militar. Em outros termos, o referido Programa, conforme a Lei Maria da Penha, não tem caráter punitivista, mas de prevenção a novas violências. Como pode ser visualizado nos dados da Figura 26, abaixo:

Figura 26: Resultados de 2 anos de atuação do Programa Integrado Patrulha Maria da Penha na 1ª REISP



Fonte: Instagram do PIPMP (2022).

O caráter de prevenção pode ser verificado quando observadas as comparações entre os números de prisões – 31, a quantidade de atendimentos – 13.534 e as rondas de monitoramento – 33.849. Estas rondas ocorrem em acordo com as usuárias acompanhadas pelo Programa, nos locais determinados por elas, sejam em suas residências ou trabalhos, além de situações de emergência, quando os agressores insistem em manter algum contato com as vítimas, descumprindo as Medidas Protetivas e incidindo em crime¹⁹. O programa encontra em expansão, com sede implantada na 2ª REISP, região de Campina Grande, desde 08 de março de 2021, atualmente encontra-se avançando para a região de Guarabira/PB.

¹⁹ Lei nº 13.641, de 3 de abril de 2018 - Tipifica o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência, sob pena - detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13641.htm. Acesso em: 10 mar. 2022.

Por fim, a entrevistada fez uma ponderação que [...] A Lei Maria da Penha sozinha não dá respostas [...].” (ATRIZ SOCIAL 1, 2021), conforme corrobora Pasinato (2015, p. 409), quando afirma que a Lei Maria da Penha enquanto política pública só terá aplicação integral à depender “[...] do compromisso do Executivo, do Judiciário e do Legislativo nas esferas do governo federal, dos estados e municípios.” Assim, embora a lei sinalize estratégias e ações que podem ser implementadas pelo poder público, faz-se necessário compromisso com as políticas públicas para as mulheres.

A Lei Maria da Penha, apresenta diretrizes para implantação de outras políticas públicas em todo seu escopo, sobretudo a partir dos Artigos (BRASIL, 2006): **3º** (parágrafos 1 e 2) – trata dos direitos sociais das vítimas de violência; **8º** (incisos I até IX) – refere-se às medidas integradas de prevenção à violência; **9º** (parágrafos 1 até 8; incisos I até III) abarca a assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar; **10-A** (parágrafo 1º, incisos I até III), **11** (incisos de I até IV) e **12º** (incisos I até VII; parágrafo 1º, incisos do I até IV; parágrafo 2º e 3º) tratam do atendimento que deve ser prestado às vítimas pela autoridade policial e o art. **12-A** que refere-se à responsabilidade do Estado em implementar políticas de atendimento e enfrentamento à violência contra as mulheres – ampliação do número de DEAMs e criação de Núcleos Especializados em Femicídios.

As políticas de atendimento especializado às mulheres em situação de violência doméstica, familiar e sexual, mencionadas pela entrevistada, são oferecidas pela Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana por meio da Gerência Operacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, da Executiva de Equidade de Gênero. Os serviços ou equipamentos são “[...] dois Centros de Referência da Mulher – o Estadual, Fátima Lopes e o Intermunicipal do Cariri, Maria Eliane Pereira dos Anjos; a Casa-Abrigo Aryane Thais e o Programa Integrado Patrulha Maria da Penha.” (ATRIZ SOCIAL 1, 2021). Os referidos serviços estão detalhados no Quadro 10, a seguir.

Quadro 10: Descrição dos serviços de atendimento às mulheres em situação de violência da SEMDH

Gerências Responsáveis		Serviços de Atendimento	Público Alvo	Objetivos	Formas de Acesso
Gerência Executiva de Equidade de Gênero	Gerência Operacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres	Centro Estadual de Referência da Mulher Fátima Lopes	Atende mulheres acima de 18 anos, em situação de violência doméstica e sexual;	-Acolher, atender, orientar, acompanhar e encaminhar; -Oferecer atendimento psicológico, jurídico e social.	Demanda espontânea ou encaminhamento de algum serviço da rede (por escrito ou por telefone)
		Centro de Referência Intermunicipal de Atendimento às Mulheres do Cariri – Maria Eliane Pereira dos Anjos			
		Programa Integrado Patrulha Maria da Penha	Atende mulheres acima de 18 anos, em situação de violência doméstica e familiar, com Medida Protetiva de Urgência (MPU) solicitada e/ou deferida;	-Atender, orientar, acompanhar, monitorar e encaminhar por meio de uma equipe multiprofissional (Assistente Social, Psicóloga e Advogada); -Proteger e monitorar por meio de uma equipe de policiais militares.	Apenas por encaminhamento de algum serviço da rede ou telefone institucional.
		Casa-Abrigo Aryane Thais	Atende mulheres acima de 18 anos, em situação de violência doméstica e familiar, com ou sem filhos/as (até 16 anos), em risco iminente de morte.	-Abrigar, atender, orientar, acompanhar e encaminhar por meio de uma equipe multiprofissional (Assistente Social, Psicóloga, Advogada, Educadora Social, Enfermeira e Técnica de Enfermagem); -Proteger e monitorar por meio de uma equipe de policiais militares.	

Fonte: Dados da pesquisa (2021).

A colaboradora referenciou 4 (quatro) serviços especializados de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e sexual, sendo 2 (dois) deles de acolhimento, atendimento, orientação, acompanhamento psicológico, jurídico e social (Centros de Referência de Sumé/PB e Campina Grande/PB) e os outros de prevenção (Programa Integrado Patrulha Maria da Penha) e proteção em caso de risco iminente de morte (Casa-Abrigo Aryane Thais). A entrevistada também informou que no primeiro

trimestre de 2022, seria implantada a Casa de Acolhimento Provisório²⁰ em Sousa/PB. Serviço especializado no atendimento e proteção temporária de mulheres (com ou sem filhos/as) em risco moderado da violência doméstica.

5.3 A LEI MARIA DA PENHA E O REGIME DE INFORMAÇÃO DAS DEAMs PARAIBANAS: a perspectiva das Atrizes Sociais 2, 3 e 4

As delegacias de atendimento especializado às mulheres (DEAMs) são políticas públicas das secretarias da segurança, destinadas ao atendimento e enfrentamento à violência doméstica, familiar e sexual contra as mulheres.

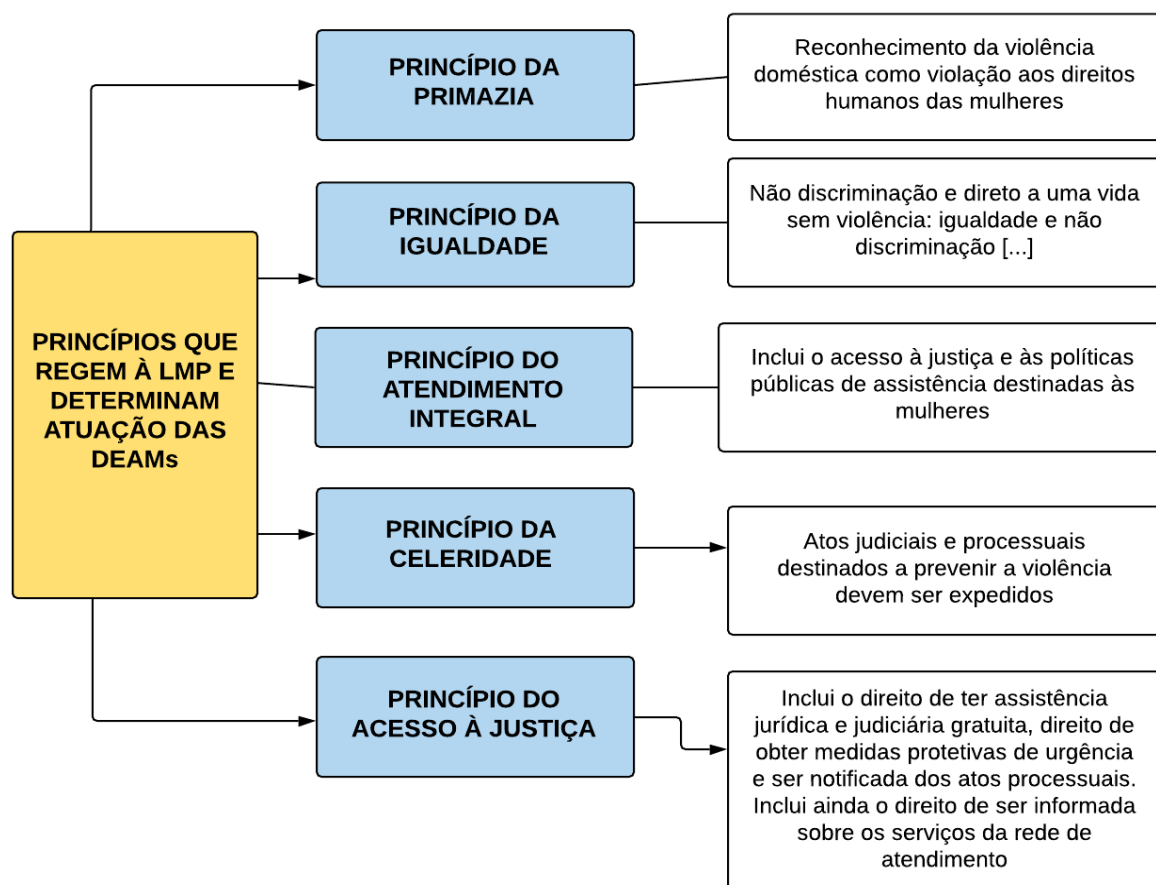
As DEAMs estão entre as primeiras políticas especializadas no atendimento às mulheres em situação de violência no Brasil, datando da década de 1985, inicialmente no estado de São Paulo. Contudo, anterior a este marco, o movimento feminista brasileiro já cobrava resoluções por meio de políticas públicas ao Estado brasileiro, mais precisamente, desde a década de 1970. Antes do surgimento das DEAMs, em São Paulo, funcionavam serviços denominados de SOS Mulher, os quais acolhiam e orientavam as mulheres que estavam em situação de violência.

O movimento feminista brasileiro com suas constantes demandas pelos direitos das mulheres cria conselhos consultivos e propositivos, ratificados pelos poderes públicos. Em São Paulo, cria-se o Conselho da Condição Feminina, do qual origina a proposta para criação da primeira delegacia especializada de atendimento às mulheres em 1985. (MACHADO, 2002). Acerca das DEAMs, inegavelmente, como asseveram Souza e Cortez (2014, p. 623) “são um marco na luta feminista: elas materializam o reconhecimento da violência contra mulheres como um crime e implicam a responsabilização do Estado no que se refere à implantação de políticas que permitam o combate a esse fenômeno.”

Com a implantação de outro marco legal - a Lei Maria da Penha, em 2006, algumas reformulações foram feitas nos princípios que regem as DEAMs, os quais podem ser observados na Figura 27:

²⁰ Casa de Acolhimento Provisório da Mulher - Irene de Sousa Rolim foi inaugurada em 08 de março de 2022, no município de Sousa/PB e atenderá mulheres do estado da Paraíba. Fonte: @semdhgovpb.

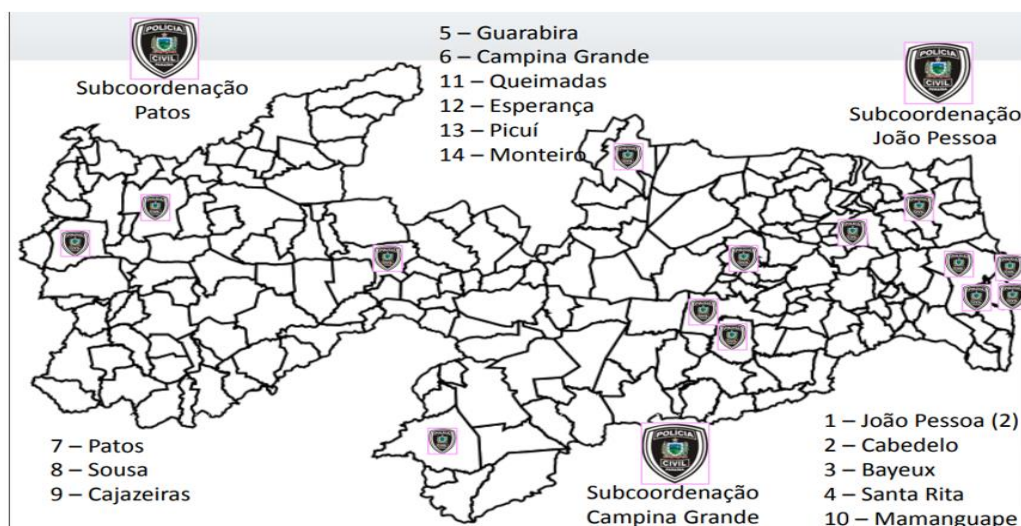
Figura 27: Princípios que regem a atuação das DEAMs



Fonte: Elaborada com base na Norma Técnica de Padronização das DEAMs (2010).

As primeiras DEAMs implantadas na Paraíba foram em 1987, em João Pessoa e em seguida no município de Campina Grande, por meio do Decreto nº 11.276/1986. Anterior às DEAMs existiu a Unidade Policial de Atendimento à Mulher (UPAM), pela Secretaria de Segurança Pública em João Pessoa – destinado ao atendimento de mulheres em situação de violência, instalada em 25 de abril de 1986 (CENTRO 8 DE MARÇO, 2006). Até o momento desta pesquisa, o estado conta com 14 DEAMs distribuídas nos municípios de João Pessoa, Bayeux, Santa Rita, Cabedelo, Mamanguape, Guarabira, Campina Grande, Picuí, Monteiro, Queimadas, Patos, Cajazeiras, Sousa e Esperança. Este delineamento pode ser percebido na Figura 28 abaixo:

Figura 28: Distribuição das DEAMs e suas Subcoordenações na Paraíba



Fonte: COORDEAM (2021).

Na figura 28 estão subdivididas as Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres e suas subcoordenações nas regiões de João Pessoa, Campina Grande e Patos; a coordenação geral fica em João Pessoa, instalada na Central de Polícia Civil, Bairro do Geisel. Estas divisões foram estabelecidas conforme as Regiões Integradas de Segurança Pública (REISPs), as quais abarcam as 22 Áreas Integradas de Segurança Pública (AISPs), conforme apresenta a Figura 29, a seguir.

Figura 29: Divisão do Estado da Paraíba em Regiões e Áreas Integradas de Segurança Pública (REISPs e AISPs)



Fonte: COORDEAM (2021).

As divisões apresentadas são estratégias de gestão tática da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, onde estão contidas além da Polícia Militar, Corpos de Bombeiros Militar e Polícia Civil, esta última responsável pelas delegacias municipais, seccionais e as DEAMs.

A organização e distribuição das DEAMs nas REISPs influenciaram na delimitação da nossa amostra, a qual representou o estado da Paraíba por meios das 03 (três) subcoordenações. E nesta seção serão apresentadas as análises de conteúdo das entrevistas aplicadas às Atrizes Sociais 2, 3 e 4, orientadas pelas seguintes categorias: Dispositivos, Artefatos, Ações de Informação, Atrizes Sociais, Atuação em Rede, Boas Práticas, Avanços e Desafios para a Aplicação da Lei Maria da Penha.

A primeira pergunta foi relacionada ao funcionamento das delegacias especializadas e seu público alvo, no intuito de compararmos as principais mudanças impressas nas DEAMs após a implantação da Lei Maria da Penha. Neste sentido, as Atrizes Sociais estiveram alinhadas quanto as atribuições das DEAMs, afirmando que tratam de serviços especializados da Polícia Civil destinados ao atendimento de mulheres e em alguns casos de crianças e idosas que estejam em situação de violência doméstica, familiar e sexual. Se a usuária que acessar à DEAM não perfil de atendimento, a mesma será acolhida, orientada e encaminhada para a delegacia competente. Conforme a afirmação da Atriz Social 2 (2021): “[...] Nós fazemos o atendimento especializado ao gênero feminino. Assim, nós também como delegacia da mulher fazemos atendimentos nas cidades do interior onde não há delegacia de repressão aos crimes contra a infância e juventude e crimes apurados contra idosas.

No que se refere às mudanças nos atendimentos após a implantação da Lei Maria da Penha, a Atriz Social 2 (2021) afirmou que a violência doméstica e familiar contra as mulheres ganhou maior visibilidade e desta maneira, as DEAMs recebem um volume mais robusto de denúncias. Anterior da implantação da Lei Maria da Penha, havia uma maior dificuldade em punir os agressores e quando as punições aconteciam eram brandas, como o pagamento de cestas básicas ou trabalhos com a comunidade; as vítimas poderiam voltar atrás na acusação feita na delegacia; uma das legislações utilizadas era a Lei 9.099/95, a qual orientava o Termo Circunstancial de Ocorrência (TCO), desconsiderando a gravidade da violência doméstica, considerando-a um crime de menor potencial ofensivo, passível de

pena de até 2 anos de reclusão; além das vítimas levarem as intimações aos agressores, colocando-as em potencial risco. Com a Lei Maria da Penha, a colaboradora assevera que “[...] todo e qualquer crime que envolva violência doméstica pode ser apurado através de Inquérito Policial.” (ATRIZ SOCIAL 3, 2021). Outro aspecto relevante, deve-se à violência física tornar-se pública e incondicionada à vontade da vítima em realizar denúncia, além da desistência da ação criminal dar-se, apenas, perante o Juiz/a.

As DEAMs além da repressão e investigação dos crimes envolvendo a violência doméstica, familiar e sexual contra as mulheres, com a Lei Maria da Penha, passam a desempenhar um papel preventivo muito importante. Segundo a Souza e Cortez (2014, p. 625):

[...] a Lei Maria da Penha favorece a publicização das violências cometidas contra as mulheres, ao mesmo tempo que reforça a necessidade de prevenção desses atos, por meio de campanhas educativas, bem como de assistência a todos os envolvidos no conflito (mulheres, crianças e também os homens).

As campanhas foram citadas pelas entrevistadas como uma marca das DEAMs paraibanas, especialmente da coordenação e subcoordenações. Estas atitudes foram justificadas pelo embasamento da Lei Maria da Penha e as ações estratégicas da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social (SESDES) com o Programa Mulher Protegida, o Programa Paraíba Unida pela Paz e a parceria com diversas secretarias do governo do estado a exemplo da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana (SEMDH) e a Rede estadual de atenção às mulheres em situação de violência doméstica e sexual (Reamcav).

As DEAMs possuem uma Norma Técnica de Padronização das DEAMs, instrumento balizador do funcionamento e estrutura, resultado da parceria estabelecida entre a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) e a Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM), em 2003. Conforme assinalado no escopo da Norma após a implantação da Lei Maria da Penha

[...] uma nova política criminal e procedimentos específicos para lidar com as ocorrências de violência contra as mulheres. Além disso, a Lei estabeleceu uma política integral para o tratamento dessa violência e criou novas atribuições para os poderes públicos e, particularmente, para as DEAMs. (BRASIL, 2010, p. 11).

Sobre estas atualizações na Norma, este item verificou por meio da fala da Atriz Social 2, que as mudanças foram acrescidas quanto ao atendimento da autoridade policial, balizado no capítulo III da Lei Maria da Penha, nos Artigos 11º e 12º: “[...] a partir dessa nova Norma Técnica, que são os artigos 11 e 12 da Lei Maria da Penha, os quais puderam ser melhor efetivados nas delegacias, como por exemplo, os mecanismos de Medidas Protetivas.” (ATRIZ SOCIAL 2, 2021). Estas medidas de proteção às vítimas relatadas pela colaboradora, especificamente ao Artigo 11 referem-se à garantir

[...] proteção policial, quando for necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

II - encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;

III - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;

IV - se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;

V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis.

V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis, inclusive os de assistência judiciária para o eventual ajuizamento perante o juízo competente da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável. (BRASIL, 2006, p. 5).

As diretrizes de proteção inscritas no Artigo 11 favoreceram protocolos de atendimento às vítimas, requerendo o uso de formulários que dificultaram e ainda dificultam o trabalho, por conta do número e variedade. A dificuldade apontada alinha-se com o aumento dos números de atendimento e a necessidade de maior efetivo, sobretudo de uma equipe multiprofissional. A terceira entrevistada trouxe a importância de uma sala de atendimento humanizado (em execução), que a DEAM de Campina Grande tem uma sala adaptada para a oitiva das vítimas e também ponderou acerca da necessidade de Advogada, Assistente Social e Psicóloga (equipe multiprofissional) para realizar triagens, atendimentos e encaminhamentos. No entanto, as Atrizes 3 e 4 dizem que as DEAMs não possuem condições estruturais e de pessoal/efetivo para que estes procedimentos e outros aspectos da Norma sejam efetivados. Neste sentido, a Atriz Social 4 relatou:

“Então... analisei a norma quanto à padronização dos atendimentos, da competência dos agentes, da estrutura das DEAMs, porém eu vi que não era a minha realidade. [...] a gente não consegue adequar, ainda, a realidade da minha delegacia e as outras duas que eu estou subcoordenadora (Sousa e Cajazeiras). Mas a gente acaba fazendo um trabalho de primazia, porque eu acredito que seja algumas das delegacias mais organizadas e produtivas que a gente tem no estado. Minhas colegas de Sousa e Cajazeiras têm altos índices de produtividade e resolutividades dos crimes.” (ATRIZ SOCIAL 4, 2021).

As colaboradoras concordaram que a Norma Técnica de Padronização das DEAMs é um importante instrumento orientador, inclusive, como fonte de informação para a realização de capacitações ou ações de informações realizadas com e para a polícia civil, usuárias, sociedade, instituições públicas e privadas. Porém, foram unânimes em ponderar que até o momento desta entrevista, não havia condições estruturais de segui-la na íntegra, não impedindo o atendimento humanizado e de “primazia” (ATRIZ SOCIAL 4, 2021) com um volume robusto de atendimentos. Segundo o Observatório da Lei Maria da Penha (2010, p. 17)

[...] a Secretaria de Políticas para Mulheres editou um documento de Norma Técnica de Padronização das DEAMs, visando tornar esta política mais uniforme em todo o território nacional. No entanto, o documento traz diretrizes para as mudanças, mas não tem força de lei nos estados o que implica num grande trabalho político para sua aceitação e implementação pelos governos estaduais.

A Norma traz diretrizes mas não torna obrigatório o cumprimento da mesma como uma legislação o faria. Deste modo, como afirmou o Observatório (2010), necessita-se do reconhecimento e investimento do Estado para adaptar a realidade das DEAMs à Norma. Uma das estratégias que as DEAMs utilizam por não possuírem equipe multiprofissional é o encaminhamento das mulheres atendidas para a rede especializada na violência doméstica, familiar e sexual. Quando o município não dispõe desta rede de serviços, como o Centro de Referência da Mulher (CRAM), as usuárias são encaminhadas para os Centros de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) ou um serviço especializado do governo do estado, o qual oferece um Centro de Referência Estadual em Campina Grande – o CRAM Fátima Lopes ou o intermunicipal em Sumé – CRAM Maria Eliane Pereira dos Anjos.

5.3.1 Avanços e desafios para a aplicação da Lei Maria da Penha.

Atrizes Sociais 2, 3 e 4 estiveram alinhadas quanto aos aspectos positivos da Lei Maria da Penha para o trabalho das DEAMs no enfrentamento à violência contra as mulheres, principalmente, no que tange a atuação da prevenção da violência, resolução dos casos que chegam às DEAMs e a proteção das vítimas. Alguns aspectos das falas chamaram atenção: Atriz Social 2 – a aproximação e parceria da sociedade e movimentos sociais com as DEAMs; Atriz Social 3 – o encorajamento da denúncia pelas vítimas e a efetividade das Medidas Protetivas de Urgência e a Atriz Social 4 – a lei Maria da Penha trouxe força para a atuação profissional, trazendo mecanismos que antes não haviam e mudou o “olhar” para violência doméstica – não é um problema simplório, mas complexo.

[...] a Lei Maria da Penha, nos trouxe essa possibilidade de proteger e acolher as vítimas, além de desenvolver um trabalho qualificado, de fazer um trabalho preventivo, de trabalhar em rede, saímos da caixa e passamos a nos relacionar, nos aproximar de outros órgãos de proteção, nos aproximarmos da sociedade, dos movimentos sociais e estes vieram para perto da delegacia para construir essa parceria que nos é confiada.” (ATRIZ SOCIAL 2, 2021);

[...] é uma lei protetiva - visa a proteção da mulher e muitas vezes essa proteção que se busca está além das paredes da delegacia. [...] também pela questão das Medidas Protetivas de Urgência que, na minha opinião em 90% dos casos, são eficazes. (ATRIZ SOCIAL 3, 2021);

[...] ela trouxe alguns mecanismos positivos e instrumentos que a gente não possuía antes, como as medidas protetivas - por todas as suas proibições; [...] a criação de alguns órgãos – a rede, ela trouxe alguns tipos de procedimento que nós não tínhamos [...]. (ATRIZ SOCIAL 4, 2021).

A Atriz Social 4 (2021) ainda afirmou citou que a Lei Maria da Penha “[...] como a gente sabe, a terceira melhor lei do mundo no Combate à violência doméstica; trouxe uma importância para o tema, que antes era muito banalizado.” Pode-se afirmar, portanto, que a referida lei tem grande alcance e conhecimento pela sociedade, tornando mais visível as violências contra as mulheres. Quanto aos aspectos negativos desta lei para atuação das DEAMs, as atrizes mencionaram o aumento do trabalho e portanto, da urgência de aumentar o número de profissionais nestes equipamentos e entraves na rede de atendimento em relação aos fluxos.

A gente, enquanto DEAM, ainda não evoluiu muito em relação à estrutura física e pessoal para de fato fazer acontecer aquele atendimento conforme a lei Maria da Penha preconiza e da forma como a gente enquanto profissional também deseja fazer - que é um trabalho de qualidade, de excelência.” (ATRIZ SOCIAL 2, 2021);

[... o que há de negativo na minha opinião é como a gente efetivar o que há na lei, entendeu? Por exemplo, criar políticas que são interessantes, inclusive para o agressor, como centros de reabilitação ou grupos reflexivos, outro ponto é o funcionamento da rede, que tem que fluir mais e, às vezes, infelizmente não flui. (ATRIZ SOCIAL 3, 2021);

[...] hoje nós temos muito mais trabalho né? Antigamente o que a gente fazia com 4 ou 5 folhas de papel a gente tem que fazer diversos documentos diferentes. (ATRIZ SOCIAL 4, 2021).

As colaboradoras tiveram um pouco de dificuldade para elencar os aspectos negativos acerca da Lei Maria da Penha. Ao verificarmos os aspectos negativos citados podemos inferir que é imperativo um maior investimento na (re)estruturação das DEAMs – ampliar o número unidades e de efetivo profissional, especialmente de equipes compostas com Assistentes Sociais, Advogadas e Psicólogas. Quanto à rede de atendimento, verificou-se na fala das entrevistadas, a importância de tornar os fluxos mais ágeis ou fluidos, visto que os casos precisam de resoluções precisas e céleres, promovendo o acesso à informação às mulheres em situação de violência. Pasinato (2015) cita alguns problemas relacionados ao funcionamento da rede:

[...] a dificuldade que os profissionais enfrentam para o trabalho articulado, intersetorial e multidisciplinar – o trabalho “em rede” – com uma persistente mentalidade de que cada serviço deve funcionar como uma “microrrede”, trazendo para dentro de seu espaço o atendimento multidisciplinar, multiplicando o atendimento emergencial, com uma atuação fragmentada, descontínua, que permite poucos encaminhamentos, muitas vezes limitados por uma visão assistencialista ou de acesso a benefícios provisórios, mas que pouco ou nada contribuem para dar respostas efetivas para as mulheres e seu processo de fortalecimento e acesso a seus direitos. (PASINATO, 2015, p. 410).

Conforme mencionado pela autora, comumente, os serviços conhecem bem suas atribuições e fluxo interno, contudo, existem dificuldades no trabalho intersetorial e interseccional, dificultando a disseminação da informação entre os/as profissionais e o acesso e uso pelas usuárias. Embora a Paraíba tenha uma rede especializada consolidada, ainda perduram problemas como o conhecimento da rede especializada de enfrentamento e atendimento à violência doméstica e sexual pelos atores e atrizes sociais que a compõem

e as vítimas acessarem os serviços. Visto que, já foi verificado que as mulheres que acessam a rede de atendimento têm mais chances de romper com o ciclo da violência. (ANDRADE, 2016).

Acerca dos atendimentos prestados às mulheres nas DEAMs, as Atrizes Sociais expuseram que antes da implantação da Lei Maria da Penha, os mesmos eram insipientes, não havia um delineamento quanto aos procedimentos em relação às vítimas e estas não recebiam a proteção devida. Os crimes de violência doméstica eram considerados de menor potencial ofensivo e a representação criminal dependia da vontade expressa da vítima – que poderia desistir e não prosseguir com o andamento da denúncia, conforme expressou a Atriz Social 2 (2021): [...] eu lembro, lavravam um Termo Circunstancial de Ocorrência, o termo de audiência considerada uma situação de lesão corporal - Lei 9.099/95 [...] situações em que a vítima vinha na delegacia e nós iniciávamos um procedimento e na sequência aquela vítima se reconciliava com o agressor e voltava para o ciclo da violência e que não queria prosseguir com o procedimento.

A reconciliação entre vítimas e agressores ainda ocorrem, principalmente, quando as mulheres dependem emocional e financeiramente do autor da violência. Outros fatores que contribuem para o não rompimento do ciclo estão relacionados ao medo que as ameaças de morte se concretizem e o desconhecimento da rede de atendimento mais próxima. Segundo a Atriz Social 4 (2021), outra situação que causava temor às mulheres em situação de violência era que “Antes da Lei Maria da Penha, a vítima levava intimidação para o agressor [...]”.

Com o advento da Lei Maria da Penha, os atendimentos são realizados por delegadas: “[...] o atendimento deve ser feito, preferencialmente, por mulheres. Então antes de 2006, antes da LMP, havia homens fazendo esse atendimento nas delegacias da mulher e depois da Lei Maria da Penha foram, preferencialmente, nomeados apenas mulheres para o atendimento.” (ATRIZ SOCIAL 3, 2021). A violência física torna-se pública e independe da vontade da vítima para a representação, ou seja, o Inquérito Policial é instaurado e segue para o sistema de justiça. Além destas estratégias, as vítimas podem solicitar a Medida Protetiva de Urgência no ato da denúncia e receber encaminhamento para os serviços especializados da rede. A Atriz Social 4 (2021) pondera acerca da Lei Maria da Penha que a mesma “[...] ainda peca, em certo ponto é que, os crimes praticados no contexto da violência doméstica quando não atingem a pena máxima de quatro anos,

eles são afiançáveis, então eu acredito que para que a gente pudesse ter um poder maior de punição e exemplo, todos os crimes praticados no contexto da violência doméstica deveriam se tornar inafiançáveis.” (ATRIZ SOCIAL 4).

Acerca do impacto da Lei Maria da Penha no atendimento às mulheres pelas Delegacias Especializadas de Atendimento, o Observatório da Lei Maria da Penha (2010, p. 17) afirma que

A Lei 11.340/2006 introduziu significativas alterações no papel das polícias para o enfrentamento da violência contra as mulheres, particularmente, naquela violência que se pratica em contexto doméstico e/ou em decorrência das relações familiares. Importante observar que ao definir as atribuições da polícia o legislador referiu-se às polícias civis de modo geral, embora no artigo 35, inciso III, apareça uma recomendação para a criação de Delegacias de Polícia Especializadas, assim como outros serviços que poderão integrar a rede de atendimento para mulheres em situação de violência.

Em outras palavras, a Lei Maria da Penha traz mudanças para o atendimento de toda Polícia Civil, incluindo além das DEAMs, as delegacias municipais e seccionais, requerendo treinamento para um atendimento especializado às vítimas da violência doméstica. Quanto às DEAMs, como mencionado pelas entrevistadas, são a principal porta de entrada das vítimas de violência, culminando em um número elevado de atendimentos, sobremaneira nos plantões e finais de semana, como ocorre com a DEAM Sul, localizada na Central de Polícia do Geisel.

5.3.2 Dispositivos de informação.

Nesta categoria buscou-se verificar os planos, políticas, e diretrizes (nacionais, estaduais e/ou municipais) de enfrentamento à violência contra as mulheres seguidos ou elaborados pelas DEAMs. Neste sentido, Atriz Social 2 citou como dispositivo utilizado para o enfrentamento à violência contra as mulheres o Formulário Nacional de Análise de Risco²¹ - um mecanismo utilizado pelos serviços de atendimento às mulheres o qual verifica e

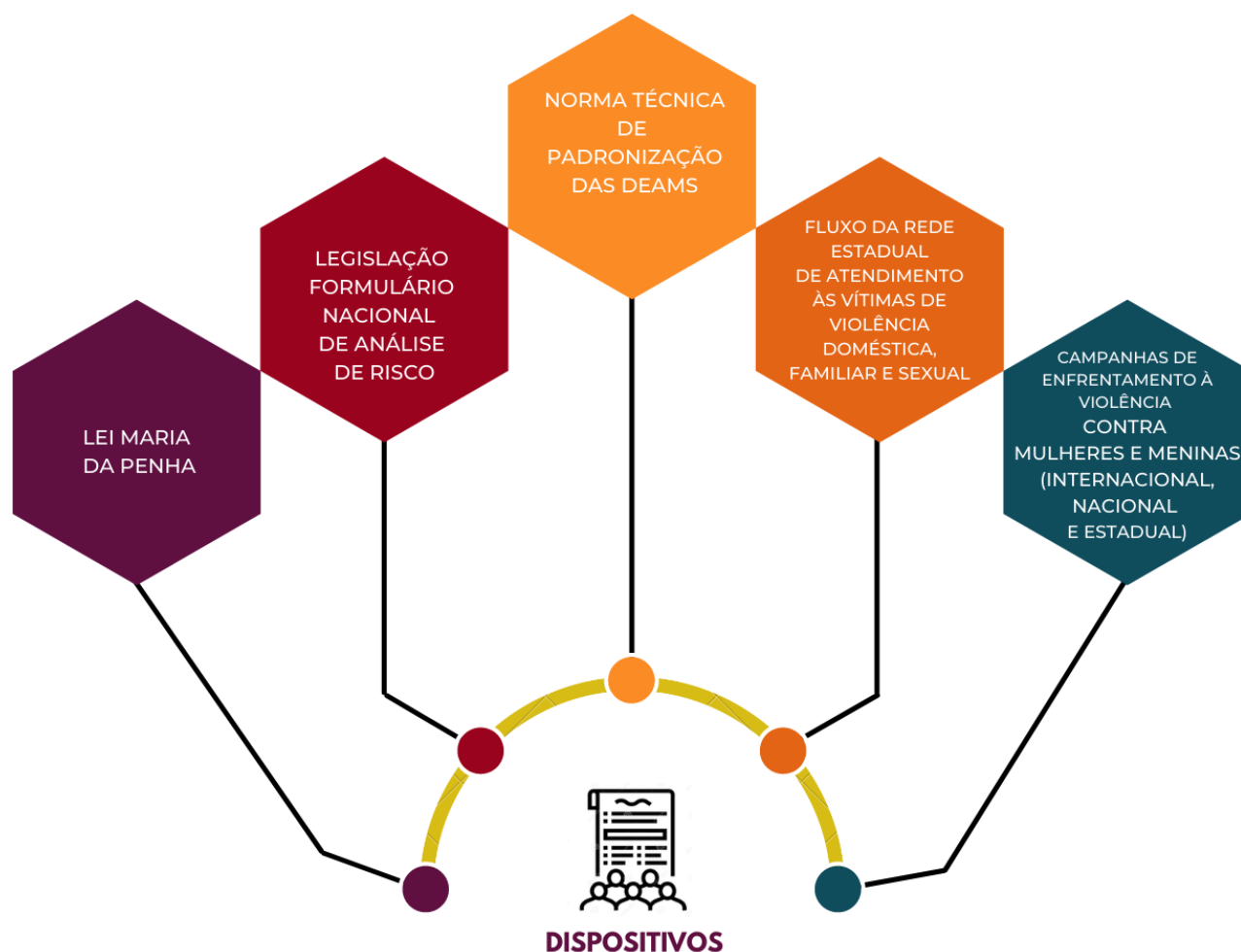
²¹ Formulário Nacional de Avaliação de Risco Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do CNJ. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/07/ab16d15c52f36a7942da171e930432bd.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2022.

mensura a situação de violência doméstica enfrentada pelas mulheres, classificando-a os riscos em níveis de gravidade (baixo, médio/moderado, ou alto/grave) no intuito de prevenir mais violência e o seu ápice - o feminicídio.

A terceira Atriz fez alusão à Lei Maria da Penha, à Norma Técnica de Padronização da DEAMs, ao fluxo de atendimento e encaminhamento da rede estadual e ao Programa Integrado Patrulha Maria da Penha como políticas que a DEAM segue e também contribui com a implantação. A quarta entrevistada citou a Lei Maria da Penha, as campanhas de enfrentamento à violência contra as mulheres em âmbito internacional e nacional – 16 dias de ativismo pelo fim da violência contra as mulheres; nacional – Agosto Lilás e o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (18 de maio) e o projeto OAB por Elas.

As DEAMs elaboraram alguns dispositivos que não foram mencionados nas entrevistas, mas foram identificados na pesquisa documental como a elaboração e distribuição de panfletos e folders sobre violência contra as mulheres (os tipos elencados na Lei Maria da Penha). Com a Pandemia por Covid-19 a coordenação das DEAMs investiu em campanhas nas redes sociais, Webnários, lives e cartilhas digitais. Na sequência, a Figura 30 esquematiza os dispositivos de informação das DEAMs relatados pelas Atrizes Sociais 2, 3 e 4:

Figura 30: Dispositivos de informação das DEAMs



Fonte: Elaborada pela autora (2022).

Conforme afirmaram as Atrizes Sociais, os dispositivos mais utilizados pelas delegadas nas DEAMs são a Lei Maria da Penha; Formulário de Análise de Risco; Fluxo de Atendimento Interno e da Rede de Atendimento; as Campanhas internacionais, nacionais, sobretudo, estaduais. Cabe salientar que a COORDEAM elaborou uma cartilha digital sobre o funcionamento das DEAMs e a violência doméstica, familiar e sexual em 2020, com o título: Mulher, estamos ao seu lado, lançada no mês de aniversário da Lei Maria da Penha – agosto (este dispositivo está disponível nos anexos).

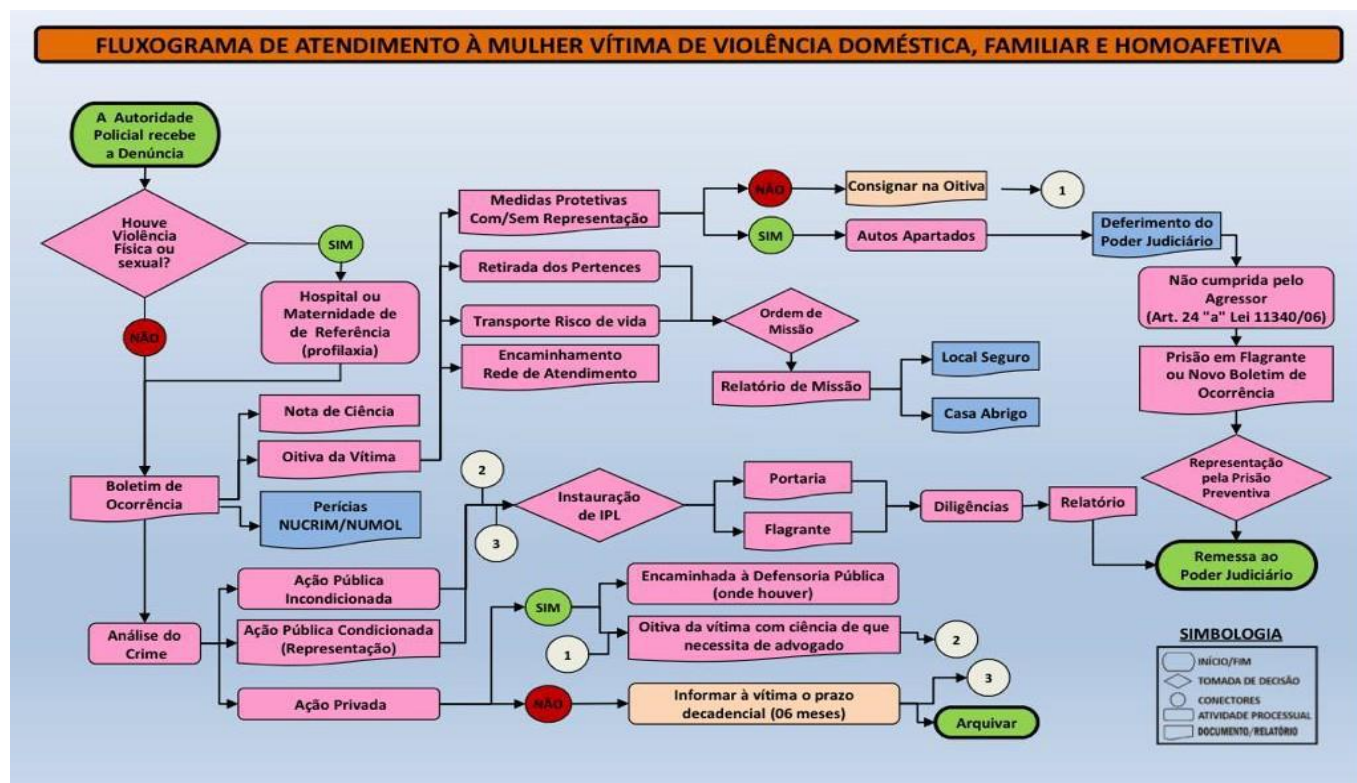
“[...] A gente segue a nível Nacional, por exemplo, que é uma legislação bem recente de maio de 2021 que trata da aplicação do Formulário de Análise de Risco da vítima de violência doméstica [...], mas como nós já tínhamos um formulário de risco, mesclamos e aplicamos no momento do atendimento às vítimas de violência.” (ATRIZ SOCIAL 2, 2021);

“A Lei Maria da Penha e a Norma Técnica de Padronização Nacional - pelo menos é o que eu tenho conhecimento até agora. [...] O que a gente tem é a questão do fluxo da rede [...] seguindo toda aquela determinação [...] da Lei Maria da Penha para evitar a revitimização.” (ATRIZ SOCIAL 3, 2021);

“Fora a Lei Maria da Penha, basicamente, seguida no país todo [...] temos o mês de março com o dia internacional da mulher que, acaba sendo mesmo muito trabalhado [...] dando muitas palestras e muitos eventos [...]. A gente tem alguns eventos esporádicos que a gente participa de uma forma a tentar fazer a capacitação. Aqui em Patos nós temos algo que me orgulha muito que é o Projeto OAB por Elas [...]” (ATRIZ SOCIAL 4, 2021).

Sobre os dispositivos, González de Gómez (1996) afirma que eles podem ser reconhecidos como produtos de serviços para a transferência ou disseminação da informação. Os dispositivos, as ações de informação e as relações entre atores (e atrizes) sociais, segundo Delaia (2008), caracterizam ou identificam uma instituição. Identidade esta que pode ser observada com o fluxo de atendimento das DEAMs, na Figura 31 a seguir.

Figura 31: Fluxo das DEAMs no atendimento às mulheres em situação de violência



Fonte: COORDEAM (2021).

A Figura 31 trata do fluxo de atendimento interno das DEAMs para as mulheres em situação de violência doméstica e sexual que inicia-se com a chegada da vítima até o equipamento (atendimento presencial); a identificação da violência (acolhimento) e verificação da necessidade de atendimento médico emergencial. Inicia-se a oitiva ou escuta ativa para o registro dos fatos, exame de Corpo Delito e solicitação de Medida Protetiva quando forem necessários, retirada dos pertences do lar e demais encaminhamentos; o preenchimento do Boletim de Ocorrência.

Na análise dos fatos em se caracterizando como ação pública e incondicionada o Inquérito Policial é instaurado, se não for o caso, a vítima deverá manifestar o interesse em representar criminalmente o/a agressor/a, havendo um prazo de 6 (seis) meses para que ela retome a ação ou em caso de novos fatos, realizar complementação do BO, sem relato de novos fatos ou manifestação da vítima em dar seguimento ao Inquérito, o mesmo será arquivado. Em face do Inquérito instaurado são realizadas diligência para a prisão em flagrante – se couber ou dar seguimento as investigações e remeter ao poder judiciário ao final de todo o processo. Os fluxos internos de externos de atendimento e encaminhamento são importantes para o atendimento efetivo às mulheres e evitar a (re)vitimização por conta da rota crítica.

5.3.3 Artefatos de informação.

Neste tópico, tem-se a categoria de análise artefatos de informação, conceituados por González de Gómez (2003) como tecnologias de informação, modos tecnológicos ou objetos relacionais que armazenam, processam e disseminam a informação. Estas tecnologias podem ser base de dados, aplicativos, sistemas de informação, bibliotecas, redes de comunicação entre outros, nesse caso particular, utilizadas nas Delegacias Especializadas.

Assim, as entrevistadas citaram como sistema principal o SPP (Sistema de Procedimentos Policiais) responsável pelo armazenamento, sistematização e disseminação de informações produzidas pela Polícia Civil – nesse caso as DEAMs, acerca de Inquéritos Policiais, Prisões e Mandados, Flagrantes, Solicitações de Medidas Protetivas de Urgência etc. As Atrizes também mencionaram que possuem um banco de dados interno

para cada DEAM que armazena informações para serem enviadas ao setor de estatística da Polícia Civil para inserir no SPP junto com demais dados da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social (SESDS), produzindo Anuários da Segurança Pública da Paraíba e disponibilizando no site da SESDS.

“Nós, a nível de delegacia, de unidade policial, temos e fazemos um levantamento estatístico. Estes dados alimentam um banco de dados da Delegacia Geral e da Secretaria de Estado da Segurança. Assim, nós encaminhamos a um setor que vai alimentar um microssistema, um sistema de procedimentos policiais, temos um sistema conhecido SPP, o qual contém nossos registros de ocorrência [...]” (ATRIZ SOCIAL 2, 2021);

“Nós temos um sistema - o SPP, que se comunica entre todas as regiões do estado, nós temos um sistema de registro de Boletim de Ocorrência que a partir desse sistema a gente consegue extrair alguns dados. Mas na DEAM daqui ele não é usado em todas as inscrições, então nós temos que fazer manualmente a estatística [...], tem inscrições que fazemos no Word e tem inscrições que fazemos nesse sistema [...]” (ATRIZ SOCIAL 3, 2021);

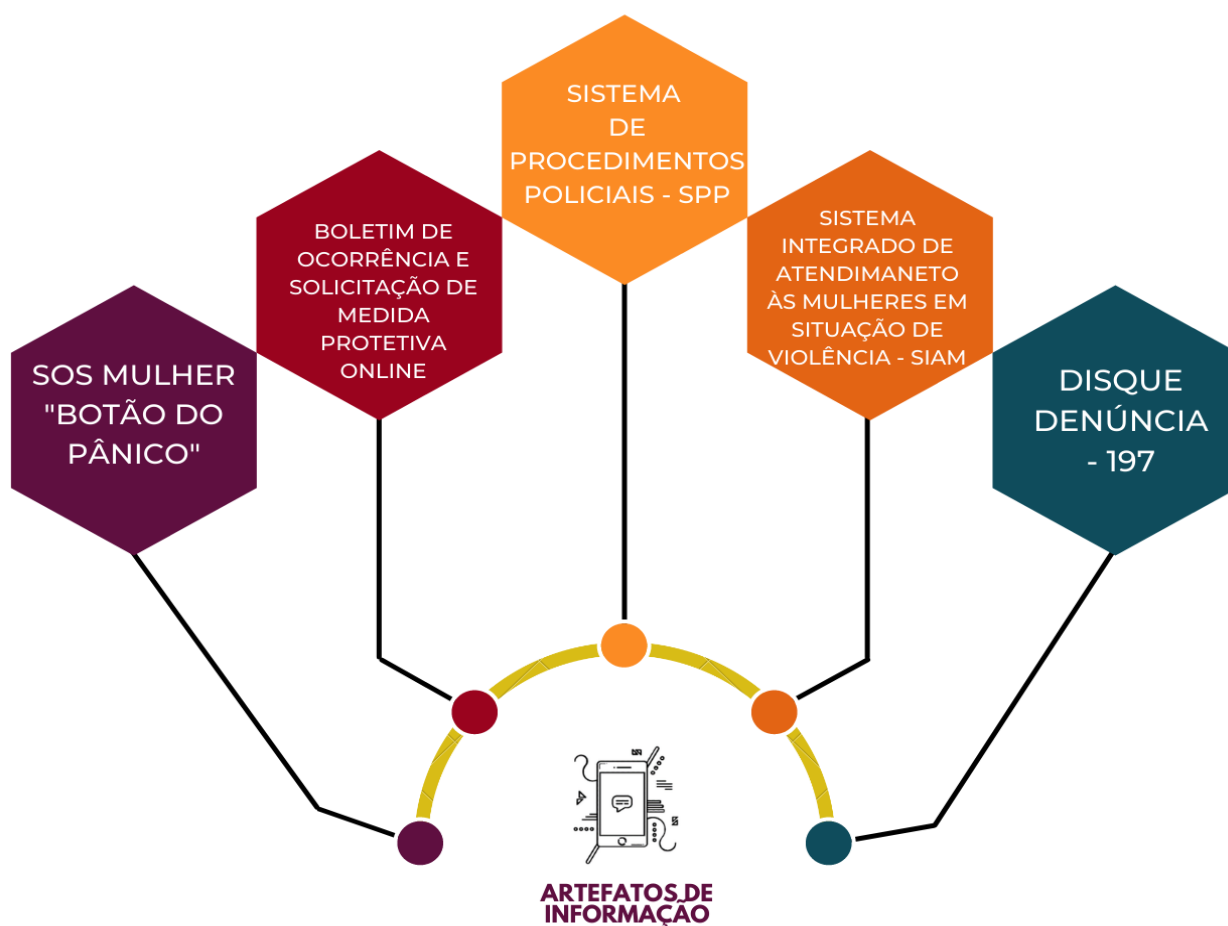
“Nosso sistema é bem específico [...] relativo à quantidade de Medidas Protetivas e quantidade de Inquéritos. Mas a Secretaria de Segurança por meio da Delegacia Geral recebe diariamente tudo que nós fazemos e nós somos obrigadas a preencher formulários e enviar.” (ATRIZ SOCIAL 4, 2021).

A Atriz Social 3 mencionou que por vezes não utiliza o SPP por conta da internet da sua delegacia que não tem velocidade suficiente para executar o sistema. Assim, as delegadas fazem o registro das informações em Word, inseridas quando possível no SPP. Contudo, a entrevistada afirmou: “[...] Mas a gente tá batalhando para que todas delegacias passem a utilizar o sistema, para gente poder ter acesso de forma mais rápida a todos esses dados estatísticos que são tão importantes para as DEAMs [...], para a gente repassar para o restante da rede e para implementação de políticas públicas diferenciadas.” (ATRIZ SOCIAL 3, 2021).

As entrevistas não mencionaram, mas aderiram a um sistema de informação para registro de atendimento às mulheres em situação de violência, doméstica, familiar e sexual – o SIAM (Sistema Integrado de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Sexual). Este sistema foi proposto pela Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana (SEMDH) e desenvolvido pela Companhia de Processamento de Dados da Paraíba (CODATA), em 2014, sendo atualizado em 2021 à partir do diálogo entre a Gerência de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres da SEMDH e as gestoras de políticas públicas para as mulheres da Paraíba. Quanto ao acesso e uso do referido

sistema, foi verificado pela administradora do sistema – da SEMDH, que as DEAMs e demais serviços da rede de atendimento não têm inserido ou atualizado informações de atendimento no SIAM, carecendo de um trabalho intensivo junto à estas instituições e suas Atrizes e Atores Sociais. Assim, diante do exposto, a Figura abaixo, apresenta os exemplos de artefatos de informação.

Figura 32: Artefatos de informação nas DEAMs



Fonte: Elaborada pela autora (2022).

Outros artefatos utilizados pelas DEAMs, mas que não foram citados são: o **SOS Mulher** ou “**Botão do Pânico**”, o **Disque 197** e **Boletim de Ocorrência Online**. O primeiro é uma estratégia de monitoramento de mulheres em situação de violência que não aceitam ou não atendem todos os requisitos para acessar a Casa-Abrigo Aryane Thays. Consistindo em artefato similar a um telefone celular que possui geolocalização e três botões que a usuária irá acionar todos os dias em que permanecer com ele. As cores dos botões

identificam a situação que a mulher se encontra – verde, ela está bem e o agressor não está próximo; - amarelo, a mulher está preocupada pois recebeu informações que o agressor está nas proximidades e o vermelho, quando a vítima visualiza o agressor ou ele/ela esteja próximo dela. Infelizmente, este artefato não está disponível, por enquanto, para todo o estado. O segundo artefato – Disque 197, trata de uma ferramenta de denúncia anônima da Polícia Civil, a qual pode ser acionada pela sociedade em casos de violência doméstica, por exemplo, para que se inicie uma investigação nos casos. Por fim, o Boletim de Ocorrência Online que foi criado pela SESDS por meio da Polícia Civil e desenvolvido pela CODATA, em abril de 2020, por conta do isolamento social em meio à Pandemia por Covid-19. Esta ferramenta, premiada nacionalmente, possibilitou e possibilita, pois permanece, às vítimas de violência psicológica, moral e patrimonial registrarem sua queixa e solicitar Medidas Protetivas de Urgência sem sair de casa. Nos casos de violência física e sexual, as vítimas necessitam comparecer à DEAM mais próxima.

5.3.4 Ações de Informação.

Nesta categoria de análise, buscou-se verificar a incidência de ações como palestras, capacitações, oficinas, campanhas, lives, Webnários, programas, projetos interventivos, relatórios de dados da violência, manuais entre outros. As ações de informação, segundo González de Gómez (2003), podem mudar ou reproduzir o Regime de Informação que conduzem os fluxos e disseminação da informação entre e para os sujeitos/atores sociais, atividades, conhecimentos e regiões.

As ações de informação podem ser: a) mediação – modifica a sociedade e o mundo por meio de atividades sociais; b) formativa – altera o conhecimento para modificar o mundo ou a sociedade através de pesquisas e inovação e c) relacional – modifica a informação e a comunicação que guiam o agir coletivo. (GONZÁLEZ DE GÓMEZ, 2003; DELAIA, 2018). Assim, examinou-se quais ações de informação as DEAMs paraibanas executam para o enfrentamento à violência contra as mulheres.

As ações de informação são desempenhadas, especialmente, pelas Delegadas de Polícia Civil, com a participação das/os agentes de investigação nas abordagens e campanhas de rua, estas últimas mudaram para o modo virtual por conta da Pandemia por Covid-19).

“[...] nós fazemos esse trabalho de educação por meio de panfletagem em pontos de ônibus, em bares, em restaurantes, em eventos carnavalescos e no São João, em parceria com outras secretarias como a Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana; de conscientização em canteiros de obras, em escolas, em associações, em empresas entre outros.” (ATRIZ SOCIAL 2, 2021);

“[...] a palestra realmente que é mais evidente pela COORDEAM, pois elas estão mais à frente; mas existem panfletagem e campanhas, inclusive vi algumas de panfletagem, tudo antes da pandemia, agora tudo tá sendo online e inclusive essas questões mais educativas e instrutivas - vídeos, lives e Webnários.” (ATRIZ SOCIAL 3, 2021);

“Palestras, Webnários, capacitações de profissionais e participação em campanhas o ano todo: fevereiro e junho - importunação sexual; março - mês da mulher, agosto lilás e 16 dias de ativismo.” (ATRIZ SOCIAL 4, 2021).

Segundo relatado pela Atriz Social 2, as DEAMs não são equipamentos de repressão, mas sim de investigação e, sobremaneira, de prevenção. Especialmente quando se trata da atuação da Coordenação Geral e Subcoordenações das delegacias da mulher. Com a pandemia por Covid-19, a coordenação das DEAMs e as delegadas titulares passaram a executar ações de informação no formato online, como podem ser observadas nas Figuras 33 e 34.

Figura 33: Campanhas realizadas em 2020



Fonte: COORDEAM (2021)

Figura 34: Webinários realizados em 2020



Fonte: COORDEAM (2021)

Na Figuras 33 e 34 constam os *Cards* de algumas campanhas e 06 (seis) *Webinários* realizados, em 2020, pela COORDEAM e outras que houve a parceria com a Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, Secretaria de Estado da Saúde, Tribunal de Justiça da Paraíba, UNIPÊ e Reamcav. Conforme a colaboradora afirmou, “O trabalho preventivo da COORDEAM é uma grande marca, na minha opinião. O trabalho da Coordenação das delegacias da mulher e das delegacias da Mulher em si, traz um olhar de prevenção que é preconizado pela Lei Maria da Penha. (ATRIZ SOCIAL 2, 2021). As ações de informação mencionadas foram direcionadas para profissionais da rede e sociedade. Na Figura 35, tem-se o esquema das ações de informação realizadas pelas atrizes e atores sociais das DEAMs.

Figura 35: Ações de informação nas DEAMs



Fonte: Elaborada pela autora (2022).

As Atrizes Sociais relataram ações de informações relacionais sobre a Lei Maria da Penha e atuação das DEAMs executadas em ações junto ao efetivo profissional das polícias Civil, Militar e Corpo de Bombeiros Militar; ações de mediações sobre o atendimento humanizado às vítimas de violência doméstica, panfletagem e abordagens em atividades de rua e as ações formativas, como palestras, *lives*, *Webnários*, vídeos, rodas de conversa e capacitações para profissionais da segurança pública, da rede de atendimento e enfrentamento à violência e a sociedade. Afirmaram, também, que todas as ações de informação contam com a participação da coordenação das DEAMs e delegadas, sobretudo, bem como as equipes de investigação.

5.3.5 Atrizes e Atores Sociais.

De acordo com González de Gómez (2003), atores são sujeitos sociais reconhecidos por suas ações de informação quer sejam relacionais, de mediação ou formativas em um determinado Regime de Informação. Segundo Delaia (2018) os atores sociais podem ser gestores, produtores e usuários da informação, portanto, nesta categoria, investigou-se acerca das atrizes e atores sociais que atuam ou acessam as Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres.

Conforme compreendeu a Atriz Social 2 (2021), as atrizes e atores sociais das DEAMs “São os servidores públicos que atuam nas delegacias [...], as delegadas [...], são escrivães e agentes de investigação, além dos agentes operacionais [...]”. A colaboradora afirmou que houve readequações na Polícia Civil para valorizar alguns profissionais, como foi citado como exemplo os motoristas tornarem-se agentes operacionais. Ponderou, também, que a pandemia trouxe uma nova forma de trabalho – *online*, a qual facilitou a interação e formações entre as/os profissionais das diferentes unidades das DEAMs – do litoral ao sertão.

A Atriz Social 3 (2021) identificou as atrizes e atores “[...] os profissionais que estão na lida diária na delegacia da mulher [...] os agentes/os investigadores que trabalham na rua os agentes que trabalham na parte cartorária, os agentes e escrivães que participam do atendimento e as delegadas [...]”. A entrevistada mencionou que com a Lei Maria da Penha, os atendimentos são realizados por delegadas e agentes, preferencialmente, do gênero feminino. Mas que a equipe é composta por homens e mulheres, sendo os homens designados para ações de rua e investigação. Quanto à Atriz Social 4 (2021): “[...] aqui na Delegacia da Mulher eu conto com um agente de investigação que ele está fazendo para mim toda parte cartorária burocrática; temos um agente operacional [...], três agentes administrativos e um agente de telecomunicações [...], uma agente de investigação que me auxilia no atendimento direto às vítimas e no cartório estou com uma estagiária de Direito.”

A Reamcav, em 2020, questionou a Polícia Civil sobre a equipe mista, alegando que a mesma deveria ser composta apenas por mulheres. Assim, foi realizada uma reunião entre a rede e a Delegacia Geral de Polícia Civil, as instituições tiveram espaço para questionarem e foram respondidas pela Delegada Geral que ponderou que os cargos na Polícia Civil são preenchidos por meio de concurso público com ampla concorrência, não

havendo determinação de vagas com base no gênero. Contudo, afirmou que as DEAMs têm apenas delegadas como titulares.

Desta feita, as colaboradoras identificaram como atrizes atores sociais nas DEAMs as/os servidoras/es públicos, os quais podemos diferenciar da seguinte maneira: Gestores da Informação – Delegado Geral, Delegada Adjunta e Coordenadoras das DEAMs; Produtores da Informação – Delegadas, Policiais Civis e Agentes e Usuárias da Informação – mulheres em situação de violência doméstica, familiar e sexual. O esquema dessas atrizes e atores pode ser percebidos na Figura 36, abaixo.

Figura 36: Atrizes e atores sociais nas DEAMs



Fonte: Elaborada pela autora (2022).

Conforme as respostas das colaboradoras, identificou-se que as Atrizes Sociais responsáveis pelas ações de informação - formativas e de mediação, são as delegadas de polícia civil responsáveis pelas DEAMs. As ações formativas em vias públicas,

especialmente as campanhas de importunação sexual, contam com o envolvimento dos/das agentes de investigação, escrivãos/ães em parceria com outros Atores e Atrizes Sociais da Reamcav. Foram adicionados à Figura 29 os Delegados Geral e a Delegada Adjunta, assim como as usuárias das DEAMs, embora não tenham sido mencionados nas falas das entrevistadas, foram identificados pela pesquisadora. O Delegado Geral e a Delegada Adjunta são gestores da informação e realizam ações de informação relacionais, enquanto que as usuárias acessam a informação e podem utilizá-las ou não para uma mudança da situação de violência.

5.3.6 Atuação em Rede.

A complexidade e as várias nuances da violência contra as mulheres exigem estratégias de enfrentamento multiprofissionais, interdisciplinares, intersetorial e em rede. Neste sentido, objetivou-se nesta categoria verificar como se dá a atuação das DEAMs em rede e com as redes de atendimento e enfrentamento à violência doméstica, familiar e sexual no estado.

As entrevistadas relataram uma comunicação fluida entre os elos das redes, sobretudo com a Reamcav. Afirmaram que há uma relação de acolhimento e receptividade entre os entes, além da resolutividade de problemas trazidos pelas vítimas no que tange ao acesso à rede psicossocial e jurídica. A Atriz Social 2 (2021) respondeu: “Eu vejo a nossa rede – a Reamcav, muito organizada [...]. Vejo a DEAM, nesta estrutura de rede, muito atenta, muito aberta a esse trabalho, agindo como deve, não se sobrepondo nesse cenário de rede, não se colocando numa situação de superioridade, mas de parceria mesmo, é boa relação, interligado, receptiva e equilibrada [...]”. Conforme relatado pela colaboradora a horizontalidade e fluidez são características importantes da rede estadual, corroborando com o sentido de rede – articulação, interrelação e conexão.

A Atriz Social 3 (2021) enfatizou que a DEAM é uma porta de entrada para as vítimas de violência com expertise na área policial, desta maneira, para que as usuárias possam superar o Ciclo da Violência (apresentado na Figura 04) faz-se necessário o atendimento multiprofissional que as DEAMs, ainda, não dispõem. A entrevistada completa que “[...] é necessária essa inserção da vítima nessa rede para que ela tenha acolhimento em todas as áreas, não só na área policial.” (ATRIZ SOCIAL 3, 2021). Acerca do atendimento

multiprofissional, a Atriz Social 4 acredita, inclusive, que as vítimas deveriam passar por ele para serem acolhidas, orientadas e fortalecidas antes do atendimento policial. Assim, as entrevistadas responderam acerca da atuação em rede:

“Eu vejo a nossa rede – a Reamcav, muito organizada [...]. Vejo a DEAM, nesta estrutura de rede, muito atenta, muito aberta a esse trabalho, agindo como deve, não se sobrepondo nesse cenário de rede, não se colocando numa situação de superioridade, mas de parceria mesmo, é boa relação, interligado, receptiva e equilibrada [...]” (ATRIZ SOCIAL 2, 2021);
 “O trabalho da rede é essencial para a gente desempenhar um bom papel, porque a DEAM é só a porta de entrada [...], apuram a parte criminal, mas a mulher necessita [...] de um acompanhamento assistencial [...], jurídico e psicológico.” (ATRIZ SOCIAL 3).
 “[...] a gente tem muita sorte em ter uma rede tão estruturada na cidade de Patos/PB [...] porque [...] aqui temos uma Secretaria Municipal da Mulher [...], o Centro de Referência de Atendimento à Mulher que, é o meu braço direito e meu braço esquerdo [...]” (ATRIZ SOCIAL 4).

As entrevistadas reconheceram a importância do trabalho em rede, que as DEAMs são elos importantes desta rede destinadas a um atendimento específico, necessitando da parceria com Organismos de Políticas para as Mulheres, de Centros de Referência da Mulher, de Casa-Abrigo, dos Centros de Referência Especializados da Assistência Social, da Defensoria entre outros. Afinal, como mencionado pela Atriz Social 3 (2021) as DEAMs são portas de entrada que acolhem, atendem, orientam e encaminham as usuárias de acordo com as demandas trazidas – assistenciais, jurídicas e /ou psicológicas. Importa lembrar que as DEAMs são as primeiras políticas de atendimento especializado na violência contra as mulheres no Brasil e na Paraíba, fazendo parte da Reamcav desde a sua criação.

Mesmo com respostas positivas acerca das ações em rede pelas entrevistadas, ainda existem entraves quanto o entendimento do papel de cada serviço especializado, formas de acesso, fluxos internos e externos. Visando minimizar estes problemas, a Reamcav reúne-se de maneira ordinária uma vez por mês para dirimir problemas relacionados ao atendimento às mulheres em situação de violência. Para além disto, a Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana em parceria com os componentes da Reamcav – a exemplo da COORDEAM, realizam formações com as redes para a melhor compreensão das suas atribuições.

5.3.7 Boas Práticas de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Nesta categoria identificou-se as ações, dispositivos e/ou artefatos inovadores que auxiliaram no enfrentamento e atendimento da violência doméstica na Paraíba e se houve algum reconhecimento ou premiação pela boa prática. Assim, as entrevistadas responderam:

“Nós temos um projeto premiado a nível nacional por duas oportunidades que é o prêmio SOS Mulher, que faz parte do Programa Mulher Protegida - o programa foi premiado em 2019, salvo engano, e no Fórum Nacional de segurança Pública, salvo engano, em 2020 um prêmio do Instituto Avon [...]” (ATRIZ SOCIAL 2, 2021);

“O Boletim online é muito interessante, pois evita o deslocamento da vítima até a delegacia da mulher nessa pandemia [...]. Outra inovação foi a Patrulha Maria da Penha [...] muito interessante de acompanhamento das medidas protetivas.” (ATRIZ SOCIAL 3, 2021);

“Exemplo de boa prática seria o projeto OAB por Elas²², mas não fomos premiadas pois ele [...] e com a pandemia, parou.” (ATRIZ SOCIAL 4, 2021).

A segunda entrevistada trouxe como exemplo de boa prática no enfrentamento à violência contra as mulheres o SOS Mulher, um artefato de informação no formato de telefone móvel (celular) que oferece às usuárias cadastradas a possibilidade de serem monitoradas e solicitar ajuda imediata ao Centro de Operações da Polícia Militar (CIOP). O aparelho pode ser visualizado na Figura 37 a seguir.

Figura 37: Aparelho SOS Mulher



Fonte: COORDEAM (2021).

²² Reportagem sobre o Projeto OAB por Elas, disponível em: <https://portal.oabpb.org.br/2019/08/oab-por-elas-subsecao-de-patos-lanca-projeto-para-apoiar-mulheres-vitimas-de-violencia/>. Acesso em: 11 mar. 2022.

O artefato da Figura 37, possui três ícones em forma de coração nas cores verde, amarela e vermelha, as quais devem ser acionadas/clicadas em acordo com cada demanda: verde – está tudo bem, amarelo – o/a agressor/a está próximo/a à vítima e vermelho, quando está ameaçando-a. Este artefato é concedido às vítimas que não concordam com a proteção na Casa-Abrigo Aryane Thais, equipamento destinado ao abrigo para mulheres em risco iminente de morte por ocasião da violência doméstica e familiar.

A terceira entrevistada fez menção ao Boletim de Ocorrência *online* desenvolvida na Pandemia por Covid-19, para facilitar as denúncias nos casos de violência psicológica, patrimonial e moral. Se as violências fossem físicas ou sexuais, as vítimas deveriam realizar o BO de modo presencial na delegacia mais próxima de sua residência. A Polícia Civil, por meio da COODEAM elaborou um vídeo e *cards* com informações de como acessar o site da Polícia Civil e solicitar o Boletim de Ocorrência e a Medida Protetiva de Urgência, conforme ilustram nas Figuras 38, 39, 40 e 41:

Figura 38 Divulgação da Delegacia Online

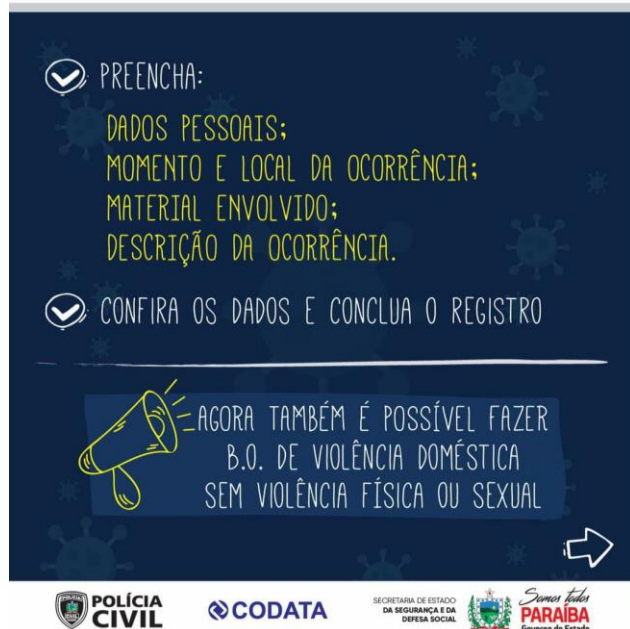


Fonte: COORDEAM (2021).

Figura 39: Endereço da Delegacia Online



Fonte: COORDEAM (2021).

Figura 40: Informações para o BO Online

Fonte: COORDEAM (2021).

Figura 41: Coordenadora geral das DEAMs fala sobre o BO Online

Fonte: COORDEAM (2021).

O vídeo com tutorial de acesso e preenchimento do Boletim de Ocorrência *online* está disponível no *Instagram* da Polícia Civil da Paraíba (@pcparaiba) ou por meio do link <https://www.instagram.com/tv/CBYz7htJhD6/?hl=pt-br>. Ainda sobre o BO *online*, a Atriz Social 3 ponderou que as informações inseridas no documento online, muitas vezes eram incompletas, necessitando que as vítimas fossem até a delegacia esclarecer ou prestar informações adicionais, motivos para a divulgação do vídeo com os passos para o registro do BO na delegacia *online*. Cabe salientar, que a Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, por meio da Gerência Operacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres disponibilizou um número de telefone celular para sanar dúvidas e auxiliar no registro do Boletins de Ocorrência às vítimas de violência e para a rede.

5.4 PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO

A Ciência da Informação tem um importante papel através de seu arcabouço teórico-prático na gestão da informação das organizações e instituições, relacionadas aos mais diversos temas, não seria diferente com os temas deste estudo: Regime de Informação; Política Pública de Informação, Lei Maria da Penha e Delegacias de Atendimento

Especializado às Mulheres. Para que as redes de informação especializada desenvolvam o entrelaçamento das suas políticas, promovam o acesso e uso da informação pelos/as gestores/as, produtores/as e usuários/as.

Neste sentido, visando contribuir para aquisição, organização, disseminação, recuperação, acesso, uso e gestão da informação pelas atrizes e atores sociais da rede de atendimento e enfrentamento à violência doméstica, familiar e sexual contra as mulheres na Paraíba, propõe-se duas estratégias de intervenção: um artefato e um dispositivo de informação.

O artefato consistirá em um aplicativo gratuito para uso em celulares e Tablets (*Android* e *iPhone*) que permitirá o diálogo da usuária com a inteligência artificial, informando a situação de violência que esteja sofrendo naquele instante e de acordo com sua localização (GPS) serão fornecidas informações (endereço, telefone e horário de funcionamento) sobre os serviços de atendimento mais próximos da vítima de acordo. O aplicativo ainda terá um chat para dúvidas sobre [q2wrfddddd0q99afdireitos](#) ou links com perguntas frequentes, contatos para denúncia e emergência. O desenvolvimento do aplicativo será elaborado pela pesquisadora, a Rede estadual de atenção às mulheres em situação de violência doméstica e sexual (Reamcav) e a CODATA em parceria com outras instituições que possam contribuir, a exemplo da Universidade Federal da Paraíba. A justificativa para a criação deste aplicativo deve-se à importância das mulheres em situação de violência acessarem informações e serem atendidas pela rede de serviços, visto que nenhuma mulher acompanhada pela rede especializada na Paraíba foi vítima de feminicídio, até os resultados desta tese.

O dispositivo será uma publicação anual de boas práticas dos serviços especializados no atendimento e enfrentamento à violência doméstica e sexual contra as mulheres da Reamcav. A publicação será disponibilizada em formato analógico e digital, preferencialmente, socializadas nas páginas do Governo do Estado da Paraíba, nas redes sociais da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana e compartilhadas com as gestoras de políticas públicas para as mulheres do estado, instituições de ensino, movimento de mulheres e feministas. O documento deve conter tipos de violências contra as mulheres e suas origens, o ciclo da violência, a rede de atendimento especializada (endereço e contatos), dados de atendimento e práticas ou exemplos exitosos de políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres na Paraíba. Por fim, como forma de

incentivar as boas práticas, deve ser criado um prêmio com um selo de compromisso com a pauta das mulheres para instituição que obtiver destaque nas ações executadas.

As propostas acima descritas serão apresentadas como devolutiva da pesquisa para Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana – coordenação da Reamcav, Delegacia Geral de Polícia Civil, Coordenação Geral, Subcoordenações das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres. Na ocasião, pretende-se ponderar sobre a viabilidade e planejamento das propostas de intervenção, bem como as parcerias para elaboração e execução, definindo um plano de ação em caso de aprovação.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A trilha desta tese foi iniciada a partir da necessidade compreender a influência de uma lei considerada um Marco Legal, uma das três melhores leis do planeta, um dispositivo e uma política pública no Regime de Informação das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMs), uma das primeiras políticas de atendimento à violência doméstica no país e na Paraíba.

Neste sentido, elaborou-se objetivos específicos referentes ao mapeamento da rede de políticas de atendimento especializado na violência doméstica e familiar, identificando os elementos do Regime de Informação da rede, sobretudo das DEAMs; verificar as mudanças ocorridas na Norma de Padronização das DEAMs após a promulgação da Lei Maria da Penha e os impactos do atendimento pelas autoridades policiais. Os conceitos de Regime de Informação adotados embasaram-se nas teóricas González de Gómez (2002, 2003, 2012), Delaia e Freire (2010) e Freire (2008, 2010, 2017, 2018), sobretudo em González de Gómez. Para conduzir a trilha metodológica contamos com o modelo quadripolar De Bruyne, Herman e De Schoutheete (1977), com o estudo de caso e as entrevistas como forma de coleta de informações, além da pesquisa documental, analisando os resultados por meio de 08 (oito) categorias balizadas na Análise de Conteúdo de Bardin (2011), obedecendo os objetivos propostos.

O universo da pesquisa são as 20 delegadas de polícia civil responsáveis pelas 14 DEAMs no estado e 01 (uma) gestora estadual de políticas públicas para as mulheres, da SEMDH e coordenadora da Rede estadual de atenção às mulheres em situação de violência doméstica e sexual (Reamcav), sendo a amostra formada pelas 03 (três) subcoordenadoras das DEAMs e a gestora de políticas para as mulheres do Governo do Estado da Paraíba. Os critérios de inclusão e exclusão da amostra levaram em consideração alguns fatores como a abordagem qualitativa do estudo, as condições sanitárias impostas pela Pandemia por Covid-19, redução de custos e tempo, visto que a pesquisadora não pode ser liberada do trabalho e não é bolsista.

A pesquisa documental foi realizada para mapeamento da rede de políticas de atendimento especializado na violência doméstica e familiar apresentando uma concentração de serviços especializados ou políticas de atendimento em 14 municípios, especialmente nas duas maiores cidades da Paraíba - João Pessoa/PB com 13 equipamentos e Campina Grande/PB com 06 (seis). Identificou-se nos dois municípios

DEAMs, Centros de Referências da Mulher, Promotorias, Defensorias, Juizados e Varas Especializadas, Programa Integrado Patrulha Maria da Penha, Ronda Maria da Penha, Casas-Abrigo, Hospitais e Maternidades de Referência. Nos demais municípios com serviços especializados – 12 restantes, mapeou-se pelo menos a presença de uma DEAM, 05 (cinco) com Centro de Referência e/ou Hospital de referência, podendo ser visualizados nos Quadros 06 e 08.

Foram identificados 86 Organismos de Políticas para as Mulheres (OPMs), sendo um deles a Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana (SEMDH), mobilizadora dos OPMs municipais. Uma das estratégias utilizadas pela SEMDH em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento e da Articulação Municipal (SEDAM) e Federação das Associações de Municípios da Paraíba (FAMUP) é premiar as prefeituras que elaborarem e executarem políticas para as mulheres com o Selo Prefeitura Parceira das Mulheres. As prefeituras inscrevem-se por meio de edital e tem o prazo de um ano para criar e/ou ampliar políticas na área da saúde, educação, habitação, trabalho/renda e enfrentamento à violência. Cada política recebe uma pontuação específica identificada através de relatórios de atividades entregue para uma comissão avaliadora, que apresentará as colocações das prefeituras que mais pontuaram, para que possam receber o Selo, geralmente no mês de março.

A pesquisa documental, também, possibilitou mapear dispositivos, artefatos e ações de informação (cartilhas, guias, relatórios, protocolos, decretos, regimentos, sistemas, sites, redes sociais, banco de dados etc.) desenvolvidos ou utilizados pela Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, pelas Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres e pela Rede. Com a pandemia por Covid-19, as ações de informação, sobretudo, as formativas, adequaram-se ao formato virtual, intensificando o acontecimento de *lives* e *Webnários* e campanhas em *Instagram*, *Facebook* e *WhatsApp*. A maior parte da documentação em formato analógico foi encontrada na Secretaria de Estado da Mulher, com o acesso autorizado pela gestora por meio da assinatura de uma Carta de Anuência que, mencionava também a aplicação de entrevista com ela.

A aplicação das entrevistadas com as 03 (três) colaboradoras deu-se no formato virtual, por videoconferência, pela plataforma **Zoom Meet** e uma via mensagens de áudio por **WhatsApp**. Saliencia-se que as entrevistas só ocorreram após a aprovação do Comitê de Ética da Universidade Federal da Paraíba, Cartas de Anuência, assinatura dos Termos

de Consentimento Livre e Esclarecido assinados, além do envio do roteiro das entrevistas - todos por e-mail. A Atriz Social 1 representa da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana e a Reamcav, enquanto as Atrizes Sociais 2, 3 e 4 retratam as 14 DEAMs.

Os resultados do mapeamento e das entrevistas foram vislumbrados por meios de 08 (oito) categorias de análise de conteúdo, permitindo analisar o impacto da Lei Maria da Penha como uma Política de Informação que alterou e altera o Regime de Informação das redes especializadas, sobretudo, dos Regimes dos serviços especializados. A Lei Maria da Penha incidiu na ampliação de ações de informação como campanhas, palestras e formação para os/as profissionais das redes especializadas e não especializadas. Segundo uma das falas da Atriz Social 1, a Lei Maria da Penha funciona como justificativa para políticas de atendimento como a Casa-Abrigo Aryane Thais, especializada na proteção por meio de moradia sigilosa, para mulheres em risco iminente de morte, proveniente da violência doméstica. A referida lei, também justifica a criação de uma política como o Programa Integrado Patrulha Maria da Penha que, atua na proteção, informação e acompanhamento de mulheres com Medidas Protetivas de Urgência, solicitadas ou deferidas, prevenindo o descumprimento das medidas pelos autores das violências (agressores).

A Lei Maria da Penha interferiu nas ações de informação de mediação desempenhadas pelos profissionais de informação das DEAMs, inclusive subsidiando mudanças na Norma de Padronização das DEAMs em 2010, referentes ao atendimento da autoridade policial, seguindo aos artigos 10º, 11º e 12º (Lei 11.340/2006), sinalizando a necessidade proteção para as vítimas e segundo a Atriz Social 2, possibilitando o trabalho preventivo, educativo e em rede; maior poder de punição para as delegadas frente aos agressores, embora reconheça que a lei não tenha uma caráter exclusivamente punitivista. Mencionou-se, também, a importância da violência física tornar-se pública e incondicionada à vontade da vítima – impedido que haja desistência da queixa; sobre o Formulário de Risco do CNJ – embasa a solicitação de Medida Protetiva de Urgência e a inserção das vítimas em programas de proteção e abrigo, além da criminalização da violência psicológica.

As ações de informação formativas são recorrentes nas falas das entrevistadas, especialmente as capacitações da rede especializada e não especializada sobre a Lei Maria da Penha, atendimento humanizado às vítimas, fluxos de atendimento e

encaminhamento, referência e contrarreferência, articulação das redes locais e estadual. Outras ações de destaque são as campanhas contra importunação sexual em fevereiro – “O meu corpo não é a sua folia” e em junho – “Não é não, também no São João” realizada pela Reamcav; no mês de março – considerado mês da mulher, em julho – “Julho das Pretas”, em agosto – mês de aniversário da Lei Maria da Penha e os 21 dias de ativismo pelo fim da violência contra as mulheres – de 20 de novembro a 10 de dezembro. Todos estes meses acontecem (sem pandemia) panfletagem nos trens, ônibus e semáforos; palestras, rodas de conversa, seminários e caravanas de informação no estado. Com a pandemia, as ações presenciais mudaram para o formato virtual, intensificando-se e atingindo mais públicos por meio de *lives* e *Webnários*, elaboração de Cards, guias, cartilhas e *E-book*.

Cabe salientar que, a Lei Maria da Penha ganhou um incentivo quanto à sua divulgação como Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres em 2007, por meio da Secretaria Nacional de Mulheres. O referido pacto previu, dentre outras coisas (Figura 06), o compromisso de estado e municípios para o fortalecimento da Lei Maria da Penha, ações e planos de enfrentamento à violência contra as mulheres, a exemplo da Paraíba que lançou o Plano Estadual de Políticas para as mulheres em 2011, pactuando a adesão de municípios ao Pacto Nacional.

Foi unânime entre as 04 (quatro) entrevistadas o quanto a Lei Maria da Penha influenciou a mudança de comportamentos de atores e atrizes sociais que não enxergavam a violência doméstica como crime, mas como algo de foro íntimo, privado, natural ou que não poderia ser interferido ou mudado. A violência contra as mulheres ganhou visibilidade pelos meios de comunicação, estatísticas, redes sociais, nos dando “impressão” que a violência contra as mulheres aumentou. Será mesmo? Ou estamos conseguindo identificar os tipos de violência antes naturalizados? Ou as mulheres estão denunciando mais? As Atrizes Sociais das DEAMs afirmaram que o trabalho delas aumentou consideravelmente após a implantação da Lei Maria da Penha, que esta empoderou as mulheres para a denúncia. Alguns canais foram criados para facilitar as denúncias: nacional – o disque 180; a nível de Paraíba tem-se o disque 197 (Polícia Civil) e o disque 123 (Secretaria de Desenvolvimento Humano), além do 190 – Polícia Militar, em caso de emergência.

Dois artefatos de informação chamam atenção nas falas das colaboradoras das DEAMs, um é SOS Mulher (Figura 32) – que ao ser acionado pela vítima em uma das três

cores enviará um alerta para a Polícia Militar, (verde – estou segura; amarela - alerta e vermelha o agressor está próximo) e o outro trata da DEAM *online* – criada no início da pandemia (2020) para facilitar o registro de ocorrências de violência psicológica, ameaça e violência patrimonial, além do requerimento da MPU. Outro artefato de extrema relevância foi mencionado pela Atriz Social 1 – o sistema SIAM, que permite a inserção de atendimento à mulheres em situação de violência doméstica, familiar e sexual, armazenando e disseminando dados estatísticos. A Atriz Social 1, ainda completou que o SIAM “é o futuro” em se tratando de tecnologia, além de embasar a elaboração de Políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres.

Destarte, a Lei Maria da Penha uma conquista do movimento de mulheres e feminista brasileiros, uma Política de Informação que gerou e gera Políticas Públicas imprimiu mudanças nos regimes machista, patriarcal e das relações entre os gêneros, desnaturalizando a violência doméstica e familiar contra as mulheres, incentivando as denúncias e punição dos autores das violências. Estas violações de direitos foram compreendidas como um problema complexo de ordem sociocultural, econômico, político e de saúde, requerendo do Estado a elaboração de políticas de atendimento especializado, multiprofissional e articulado – em rede.

A Paraíba avançou em políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres desde a implantação da Lei Maria da Penha que, completou 15 anos em 2021. Criou-se Centros de Referência da Mulher, Juizados, Varas, Defensorias e Promotorias especializadas, Patrulhas e Rondas Maria da Penha, números de denúncia, SOS Mulher e Abrigamentos Provisórios; ampliou-se o número de Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres e Casas-Abrigo, Organismos de Políticas para as Mulheres funcionando em rede. Mas, por que ainda nos deparamos com tantos casos de violência contra as mulheres e feminicídios? O que estamos deixando de fazer? O que o Estado pode fazer?

Embora muitas ações ocorram para prevenir a violência doméstica contra as mulheres, na Paraíba ainda existem desafios: carência de rede especializada de atendimento às mulheres, exceto em João Pessoa e Campina Grande – os dois maiores municípios do Estado; desconhecimento dos fluxos de atendimento e encaminhamento por profissionais das redes locais; falta de equipe multiprofissional (Advogada, Assistente Social e Psicóloga) nas DEAMs; culpabilização das vítimas; necessidade de ampliação da

rede especializada, como Centros de Referência da Mulher, formações continuadas para profissionais dos serviços especializados e não especializados, visto que há muita rotatividade de profissionais.

A Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana (SEMDH), por meio da Gerência Operacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres monitora os casos de feminicídios tentados e consumados na Paraíba, desde 2017, verificando se as vítimas teriam acessado algum serviço especializado na violência doméstica, sobretudo, os serviços da SEMDH, obtendo resposta negativa. Foi verificado também, que nenhum serviço desta secretaria, desde sua criação em 2011, perdeu uma usuária por feminicídio. O que nos leva a supor que as mulheres em situação de violência doméstica e familiar que acessam a rede de políticas de atendimento especializado tem maiores chances de romper com o ciclo da violência e (re)significarem suas vidas. Contudo, ainda perdura o desconhecimento das redes de atendimento pelas vítimas e por profissionais, exigindo mais ações de informação relacional e formativas em escolas, universidades, comunidades, associações, assentamentos rurais, canteiros de obras entre outros, utilizando artefatos informações diversos para alcançar a sociedade na sua diversidade.

Verifica-se, portanto, que as ações de informação junto à rede têm avançado de maneira significativa, se compararmos com os resultados apresentado no relatório final da Observe – Observatório para a aplicação da Lei Maria da Penha, em 2010, nas capitais brasileiras. Consta no referido documento que dentre as delegadas entrevistadas, “[...] muitas desconhecem os serviços que existem e que podem ser acionados de forma complementar ao atendimento que oferecem na DEAM.” (OBSERVE, 2010, p. 76). Conforme relatado nas entrevistas, o conhecimento da rede e a fluidez da comunicação é boa, havendo a necessidade da ampliação da rede para o interior do estado e que as mulheres acessem os serviços.

Diante do exposto, como intervenção, propõe-se a criação de aplicativo (sistema Android) para uso das vítimas no acesso à rede de atendimento, com base na violência sofrida e sua localização (GPS), além de um chat para dirimir dúvidas e o acesso aos números de emergência da Polícia Militar – 190 e denúncias – 197 (Polícia Civil) e 123 (SEDH). A segunda estratégia será a elaboração e publicação de boas práticas no enfrentamento à violência doméstica desenvolvido pela rede especializada, tais como: Casa de Acolhimento Provisório; Renovação de Medida Protetiva de Urgência On-line entre

outros. Estas propostas foram pensadas à luz da Ciência da Informação (CI) a qual por meio do seu arcabouço teórico-prático pode orientar, também, a gestão e organização dos fluxos informacionais das organizações e instituições, relacionadas à violência doméstica e familiar contra as mulheres, contribuindo para aquisição, organização, disseminação, recuperação, acesso, uso e segurança da informação pelos/as profissionais e usuárias da rede especializada e não especializada neste tema. Desta feita, a Ciência da Informação exerce influências significativas no contexto disciplinar e social, através de seu objeto de estudo: a informação que, quando acessada, assimilada e disseminada tem um poder transformador individual e coletivo.

Portanto, o papel da informação é imprescindível no processo de empoderamento das mulheres, colaborando com o rompimento do ciclo da violência e aos homens, a possibilidade de compreensão de uma masculinidade não violenta, que o poder transita, não está fixo em algo ou alguém. Neste sentido, empoderar as mulheres não (des)empodera os homens, mas torna a sociedade menos desigual. Infelizmente, as mulheres em todo o mundo morrem pelo simples fato de serem mulheres, por lutarem por seus direitos ou apenas por dizerem NÃO.

REFERÊNCIAS

- ANDRADE, K. O. **O acesso e uso da informação como dispositivo de empoderamento das usuárias do centro de referência da mulher Ednalva Bezerra (CRMEB)**. 2016. 134 f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) — Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2016.
- ANDRADE, K. O.; SILVA, A. K. A.; GARCIA, J. C. R.; CÔRTEZ, G. R. Redes de informação e violência doméstica e familiar contra as mulheres: conexões e laços conceituais. *In: ENCONTRO NACIONAL DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO*, 2019, Florianópolis. **Anais eletrônicos** [...]. Florianópolis: Encontro Nacional de Ciência da Informação, 2019. Disponível em: <http://www.brapci.inf.br/index.php/res/v/124156>. Acesso em: 2 fev. 2022.
- AQUINO, M. A. CIÊNCIA E MÉTODO: elementos para reflexão nas pesquisas em Ciência da Informação. *In: AQUINO, M. A.; OLIVEIRA, H. P. C.; LIMA, I. F. (org.). Experiências Metodológicas em Ciência da Informação*. João Pessoa: Editora da UFPB, 2013. p. 19-47.
- BANDEIRA, L. M. Violência de Gênero: a construção de um campo teórico de investigação. **Revista Sociedade e Estado**, Brasília, v. 29, n. 2, p. 449-469, mai./ago. 2014. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.phpscript=sci_arttext&pid=S0102-69922014000200008. Acesso em: 22 set. 2016.
- BANDEIRA, L. M.; ALMEIDA, T. M. C. Políticas Públicas de Gênero. *In: MENEGHEL, S. N.; FLEURY-TEIXEIRA, E. (org.). Dicionário feminino da infâmia: acolhimento e diagnóstico de mulheres em situação de violência*. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2015. p. 275-277.
- BARRETO, A. A. A questão da informação. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 8, n. 4, p. 1-10, 1994. Disponível em: <https://bibliotextos.files.wordpress.com/2012/03/a-questao-da-informac3a7c3a3o.pdf>. Acesso em: 2 ago. 2020.
- BARSTED, L. **Lei Maria da Penha: uma experiência bem-sucedida de advocacy feminista**. *In: CAMPOS, C. H. (org.). Lei Maria da Penha comentada na perspectiva jurídico-feminista*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. Disponível em: https://cursosextensao.usp.br/pluginfile.php/220450/mod_folder/content/0/BARSTED. Acesso em: 30 set. 2019. p. 13-37.
- BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.
- BEZERRA, E. P. *et al.* Regime de informação: abordagens conceituais e aplicações práticas. **Em Questão**, Porto Alegre, v. 22, n. 2, p. 60-86, maio/ago. 2016. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/EmQuestao/article/viewFile/57935/37087>. Acesso em: 10 jul. 2019.
- BRAHMAN, S. **The emergent global information policy regime**. Hampshire: Palgrave, 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Câmara dos deputados, 35. ed. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 30 nov. 2016.

BRASIL. Lei Maria da Penha: Coíbe a violência doméstica e familiar contra a mulher. **[Cartilha]**. Brasília, DF: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2012.

BRASIL. **Norma Técnica de Uniformização**: referência Centros de referência de atendimento violência à mulher em situação de violência. Brasília, DF: Secretaria de Políticas Públicas para as mulheres, 2006.

BRASIL. **Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres** – DEAMs. Brasília, DF: Presidência da República, 2010.

BRASIL. Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. Brasília, DF: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2013-2015. Disponível em: https://oig.cepal.org/sites/default/files/brasil_2013_pnpm.pdf. Acesso em: 15 nov. 2016.

BRASIL. **Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres**. Brasília, DF: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2011. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/pacto-nacional-pelo-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>. Acesso em: 10 set. 2019.

BRASIL. **Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Brasília, DF: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2011a. Disponível em: <http://www.spm.gov.br/sobre/publicacoes/publicacoes/2011/rede-de-enfrentamento>. Acesso em: 7 set. 2019.

BUENO, S.; LIMA, R. S. (coord.). **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2017**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2017. Disponível em: http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/01/ANUARIO_11_2017.pdf. Acesso em: 20 nov. 2019.

BUENO, S.; LIMA, R. S. (coord.). **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019. Disponível em: http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL_21.10.19.pdf. Acesso em: 3 set. 2019.

CARDOSO FILHO, J. C.; SANTOS, M. M.; ARAÚJO JÚNIOR, R. H. **Informação e políticas públicas**: a responsabilidade social da ciência da informação. In: ENCONTRO NACIONAL EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 12., 2011, Brasília. **Anais eletrônicos** [...]. Brasília: Encontro Nacional de Ciência da Informação, 2011. p. 1434-1447.

CENTRO DA MULHER 8 DE MARÇO. **Marco histórico no atendimento, prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher na Paraíba**: uma contribuição feminista. João Pessoa: Imprell Gráfica, 2006.

CERQUEIRA, D. *et al.* **Atlas da Violência 2018**. Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisa Aplicada, 2018. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/180604_atlas_da_violencia_2018.pdf. Acesso em: 12 set. 2019.

CERQUEIRA, D. *et al.* **Atlas da Violência 2019**. Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_da_violencia_2019.pdf. Acesso em: 12 set. 2019.

CERQUEIRA, D. *et al.* **Atlas da Violência 2021**. Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/1375-atlasdaviolencia2021completo.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2022.

COSTA, A. A. **Gênero, poder e empoderamento das mulheres**. Salvador: NEIM/UFBA, 2016. Disponível em: <https://pactoglobalcreapr.files.wordpress.com/2012/02/5-empoderamento-ana-alice.pdf>. Acesso em: 15 de jan. 2016.

DE BRUYNE, P.; HERMAN, J; DE SCHOUTHEETE, M. **Dinâmica da pesquisa em ciências sociais: os pólos da prática metodológica**. Tradução Ruth Joffily. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves Editora S.A., 1977.

DELAIA, C. R. **Subsídios para uma política de gestão da informação na EMBRAPA solos**. 2008. 138 f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2008. Disponível em: <http://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/94600/1/DISSERTACAO-CLAUDIA-DELAIAI-VERSAOFINAL.pdf>. Acesso em: 20 out. 2016.

DELAIA, C. R.; FREIRE, I. M. Subsídios para uma política de gestão da informação da Embrapa Solos: à luz do regime de informação. **Perspectivas em Ciência da Informação**, v.15, n.3, p.107-130, set./dez. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/pci/v15n3/07.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2015.

DENZIN, N. K. *et al.* **O planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens**. 2.ed. Tradução Sandra Regina Netz. Porto Alegre: Artmed. 2006.

DE TILIO, R. Marcos legais internacionais e nacionais para o enfrentamento à violência contra as mulheres: Um percurso histórico. **Revista Gestão & Políticas Públicas**, São Paulo, v. 2, n. 1, p. 68 - 93, 2012. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rgpp/article/download/97851/96651/>. Acesso em: 20 set. 2019.

DINIZ, M. T. M. Contribuições ao ensino do método hipotético-dedutivo a estudantes de Geografia. **Geografia Ensino & Pesquisa**, Natal/RN, UFRN, v. 19, n. 2, maio/ago. 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/geografia/article/view/12995/pdf>. Acesso em: 03 set. 2020.

FERREIRA, A. B. H. **Mini Aurélio: o dicionário da Língua Portuguesa**. 8. ed. Positivo: Curitiba, 2010.

FERNANDES, M. P. **Sobrevivi... posso contar**. 2. ed. Armazém da Cultura: Fortaleza, 2014.

FLEURY-TEIXEIRA, E.; MENEGHEL, S. N. (org.). **Dicionário feminino da infâmia: acolhimento e diagnóstico de mulheres em situação de violência**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2015.

FOUCAULT, M. **Microfísica do poder**. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2010.

FREIRE, I. M. Breve reflexão sobre as ações de informação no laboratório de tecnologias intelectuais – LTi. **InterScientia**, João Pessoa, v. 3, n.1, p. 69 - 81, jan./jun. 2015. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/incid/article/viewFile/59102/62100>. Acesso em: 5 nov. 2016.

FREIRE, I. M. Aplicação teórica do regime informacional no laboratório de tecnologias intelectuais – LTi. *In*: ENCONTRO NACIONAL DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 19., 2018, Londrina. **Anais eletrônicos** [...]. Londrina: Encontro Nacional de Ciência da Informação, 2018. p. 127-146.

FREIRE, I. M. Dinâmica das ações de informação no regime de informação do Laboratório de Tecnologias Intelectuais. **PRISMA.COM**, Porto: Portugal, n. 35, p. 3-21, 2017.

FROHMANN, B. Taking information policy beyond information science: applying actor network theory. *In*: ANNUAL CONFERENCE OF THE CANADIAN ASSOCIATION FOR INFORMATION SCIENCE, 23., 1995, Edmonton. **Electronic proceddings** [...]. Edmonton: Canadá, 1995. Disponível em: <http://www.fims.uwo.ca/people/faculty/frohmann/actor.htm>. Acesso em: 5 nov. 2016.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

GONZÁLEZ DE GÓMEZ, M. N. Da organização do conhecimento às Políticas de Informação. **INFORMARE** – Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, Rio de Janeiro, v. 2, n. 2, p. 58-66, jul./dez. 1996.

GONZÁLEZ DE GÓMEZ, M. N. Novos cenários políticos para a informação. **Ciência da Informação**, Brasília, DF, v. 31, n. 1, p. 27 - 40, jan./abr. 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ci/v31n1/a04v31n1>. Acesso em: 10 ago. 2019.

GONZÁLEZ DE GÓMEZ, M. N. Escopo e abrangência da Ciência da Informação e a Pós-Graduação nas áreas: anotações para uma reflexão. **Transinformação**, Campinas, v.15, n. 1, p. 31-43, jan./abr. 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/tinf/v15n1/02.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2019.

GONZÁLEZ DE GÓMEZ, M. N. Regime de informação: construção de um conceito. **Informação & Sociedade: estudos**, João Pessoa, v. 22, n. 3, p. 43 - 60, set./dez. 2012. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/ies/article/view/14376/8576>. Acesso em: 10 ago. 2019.

JARDIM, J. M.; SILVA, C. A.; NHARRELUGA, R. S. Análise das políticas públicas: uma abordagem em direção às políticas públicas de informação. **Perspectivas em Ciência da Informação**, Belo Horizonte, v.14, n. 1, p. 2-22, 2009.

JOÃO PESSOA (PB). **Cronologia dos direitos das mulheres e leis do município de João Pessoa para as mulheres**. João Pessoa: Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas Para as Mulheres / Prefeitura Municipal, 2018.

KRASNER, S. D. Causas estruturais e consequências dos regimes internacionais: regimes como variáveis intervenientes. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, v. 20, n. 42, p. 93-110, jun. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rsocp/v20n42/08.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2019.

KYRILLOS, G. M. **Os Direitos Humanos das mulheres no brasil a partir de uma análise interseccional de gênero e raça sobre a eficácia da Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW)**. 2018. Tese (doutorado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito, Florianópolis. 2018. 289 p. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/189502/PDPC1362-T.pdf?sequence=-1&isAllowed=y>. Acesso em: 15 fev. 2021.

LIMA, L. M. *et al.* Frohmann e a questão do regime de informação no contexto da organização e representação do conhecimento: aporte teórico discursivo. *In: SEMINÁRIO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO*, 6., 2016, Londrina. **Anais [...]**. Londrina: UEL, 2016. Disponível em: <http://www.uel.br/eventos/cinf/index.php/secin2016/secin2016/paper/view/326/182>. Acesso em: 25 abr. 2019.

MACHADO, L. Z. **Atender vítimas, criminalizar violências: dilemas das delegacias da mulher**. Brasília, DF: UnB, 2002.

MAGNANI, M. C. B.; PINHEIRO, M. M. K. “Regime” e “Informação”: a aproximação de dois conceitos e suas aplicações na Ciência da Informação. **Liinc em Revista**, Rio de Janeiro, v.7, n. 2, p. 593 - 610, set. 2011. Disponível em: <http://revista.ibict.br/liinc/article/view/3278/2899>. Acesso em: 20 abr. 2019.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Metodologia Científica**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

MARTELETO, R. M. Análise das redes sociais: aplicação nos estudos de transferência da informação. **Ciência da Informação**, Brasília, DF, v. 30, n. 1, p. 71-81, jan./abr. 2001.

MEDEIROS, J. B. **Redação científica: a prática de fichamentos, resumos, resenhas**. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

MENEGHEL, S. N. *et al.* Repercussões da Lei Maria da Penha no enfrentamento da violência de gênero. **Ciência & Saúde Coletiva**, v.18, n. 3, p. 691-700, 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/csc/v18n3/15.pdf>. Acesso em: 27 set. 2019.

MONTEIRO, M. F. P. **Política de segurança pública no estado da Paraíba: uma análise da implantação da unidade de polícia solidária sobre a redução da criminalidade no período entre 2011 a 2018**. João Pessoa: UFPB, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/19953/1/MFPM15042021.pdf>. Acesso em: 2 jul. 2021.

NEVES M. N. Rede de atendimento social: uma ação possível? **Revista da Católica**, Uberlândia, v. 1, n. 1, p. 147-165, 2009. Disponível em: http://www.catolicaonline.com.br/revistadacatolica2/artigosv1n1/13_Rede_de_atendimento.pdf. Acesso em: 7 abr. 2014.

PARAÍBA. Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social do Estado da Paraíba. Lei Complementar nº 111, de 14 de dezembro de 2012. Dispõe sobre o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Estado da Paraíba, a teor do § 1º do Art. 43 da Constituição Estadual, definindo os Territórios Integrados de Segurança Pública para o estado da Paraíba.

PARAÍBA. Diário Oficial do Estado: João Pessoa, PB, n. 15.115, p. 1, 15 dez. 2012a. Disponível em: <http://static.paraiba.pb.gov.br/2017/10/Lei-Complementar-Estadual-nº-111-de-2012-Sistema-de-Segurança-Pública-Compatibilização-de-Áreas.pdf>. Acesso em: 10 maio 2021.

PARAÍBA. **Relatório anual de prestação de contas da gerência executiva de equidade de gênero 2013**. João Pessoa: SEMDH, 2013.

PARAÍBA. Guia de Serviços da Rede Estadual de Atenção às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Sexual da Paraíba. **[Cartilha]**. João Pessoa: SEMDH, 2014.

PARAÍBA. **Manual do Usuário do Sistema de Atendimento da Violência contra as Mulheres Versão 1.0**. João Pessoa: CODATA, 2014a.

PARAÍBA. **Guia de serviços da rede estadual de atenção às mulheres vítimas de violência doméstica e sexual da Paraíba**. João Pessoa: SEMDH, 2016.

PARAÍBA. Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social. Anuário de Segurança Pública na Paraíba: Exercício de 2017. *In: Crimes contra a vida - Crimes Violentos Letais e Intencionais (CVLIs)*. João Pessoa: Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social. Anuário de Segurança Pública na Paraíba, 2017. Disponível em: http://static.paraiba.pb.gov.br/2018/01/Anuario_Seguranca_2017_divulgacao1.pdf. Acesso em: 12 set. 2019.

PARAÍBA. Guia de serviços da rede estadual de atenção às mulheres vítimas de violência doméstica e sexual da paraíba. **[Cartilha]**. João Pessoa: SEMDH, 2020. Disponível em: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-da-mulher-e-da-diversidade-humana/programas/guia-da-rede-de-enfrentamento-e-atendimento-a-violencia-domestica-e-sexual.pdf/view>. Acesso em: 2 fev. 2022.

PARAÍBA. Diário Oficial do Estado: João Pessoa, PB, n. 17.080, p. 8- 9, 20 mar. 2020a. Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana. Regimento interno da rede estadual de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e sexual. Disponível em: <https://auniao.pb.gov.br/servicos/arquivo-digital/doe/janeiro/marco/diario-oficial-20-03-2020.pdf/view>. Acesso em: 2 fev. 2022.

PARAÍBA. **Relatório anual de prestação de contas da gerência executiva de equidade de gênero 2021**. In: PARAÍBA. Relatório Anual de Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana. João Pessoa: SEMDH, 2021.

PASINATO, W. Acesso à justiça e violência doméstica e familiar contra as mulheres: as percepções dos operadores jurídicos e os limites para a aplicação da lei maria da penha. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 11, n. 2, p. 407- 428. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/5sWmchMftYHrmcgt674yc7Q/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 8 abr. 2022.

PEREIRA, P. A. P. Discussões conceituais sobre política social como política pública e direito de cidadania. In: BOSCHETTI, I. (org.). **Política social no capitalismo**: tendências contemporâneas. São Paulo: Editora Cortez. 2008. p. 87-108.

RICHARDSON, R. J. *et al.* **Pesquisa Social**: Métodos e Técnicas. 3. ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 2015.

SAFFIOTI, H. I. B. Já se mete a colher em briga de marido e mulher. **São Paulo em Perspectivas**, São Paulo, v. 13, n. 4, p. 82-91, out./dez. 1999. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/spp/v13n4/v13n4a08.pdf>. Acesso em: 18 jan. 2013.

SAFFIOTI, H. I. B. **Gênero Patriarcado Violência**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2015.

SAMPIERI, R. H. *et al.* Metodologia de pesquisa. 3. ed. ed. São Paulo: McGraw-Hill, 2006.

SANTOS, C. M.; IZUMINO, W. P. **Violência contra as mulheres e violência de gênero**: notas sobre estudos feministas no Brasil. São Paulo: USP, 2005. Disponível em: www.nevusp.org/downloads/down083.pdf. Acesso em: 26 set. 2019.

SCOTT, J. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação e Sociedade**, Porto Alegre, v. 16, p. 5-22, 1995.

SECCHI, L. Políticas Públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos. Editora: Cengage Learning. Cidade: São Paulo. 2014.

SEVERINO, A. J. **Metodologia do trabalho científico**. 23. ed. rev. e atual. São Paulo: Cortez, 2007.

SILVA, T. E. Políticas de informação na pós-modernidade: reflexões sobre o caso do Brasil. **Informação & Sociedade: estudos**, João Pessoa, v. 1, n. 1, p. 8-13, jan./dez. 1991. Disponível em: https://brapci.inf.br/_repositorio/2010/12/pdf_1428812696_0013994.pdf. Acesso em: 2 ago. 2020.

SILVEIRA, L. P. Serviços de atendimento a mulheres vítimas de violência. In: DINIZ, S. G; SILVEIRA, P. L.; MIRIN, L. A. L. (org.). **Vinte e cinco anos de respostas brasileiras em violência contra a mulher: alcances e limites**. São Paulo: Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde, 2006. p. 45-77.

SOUSA, T. T. L. **O pacto do segredo: gênero e violência entre homens e mulheres - a palavra é de prata e o silêncio é de ouro**. Curitiba: Prismas, 2014.

SOUSA, C. Políticas públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 8, n. 16, p. 20-45, jul./dez. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/soc/n16/a03n16>. Acesso em: 20 nov. 2019.

SOUSA, V. A. **Centro da Mulher 8 de Março: gênero e direitos humanos das mulheres**. 1998. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/w3/ceddhc/educdh/experie2.htm>. Acesso em: 02 fev. 2022.

SOUZA, L.; CORTEZ, M. B. A Delegacia da Mulher perante as normas e leis para o enfrentamento da violência contra a mulher: um estudo de caso. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 48, n. 3, p. 621-639, maio/jun. 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/rj/rap/a/tKZJGXH95v3FZtWSd87PYyG/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 25 abr. 2022.

TOMAÉL, M. I. Redes de informação: o ponto de contato dos serviços e unidades de informação no Brasil. **Informação & Informação**, Londrina, v. 10, n. 1/2, jan./dez. 2005.

VIEIRA, A. S. **Redes de ICT e a participação brasileira**. Brasília, DF: IBICT/SEBRAE, 1994. Disponível em: <portaldeperiodicos.eci.ufmg.br/index.php/moci/article/download/2552/1630>. Acesso em: 1 nov. 2016.

WEBER, M. **Economia e Sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva**. Brasília, DF: Editora UnB, 1994.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). **World Report on Global on Violence and Health**. Geneva: WHO, 2002.

APÊNDICES

APÊNDICE A - CARTA DE ANUÊNCIA

Ilma. Sra.

Instituição campo da pesquisa

Solicitamos autorização institucional para realização da pesquisa intitulada **A LEI MARIA DA PENHA COMO POLÍTICA PÚBLICA: UMA ANÁLISE DO REGIME DE INFORMAÇÃO NAS DELEGACIAS ESPECIALIZADAS DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES NA PARAÍBA**, pela aluna de doutorado, Kaliandra de Oliveira Andrade, sob orientação da Prof.^a Dr.^a Joana Coeli Ribeiro Garcia, com os seguintes objetivos: Geral - Analisar a interferência da Lei Maria da Penha, enquanto política pública, no regime de informação das DEAMs na Paraíba; Específicos - Mapear as políticas públicas de informação no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar no estado da Paraíba; Identificar dispositivos, artefatos, ações de informação, atores e atrizes sociais nas DEAMs; Verificar quais as diretrizes de atendimento à violência doméstica realizadas pelas DEAMs anterior e posterior à implantação da Lei Maria da Penha e Propor, a partir dos resultados, um dispositivo para uso das mulheres Paraibanas em situação de violência doméstica e familiar para facilitar o acesso à rede de atendimento – aplicativo para uso no celular ou computador. Necessitando, portanto, ter acesso à documentos físicos (Material de campanhas, folhetos, cartilhas, fichas de atendimento entre outros) e em meio digital (Vídeos, spots de rádio, banco de dados, sistemas etc.). Ao mesmo tempo, pedimos autorização para que o nome desta instituição possa constar no relatório final bem como em futuras publicações.

Ressaltamos que os dados coletados serão mantidos em absoluto sigilo de acordo com a Resolução do Conselho Nacional de Saúde (CNS/MS) 196/96 que trata da Pesquisa envolvendo Seres Humanos. Salientamos ainda que tais dados sejam utilizados tão somente para realização deste estudo.

Na certeza de contarmos com a colaboração e empenho desta Coordenação/Subcoordenação, agradecemos antecipadamente a atenção, ficando à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

João Pessoa, _____ de _____ de 2021.

Kaliandra de Oliveira Andrade
Pesquisadora Responsável
 Contatos: Celular: 9 8714-2050
 E-mail: kandrade.oliveira@gmail.com

() **Concordamos** com a solicitação () **Não** concordamos com a solicitação

Assinatura do(a) Responsável pela Instituição/Órgão/Serviço
Nome da Instituição

APÊNDICE B - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Prezada colaboradora,

Esta pesquisa intitulada, **“A LEI MARIA DA PENHA COMO POLÍTICA PÚBLICA: UMA ANÁLISE DO REGIME DE INFORMAÇÃO NAS DELEGACIAS ESPECIALIZADAS DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES NA PARAÍBA** é a proposta da discente e doutoranda, Kaliandra de Oliveira Andrade, orientada pela Professora Dra. Joana Coeli Ribeiro Garcia, do Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação, da Universidade Federal da Paraíba.

A Lei Maria da Penha e as Delegacias Especializadas no Atendimento às Mulheres (DEAMs) paraibanas serão objetos de estudo desta pesquisa, que tem como objetivos: *Geral* - Analisar a interferência da Lei Maria da Penha, enquanto política pública, no regime de informação das DEAMs na Paraíba. *Específicos* - mapear as políticas públicas de informação no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar no estado da Paraíba; identificar dispositivos, artefatos, ações de informação, atores e atrizes sociais nas DEAMs; verificar como se davam as diretrizes de atendimento à violência doméstica realizadas pelas DEAMs anterior e posterior à implantação da Lei Maria da Penha; propor, a partir dos resultados, um dispositivo para uso das mulheres Paraibanas em situação de violência doméstica e familiar para facilitar o acesso à rede de atendimento. Em relação ao percurso metodológico, a pesquisa configura-se como documental e de campo, com abordagem qualitativa, desenhada pela método quadripolar – Polo Epistemológico: hipotético-dedutivo; Polo Teórico – estruturalista; Polo Morfológico – os sistemas (elementos, propriedades e regras) e por fim, o Polo Técnico – usando o estudo de caso como modo de investigação, as entrevistas semiestruturadas e pesquisa documental como instrumentos de coletas, aplicadas às delegadas de polícia civil das DEAMs e, a análise de conteúdo como técnica de análise dos dados e informações. Espera-se que os resultados demonstrem quais influências a Lei Maria da Penha, como política pública de informação, incide no regime de informação das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres e na atuação das atrizes sociais (delegadas) contribuindo para o enfrentamento à violência doméstica e familiar na Paraíba.

Diante do exposto, convidamos a senhora para contribuir com esta pesquisa, inédita na Ciência da Informação. Esclarecemos que sua participação no estudo é voluntária, razão pela qual solicitamos a sua colaboração com as atividades da pesquisadora. Caso decida não participar do estudo, poderá comunicar a qualquer momento. Salientamos que a pesquisa não implicará em custos financeiro para senhora.

A entrevista ocorrerá de modo virtual (Videoconferência) no *Google Meet (Gmail)* entre a senhora e a pesquisadora, previamente agendada para o dia e horário adequados para ambas. A entrevista, com sua aquiescência, será gravada (imagem e áudio ou, apenas áudio). Salienta-se que as imagens e áudios não serão divulgados à terceiros, tão somente a transcrição das falas em formato de texto constarão nos resultados da pesquisa.

Solicitamos a sua autorização para fornecer informações que irão compor os resultados deste estudo, bem como a apresentação dos mesmos em eventos, publicação em revista/livro científica na área da Biblioteconomia e Ciência da Informação. Por ocasião de publicação dos resultados e em todo o processo restante, seu nome e informações que

considerar sigilosas, serão ocultadas da publicação. A participação nesta pesquisa não apresenta risco físico, psíquico ou de saúde; as imagens e áudios não serão divulgados; ao final da entrevista será feito o download do vídeo para o computador pessoal da pesquisadora e apagado do *Drive* (nuvem) do *Gmail/Google Meet*.

A pesquisadora estará à sua disposição para qualquer esclarecimento que considere necessário em qualquer etapa da pesquisa. A assinatura deste termo se dará em duas vias (uma da colaboradora e a outra da pesquisadora) E após a arguição desta, a sua instituição – Delegacia Geral de Polícia Civil e Cordeam receberão uma cópia da versão final da tese em DVD.

Desde já, agradecemos a atenção dispensada!

Atenção: Para colaboradora marcar um **X** em Concordo ou Discordo:

1º) Declaro que fui devidamente esclarecida e () Concordo / () Discordo em participar da pesquisa e de seus resultados.

2º) Declaro que fui devidamente esclarecida e () Concordo / () Discordo que a videoconferência seja gravada.

Assinatura da colaboradora

Kaliandra de Oliveira Andrade
(Pesquisadora/Doutoranda)
E-mail: kandrade.oliveira@gmail.com
Contatos: (83) 9 8714 2050

João Pessoa, _____ de _____ de 2021.

APÊNDICE C – ROTEIRO DE ENTREVISTA 1

- 1 Descreva as atribuições das DEAMs no âmbito da Polícia Civil? Houve mudança/s na DEAMs com a implantação da Lei Maria da Penha? Comente.
- 2 A Lei Maria da Penha interferiu em algum aspecto da Norma de Padronização das DEAMs? Comente.
- 3 Discorra sobre os impactos positivos e negativos que a Lei Maria da Penha trouxe para atuação das delegadas nas DEAMs?
- 4 Como eram os atendimentos às mulheres em situação de violência doméstica, nas DEAMs, antes da Lei Maria da Penha? Quais as mudanças mais importantes?
- 5 Quais políticas, planos e diretrizes/procedimentos nacionais, estaduais e/ou municipais de enfrentamento à violência contra as mulheres que as DEAMs seguem e/ou produzem? Existe algum mais importante?
- 6 As DEAMs, na Paraíba, possuem base de dados, aplicativo/s, sistema de informação ou rede de comunicação? Se sim, discorra sobre.
- 7 Quais ações de informação (palestras, oficinas, campanhas, programas, projetos interventivos, relatórios de dados da violência, manuais etc.) realizadas pelas(os) profissionais das DEAMs? Quais participam mais ativamente?
- 8 Quem são as atrizes e atores sociais das DEAMs? A atuação das atrizes e atores sociais sofreram mudanças com a implantação da Lei Maria da Penha?
- 9 Como se dá a atuação das DEAMs com a rede de atendimento à violência doméstica e familiar?
- 10 As DEAMs têm exemplo de boas práticas para o enfrentamento da violência contra as Mulheres? Se sim, citar quais e se houve premiação.

APÊNDICE D – ROTEIRO DE ENTREVISTA 2

- 1) Descreva as atribuições da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana?
- 2) Quais políticas, planos, diretrizes ou procedimentos que a SEMDH segue e/ou produz para o enfrentamento à violência contra as mulheres? Existe algum que você considera mais importante?
- 3) A SEMDH possui banco de dados, aplicativo/s, sistema de informação ou rede de comunicação? Se sim, discorra sobre.
- 4) Quais ações de informação (palestras, oficinas, campanhas, programas, projetos interventivos, relatórios de dados da violência, manuais etc.) realizadas pelas/os atrizes e atores sociais da SEMDH?
- 5) Quem são as atrizes e atores sociais da SEMDH? Quais destes atuam cotidianamente no enfrentamento à violência contra as mulheres e na aplicação da Lei Maria da Penha?
- 6) Como se dá a atuação da rede de políticas públicas para as mulheres na Paraíba? E qual o papel da SEMDH nesta rede?
- 7) A SEMDH tem exemplo de boas práticas para o enfrentamento da violência contra as Mulheres? Se sim, citar quais e se houve premiação.
- 8) A Lei Maria da Penha interferiu ou interfere de algum modo na implantação das políticas públicas para as mulheres da SEMDH? Comente.
- 9) Discorra sobre os impactos positivos e negativos que a Lei Maria da Penha trouxe para atuação das gestoras de políticas públicas para as mulheres no enfrentamento à violência?
- 10) Quais políticas de atendimento às mulheres em situação de violência da SEMDH têm relação direta com a Lei Maria da Penha? Comente.

ANEXOS



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006

[Vigência](#)

[\(Vide ADI nº 4424\)](#)

[Vide Lei nº 14.149, de 2021](#)

[Vide Lei nº 14.310, de 2022](#) [Vigência](#)

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do [§ 8º do art. 226 da Constituição Federal](#), da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.

Art. 4º Na interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

TÍTULO II

DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: [\(Vide Lei complementar nº 150, de 2015\)](#).

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Art. 6º A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

CAPÍTULO II

DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

~~II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;~~

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; [\(Redação dada pela Lei nº 13.772, de 2018\)](#).

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

TÍTULO III

DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS INTEGRADAS DE PREVENÇÃO

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

III - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no [inciso III do art. 1º](#), no [inciso IV do art. 3º](#) e no [inciso IV do art. 221 da Constituição Federal](#);

IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

CAPÍTULO II

DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

§ 1º O juiz determinará, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal.

§ 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

I - acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta;

II - manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

III - encaminhamento à assistência judiciária, quando for o caso, inclusive para eventual ajuizamento da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável perante o juízo competente. [\(Incluído pela Lei nº 13.894, de 2019\)](#)

§ 3º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual.

§ 4º Aquele que, por ação ou omissão, causar lesão, violência física, sexual ou psicológica e dano moral ou patrimonial a mulher fica obrigado a ressarcir todos os danos causados, inclusive ressarcir ao Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com a tabela SUS, os custos relativos aos serviços de saúde prestados para o total tratamento das vítimas em situação de violência doméstica e familiar, recolhidos os recursos assim arrecadados ao

Fundo de Saúde do ente federado responsável pelas unidades de saúde que prestarem os serviços. [\(Vide Lei nº 13.871, de 2019\)](#). [\(Vigência\)](#)

§ 5º Os dispositivos de segurança destinados ao uso em caso de perigo iminente e disponibilizados para o monitoramento das vítimas de violência doméstica ou familiar amparadas por medidas protetivas terão seus custos ressarcidos pelo agressor. [\(Vide Lei nº 13.871, de 2019\)](#). [\(Vigência\)](#)

§ 6º O ressarcimento de que tratam os §§ 4º e 5º deste artigo não poderá importar ônus de qualquer natureza ao patrimônio da mulher e dos seus dependentes, nem configurar atenuante ou ensejar possibilidade de substituição da pena aplicada. [\(Vide Lei nº 13.871, de 2019\)](#). [\(Vigência\)](#)

§ 7º A mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, ou transferi-los para essa instituição, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso. [\(Incluído pela Lei nº 13.882, de 2019\)](#)

§ 8º Serão sigilosos os dados da ofendida e de seus dependentes matriculados ou transferidos conforme o disposto no § 7º deste artigo, e o acesso às informações será reservado ao juiz, ao Ministério Público e aos órgãos competentes do poder público. [\(Incluído pela Lei nº 13.882, de 2019\)](#)

CAPÍTULO III

DO ATENDIMENTO PELA AUTORIDADE POLICIAL

Art. 10. Na hipótese da iminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, de imediato, as providências legais cabíveis.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo ao descumprimento de medida protetiva de urgência deferida.

Art. 10-A. É direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores - preferencialmente do sexo feminino - previamente capacitados. [\(Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017\)](#)

§ 1º A inquirição de mulher em situação de violência doméstica e familiar ou de testemunha de violência doméstica, quando se tratar de crime contra a mulher, obedecerá às seguintes diretrizes: [\(Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017\)](#)

I - salvaguarda da integridade física, psíquica e emocional da depoente, considerada a sua condição peculiar de pessoa em situação de violência doméstica e familiar; [\(Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017\)](#)

II - garantia de que, em nenhuma hipótese, a mulher em situação de violência doméstica e familiar, familiares e testemunhas terão contato direto com investigados ou suspeitos e pessoas a eles relacionadas; [\(Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017\)](#)

III - não revitimização da depoente, evitando sucessivas inquirições sobre o mesmo fato nos âmbitos criminal, cível e administrativo, bem como questionamentos sobre a vida privada. [\(Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017\)](#)

§ 2º Na inquirição de mulher em situação de violência doméstica e familiar ou de testemunha de delitos de que trata esta Lei, adotar-se-á, preferencialmente, o seguinte procedimento: [\(Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017\)](#)

I - a inquirição será feita em recinto especialmente projetado para esse fim, o qual conterá os equipamentos próprios e adequados à idade da mulher em situação de violência doméstica e familiar ou testemunha e ao tipo e à gravidade da violência sofrida; [\(Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017\)](#)

II - quando for o caso, a inquirição será intermediada por profissional especializado em violência doméstica e familiar designado pela autoridade judiciária ou policial; [\(Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017\)](#)

III - o depoimento será registrado em meio eletrônico ou magnético, devendo a gravação e a mídia integrar o inquérito. [\(Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017\)](#)

Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

I - garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

II - encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;

III - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;

IV - se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;

~~V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis.~~

V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis, inclusive os de assistência judiciária para o eventual ajuizamento perante o juízo competente da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável. [\(Redação dada pela Lei nº 13.894, de 2019\)](#)

Art. 12. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:

I - ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada;

II - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias;

III - remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência;

IV - determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários;

V - ouvir o agressor e as testemunhas;

VI - ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele;

VI-A - verificar se o agressor possui registro de porte ou posse de arma de fogo e, na hipótese de existência, juntar aos autos essa informação, bem como notificar a ocorrência à instituição responsável pela concessão do registro ou da emissão do porte, nos termos da [Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 \(Estatuto do Desarmamento\)](#); [\(Incluído pela Lei nº 13.880, de 2019\)](#)

VII - remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público.

§ 1º O pedido da ofendida será tomado a termo pela autoridade policial e deverá conter:

I - qualificação da ofendida e do agressor;

II - nome e idade dos dependentes;

III - descrição sucinta do fato e das medidas protetivas solicitadas pela ofendida.

IV - informação sobre a condição de a ofendida ser pessoa com deficiência e se da violência sofrida resultou deficiência ou agravamento de deficiência preexistente. [\(Incluído pela Lei nº 13.836, de 2019\)](#)

§ 2º A autoridade policial deverá anexar ao documento referido no § 1º o boletim de ocorrência e cópia de todos os documentos disponíveis em posse da ofendida.

§ 3º Serão admitidos como meios de prova os laudos ou prontuários médicos fornecidos por hospitais e postos de saúde.

Art. 12-A. Os Estados e o Distrito Federal, na formulação de suas políticas e planos de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, darão prioridade, no âmbito da Polícia Civil, à criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deams), de Núcleos Investigativos de Feminicídio e de equipes especializadas para o atendimento e a investigação das violências graves contra a mulher.

Art. 12-B. (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017\)](#)

§ 1º (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017\)](#)

§ 2º (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017\)](#)

§ 3º A autoridade policial poderá requisitar os serviços públicos necessários à defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar e de seus dependentes. [\(Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017\)](#)

~~Art. 12-C. Verificada a existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes, o agressor será imediatamente afastado do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida: [\(Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019\)](#)~~

Art. 12-C. Verificada a existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física ou psicológica da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes, o agressor será imediatamente afastado do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida: [\(Redação dada pela Lei nº 14.188, de 2021\)](#)

I - pela autoridade judicial; [\(Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019\)](#)

II - pelo delegado de polícia, quando o Município não for sede de comarca; ou [\(Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019\)](#)

III - pelo policial, quando o Município não for sede de comarca e não houver delegado disponível no momento da denúncia. [\(Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019\)](#)

§ 1º Nas hipóteses dos incisos II e III do **caput** deste artigo, o juiz será comunicado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e decidirá, em igual prazo, sobre a manutenção ou a revogação da medida aplicada, devendo dar ciência ao Ministério Público concomitantemente. [\(Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019\)](#)

§ 2º Nos casos de risco à integridade física da ofendida ou à efetividade da medida protetiva de urgência, não será concedida liberdade provisória ao preso. [\(Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019\)](#)

TÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Ao processo, ao julgamento e à execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher aplicar-se-ão as normas dos Códigos de Processo Penal e Processo Civil e da legislação específica relativa à criança, ao adolescente e ao idoso que não conflitem com o estabelecido nesta Lei.

Art. 14. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo único. Os atos processuais poderão realizar-se em horário noturno, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

Art. 14-A. A ofendida tem a opção de propor ação de divórcio ou de dissolução de união estável no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. [\(Incluído pela Lei nº 13.894, de 2019\)](#).

§ 1º Exclui-se da competência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher a pretensão relacionada à partilha de bens. [\(Incluído pela Lei nº 13.894, de 2019\)](#).

§ 2º Iniciada a situação de violência doméstica e familiar após o ajuizamento da ação de divórcio ou de dissolução de união estável, a ação terá preferência no juízo onde estiver. [\(Incluído pela Lei nº 13.894, de 2019\)](#).

Art. 15. É competente, por opção da ofendida, para os processos cíveis regidos por esta Lei, o Juizado:

I - do seu domicílio ou de sua residência;

II - do lugar do fato em que se baseou a demanda;

III - do domicílio do agressor.

Art. 16. Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público.

Art. 17. É vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 18. Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

I - conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência;

~~II - determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso;~~

II - determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso, inclusive para o ajuizamento da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável perante o juízo competente; [\(Redação dada pela Lei nº 13.894, de 2019\)](#)

III - comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis.

IV - determinar a apreensão imediata de arma de fogo sob a posse do agressor. [\(Incluído pela Lei nº 13.880, de 2019\)](#).

Art. 19. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida.

§ 1º As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado.

§ 2º As medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados.

§ 3º Poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público.

Art. 20. Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial.

Parágrafo único. O juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no curso do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.

Art. 21. A ofendida deverá ser notificada dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público.

Parágrafo único. A ofendida não poderá entregar intimação ou notificação ao agressor .

Seção II

Das Medidas Protetivas de Urgência que Obrigam o Agressor

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da [Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003](#);

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

VI – comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; e [\(Incluído pela Lei nº 13.984, de 2020\)](#)

VII – acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio. [\(Incluído pela Lei nº 13.984, de 2020\)](#)

§ 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.

§ 2º Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no [caput e incisos do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003](#), o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.

§ 3º Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial.

§ 4º Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no caput e nos [§§ 5º e 6º do art. 461 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 \(Código de Processo Civil\)](#).

Seção III

Das Medidas Protetivas de Urgência à Ofendida

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

IV - determinar a separação de corpos.

V - determinar a matrícula dos dependentes da ofendida em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, independentemente da existência de vaga.

[\(Incluído pela Lei nº 13.882, de 2019\)](#)

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Parágrafo único. Deverá o juiz oficiar ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo.

Seção IV

[\(Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018\)](#)

**Do Crime de Descumprimento de Medidas Protetivas de Urgência
Descumprimento de Medidas Protetivas de Urgência**

Art. 24-A. Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei:

[\(Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018\)](#)

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos. [\(Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018\)](#)

§ 1º A configuração do crime independe da competência civil ou criminal do juiz que deferiu as medidas.

[\(Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018\)](#)

§ 2º Na hipótese de prisão em flagrante, apenas a autoridade judicial poderá conceder fiança.

[\(Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018\)](#)

§ 3º O disposto neste artigo não exclui a aplicação de outras sanções cabíveis.

[\(Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018\)](#)

CAPÍTULO III**DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Art. 25. O Ministério Público intervirá, quando não for parte, nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 26. Caberá ao Ministério Público, sem prejuízo de outras atribuições, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando necessário:

I - requisitar força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social e de segurança, entre outros;

II - fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, e adotar, de imediato, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas;

III - cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

CAPÍTULO IV

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Art. 27. Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado, ressalvado o previsto no art. 19 desta Lei.

Art. 28. É garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado.

TÍTULO V

DA EQUIPE DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR

Art. 29. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.

Art. 30. Compete à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes.

Art. 31. Quando a complexidade do caso exigir avaliação mais aprofundada, o juiz poderá determinar a manifestação de profissional especializado, mediante a indicação da equipe de atendimento multidisciplinar.

Art. 32. O Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, poderá prever recursos para a criação e manutenção da equipe de atendimento multidisciplinar, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33. Enquanto não estruturados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as varas criminais acumularão as competências cível e criminal para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, observadas as previsões do Título IV desta Lei, subsidiada pela legislação processual pertinente.

Parágrafo único. Será garantido o direito de preferência, nas varas criminais, para o processo e o julgamento das causas referidas no caput.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A instituição dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher poderá ser acompanhada pela implantação das curadorias necessárias e do serviço de assistência judiciária.

Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências: [\(Vide Lei nº 14.316, de 2022\)](#)

I - centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;

II - casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;

III - delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;

IV - programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;

V - centros de educação e de reabilitação para os agressores.

Art. 36. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios desta Lei.

Art. 37. A defesa dos interesses e direitos transindividuais previstos nesta Lei poderá ser exercida, concorrentemente, pelo Ministério Público e por associação de atuação na área, regularmente constituída há pelo menos um ano, nos termos da legislação civil.

Parágrafo único. O requisito da pré-constituição poderá ser dispensado pelo juiz quando entender que não há outra entidade com representatividade adequada para o ajuizamento da demanda coletiva.

Art. 38. As estatísticas sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher serão incluídas nas bases de dados dos órgãos oficiais do Sistema de Justiça e Segurança a fim de subsidiar o sistema nacional de dados e informações relativo às mulheres.

Parágrafo único. As Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal poderão remeter suas informações criminais para a base de dados do Ministério da Justiça.

Art. 38-A. O juiz competente providenciará o registro da medida protetiva de urgência. [\(Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019\)](#)

Parágrafo único. As medidas protetivas de urgência serão registradas em banco de dados mantido e regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça, garantido o acesso do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos órgãos de segurança pública e de assistência social, com vistas à fiscalização e à efetividade das medidas protetivas. [\(Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019\)](#)

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no limite de suas competências e nos termos das respectivas leis de diretrizes orçamentárias, poderão estabelecer dotações orçamentárias específicas, em cada exercício financeiro, para a implementação das medidas estabelecidas nesta Lei.

Art. 40. As obrigações previstas nesta Lei não excluem outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Art. 41. Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a [Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995](#).

Art. 42. O [art. 313 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941](#) (Código de Processo Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 313.

.....

IV - se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da lei específica, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência.” (NR)

Art. 43. A [alínea f do inciso II do art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940](#) (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61.

.....

II -

.....

f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica;

..... ” (NR)

Art. 44. O [art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940](#) (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 129.

.....

§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos.

.....

§ 11. Na hipótese do § 9º deste artigo, a pena será aumentada de um terço se o crime for cometido contra pessoa portadora de deficiência.” (NR)

Art. 45. O [art. 152 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984](#) (Lei de Execução Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 152.

Parágrafo único. Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.” (NR)

Art. 46. Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

Brasília, 7 de agosto de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Dilma Rousseff

Este texto não substitui o publicado no DOU de 8.8.2006

*

NORMA TÉCNICA DE PADRONIZAÇÃO

DAS DELEGACIAS ESPECIALIZADAS DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES – DEAMs



25 ANOS DE CONQUISTAS – DEAMs

EDIÇÃO ATUALIZADA – 2010

Luiz Inácio Lula da Silva
Presidente da República

Nilcéa Freire
**Ministra Chefe da Secretaria de Políticas para
as Mulheres da Presidência da República**

Aparecida Gonçalves
**Secretária de Enfrentamento à Violência
contra as Mulheres**

Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto
Ministro da Justiça

Ricardo Balestreri
Secretário Nacional de Segurança Pública

**NORMA TÉCNICA DE PADRONIZAÇÃO DAS
DELEGACIAS ESPECIALIZADAS DE ATENDIMENTO
ÀS MULHERES - DEAMs
EDIÇÃO ATUALIZADA – 2010**

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES/PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA/MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
UNODC - ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME

Brasília 2010

Elaboração, distribuição:

Ministério da Justiça

Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180

Projeto Editorial:

Ministério da Justiça

Consultoria:

Carmen Hein de Campos

Edição:

Aparecida Gonçalves

Ane Cruz

Cristina Gross Villanova

Kelly Cristina Tavares

Cíntia Freitas

Nívio Caixeta

Capa

i-Comunicação

Revisão

i-Comunicação

Apresentação 04

Introdução 09

Capítulo 1 - LEI MARIA DA PENHA: UM NOVO MARCO NORMATIVO

- 1.1 A violência é um ato de discriminação contra as mulheres **21**
- 1.2 Configuração jurídica da violência doméstica **23**
- 1.3 Formas de violência contra a mulher **24**
- 1.4 A Política Integrada e as Medidas de Prevenção e Assistência **25**

Capítulo 2 - DIRETRIZES DAS DEAMs

- 2.1 Introdução **31**
- 2.2 A Polícia Civil Brasileira **32**
 - 2.2.1 Diretrizes e Atribuições das Deams no âmbito da Polícia Civil **32**
 - 2.2.2 Da especialização do serviço **34**
 - 2.2.3 Natureza do Serviço **35**
 - 2.2.3 Das beneficiárias diretas do Serviço **35**
 - 2.2.5 Escuta ativa **36**
 - 2.2.6 Natureza Complementar do Serviço **36**
 - 2.2.7 Formação dos Profissionais **37**
 - 2.2.8 Integração do Serviço ao Sistema de Segurança Pública **37**

Capítulo 3. PRINCÍPIOS E NOVAS ATRIBUIÇÕES DAS DEAMs EM CONFORMIDADE COM A LEI MARIA DA PENHA

- 3.1 Introdução **38**
- 3.2 Atribuições das DEAMs **40**
- 3.3 Crimes de atribuição investigativa das DEAMs **41**
- 3.4 Procedimentos das DEAMs **42**
- 3.5 Princípios e diretrizes gerais de atendimento e acolhimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar **42**
 - 3.5.1 Acolhimento e atendimento **42**

3.5.2 Procedimentos penais e processuais penais	44
3.6 Medidas Protetivas	45
3.6.1 Da prisão preventiva	47
3.7 Boletim de Ocorrência	47
3.8 Termo Circunstanciado	48
3.9 Inquérito Policial	48
3.10 Monitoramento das ocorrências	49

Capítulo 4. REDE DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO A MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

4.1 Introdução	52
4.2 Medidas concretas de articulação da Rede	54
4.3 Fluxo de Atendimento da Rede	55

CAPÍTULO 5 - ESTRUTURA DAS DEAMs

5.1 Coordenação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher - DEAMs	56
5.2 Recursos Humanos	60
5.3 Horário de Expediente	60
5.4 Formação de Recursos Humanos	63
5.5 Infraestrutura para o funcionamento	65
5.5.1 Equipamentos	65
5.6 Localização e espaço físico	66
5.7 Mobiliário	68

CONSIDERAÇÕES FINAIS

RECOMENDAÇÕES

ANEXO (Lei 11. 340, de 07/08/2006)

APRESENTAÇÃO

A criação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) foi a primeira experiência de implementação de uma política pública de combate à violência contra as mulheres no Brasil. Desde a instalação da primeira DEAM, em 1985, na cidade de São Paulo¹, se passaram 25 anos e as delegacias das mulheres não só permanecem como têm renovado a cada dia seu papel e sua importância, servindo inclusive como modelo para países da América Latina e África.

A política de criação das DEAMs teve como motivação primária responder à demanda dos movimentos feministas e de mulheres por uma ação mais vigorosa por parte do Estado em relação à violência contra as mulheres. Os movimentos sociais de mulheres criticavam o descaso e/ou a tolerância com que o sistema de justiça criminal lidava com os crimes cometidos contra as mulheres, particularmente os homicídios ditos “passionais” e a violência doméstica e sexual.

Com a atribuição de investigar os vários crimes cometidos contra as mulheres pelo simples fato de serem mulheres, as DEAMs foram conquistando seu espaço, crescendo em número e em importância na política de enfrentamento à violência de gênero.

A importância das Delegacias Especializadas reside, em especial, em suas atribuições judiciárias, já que as mesmas foram concebidas com a função de investigação, e como um lugar privilegiado e diferenciado de atendimento às mulheres. No imaginário feminino as delegacias, simbolicamente, são ainda o espaço da garantia de direitos e do acesso à justiça. É lá que se busca em primeiro lugar o acolhimento para suas queixas e denúncias. Compreender essa função simbólica é fundamental para lidar com a complexidade da violência contra as mulheres.

¹ No Estado de São Paulo as delegacias especializadas no atendimento à mulher são denominadas ‘Delegacias de Defesa da Mulher’ – DDM.

É justamente esta natureza complexa da violência contra as mulheres que deve orientar e dimensionar o papel das DEAMs e da investigação criminal, já que os crimes contra as mulheres, sobretudo no campo da violência doméstica e intra-familiar, por suas características de habitualidade, relação de conjugalidade e hierarquia de gênero, diferem, estruturalmente dos crimes comuns. Por isso, os e as profissionais que atuam nas DEAMs devem receber uma qualificação para o entendimento dessa violência, além da qualificação geral para a investigação criminal.

Se desde sua criação as DEAMs já exerciam um papel de destaque no enfrentamento à violência contra as mulheres a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) veio reforçar este papel, atribuindo-lhes novas funções², o que exige das autoridades no âmbito da segurança pública a adoção de medidas imediatas que viabilizem uma atuação por parte das DEAMs consoante com a nova legislação.

A importância estratégica das DEAMs tem sido sistematicamente ratificado pelas políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres, como no II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (2008), no Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (2007)³ (SPM/PR) e no Pronasci (MJ), Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (2007) que inclui a plena implementação da Lei Maria da Penha entre seus objetivos .

Ao longo de sua existência, as Delegacias Especializadas têm contribuído, ainda, para dar visibilidade ao problema da violência contra as mulheres e para o reconhecimento, pela sociedade, da natureza criminosa da violência baseada em diferenças de gênero.

² Art. 11º da lei Maria da Penha: No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências: I - garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário; II - encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal; III - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida; IV - se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar; V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis.

³ O Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência contra as Mulheres parte do entendimento de que a violência constitui-se em um fenômeno de caráter multidimensional, que requer a implementação de políticas públicas amplas e articuladas nas mais diferentes esferas da vida social, como na educação, no mundo do trabalho, na saúde, na segurança pública, na assistência social, entre outras.

A norma técnica que aqui apresentamos representa o esforço conjunto de diferentes órgãos governamentais, sociedade civil e Unococ para atualizar, segundo a Lei Maria da Penha, a norma lançada em 2006 pela SPM e MJ.

Sabemos do enorme desafio que representa a uniformização de estruturas e procedimentos em sistema tão heterogêneo como o de Segurança Pública; no entanto, acreditamos que maior é o compromisso de pôr fim à violência contra as mulheres. Assim, convidamos todos/as os/as envolvidos/as a se engajarem em um verdadeiro mutirão para fazer com que as diretrizes aqui propostas se convertam efetivamente em rotinas cotidianas dentro das DEAMs.

Nilcéa Freire

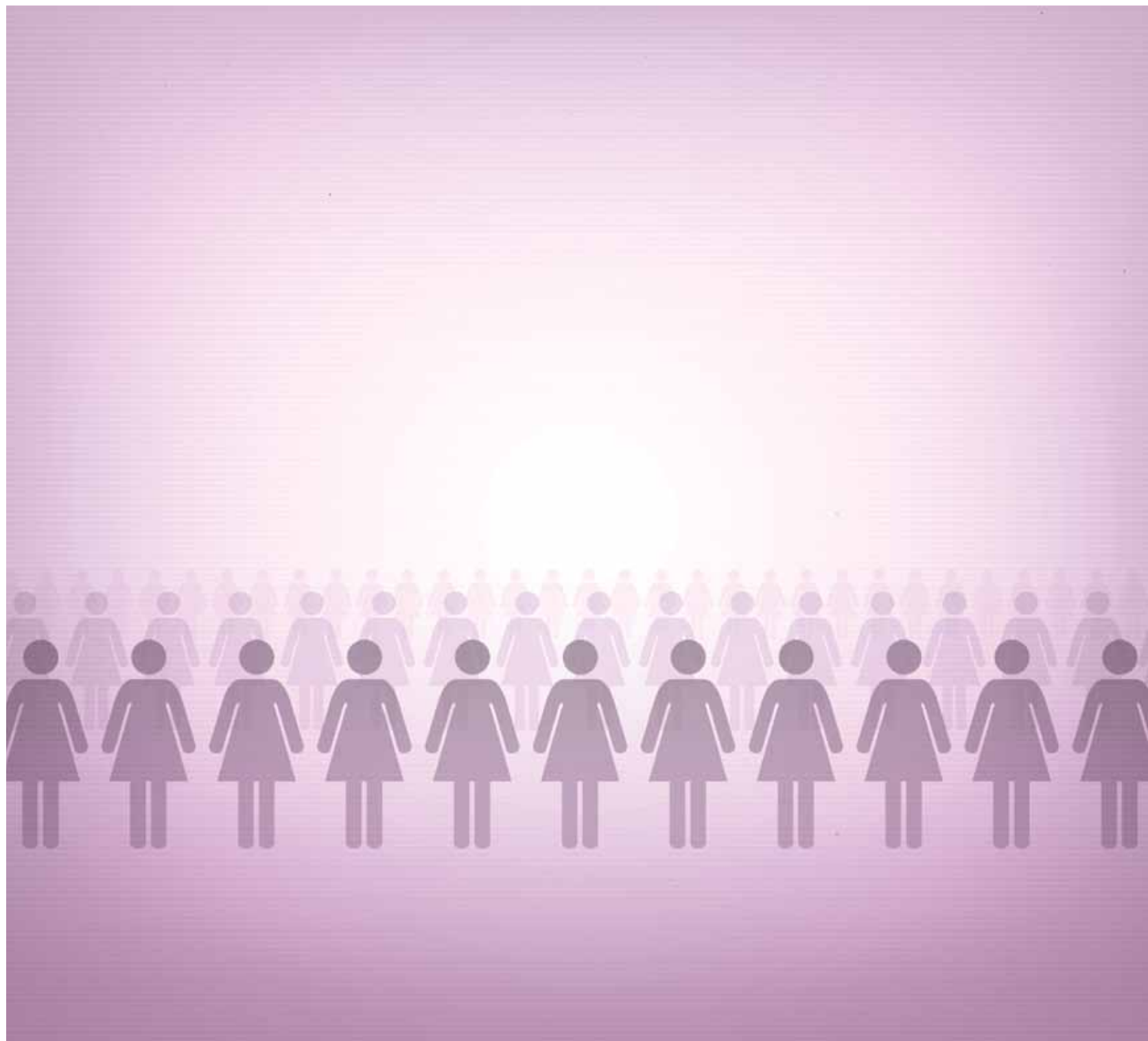
Ministra
SPM/PR

Ricardo Balestreri

Secretário Nacional
SENASP/MJ

Bo Mathiasen

Representante Regional
para o Brasil e Cone Sul
UNODC



INTRODUÇÃO

Em 2006, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM), a Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça, as Secretarias de Segurança Pública e as Polícias Cíveis das Unidades Federadas, bem como especialistas na temática da violência de gênero e de diferentes organizações não-governamentais, se juntaram para elaborar, em consonância com a legislação vigente, a Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs).

A Norma Técnica das DEAMs é fruto, também, de uma parceria estabelecida entre a Senasp e a SPM desde o ano de 2003, a qual tem por objetivo implementar políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica e de gênero na segurança pública. Nesse sentido, várias ações foram desenvolvidas como a Pesquisa Anual do Perfil Organizacional das DEAMs, que permite avaliar as condições físicas e de recursos humanos existentes nestas Delegacias Especializadas e orientam projetos a serem apoiados com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública; o desenvolvimento de cursos educativos para os profissionais de segurança pública no atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica e de gênero; ações voltadas à prevenção da violência praticada contra mulheres, com a sensibilização de grupos em situação de vulnerabilidade e profissionais de segurança pública, bem como a repressão qualificada a este tipo de crime. Todas estas ações foram norteadas a partir dos debates realizados em encontros nacionais entre as profissionais de segurança pública das DEAMs e os técnicos da Senasp e da SPM.

Logo após a elaboração da Norma Técnica, foi promulgada a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha. Esse novo instrumento tornou necessária a revisão da Norma Técnica de Padronização das DEAMs, pois instituiu uma nova política criminal e procedimentos específicos para lidar com as ocorrências de violência contra as mulheres. Além disso, a Lei estabeleceu uma política integral para o tratamento dessa violência e criou novas atribuições para os poderes públicos e, particularmente, para as DEAMs.

A aplicação da nova Lei é uma prioridade para o governo federal e reflete políticas públicas elaboradas e implementadas pela SPM e pela Senasp. Com essa finalidade foi criado o Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, estruturado em quatro eixos:

1. Implementação da Lei Maria da Penha e Fortalecimento dos Serviços Especializados de Atendimento;
2. Proteção dos Direitos sexuais e Reprodutivos e Enfrentamento da Feminização da Aids;
3. Combate à Exploração Sexual de Meninas e Adolescentes e ao Tráfico de Mulheres;
4. Promoção dos direitos humanos das mulheres em situação de prisão.

O primeiro eixo do Pacto Nacional está ligado diretamente à redefinição do papel das DEAMs, no sentido de desempenharem uma ação mais preventiva e repressiva. Deste modo, implementar a Lei Maria da Penha significa executar o Pacto Nacional, e as DEAMs têm um papel fundamental nesse processo.

O Ministério da Justiça, por meio do Sistema Único de Segurança Pública (Susp) e do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci) também está empenhado na implementação da Lei Maria da Penha, sendo que dentre os seus principais eixos de atuação destacam-se o envolvimento da comunidade na prevenção da violência, com um enfoque especial na violência contra as mulheres. Isso ocorre por meio da formação continuada dos profissionais de segurança pública, da aquisição de equipamentos para as unidades funcionais, dentre elas as DEAMs, a implementação do Serviço de Educação e Responsabilização a Agressores⁴, dos Juizados e Varas Especializadas, dos Núcleos de Defensorias Públicas e da assistência jurídica a mulheres apenadas, assim como pela capacitação dos operadores do direito.

Por fim, a parceria com o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (Unodc) permitiu a ampliação da cooperação com a SPM e a Senasp, para que a Norma Técnica pudesse ser discutida e validada pelas principais interessadas: as delegacias de mulheres.

⁴ O Serviço de Educação e Responsabilização de Agressores visa conscientizar agressores sobre a violência de gênero como uma violação dos Direitos Humanos por meio de diversas atividades.

A metodologia utilizada para a adequação da Norma Técnica seguiu a estrutura proposta na Norma Técnica anterior, bem como as propostas de adequação elaboradas por algumas DEAMs⁵. Muitos pontos foram reformulados ou adaptados. Outros foram revisados no que se refere a normativas e obrigações internacionais do Estado brasileiro. Mais especificamente a Norma Técnica foi alinhada a tratados internacionais como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Convenção CEDAW) e a Convenção Inter-Americana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará).

O trabalho está dividido em cinco capítulos. O primeiro refere-se ao marco normativo estabelecido pela nova legislação, fixando o conteúdo constitucional e internacional dos direitos humanos das mulheres. Mencionam-se os tratados e recomendações internacionais dirigidas ao Estado brasileiro e são estabelecidos os principais conceitos, diretrizes e princípios introduzidos ou enfatizados pela Lei Maria da Penha.

O segundo capítulo trata do papel das DEAMs, no âmbito da estrutura do Sistema de Segurança Pública e da Política de modernização da Polícia Civil. Reproduzindo em grande parte a Norma Técnica anterior, esse capítulo apresenta também algumas mudanças relativas às novas necessidades criadas pela Lei Maria da Penha.

O terceiro capítulo destaca os princípios e novas atribuições das DEAMs, em observância aos princípios e determinações da Lei Maria da Penha.

O quarto capítulo traz informações sobre a rede de serviços de atendimento à mulher em situação de violência, destaca o papel dos atores envolvidos e sugere um fluxo de atendimento para a organização da rede.

Por fim, o quinto capítulo reproduz quase na íntegra o texto anterior sobre as DEAMs, para definir estrutura física, os recursos humanos e materiais necessários à implementação da Lei Maria da Penha e do Pacto Nacional.

As considerações finais enfatizam o papel das DEAMs e suas novas atribuições em termos de ações preventivas e fortalecimento da Rede de Assistência à Violência contra as Mulheres.

⁵ Projeto de Implementação de Coordenação das DEAM/Bahia e a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/CSPJC/2008, do Estado do Mato Grosso.

Este pequeno, mas importante passo na implementação da lei Maria da Penha é resultado de uma aliança que envolveu diferentes instituições empenhadas em avançar nas políticas públicas de gênero no País. É importante destacar a prioridade dada ao enfrentamento da violência contra as mulheres pelo governo federal por meio da SPM e da Senasp. Compartilhando essa prioridade em sua agenda internacional, ao Unodc coube colaborar tecnicamente nos encontros e reuniões que culminaram na nova norma técnica e apoiar financeiramente a revisão. Na mesma direção, as secretarias de segurança e as polícias civis de várias unidades da federação tiveram uma participação fundamental nessa construção, ao trazer importantes aportes à elaboração da nova norma técnica.

CAPÍTULO 1

LEI MARIA DA PENHA: UM NOVO MARCO NORMATIVO

A promulgação da Lei 11.340, em 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha⁶ -, que referendou uma política integral para o enfrentamento da violência contra as mulheres, simbolizou o cumprimento dos compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro quando da ratificação da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Convenção CEDAW) e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção Belém do Pará), dentre outros instrumentos internacionais de proteção aos direitos humanos.

Assim como as Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres surgiram por proposição do movimento feminista e de mulheres, a Lei Maria da Penha é também originária desse mesmo movimento, que há muito criticava o tratamento legal dispensado pelo sistema de justiça às mulheres em situação de violência doméstica⁷.

⁶ A Lei 11.340/2006 foi nominada Lei Maria da Penha como uma homenagem simbólica à Maria da Penha Fernandes, mulher vítima de violência doméstica, cujo caso foi apresentado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos em 1998 por Maria da Penha Fernandes, Cejil e Cladem. Ver: Maria da Penha v. Brazil, Case 12.051, Report No. 54/01, OEA/Ser.L/V/II.111 Doc. 20 rev. at 704 (2000).

⁷ A Lei Maria da Penha foi uma iniciativa de um consórcio de ONGs feministas (Advocaci, Agende, Cepia, Cfemea, Cladem e Themis) que elaborou e entregou um anteprojeto de Lei à Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. O anteprojeto foi amplamente discutido com a sociedade civil e encaminhado ao Congresso Nacional.

Alicerçada na Constituição Federal e nas Convenções Internacionais de direitos humanos das mulheres anteriormente mencionadas, criou mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher nos termos do § 8º do artigo 226 da Constituição Federal e das Convenções Cedaw e Belém do Pará⁸, e estabeleceu medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

A Lei Maria da Penha é, portanto, um marco na proteção dos direitos humanos das mulheres porque reconheceu a violência contra as mulheres como uma violação de direitos humanos, estabeleceu medidas para sua proteção, assistência e punição e possibilidade de reeducação dos agressores.

As medidas protetivas estabelecidas na Lei inovam o quadro normativo, já que se destinam não apenas a proteger mulheres em situação de violência ou risco, mas também por sua natureza de contenção dos agressores. A trilogia assistência-prevenção-repressão é, portanto, uma marca de diferenciação introduzida pela Lei.

O sistema de monitoramento internacional já vinha recomendando que o País alterasse o tratamento legal à violência contra as mulheres. No documento *Estratégias Modelo e as Medidas Práticas para a Eliminação da Violência contra a Mulher no campo da Prevenção do Crime e da Justiça Criminal*, as Nações Unidas recomendam aos Estados membros que adotem medidas no campo criminal e de prevenção do crime para conter a violência contra as mulheres⁹.

Em 1997, relatório elaborado pela *Relatora Especial para a Violência contra a Mulher suas causas e consequências*, sobre o Brasil, já apontava a necessidade de uma legislação específica¹⁰.

⁸ A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará) foi adotada pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos em 6 de junho de 1994 e ratificada pelo Brasil em 27 de novembro de 1995.

⁹ Model Strategies and Practical Measures on the Elimination of Violence against Women in the Field of Crime Prevention and Criminal Justice, adotada pelas Nações Unidas na Assembleia Geral, em 20 de dezembro de 1993.

¹⁰ Relatório nº. E/CN.4/1997/47/Add.2 21 January 1997. A relatora especial Radhika Coomaraswamy visitou o Brasil entre 15-26 de julho de 1996. Disponível online: <http://daccessdds.un.org/doc/UNDOC/GEN/G97/102/46/PDF/G9710246.pdf?OpenElement>

Igualmente, o Comitê CEDAW (Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher)¹¹, analisando o primeiro relatório brasileiro¹², chamou a atenção para a necessidade de que o país adotasse todas as medidas necessárias, para, em conformidade com a Recomendação Geral 19 do Comitê¹³, prevenir a violência, punir os agressores e assegurar serviços às vítimas. O Comitê recomendou que o Estado adotasse, sem demora, uma legislação sobre violência doméstica e tomasse medidas práticas para o acompanhamento, monitoramento e avaliação da efetividade da lei¹⁴.

Na subsequente avaliação do relatório brasileiro, em 2007, o Comitê CEDAW elogiou a criação da Lei de violência doméstica¹⁵ e exortou o Estado brasileiro a continuar priorizando a eliminação da violência contra a mulher, incluindo a violência doméstica. Ao fim, solicita a completa aplicação da lei e seu constante monitoramento¹⁶.

O documento da ONU *Good Practices in Legislation on Violence Against Women*¹⁷ (2008) salienta que o objetivo de uma legislação sobre violência contra as mulheres deveria ser prevenir a violência, assegurar a investigação, a persecução penal e a punição dos agressores e ainda providenciar proteção e apoio para as vítimas e sobreviventes da violência. Nesse sentido, pode-se considerar a Lei Maria da Penha uma boa prática legislativa no combate e prevenção à violência contra as mulheres e atende às recomendações internacionais.

¹¹ O Comitê CEDAW monitora o cumprimento da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, ratificada pelo Brasil em 1984. O Brasil ratificou o Protocolo Opcional à Convenção em 2002.

¹² O primeiro relatório brasileiro foi apresentado ao Comitê CEDAW em 29 de agosto de 2005, e unificou o inicial, segundo, o terceiro, o quarto e o quinto período, totalizando um período de 17 anos.

¹³ A Recomendação Geral 19 dispõe que “a violência baseada no gênero é uma forma de discriminação que impede, seriamente, as mulheres de usufruírem dos direitos e liberdades em igualdade com os homens”. Essa recomendação foi adotada pelo Comitê Cedaw em 1992.

¹⁴ Idem, parágrafo 113.

¹⁵ CEDAW/C/BRA/CO/6. Concluding comments of the Committee on the Elimination of Discrimination against Women: Brazil. Committee on the Elimination of Discrimination against Women. Thirty-ninth session. 23 July-10 August 2007. Parágrafo 21.

¹⁶ Idem, parágrafo 22.

¹⁷ Good Practices in legislation on Violence Against Women. Report of the Expert group meeting. United Nations for the Advancement of Women. United Nations Office on Drugs and Crime. Vienna, 2008.

Por fim ressalte-se às conclusões da Comissão Interamericana de Direitos Humanos referentes ao caso Maria da Penha Fernandes¹⁸. A inércia do Estado brasileiro em investigar e punir a violência sofrida por Maria da Penha levou a vítima e organizações feministas a apresentarem o caso perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos. A Comissão identificou uma sistemática tolerância à violência sofrida pelas mulheres nas relações íntimas. Especificamente considerou o Brasil responsável por violar sua obrigação de respeitar e proteger o direito de Maria da Penha de viver sem violência, a sua integridade física, moral e psicológica, a sua segurança, a sua dignidade, ao seu direito à igual proteção perante a lei¹⁹, bem como ao seu direito a um processo justo e à proteção judicial.²⁰ A Comissão recomendou que o País continuasse e aprofundasse as reformas processuais para terminar com a tolerância, por parte do Estado, para com a violência e discriminação contra as mulheres e que adotasse mecanismos alternativos para resolver, de forma rápida e efetiva, os casos de violência doméstica.²¹

Fundada em todas essas razões jurídicas, o governo brasileiro, atendendo à proposição originária do movimento de mulheres e em cumprimento com as suas obrigações internacionais decorrentes dos mencionados tratados e recomendações de diversos organismos de direitos humanos, decidiu criar uma legislação específica para prevenir e combater a violência contra as mulheres. Em singela e merecida homenagem à Maria da Penha Fernandes, assim a nova lei foi nominada.²²

¹⁸ Maria da Penha v. Brazil, Case 12.051, Report No. 54/01, OEA/Ser.L/V/II.111 Doc. 20 rev. at 704 (2000). Recomendações 4, c.

¹⁹ Idem, parágrafo 58. Ditos direitos estão protegidos sob o manto da Convenção para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.

²⁰ Idem, parágrafo 60,1.

²¹ Idem, parágrafo 4, c.

²² A denominação Maria da Penha foi feita na solenidade de promulgação da Lei, pelo Presidente da República, no dia 07 de agosto de 2006.

1.1 A violência é um ato de discriminação contra as mulheres

De acordo com o Comitê Cedaw²³, a violência contra a mulher é uma forma de discriminação.²⁴ Em sua Recomendação Geral nº 19 sobre a *violência contra a mulher*²⁵, o referido Comitê estabeleceu que a *discriminação* inclui a *violência de gênero* - a violência dirigida especificamente contra a mulher por ser mulher ou que a afeta de maneira desproporcional. Essa violência inclui atos que causem ou possam causar dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico às mulheres, incluindo ameaças, coerção e outras formas de privação de liberdade.²⁶

Da mesma forma, a Convenção de Belém do Pará²⁷ refere-se à violência como uma forma de violação de direitos humanos que impede o exercício da cidadania feminina.

O preâmbulo da Convenção de Belém do Pará afirma que “a violência contra a mulher é uma violação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais e limita, total ou parcialmente, à mulher o reconhecimento, o gozo, e o exercício de tais direitos e liberdades”.

²³ O Comitê Cedaw é o responsável pelo monitoramento da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Convenção Cedaw).

²⁴ A Convenção Cedaw, em seu artigo 1º, define a discriminação contra a mulher como “toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo”.

O artigo 1 da Recomendação 19 do Comitê Cedaw dispõe que a violência baseada no gênero é uma forma de discriminação que seriamente impede as mulheres de usufruírem os direitos e liberdades em condições de igualdade com os homens.

²⁵ A Recomendação Geral 19 foi adotada pelo Comitê Cedaw em 1992. Disponível on-line: <http://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/recommendations/recomm.htm> (acesso em 10/1/2008)

²⁶ Recomendação Geral 19 (CEDAW), comentários, item 6.

²⁷ A Convenção Interamericana para a Prevenir, Punir e Eliminar a Violência contra a Mulher foi adotada pela Organização dos Estados Americanos em 6 de junho de 1994 e ratificada pelo Brasil em 27 de novembro de 1995.

A definição de violência contra a mulher contida no artigo 1º da Convenção de Belém do Pará, entendida “*como qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado*”, remete ao conteúdo amplo do conceito de violência de gênero, isto é, a violência contra a mulher é uma conduta baseada no gênero. Essa violência inclui a violência física, sexual e psicológica (artigo 2º),²⁸ que ocorre dentro da família ou *em qualquer outra relação interpessoal em que o autor conviva ou tenha convivido no domicílio doméstico* (letra “a”, do artigo 2º).

Tendo por base esse amplo quadro normativo internacional, a nova Lei, em suas *disposições preliminares*, reafirma o caráter fundamental dos direitos humanos das mulheres e o seu direito a uma vida sem violência, informando as atribuições dos poderes públicos para a garantia e preservação desses direitos.

1.2 Configuração jurídica da violência doméstica

O conceito de violência doméstica vem explicitado no artigo 5º da Lei 11.340/2006, como segue:

“Para os efeitos dessa Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”.

Nos incisos I, II e III, a Lei estabelece o âmbito onde essa violência pode ocorrer:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

²⁸ Convenção de Belém do Pará, artigo 2º - Entender-se-á que violência contra a mulher inclui violência física, sexual e psicológica: a) que tenha ocorrido dentro da família ou unidade doméstica ou em qualquer outra relação interpessoal, em que o agressor conviva ou haja convivido no mesmo domicílio que a mulher e que compreende, entre outros, estupro, violação, maus-tratos e abuso sexual.

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

O parágrafo único explicita as mulheres em relações homoafetivas que também podem ser vítimas de violência doméstica.

1.3 Formas de violência contra a mulher

O artigo 7º da Lei 11.340/2006 define as formas de violência contra a mulher:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Em face da complexidade do fenômeno da violência doméstica, é possível que, para a tipificação de algumas das violências mencionadas, faça-se necessário investigar se há outros tipos penais relacionados ou conexos.

1.4 A Política Integrada e as Medidas de Prevenção e Assistência

A política de combate e prevenção à violência contra as mulheres estabelecida pela Lei Maria da Penha reconhece a complexidade do fenômeno da violência doméstica e a necessidade de um conjunto de ações de natureza jurídica e não jurídica para mudar os padrões sociais que conformam essa violência. Essa política integrada é composta de três eixos fundamentais:

Prevenção - Para a efetivação de uma política voltada à eliminação da violência contra a mulher, é condição fundamental atuar para a transformação dos valores discriminatórios ainda praticados pela sociedade brasileira, especialmente no que se refere aos estereótipos dos papéis masculino e feminino. Os preconceitos ainda existentes contra as mulheres estão enraizados na mente e no espírito da maioria da população e, assim, presentes nas práticas das instituições, demonstrando a absoluta necessidade de mudanças de paradigmas e, por conseguinte, um trabalho de renovação das práticas sociais.

Assistência - A assistência é conformada pela integração e articulação da Assistência Social governamental e não-governamental, do Sistema Único de Saúde, do Sistema de Segurança e outras políticas públicas e benefícios sociais destinados à proteção e assistência social às mulheres em situação de vulnerabilidade em virtude da violência sofrida.

Repressão - A repressão aos crimes que configuram a violência doméstica dá-se pelos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública, tais como a Polícia Militar, a Polícia Civil (Delegacia da Mulher), o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Poder Judiciário.

As diretrizes de integração de ações entre as esferas governamentais (União, estados e municípios) e organizações não-governamentais estão dispostas no artigo 8º da Lei:

“A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes”:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às conseqüências e à freqüência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

III - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1º, no inciso IV do art. 3º e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal;

IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher; (grifado)

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia; (grifado)

VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

As medidas propostas no artigo 8º são de natureza extrapenal e objetivam mudar os padrões culturais de tolerância à violência doméstica por meio de campanhas (inciso V), obtenção de dados estatísticos sobre a violência (inciso II), capacitar agentes públicos (inciso VII), controlar a propaganda sexista (inciso III) e promover a educação e respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero, raça ou etnia (inciso IX).

O atendimento especializado nas DEAMs, previsto no inciso IV, demanda profissionais habilitados, qualificados e sensibilizados. Esse atendimento requer conhecimento do fenômeno da violência e todas as suas implicações na vida das mulheres e dos próprios profissionais envolvidos. Relaciona-se diretamente ao inciso VII que remete à capacitação permanente, em gênero e raça/etnia, dos agentes públicos envolvidos com a aplicação da Lei Maria da Penha.

A assistência também deve ser articulada e integrada, conforme dispõe o artigo 9º:

“A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.”

§ 1º O juiz determinará, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal.

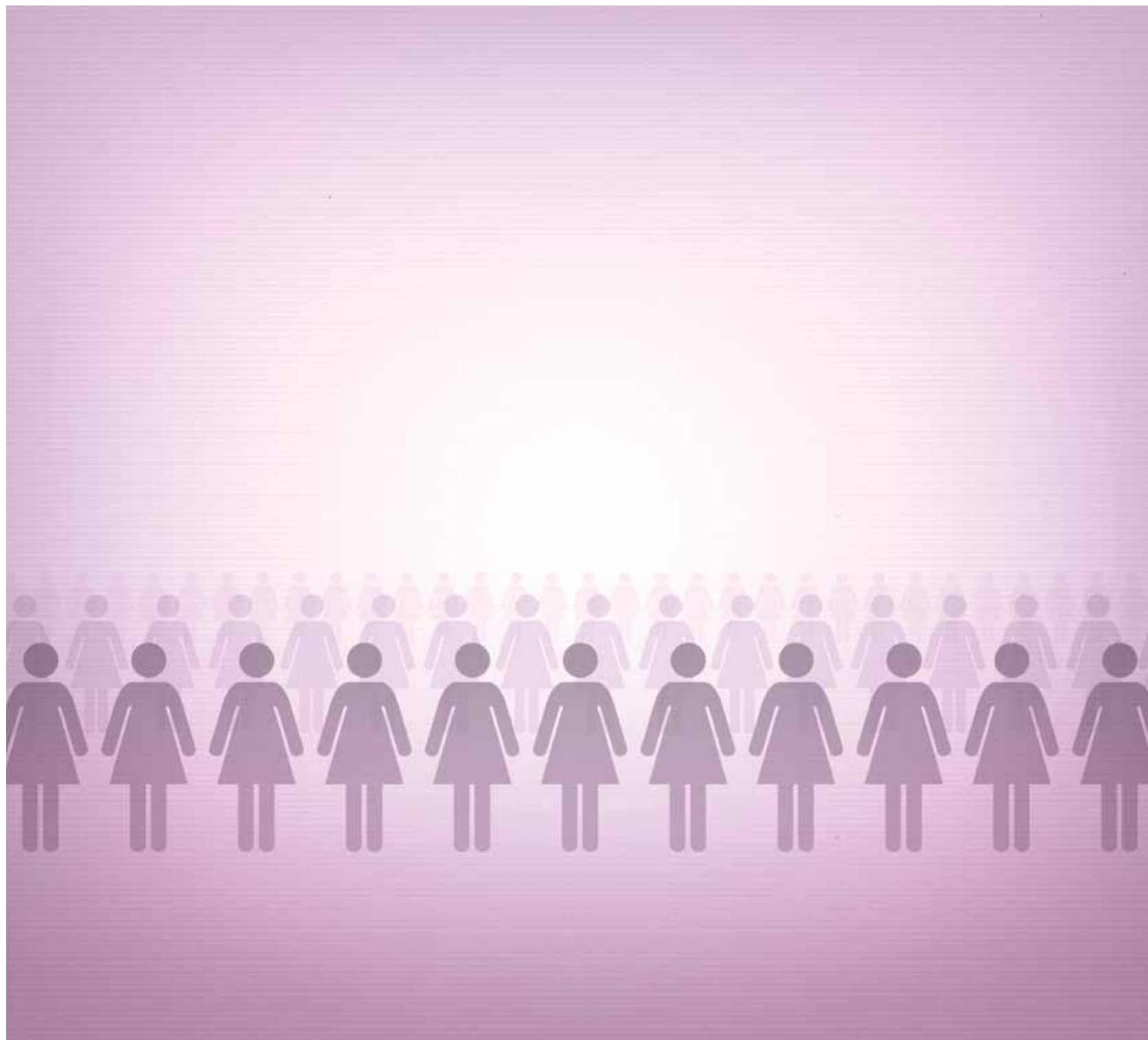
§ 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

I - acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta;

II - manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

§ 3º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual.

O § 3º garante o direito ao acesso à saúde e estabelece o dever dos Poderes Públicos de fornecer os serviços de contracepção de emergência, profilaxia das DST/Aids, bem como o dever das DEAMs de informar sobre esses serviços quando a mulher for vítima de violência sexual.



CAPÍTULO 2

DIRETRIZES DAS DEAMs

2.1 Introdução

As Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher são equipamentos vinculados às secretarias estaduais de Segurança Pública, às quais integram a Política Nacional de Prevenção, Enfrentamento e Erradicação da Violência contra a Mulher e representam uma resposta do Estado brasileiro à violência contra as mulheres e, nesse contexto, o compromisso dos Estados na implementação da presente norma técnica é essencial para que esta política possa efetiva e eficazmente ser executada, gerando-se mecanismos de monitoramento sistemático de ações por meio da produção de dados comparáveis ou equivalentes que possam ser analisados dentro de cenários locais, regionais e nacionais.

As DEAMs desempenham um papel decisivo na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, não só porque são uma importante porta de entrada das mulheres na rede de serviços, mas também pelo seu papel de prevenção e de repressão à violência contra as mulheres. Sua importância está destacada no Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, através da destinação de recursos para a construção ou ampliação das instalações, qualificação profissional e reaparelhamento com a aquisição de veículos, armamento e equipamentos diversos.²⁹

²⁹ O Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência contra a Mulher é uma iniciativa da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres que articulam ações e investimentos intersetoriais de Ministérios e Secretarias Especiais do governo federal, para que, em conjunto com estados e municípios, desenvolvam ações para prevenir, dar assistência e punir a violência contra as mulheres. As ações que envolvem as Delegacias dão-se através de parcerias com os governos estaduais.

2.2 A Polícia Civil brasileira

2.2.1 Diretrizes e Atribuições das DEAMS no âmbito da Polícia Civil

As DEAMs compõem a estrutura da Polícia Civil, órgão integrante do Sistema de Segurança Pública de cada Estado, cuja finalidade, conforme previsão constitucional, é o estudo, o planejamento, a execução e o controle privativo das funções de Polícia Judiciária, bem como a apuração das infrações penais, com exceção das militares e aquelas de competência da União. À Polícia Civil compete, portanto, desempenhar a primeira fase da repressão estatal, de caráter preliminar à persecução processual penal, oferecendo suporte às ações de força ordenadas pela autoridade judiciária.³⁰

Tendo em vista as novas atribuições da Polícia Civil frente aos ditames constitucionais e às necessidades de uma sociedade cada vez mais complexa, o governo federal elaborou o projeto Modernização da Polícia Civil³¹, no qual se destaca o papel da polícia não apenas como órgão repressor, mas educador e aberto à audição do público usuário.³² Segundo o documento, os novos desafios da Polícia Civil e, portanto também das DEAMs, estão focalizados para:

a) Profissionalização - a modernização da Polícia Civil brasileira exige posturas altamente profissionalizadas por técnicas de gestão e ação operativa, conforme a legislação nacional e os tratados internacionais, particularmente no que se refere ao respeito pelos direitos fundamentais do homem e da mulher;

b) Prevenção - embora a Polícia Civil não tenha, como a Polícia Militar, a função de prevenção de caráter ostensivo, ela também abarca o sentido final de prevenir o delito, seja por dissuasão, eficiência e eficácia do método investigativo, seja pelo papel proativo de interlocução. Nesse contexto, insere-se o papel e a importância da polícia

³⁰ Modernização da Polícia Civil Brasileira: aspectos conceituais, perspectivas e desafios. Brasília: Ministério da Justiça, SENASP, 2005, p.21.

³¹ Idem.

³² Idem, p.21-22

comunitária, uma vez que a Polícia também desempenha uma função pedagógica, atuando como educadora para a cidadania, à medida que informa a comunidade sobre técnicas, procedimentos e atitudes que resultam na efetiva prevenção ao crime;

c) Educação e Cidadania - Esta vocação social recomenda franca abertura para os influxos da realidade social, especialmente pela correta audição do público usuário, o que é premissa para a superação do papel meramente reativo da atividade investigativa, uma vez que é ali, na realidade do conflito sobre o qual cotidianamente se projeta, o efetivo lugar de produção de um direito penal que rompa com os estigmas contra os segmentos sociais hipossuficientes;

d) Investigação - Por fim, como a ação investigativa está intimamente inserida na dinâmica interinstitucional do sistema de justiça criminal, deve-se estimular uma relação de solidariedade ética e técnica entre as Polícias Civil, Militar e os demais atores responsáveis - Ministério Público, Poder Judiciário e Administração Penitenciária, a fim de que protagonizem uma prática de mútua confiança e, assim, possam executar de modo otimizado todo o ciclo produtivo do sistema em questão, perante e com a participação da sociedade organizada e do Poder Legislativo.³³

2.2.2 Da especialização do serviço

As DEAMs são unidades especializadas da Polícia Civil para atendimento à mulher em situação de violência de gênero. Na qualidade de Delegacia Especializada da Polícia Civil, as DEAMs adequaram sua atuação aos desafios de novas realidades sociais no exercício de suas atribuições.

Tendo em mente essas novas diretrizes e desafios, as ações de prevenção, registro de ocorrências, investigação e repressão de atos ou condutas baseadas no gênero que configurem crime e infrações penais cometidos contra mulheres em situação de violência, devem ser feitas por meio de acolhimento com escuta ativa, realizada preferencialmente por delegadas, e por equipe de agentes policiais, profissionalmente qualificados e atentos ao fenômeno da violência de gênero, nos termos da Lei Maria da Penha.

³³ Idem, p.22.

2.2.3 Natureza do Serviço

As atividades das DEAMs têm caráter preventivo e repressivo, devendo realizar ações de prevenção, apuração, investigação e enquadramento legal, às quais devem ser pautadas no respeito aos direitos humanos e aos princípios do Estado Democrático de Direito.

2.2.4 Das beneficiárias diretas do Serviço

Todas as mulheres vítimas de violência de gênero são as beneficiárias diretas das DEAMs, em face da especialização de seus serviços. Por isso, as condutas violentas não se resumem aos crimes de violência doméstica e familiar previstos na Lei Maria da Penha.

2.2.5 Escuta ativa

É importante ressaltar que as mulheres em situação de violência de gênero devem ser consideradas sujeitos de direitos e merecedoras de atenção. Os policiais envolvidos no atendimento a essas mulheres devem ter escuta atenta, profissional e observadora, de forma a propiciar o rompimento do silêncio, do isolamento destas mulheres e, em especial, dos atos de violência, aos quais estão submetidas.

2.2.6 Natureza Complementar do Serviço

As Delegacias Especializadas desenvolvem ações complementares, tendo competências concorrentes com as Delegacias de base territorial e, por essa razão, devem atuar em estreita parceria, potencializando a ação policial na área territorial da respectiva especializada. A competência especializada das DEAMs dá-se em razão da matéria³⁴, isto é, da tipologia do crime a ser investigado, no caso específico, crimes que envolvam a violência de gênero. Nesse sentido, as DEAMs têm uma atribuição muito específica, a dizer, especializada em razão da matéria e da finalidade para a qual foram criadas.

³⁴ Idem, p.26.

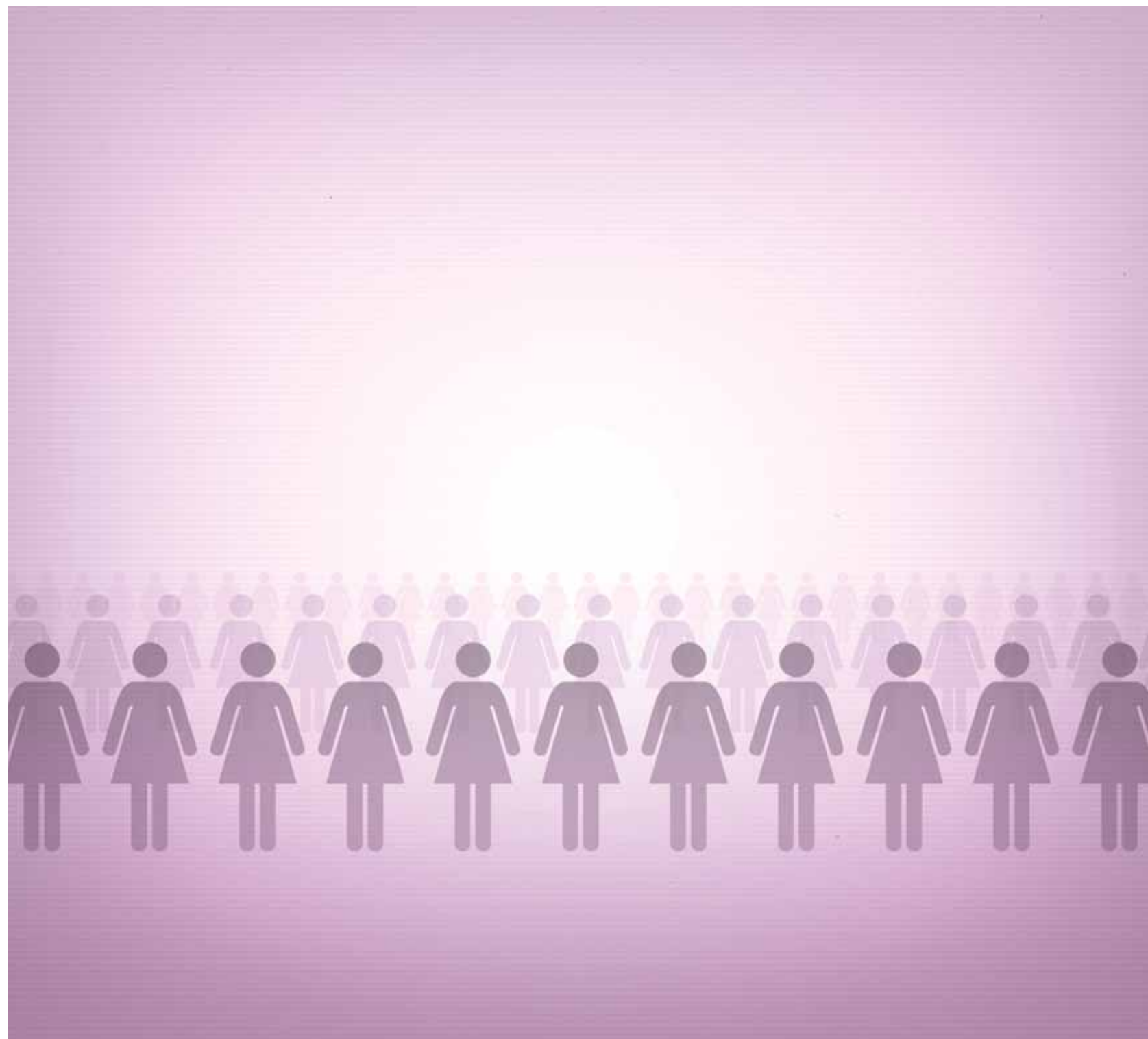
2.2.7 Formação dos Profissionais

O atendimento deve ser conduzido por profissionais policiais previamente capacitados em violência de gênero e doméstica contra a mulher. A educação em segurança pública deve se estender a todos os profissionais da segurança pública que, de alguma forma, atendem às mulheres em situação de violência, por meio dos cursos oferecidos na Rede de Ensino a Distância, em cursos presenciais ou pelos cursos de especialização da Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública – Renaesp³⁵.

2.2.8 Integração do Serviço ao Sistema de Segurança Pública

As Polícias Civil e Militar deverão atuar dentro de sua esfera de competência constitucional e buscar a sinergia do ponto de vista técnico e operacional e a integração no atendimento e encaminhamento das ocorrências envolvendo mulheres em situação de violência. Isso significa que, quando do atendimento de uma ocorrência por parte da Polícia Militar, esta deve conhecer e encaminhar a mulher vítima de violência à DEAM mais próxima de sua residência ou do local do fato.

³⁵ Mais informações sobre os cursos de educação em segurança pública oferecidos pela Senasp podem ser obtidas pelo site do Ministério da Justiça/Senasp: www.mj.gov.br / ícone Segurança Pública / Educação e Valorização Profissional.



CAPÍTULO 3

PRINCÍPIOS E NOVAS ATRIBUIÇÕES DAS DEAMS EM CONFORMIDADE COM A LEI MARIA DA PENHA

3.1 Introdução

Em consonância com a Constituição Federal, a Lei Maria da Penha cria mecanismos para coibir e prevenir a violência contra a mulher, reconhecendo as diferenças, sociais entre homens e mulheres, às quais tem-se traduzido cotidianamente em situações de vulnerabilidade e risco, expondo as mulheres a violações dos seus direitos fundamentais como o direito à dignidade, a não ser discriminada pela questão do sexo e até mesmo o direito à vida, comprometendo ainda a efetividade da determinação constitucional da igualdade, tendo em vista o desequilíbrio muitas vezes presente nas relações de gênero. Entendendo a necessidade de propiciar proteção e garantir os direitos às mulheres vítimas de violência é necessário, para fins de aplicação desta Norma Técnica, observar os princípios básicos que regem a Lei Maria da Penha e os quais devem orientar a

atuação das DEAMs e demais Delegacias de Polícia que realizam o atendimento à mulher – requerendo delas uma profissionalização e formação cada vez mais singular, tendo em vista as novas atribuições e desafios que lhes foram concedidos com o advento da Lei Maria da Penha.

Os princípios básicos que regem a Lei Maria da Penha e determinam a atuação das DEAMs e demais poderes públicos são:

- *Princípio da primazia dos direitos humanos*: reconhecimento da violência doméstica como uma violação aos direitos humanos das mulheres;
- *Princípio da igualdade, não discriminação e do direito a uma vida sem violência*: a igualdade e não discriminação requer o reconhecimento do direito de viver livre de violência.
- *Princípio do atendimento integral*: inclui o acesso à justiça e às políticas públicas de assistência destinadas às mulheres.
- *Princípio da celeridade*: os atos judiciais e processuais destinados a prevenir a violência devem ser expeditos.
- *Princípio do acesso à justiça*: o acesso à justiça inclui o direito de ter advogada(o), ou defensor (a) público, assistência judiciária gratuita, o direito de obter medidas protetivas de urgência e de ser notificada dos atos processuais que envolvem o agressor. Inclui, ainda, o direito de ser informada sobre os serviços existentes, sobre a rede de atendimento, tais como centros de referência, abrigo, atendimento especializado na área da saúde física e mental, núcleos da mulher da Defensoria Pública e do Ministério Público, dentre outros serviços.

Importante notar que as novas atribuições das DEAMs advindas da Lei Maria da Penha são cumulativas. Nesse sentido, além das investigações originárias decorrentes da especialização de gênero, somam-se a essas as da recente legislação.

3.2 Atribuições das DEAMs

As novas atribuições das Delegacias de Polícia Civil - dentre as quais as DEAMs - estabelecidas pela Lei 11.340/2006 estão dispostas no Capítulo III, artigos 10 a 12 e seus incisos.

O artigo 11 da Lei determina às autoridades policiais a realização de todos os procedimentos policiais cabíveis para a elucidação do fato-crime (inquérito policial) e ainda:

I - garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

II - encaminhar a mulher aos estabelecimentos de saúde e ao Instituto Médico Legal.

III - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida.

IV - acompanhá-la para a retirada de seus pertences quando necessário.

V - informá-la de seus direitos e sobre os serviços disponíveis.

A informação sobre os serviços disponíveis e o consequente encaminhamento à Rede de Serviços de Atendimento à Mulher em Situação de Violência requer não apenas o conhecimento formal da rede, mas a inter-relação e participação efetiva de todos os serviços da rede, incluindo as DEAMs.

A atividade investigativa é parte fundamental do inquérito policial e deve, portanto, ser empreendida e coordenada pela autoridade policial responsável pelo inquérito. Em face da especificidade do fenômeno da violência de gênero, o atendimento deve ser regido pelo direito a privacidade.

3.3 Crimes de atribuição investigativa das DEAMs

Todo ato de violência cometido contra a mulher, conforme definido no artigo 7º da Lei 11.340/2006, que configure crime ou contravenção penal deve, prioritariamente e respeitando-se as áreas circunscritas de atuação, ser de atribuição de investigação e apuração das DEAMs. Dentre esses destacam-se os crimes contra a vida, contra a liberdade pessoal, contra a liberdade sexual, contra a honra e aqueles tipificados no capítulo intitulado “das lesões corporais”, todos constantes do Código Penal brasileiro, assim como o crime de tortura (Lei nº 9.455/1997).

Importante sempre ressaltar que, embora a Lei Maria da Penha trate dos crimes relacionados à violência doméstica e familiar, a atribuição investigativa da DEAM não se limita a esses crimes.

3.4 Procedimentos das DEAMs

Os procedimentos a serem adotados pelas DEAMs devem seguir as orientações básicas e os princípios contidos neste documento, ampliando sempre a qualidade dos serviços prestados às mulheres e à comunidade.

3.5 Princípios e diretrizes gerais de atendimento e acolhimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar

3.5.1 Acolhimento e atendimento

O primeiro contato entre o/a policial e mulher é muito importante porque pode ser determinante para o desenrolar da queixa-crime e/ou da investigação criminal. Assim, a concepção arquitetônica das DEAMs como a postura dos agentes devem propiciar um atendimento acolhedor, conforme segue:

- Certificar-se de que a sala de espera comporta ambientes separados para a mulher vítima e para o (a) agressor(a);

- Acolher as mulheres em situação de violência com atendimento humanizado, levando sempre em consideração a palavra da mulher, em ambiente adequado, com sala reservada, para manter a privacidade da mulher e do seu depoimento;
- Atender, sem qualquer forma de preconceito ou discriminação, as mulheres, independentemente de sua orientação sexual³⁶, incluindo também as mulheres prostitutas, quando vítimas de violência de gênero;
- O atendimento inicial e o acolhimento devem ser feitos por uma equipe de policiais qualificados profissionalmente, preferencialmente do sexo feminino, com compreensão do fenômeno da violência de gênero;
- A equipe de policiais responsáveis pelo atendimento e acolhimento das mulheres em situação de violência deve conhecer as diretrizes e procedimentos da Delegacia Especializada e possuir material de informação e de orientação para estas mulheres;
- Acolher as mulheres em situação de violência de gênero, mesmo nos casos os quais as Delegacias não tenham atribuições específicas (tráfico de seres humanos - de mulheres, turismo sexual), procedendo ao encaminhamento para a instância policial competente;
- Ter escuta qualificada, sigilosa e não julgadora.

³⁶ Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 – Artigos 2º e 5º, Parágrafo único.

3.5.2 Procedimentos penais e processuais penais

Conforme o artigo 12 da Lei nº 11.340/2006, em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:

- I - ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada; (grifado)
- II - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias;
- III - remeter, no prazo de 48 horas (quarenta e oito) horas, expediente apartado a juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência; (grifado)
- IV - determinar que se proceda ao exame do corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários;
- V - ouvir o agressor e as testemunhas;
- VI - ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências criminais contra ele;
- VII - remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público.

O expediente apartado para a concessão da medida protetiva (inciso III), conforme o § 1º do artigo 12, deverá conter a qualificação da ofendida e do agressor, nome e idade dos dependentes e uma descrição do fato e das medidas solicitadas pela ofendida, boletim de ocorrência e todos os documentos disponíveis em posse da ofendida (§ 2º, art. 12).

São admitidos como meios de prova os laudos ou prontuários médicos fornecidos por hospitais e postos de saúde (§ 3º, art. 12).

3.6 Medidas Protetivas

As medidas protetivas são uma importante inovação da Lei Maria da Penha e todas mulheres em situação de violência doméstica e familiar têm direito a essas medidas, que visam sua proteção e/ou garantia de seus direitos. As medidas protetivas que podem ser solicitadas pela autoridade policial estão dispostas nos artigos 22 a 24 da Lei Maria da Penha. As medidas protetivas de urgência são:

Destinadas ao agressor (art. 22):

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) freqüentação de determinados lugares, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

Dirigidas à ofendida (artigos 23 e 24):

I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

IV - determinar a separação de corpos.

Artigo 24:

I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

As medidas protetivas não são exaustivas e não excluem outras necessárias à segurança da mulher agredida (§ 1º do artigo 22).

3.6.1 Da prisão preventiva

A autoridade policial poderá, em qualquer fase do Inquérito policial, representar para a prisão preventiva.

3.7 Boletim de Ocorrência

O Boletim de Ocorrência deverá ser o mais completo possível, com a inserção de dados detalhados de forma a facilitar a elucidação do crime. É importante, ainda, ressaltar que os dados contidos no Boletim de Ocorrência são determinantes para a efetiva qualidade probatória do inquérito policial e, conseqüentemente, para que ocorra o pronto oferecimento da denúncia pelo Ministério Público, sem a necessidade da baixa dos autos para a feitura de novas diligências na delegacia, e possibilitam a identificação de cenários mais precisos para a intervenção do Estado no que se refere à segurança pública.

3.8 Termo Circunstanciado

A violência contra a mulher qualificada pela Lei Maria da Penha não é considerada delito de menor potencial ofensivo (art. 41). Assim, apenas nas contravenções penais, nas quais não há necessidade de instaurar o inquérito policial, é lavrado um Termo Circunstanciado (TC), que é um procedimento policial simplificado, criado pela Lei nº 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais Criminais).

3.9 Inquérito Policial

O inquérito policial tem por finalidade servir de base para a instauração da ação penal pública, ou para a ação penal privada. A primeira é promovida pelo órgão do Ministério Público, e a segunda, pelo ofendido através de advogado(a). Para que o Juiz de Direito receba a denúncia ou a queixa, e submeta o réu ou querelado ao processo criminal, deve haver justa causa, ou seja, é preciso que se tenham fatos demonstrando a existência do crime e da autoria. É necessário o *fumus boni juris* que sustente a denúncia ou a queixa. Inexistindo, a ação penal resultará em insucesso, ou, até mesmo, no seu trancamento.

O inquérito policial é, portanto, uma peça muito importante para comprovação de materialidade e autoria, para a formulação da denúncia e para a boa aplicação da Lei. É importante que a violência seja bem definida no

inquérito para uma boa tipificação penal. A valoração do relato da mulher, de circunstâncias em que ocorreu o crime, de suas consequências são fatores importantes para o inquérito, o pedido das medidas protetivas e para o convencimento do juiz.

3.10 Acompanhamento das ocorrências e encaminhamentos

Deverá a Secretaria de Segurança Pública ou a Polícia Civil promover acordos com o Ministério Público e o Poder Judiciário, a fim de elaborar e implantar sistema que contenha informações relativas ao desdobramento das ocorrências em sua fase judicial, permitindo o monitoramento em rede das ocorrências pela Delegacia e a prestação de informações à mulher a respeito do encaminhamento de sua denúncia;

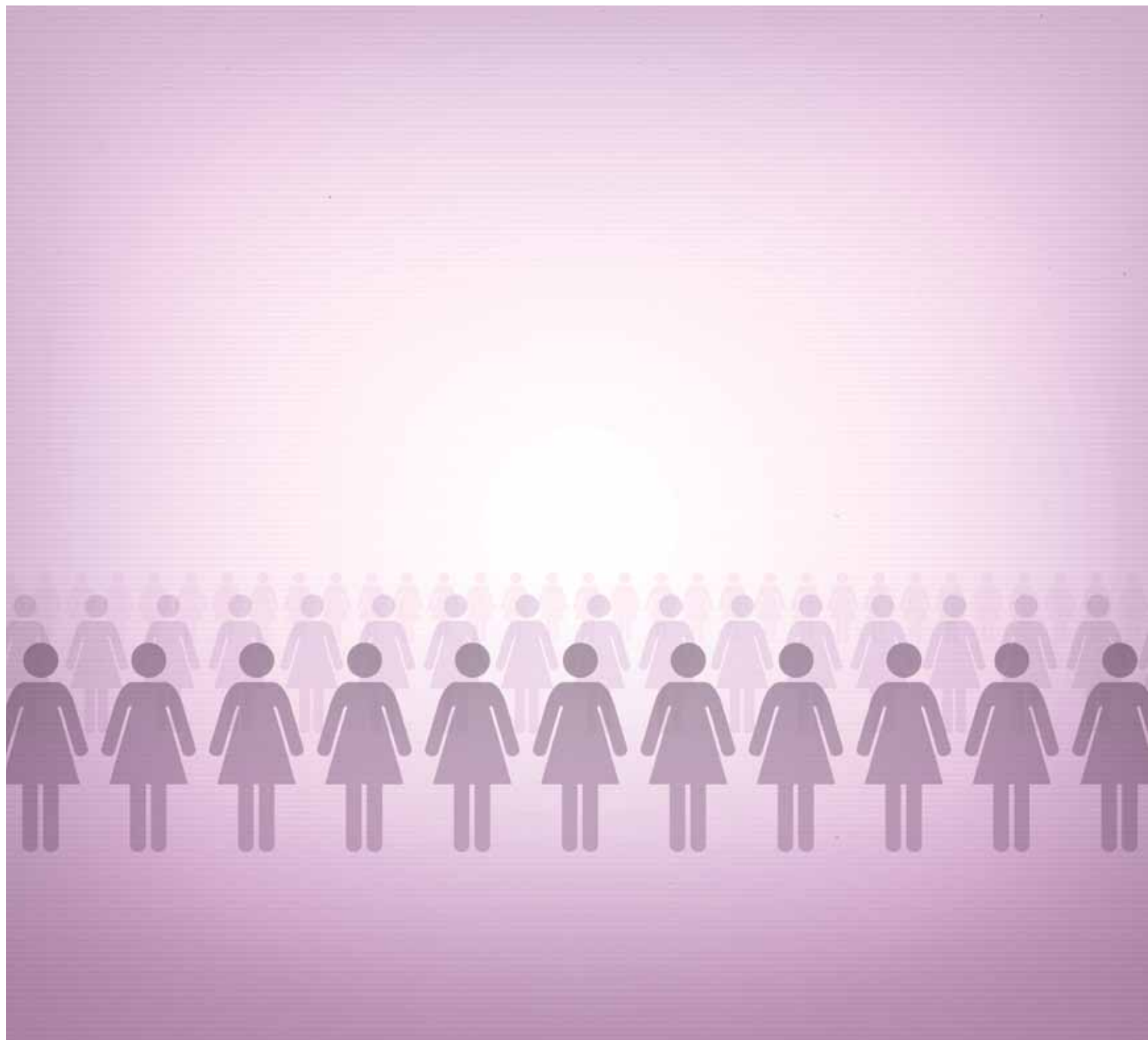
- Criar um sistema de banco de dados *on-line* que permita não apenas o cadastro de cada procedimento instaurado, visando seu acompanhamento no Sistema Judiciário, ligado ao banco de dados instalado na Secretaria de Segurança Pública ou a Polícia Civil, mas também obter informações referentes ao perfil de vítimas e agressores, a frequência da violência, as causas e outros dados desagregados relevantes na perspectiva de gênero e raça/etnia.
- Este sistema deverá conter informações que permitam a pesquisa rápida dos registros, contendo campos como: data da ocorrência, qualificação das partes e local da ocorrência;
- O sistema servirá como instrumento para busca de ocorrências anteriores, orientando a maior rapidez no atendimento e encaminhamento da mulher;
- Quando forem localizados registros policiais anteriores, a mulher deverá, preferencialmente, ser encaminhada a um Centro de Referência³⁷ onde receberá a orientação adequada e atendimento psicossocial. Nesses casos, é importante avaliar o risco de morte, a possibilidade de novas agressões e as condições emocionais e materiais da mulher.

³⁷ Caso não tenha no município Centro de Atendimento à Mulher, essa deve ser encaminhada ao CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social.

- Acompanhar e avaliar o retorno da mulher vítima à Delegacia, registrando em banco de dados próprio, servindo inclusive para a formulação de políticas preventivas e repressivas;
- Estabelecer junto à Rede de Serviços uma rotina de referência para monitorar os serviços prestados às mulheres encaminhadas à Rede.

É importante destacar que as(os) policiais devem realizar encontros sistemáticos que possibilitem a formação continuada das equipes para a construção de uma dinâmica própria, ajustada às necessidades das diferentes demandas das Instituições que integram esta Rede, com vista a promover o constante aprimoramento dos serviços oferecidos pelas DEAMs.

A criação do cadastro *on-line* não se confunde com o cadastro a ser realizado pelo Ministério Público, previsto no inciso III, do artigo 26 da Lei. No entanto, é importante manter diálogo com o Ministério Público, a fim de evitar duplicidade de esforços.



CAPÍTULO 4

REDE DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO A MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

4.1. Introdução

A política integral e articulada de prevenção e assistência estabelecida pela Lei Maria da Penha para o seu funcionamento requer a criação e/ou articulação da rede de serviços de atendimento entre todos os atores envolvidos.

A rede de atendimento é composta por todos os serviços, governamentais e não-governamentais que prestam assistência às mulheres em situação de violência, dentre os quais os centros de referência, as casas abrigo, os postos de saúde e hospitais, IML (DML), serviços de assistência jurídica e psicológica, defensoria pública, Delegacia da Mulher e Poder Judiciário, serviços de assistência social, como os que compõem o Sistema Único de Assistência

Social (Cras e Creas), dentre outros. A parceria entre esses serviços contribui para a institucionalização da rede e para a formação de um fluxo de atendimento garantindo a qualidade dos serviços prestados. Por isso, é importante que os(as) profissionais de segurança pública conheçam os serviços disponíveis na sua localidade, não só por meio de panfletos, mas que façam visitas a esses serviços, que conheçam as instituições e pessoas que nele trabalham e que contribuam para a institucionalização e fortalecimento da Rede.

Conforme estabelece a Lei Maria da Penha, é dever da autoridade policial encaminhar a vítima ao hospital ou posto de saúde e ao IML (DML) e fornecer transporte a ela e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de morte, conforme estabelece o inciso III, do artigo 11, da Lei Maria da Penha. Por isso, é importante verificar, na ocasião do encaminhamento, se a mulher tem condições financeiras de se deslocar até o serviço da Rede.

Dentre os parceiros, as Coordenadorias e Secretarias da Mulher nos Estados e Municípios, cumprem função relevante enquanto órgãos elaboradores e articuladores da rede, na sua efetivação, no suporte aos serviços, monitoramento e avaliação do seu funcionamento.

Aos Conselhos de Direitos da Mulher cabe o papel do controle social, participando na avaliação e proposição de sugestões para a melhoria dos Serviços da Rede de Atendimento. Estes Conselhos, enquanto esferas de controle externo, valorizados no Programa de Segurança Pública para o Brasil do governo federal, são também fundamentais no acompanhamento e na avaliação das políticas públicas de Enfretamento à Violência contra as Mulheres e de Segurança.

4.2 Medidas concretas de articulação da Rede

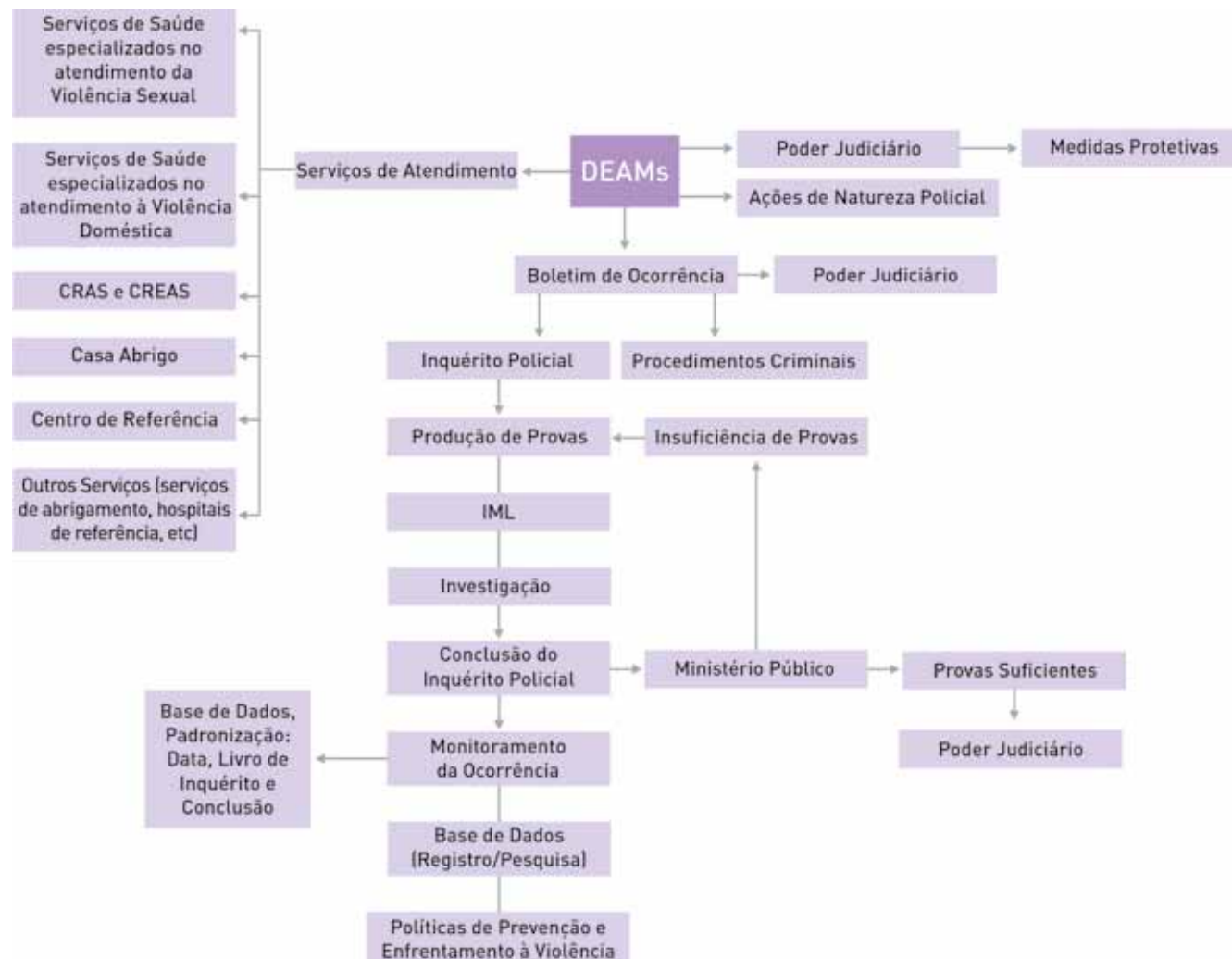
A articulação da Rede de Assistência é medida necessária para o fiel cumprimento da Lei Maria da Penha. Nesse sentido, é fundamental que as Delegacias de Atendimento à Mulher integrem ativamente da Rede.

Algumas providências práticas podem ajudar na construção e articulação da rede:

- Obter uma lista com o nome, endereço e telefone de todas as instituições sociais que compõem a Rede de Atendimento;
- Visitar os serviços da Rede de Atendimento;
- Afixar a lista em local visível para que as mulheres tomem conhecimento;
- Manter a lista atualizada;
- Participar de reuniões da Rede para troca de experiências e avaliação do funcionamento da Rede.

4.3 Fluxo de Atendimento da Rede

É importante que os profissionais que atuam nas Delegacias da Mulher saibam como e para onde encaminhar a mulher em situação de violência. Nesse sentido, o fluxo de atendimento pode ser o seguinte:



CAPÍTULO 5

ESTRUTURA DAS DEAMs

Em face da proposta de modernização das polícias civis e das novas atribuições das DEAMs oriundas da Lei Maria da Penha, as Delegacias da Mulher deverão manter um contato efetivo e permanente com as delegacias da base geográfica da sua circunscrição, criando uma cultura de universalidade na prevenção, na apuração das infrações penais e na proteção dos direitos da mulher.

5.1 Coordenação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher - DEAMs

Quando o Estado tiver implantado a partir de dez DEAMs, deve o gestor da política de segurança pública implantar e gerenciar uma estrutura de coordenação das DEAMs, ligada diretamente ao gestor, com o objetivo de promover um maior aprimoramento e articulação da Política de Atendimento e enfrentamento da violência contra as mulheres.

A Coordenação deverá ter, preferencialmente, como gestora uma Delegada de Polícia, com experiência no trabalho das DEAMs, que tenha formação em violência de gênero e direitos humanos, e com uma equipe de trabalho com as seguintes atribuições:

- Assessorar as políticas públicas de segurança pública da mulher;

- Dar acompanhamento permanente às Especializadas da Mulher;
- Orientar as Delegacias de Mulheres quanto ao preenchimento dos boletins de ocorrência (BO), ou registro de ocorrência (RO) e quanto à produção das estatísticas criminais;
- Acompanhar os desdobramentos dos casos mais graves atendidos pelas DEAMs, dialogando com outras instituições envolvidas no atendimento;
- Articular com a rede de serviços, privilegiando o encaminhamento das mulheres em situação de violência aos Centros de Referência;
- Facilitar o acesso aos serviços de saúde e qualquer outro serviço que se faça necessário, e à rede de atendimento;
- Exercer a interlocução das unidades especializadas com a secretaria de Segurança Pública – Chefia da Polícia Civil, a secretaria estadual de Segurança e demais órgãos no âmbito da administração pública;
- Coordenar a política de atendimento às mulheres em situação de violência no âmbito estadual da segurança pública ou defesa social, orientando tecnicamente o seu desempenho operacional e facilitando a interlocução na esfera federal, com a Senasp e SPM;
- Proceder estudos a respeito do perfil das(os) policiais que atuam e/ou deverão atuar nas Unidades Especializadas, indicando os critérios a serem adotados para a sua seleção e/ou transferência;
- Efetuar estudos para a ampliação do número de Delegacias Especializadas no Estado, indicando também a necessidade de reformas e adaptações nos prédios e de outras necessidades materiais apresentadas pelas DEAMs;
- Efetivar a articulação institucional das Unidades Especializadas com a Rede de Serviços existentes, acompanhar e dirimir dúvidas e impasses na relação entre as unidades especializadas e os demais serviços da Rede de Atendimento;

- Propor discussão permanente com a Rede de Atendimento, promovendo reuniões e formação conjunta, acompanhando, dirimindo dúvidas e impasses na relação das Delegacias com os serviços da Rede de Atendimento;
- Participar ativamente da Rede de Atendimento, promovendo reuniões para fortalecimento das articulações entre as diversas unidades envolvidas e atividades de formação conjunta visando estabelecer um sistema de referência e contra referência para acompanhar as mulheres atendidas e os desdobramentos efetivados;
- Coordenar e administrar o banco de dados sobre violência de gênero, administrando as seguintes atividades: receber os dados coletados pelas unidades especializadas; proceder à interpretação e análise dos dados para informação e divulgação; e elaborar relatórios de análise estatística, que serão utilizados pelas unidades especializadas no planejamento das suas ações;
- Participar de estudos e pesquisas sobre violência de gênero, em parcerias com núcleos de estudo de gênero das universidades, ONGs e fundações;
- Fiscalizar a efetiva aplicação de atendimento psicossocial para os profissionais que atuam nas DEAMs;
- Propor a realização de cursos de formação/formação continuada para os profissionais de Segurança Pública que estão lotados nas DEAMs;
- Realizar reuniões periódicas com as equipes das DEAMs;
- Fazer visitas periódicas as DEAMs.
- Auxiliar na divulgação do Disque Denúncia – 180, na sistematização e no atendimento das denúncias e avaliação dos procedimentos relacionados ao atendimento da Central 180.

5.2 Recursos Humanos

A Lei Maria da Penha aumentou sobremaneira o número de inquéritos policiais nas DEAMs. Diante disso, há necessidade de que o quadro próprio de recursos humanos seja compatível com as necessidades oriundas das novas atribuições. Dada a complexidade das situações atendidas, as DEAMs devem contar com profissionais capacitados e em número suficiente para prestar atendimento de qualidade aos usuários, realizando acompanhamento individualizado de cada caso. Diante disso, sugerimos, a seguir, o que entendemos ser um quadro ideal de recursos humanos.

Em face da natureza especializada das DEAMs, os(as) profissionais que atuarem nessas Delegacias devem desempenhar suas atividades por um período mínimo de dois anos, em razão do investimento necessário a sua formação e aperfeiçoamento profissional.

5.3 Horário de Expediente

O atendimento qualificado deve ser ofertado de forma ininterrupta, nas 24 horas diárias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, em especial nas unidades que são únicas no município.

A sugestão a seguir³⁸ considerou como efetivo ideal para uma (01) DEAM, 01 Delegada(o), 21 agentes, 2 apoios e 1 serviços gerais, com a seguinte projeção indicação:

- a) até 300 mil a existência de 2 DEAMs, localizadas em áreas geográficas antagônicas
- b) até 500 mil a existência de 3 DEAMs, localizadas em áreas geográficas antagônicas

³⁸ O quadro a seguir baseou-se em um estudo do Departamento de Planejamento Organizacional da Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, que considera, para a implantação de unidades policiais no estado, fatores como população, área geográfica, número de ocorrências, número de ocorrências policiais, dentre outros. Importante também salientar que o número de profissionais é aquele considerado ideal para o bom funcionamento de uma Delegacia da Mulher.

- c) de 500 a 1 milhão a existência de 4 DEAMs, localizadas em áreas geográficas antagônicas
- d) mais de 1 milhão a existência de 5 DEAMs, localizadas em áreas geográficas antagônicas

Utilizou-se o critério da proporção de 25% de ocorrências - mulher vítima - do total de ocorrências criminais registradas, com uma produtividade média de 20 ocorrências por mês por servidor policial. Não foi considerada a informação sobre o número de profissionais necessários para atendimento no Posto Especializado de Atendimento à Mulher.

Assim, o funcionamento e o respectivo quadro de pessoal das DEAMs devem, preferencialmente, obedecer às tabelas abaixo:

Recursos Humanos – horário de expediente das 8h às 18h					
Faixa populacional					
Categoria Profissional	Até 100 mil hab.	Até 300 mil hab.	Ate 500 mil hab.	Acima de 1milhão hab.	Acima de 1 milhão hab.
Delegado(a)	02	03	04	05	A partir de 05
Agente policial (escrivão/ã ou investigador/a)	21	42	63	84	105
Apoio Administrativo	02	04	06	08	10
Serviços Gerais	01	02	03	04	05

Obs: Foram juntadas as funções de escrivão e investigador na função de agente policial, conforme a proposta da Senasp/MJ.



Recursos Humanos – horário de expediente das 8h às 18h

Categoria Profissional	Quantidade
Delegado(a)	04
Agente policial (escrivão/ã ou investigador/a)	08
Apoio Administrativo	08
Serviços Gerais	04

5.4 Formação de Recursos Humanos

Deve ser prioridade na política de gestão de pessoas, na área da segurança pública, o investimento na formação e valorização profissional, dirigida aos(as) profissionais de segurança pública, policiais e equipes técnicas, que resulte numa crescente compreensão do fenômeno da violência, suas causas e instrumentos de superação individual e coletiva.

A formação deve ser continuada, abrangente, de natureza técnica, operacional e gerencial; universal, dirigida ao conjunto dos(as) profissionais e deve incluir disciplinas específicas, tais como uso legal e progressivo da força e da arma de fogo, defesa pessoal, abordagem e técnicas de investigação policial, dentre outras, que devem estar integradas com os conteúdos humanísticos relativos a direitos humanos, ética, cidadania e violência de gênero e de raça. Conteúdos de planejamento e de gestão devem ser disponibilizados para todos(as) os(as) policiais que estejam desempenhando funções de coordenação e supervisão nas Delegacias. A formação deve incluir o conhecimento do conteúdo da Lei Maria da Penha.

A organização curricular deve promover a visão sistêmica e o aprimoramento do trabalho em equipe, com fins de qualificar os(as) policiais a atuarem de forma a mobilizar as Instituições que compõem a Rede, promovendo assim a melhoria crescente e sustentável da qualidade do atendimento/acolhimento.

A capacitação profissional deve estar pautada por uma metodologia participativa, dialógica, interdisciplinar e holística e deve assegurar conteúdos programáticos que reafirmem a condição de sujeito de direitos da mulher em situação de violência.

Deve essa qualificação produzir sistemas de comando e supervisão de equipe que estimulem a cooperação, a visão complementar das diferentes funções, a importância e o fortalecimento das parcerias com outras Instituições e um funcionamento interno mais bem estruturado.

5.5 Infraestrutura para o funcionamento³⁹

5.5.1 Equipamentos

Os equipamentos mínimos, necessários ao funcionamento de uma Delegacia Especializada, são classificados por categorias. A relação deve observar a inovação tecnológica de modo a que se obtenha o melhor e mais avançado equipamento.

a. **Comunicação** – Neste item estão especificados os seguintes equipamentos: 01 Central fixa de rádio, 01 Central telefônica, 02 rádios HT e 01 telefone fax;

b. **Transporte** – Estão especificados 01 camburão (com cela), 02 veículos caracterizados e 02 veículos sem caracterização;

c. **Armamento** – Neste item, a especificação é destinada para cada policial em exercício na Delegacia, sendo necessária pistola 40 PT 940, revólver, algemas e colete balístico. A munição deve ser, no mínimo, de 50 cartuchos para cada arma; além disso, é importante o manuseio de instrumentos de tecnologia menos letais.

³⁹ As Delegacias de Mulheres, por meio das Secretarias de Estado da Segurança Pública, podem captar recursos para seu aparelhamento na Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres e no Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

d. **Informática** – A especificação prevê, no mínimo, 04 computadores e 04 impressoras, sendo 01 multifuncional e 02 modelos deskjet, com previsão de rede lógica e Internet, com acesso ao Infoseg; computador portátil, implantação de sistema informatizado para coleta e análise de dados estatísticos, registros, informações, software para banco de dados.

e. **Diversos** – Neste item, os equipamentos especificados devem observar o avanço tecnológico, incluindo: 01 TV LCD, de, no mínimo, 29 polegadas, 01 vídeo e DVD, 01 máquina fotográfica digital, 04 minigravadores, 01 bebedouro refrigerado, 01 filmadora, 01 fogão, 01 geladeira, ventiladores e detector de metal, equipamento de *datashow*, e ar-condicionado. Além disso, materiais de consumo, panfletos de divulgação e informação, cartilhas e outros materiais informativos.

5.6 Localização e espaço físico

As DEAMs devem estar localizadas, preferencialmente, em áreas próximas a outros serviços que compõem a rede de atendimento, e que sejam bem providas pelos meios de transporte urbano. Suas instalações devem ser amplas, com fachadas bem iluminadas e sinalizadas de forma a facilitar o acesso da população e observar as especificações constantes na legislação vigente, em especial, no que se refere à acessibilidade. A instalação das DEAMs deve compreender, no mínimo:

a. **Área para recepção** – A recepção deve ser composta por duas salas: uma para a espera das vítimas e outra para espera dos agressores;

b. **Área para registro** – O registro deve ser composto por cartório, sala de espera e sala de registro de ocorrências;

c. **Área para a assistência judiciária** – deve ser composta por duas (2) salas, uma para advogadas (os) e outra para espera;

d. **Área para a equipe técnica** – A equipe técnica deve ter a seu dispor três salas: uma para a equipe de investigação, outra para comunicação e a última para reconhecimentos – com espelho gessel;

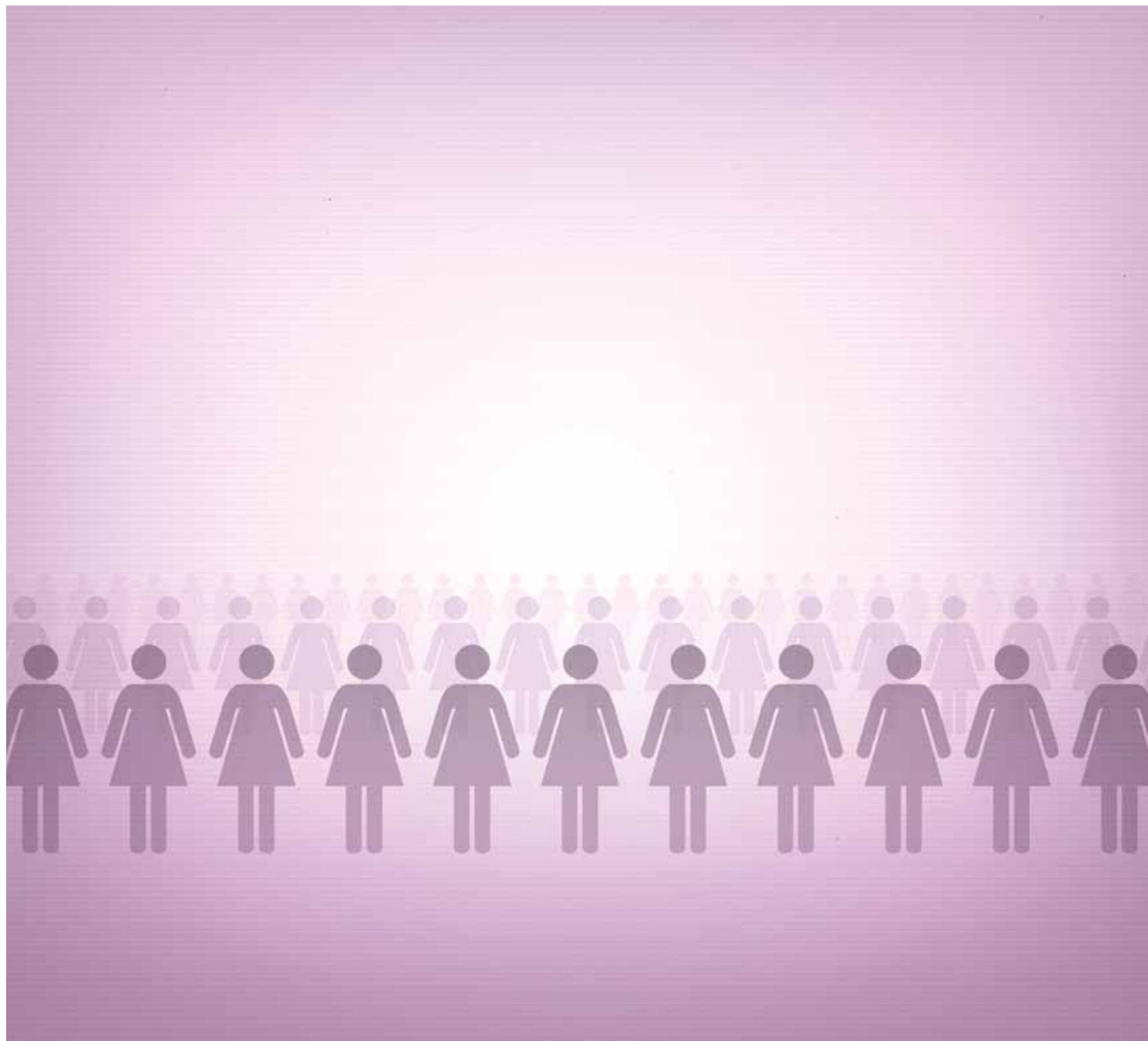
e. **Área para a coordenação** – A coordenação deve ser composta por três salas: uma para a Delegada (o), outra de espera e uma de reunião;

f. **Área de apoio** – O apoio deve ser composto por uma sala para almoxarifado; uma sala de estar dos servidores; uma copa-cozinha; uma sala de equipamentos de proteção e armamento; e uma sala de detenção provisória;

g. **Áreas comuns** - A área comum das DEAMs deve ser composta por dois estacionamentos de veículos: um para o público em geral e outro para viaturas policiais, por um banheiro feminino e outro masculino; uma sala específica para crianças; vestiário masculino e vestiário feminino; alojamento masculino e feminino, sala de audiência e sala de reuniões.

5.7 Mobiliário

Os diferentes ambientes devem ser sinalizados adequadamente, de acesso fácil e seguros ao público. Em todas as salas os móveis devem ser funcionais para atender às necessidades das atividades desenvolvidas, oferecendo às mulheres em situação de violência que venham efetuar seus registros e às (aos) servidoras (es), o conforto necessário.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

É incontestável que as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), ao longo desses anos de existência, se transformaram em um dos mais importantes mecanismos de execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres. Fortalecidas desde a criação da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres por meio da Política Nacional de Enfrentamento à Violência (2006), do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (Pacto, 2007) e do II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (2008), e ainda pelo Sistema Único de Segurança Pública e pelo Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania, do Ministério da Justiça, as DEAMs estão social e politicamente reconhecidas e valorizadas pela sua clientela (as mulheres atendidas), pelo movimento de mulheres e pelos governos federal e estaduais.

Esse reconhecimento pode ser mensurado pelo aumento do número de delegacias ao longo do tempo, pela preocupação governamental com o seu reaparelhamento e qualificação profissional, pelo aumento do número de ocorrências criminais registradas e pela demanda crescente por sua ampliação. Se em 2006 eram 394 delegacias em todo o País⁴⁰, hoje contamos com 475 Delegacias ou Postos Especializados de Atendimento à Mulher.⁴¹ Embora o número de delegacias possa ser considerado insuficiente, é importante reconhecer sua ampliação e seu fortalecimento.

Incorporando o conceito de segurança com cidadania desenvolvido pelo Ministério da Justiça à concepção de violência de gênero, as DEAMs aperfeiçoam sua atividade, absorvendo a visão contemporânea que articula políticas de segurança com ações sociais, prioriza a prevenção e busca atingir as causas que levam à violência,

⁴⁰ Pesquisa do Perfil Organizacional das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (2003-2006). Ministério da Justiça: Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2007, p.6.

⁴¹ Com todas as mulheres, por todos os seus direitos. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. 2010.

sem abrir mão das estratégias de ordenamento social e segurança pública.⁴² Assim, sem se desfazer da função de polícia judiciária, as DEAMs têm contribuído para desenvolver uma nova prática de segurança pública, unindo trabalho policial de qualidade, atendimento especializado e prevenção junto à comunidade. Por isso, pode-se afirmar que criação das DEAMs impactou positivamente à concepção de segurança pública, pois trouxe para o cenário a violência de gênero que ficava subsumida nas noções genéricas de segurança pública e criminalidade.

Não sem razão, as políticas públicas de segurança destinadas às mulheres têm enfocado o fortalecimento das DEAMs e sua integração à rede de serviços de atendimento às mulheres, conforme expresso no Pacto Nacional, na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e no Pronasci.

Além do papel de repressão, sua atuação na política de prevenção também é estimulada e deve ser entendida como parte transversal da prática policial, objetivando reduzir os índices de violência e inserir a corporação policial na construção de uma cultura de paz e de respeito aos valores da cidadania.

Ações preventivas devem ser empreendidas no âmbito da Rede de Serviços de Atendimento e as DEAMs devem estimular, provocar e apoiar organizações governamentais e não-governamentais na realização dessas ações, contribuindo para a superação efetiva da violência contra as mulheres, principalmente onde haja insuficiência de instituições que trabalhem preventivamente.

Diante da importância do binômio repressão-prevenção, a seguir são elaboradas algumas recomendações às DEAMs.

⁴² Secretaria Nacional de Segurança Pública/MJ. Pronasci, 2007.

RECOMENDAÇÕES

Devido ao seu papel preventivo-repressivo reforçado pela Lei Maria da Penha, recomendam-se as seguintes ações:

- Apoio e divulgação de campanhas educativas pela cultura de não violência, que mobilizem a sociedade civil como forma de prevenção à violência de gênero e fundamentalmente entre as (os) profissionais de segurança pública;
- Promoção de informação massiva sobre as políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero;
- Realização de Oficinas dirigidas às mulheres, pautadas por conteúdos afirmativos em relação ao papel da mulher na sociedade e disseminar ações que promovam a mudança de paradigma em relação aos papéis masculino e feminino;
- Incentivo a uma política meritória, que reconheça e estimule as boas práticas na prevenção e atendimento/acolhimento às mulheres em situação de violência, ou participando dos circuitos de premiações que já existem, inscrevendo experiências, criando incentivos e estímulos permanentes à qualidade na gestão pública;
- Divulgação da Central de Atendimento à Mulher – “Ligue 180”;
- Intercâmbio de informações e experiências bem-sucedidas com outras DEAMs;
- Compromisso com as políticas públicas integradas para o enfrentamento à violência doméstica e de gênero, em especial o Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, resultado da II Conferência Nacional de Políticas para Mulheres, e do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci);

- Fortalecimento da política de coleta e sistematização de dados, de forma a possibilitar a existência de um Banco de Dados Nacional sobre violência contra a mulher, de forma a orientar políticas públicas.
- Atendimento psicológico para as(os) profissionais que atuam nas Deam's, dada as características da profissão policial, expostos a constantes situações de pressão e estresse.

Anexo

LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.

Art. 4º Na interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

TÍTULO II

DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Art. 6º A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

CAPÍTULO II

DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

CONTRA A MULHER

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

TÍTULO III

DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS INTEGRADAS DE PREVENÇÃO

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

III - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1º, no inciso IV do art. 3º e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal;

IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

CAPÍTULO II

DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

§ 1º O juiz determinará, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal.

§ 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

I - acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta;

II - manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

§ 3º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual.

CAPÍTULO III

DO ATENDIMENTO PELA AUTORIDADE POLICIAL

Art. 10. Na hipótese da iminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, de imediato, as providências legais cabíveis.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo ao descumprimento de medida protetiva de urgência deferida.

Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

I - garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

- II - encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;
- III - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;
- IV - se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;
- V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis.

Art. 12. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:

- I - ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada;
- II - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias;
- III - remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência;
- IV - determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários;
- V - ouvir o agressor e as testemunhas;
- VI - ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele;
- VII - remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público.

§ 1º O pedido da ofendida será tomado a termo pela autoridade policial e deverá conter:

I - qualificação da ofendida e do agressor;

II - nome e idade dos dependentes;

III - descrição sucinta do fato e das medidas protetivas solicitadas pela ofendida.

§ 2º A autoridade policial deverá anexar ao documento referido no § 1º o boletim de ocorrência e cópia de todos os documentos disponíveis em posse da ofendida.

§ 3º Serão admitidos como meios de prova os laudos ou prontuários médicos fornecidos por hospitais e postos de saúde.

TÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Ao processo, ao julgamento e à execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher aplicar-se-ão as normas dos Códigos de Processo Penal e Processo Civil e da legislação específica relativa à criança, ao adolescente e ao idoso que não conflitem com o estabelecido nesta Lei.

Art. 14. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo único. Os atos processuais poderão realizar-se em horário noturno, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

Art. 15. É competente, por opção da ofendida, para os processos cíveis regidos por esta Lei, o Juizado:

I - do seu domicílio ou de sua residência;

II - do lugar do fato em que se baseou a demanda;

III - do domicílio do agressor.

Art. 16. Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público.

Art. 17. É vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 18. Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

I - conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência;

II - determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso;

III - comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis.

Art. 19. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida.

§ 1º As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado.

§ 2º As medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados.

§ 3º Poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público.

Art. 20. Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial.

Parágrafo único. O juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no curso do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.

Art. 21. A ofendida deverá ser notificada dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público.

Parágrafo único. A ofendida não poderá entregar intimação ou notificação ao agressor.

Seção II

Das Medidas Protetivas de Urgência que Obrigam o Agressor

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

§ 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.

§ 2º Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no caput e incisos do art. 6º da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.

§ 3º Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial.

§ 4º Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no caput e nos §§ 5º e 6º do art. 461 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

Seção III

Das Medidas Protetivas de Urgência à Ofendida

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

IV - determinar a separação de corpos.

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

- I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;
 - II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;
 - III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;
 - IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.
- Parágrafo único. Deverá o juiz oficiar ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 25. O Ministério Público intervirá, quando não for parte, nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 26. Caberá ao Ministério Público, sem prejuízo de outras atribuições, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando necessário:

- I - requisitar força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social e de segurança, entre outros;
- II - fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, e adotar, de imediato, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas;
- III - cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

CAPÍTULO IV

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Art. 27. Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado, ressalvado o previsto no art. 19 desta Lei.

Art. 28. É garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado.

TÍTULO V

DA EQUIPE DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR

Art. 29. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.

Art. 30. Compete à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes.

Art. 31. Quando a complexidade do caso exigir avaliação mais aprofundada, o juiz poderá determinar a manifestação de profissional especializado, mediante a indicação da equipe de atendimento multidisciplinar.

Art. 32. O Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, poderá prever recursos para a criação e manutenção da equipe de atendimento multidisciplinar, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33. Enquanto não estruturados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as varas criminais acumularão as competências cível e criminal para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, observadas as previsões do Título IV desta Lei, subsidiada pela legislação processual pertinente.

Parágrafo único. Será garantido o direito de preferência, nas varas criminais, para o processo e o julgamento das causas referidas no caput.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A instituição dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher poderá ser acompanhada pela implantação das curadorias necessárias e do serviço de assistência judiciária.

Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:

I - centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;

II - casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;

III - delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;

IV - programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;

V - centros de educação e de reabilitação para os agressores.

Art. 36. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios desta Lei.

Art. 37. A defesa dos interesses e direitos transindividuais previstos nesta Lei poderá ser exercida, concorrentemente, pelo Ministério Público e por associação de atuação na área, regularmente constituída há pelo menos um ano, nos termos da legislação civil.

Parágrafo único. O requisito da pré-constituição poderá ser dispensado pelo juiz quando entender que não há outra entidade com representatividade adequada para o ajuizamento da demanda coletiva.

Art. 38. As estatísticas sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher serão incluídas nas bases de dados dos órgãos oficiais do Sistema de Justiça e Segurança a fim de subsidiar o sistema nacional de dados e informações relativo às mulheres.

Parágrafo único. As Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal poderão remeter suas informações criminais para a base de dados do Ministério da Justiça.

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no limite de suas competências e nos termos das respectivas leis de diretrizes orçamentárias, poderão estabelecer dotações orçamentárias específicas, em cada exercício financeiro, para a implementação das medidas estabelecidas nesta Lei.

Art. 40. As obrigações previstas nesta Lei não excluem outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Art. 41. Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei no 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Art. 42. O art. 313 do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 313.

.....

IV - se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da lei específica, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência.” (NR)

Art. 43. A alínea f do inciso II do art. 61 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61.

.....

II -

.....

f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica;

..... ” (NR)

Art. 44. O art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 129.

.....

§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos.

.....

§ 11. Na hipótese do § 9º deste artigo, a pena será aumentada de um terço se o crime for cometido contra pessoa portadora de deficiência.” (NR)

Art. 45. O art. 152 da Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 152.

Parágrafo único. Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.” (NR)

Art. 46. Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

Brasília, 7 de agosto de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Dilma Rousseff

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 8.8.2006





Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres – DEAMs

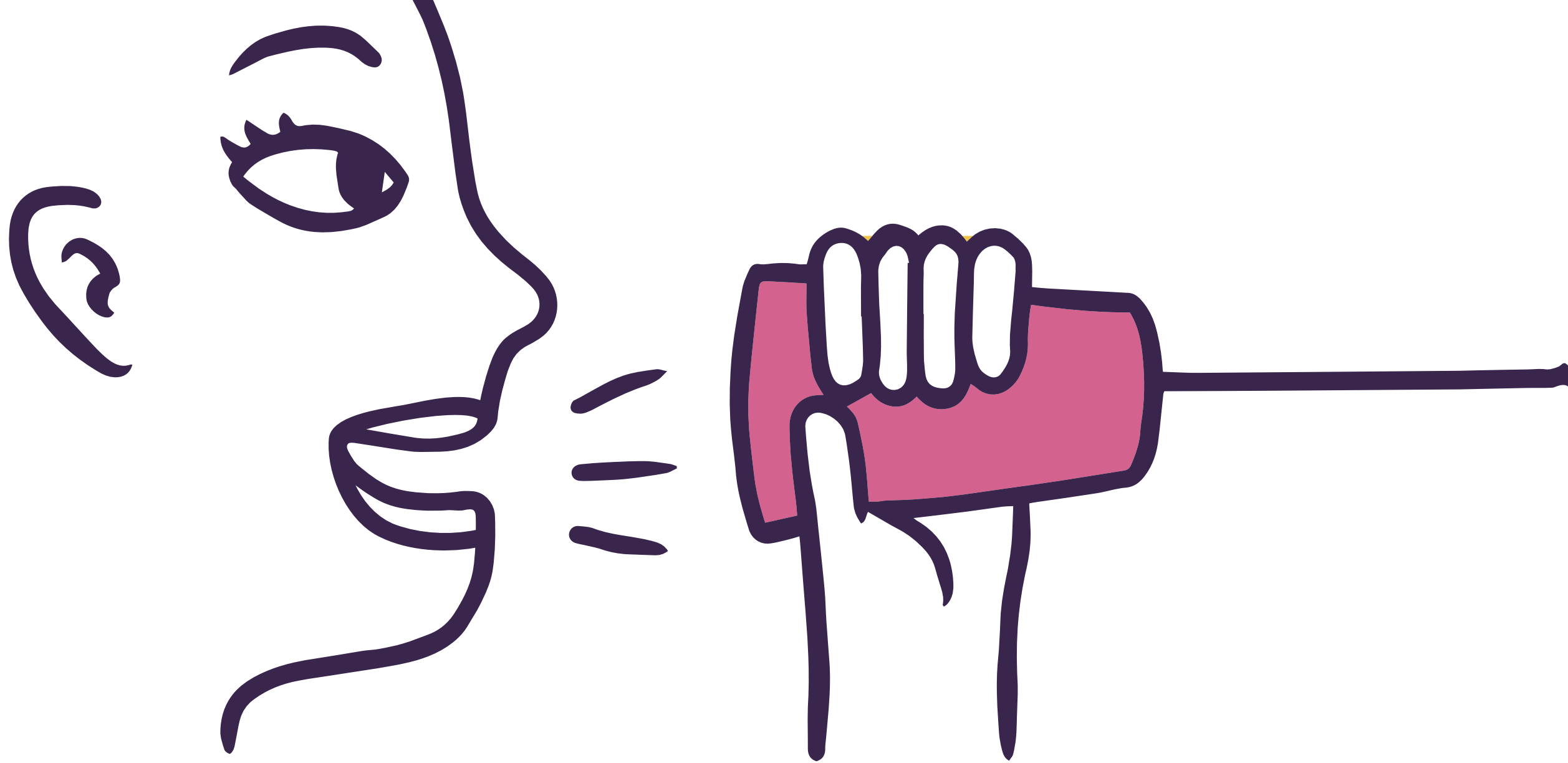


Delegacia Geral
de Polícia Civil
(COORDAM)



MULHER, ESTAMOS AO SEU LADO





VIOLÊNCIA DOMÉSTICA É CRIME

Se está vivendo uma situação de violência doméstica, procure a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher ou delegacia comum mais próxima.



VOCÊ SABE O QUE É VIOLÊNCIA DOMÉSTICA?

Violência doméstica e familiar é “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (Lei Maria da Penha – 11.340/06). A violência pode acontecer com qualquer mulher, independente de classe social, raça, religião ou idade.

FIQUE ATENTA AOS TIPOS DE VIOLÊNCIA





VIOLÊNCIA FÍSICA



Empurrões, tapas, murros, puxões de cabelo, pontapés, arranhões, cortes, prender, tentar afogar, provocar queimaduras, até as formas mais graves que podem causar a morte.



VIOLÊNCIA SEXUAL



Estupro ou qualquer ação
em que a mulher é forçada ou ameaçada
a presenciar ou manter relação sexual
contra sua vontade (inclusive
com o marido ou namorado).



VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA



Humilhações, xingamentos,
chantagem, comentários maldosos,
distorção de uma situação, controle
de ações, crenças e vontades
das mulheres.



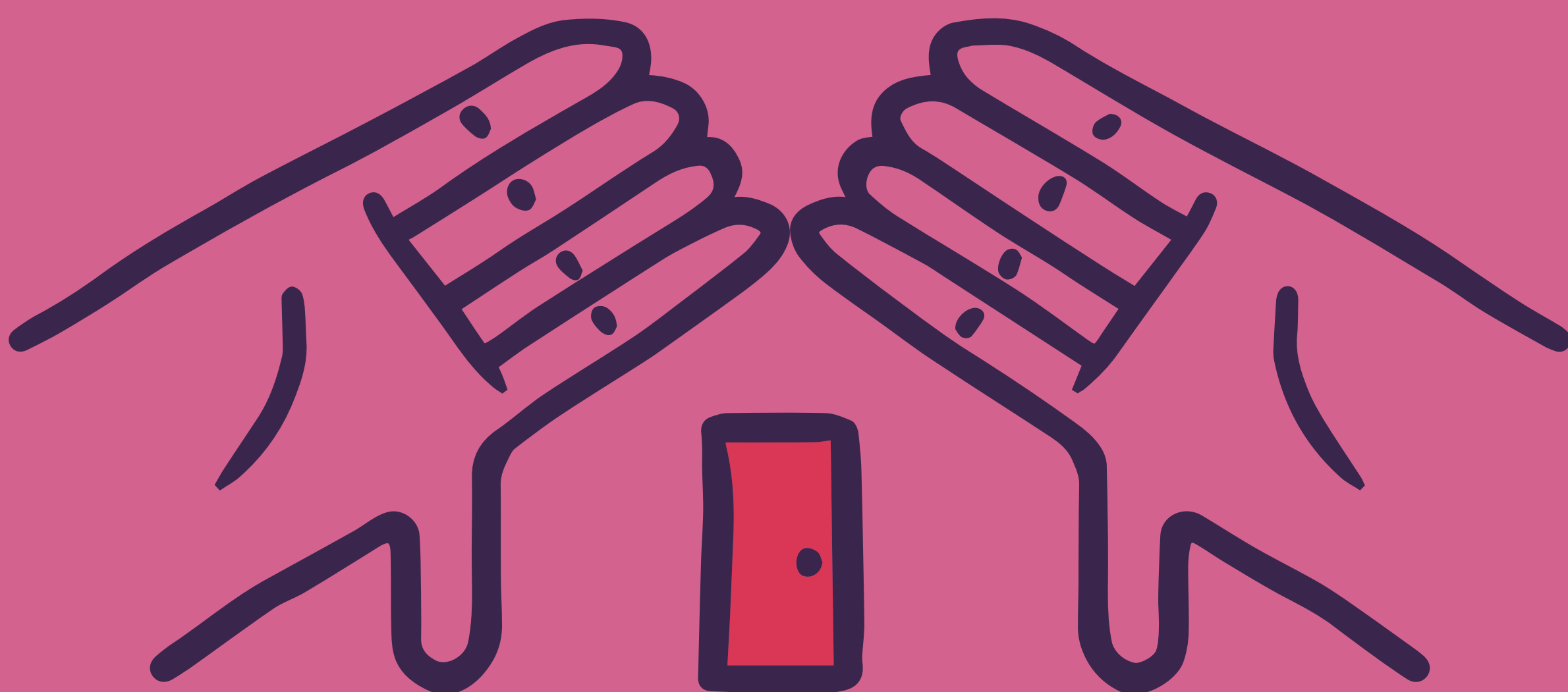
VIOLÊNCIA MORAL



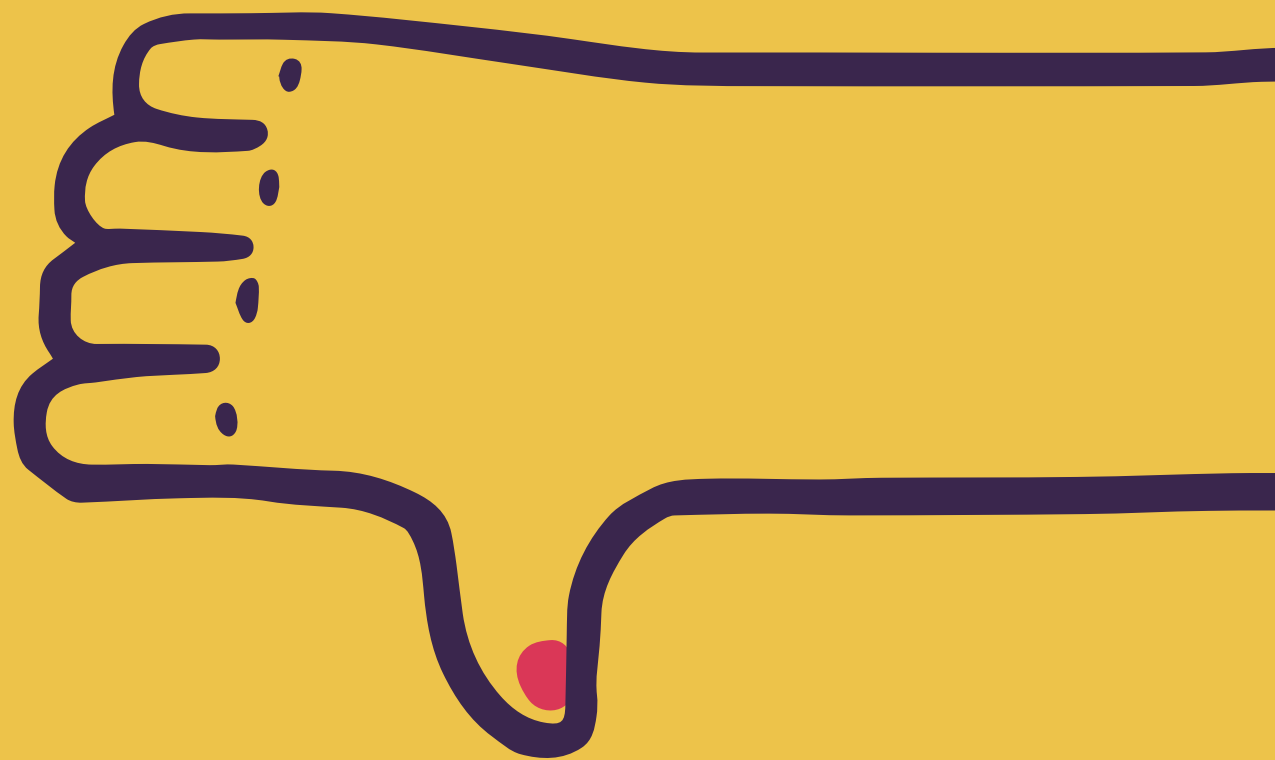
Calúnias, insultos
ou difamação, injúrias,
mentiras e exposição
íntima na internet.



VIOLÊNCIA PATRIMONIAL



Tomar, esconder, subtrair, destruir documentos pessoais, de trabalho, bens e dinheiro da mulher.
É também impedir a mulher de receber salários, pensões, indenizações etc.



AMOR E VIOLÊNCIA NÃO COMBINAM

Se ele diz que ama você, mas só a agride fisicamente ou com palavras, tem alguma coisa errada. Busque ajuda. **Isto não é normal!** E um simples incidente, como uma crise de ciúmes, pode ser o início de uma relação violenta que pode terminar com danos físicos e psicológicos e até em morte.

Muitas mulheres ainda sofrem caladas. É difícil colocar um fim numa situação de violência. Muitas sentem medo, vergonha ou dependem emocional ou financeiramente do agressor.

Em alguns casos, a mulher está tão frágil que pode acreditar que fez alguma coisa que provocou a situação de violência. **Mas a mulher não é culpada pela agressão que sofre.** O medo e a vergonha colaboram com a impunidade.

**EM BRIGA
DE MARIDO
E MULHER...**

**...É HORA
DE METER
A COLHER!**

Viu, ouviu ou conhece alguém
que está em alguma dessas situações
de violência? Se a resposta for sim,
não se cale. **Denuncie!**

A denúncia é anônima.
Você não precisa se identificar
e pode salvar a vida de uma mulher.



A VIOLÊNCIA GERALMENTE TEM FASES QUE SE REPETEM



1

RELAÇÃO TENSA:

Nesta fase acontecem pequenos incidentes, agressões verbais, crises de ciúmes e destruição de objetos.

2

VIOLÊNCIA EXPLODE:

A tensão cresce, e acontecem ataques mais graves.

3

LUA DE MEL:

Depois da agressão física, o agressor se arrepende e pede perdão com medo de perder a companheira. Busca agradar a mulher com presentes, demonstrando culpa e alegando que nunca mais vai acontecer.

O ciclo logo retorna para a primeira fase e começa tudo de novo. É repetitivo, e esse ciclo pode levar muito tempo até acabar na morte da mulher.





O QUE SÃO AS MEDIDAS PROTETIVAS?

São mecanismos legais para proteger as mulheres, em situação de violência doméstica, de serem agredidas novamente. As medidas protetivas preveem:

- 1** Suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;
- 2** Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
- 3** Proibição de determinadas condutas, entre as quais:
 - Aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

- Contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
- Frequentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

4

restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

5

prestação de alimentos provisionais ou provisórios.



DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Coordenação das Delegacias
Especializadas de Atendimento à Mulher
Rua Manuel Rufino da Silva, nº 500
Ernesto Geisel - João Pessoa - Paraíba
coord.deampb@gmail.com
(83) 3264-9160

DELEGACIAS ESPECIALIZADAS DE ATENDIMENTO À MULHER (DEAMS)

Bayeux
Av. Doutor Pedro Ulisses
nº 211, Centro
(83) 3232-3339

Cabedelo
Rua Pastor J. Alvez de Oliveira
nº 357, Centro
(83) 3228-6349



Cajazeiras

Av. Comandante Vital Rolim
s/n, Centro
(83) 3531- 7022

Campina Grande

Rua Raimundo Nonato de Araújo
s/n, Catolé
(83) 3310-9310

Guarabira

Travessa Ludônia Rodrigues de Bulhões
s/n, Cordeiro
(83) 3271-2986

João Pessoa – Sul

Av. Valdemar G. Naziazeno
nº 155, João Paulo II
(83) 3264-9164

João Pessoa – Norte

Av. D. Pedro II
nº 853, Centro
(83) 3218-5316

Mamanguape

Rua Escritor Oscar Lina
nº 18, Campo
(83) 3292-2604 (seccional)



Monteiro

Rua Maria da Salete de A. Nunes
nº 67, Centro
(83) 3351-2147

Patos

Rua Elias Ásfora
nº 803, Maternidade
(83) 3423-2237

Picuí

Rua Cel. Manoel Lucas
nº 2, Centro
(83) 3371-2364

Queimadas

Rua José Braz de França
s/n, Centro
(83) 3392-2611

Santa Rita

Rua Maura Dias Ramos
s/n, Jardim Miritânia
(83) 3229-8738

Sousa

Rua Sady Fernandes de Aragão
nº 84B, Gato Preto
(83) 3522-6627



Esperança

Núcleo de Atendimento à Mulher

Rua Isaías Nogueira dos Santos

nº 396, Centro | (83) 3362-3295



Se não existir uma delegacia especializada de atendimento à mulher na sua cidade ou na sua região, procure a delegacia de polícia mais próxima. Lá você poderá pedir uma medida protetiva.

**DELEGACIA
ONLINE**



www.delegaciaonline.pb.gov.br

A Polícia Civil da Paraíba ampliou mais uma vez os serviços que podem ser solicitados pela delegacia online para facilitar o atendimento ao público neste período de isolamento social.

As mulheres que sofrerem violência verbal, constrangimento ou se sentirem ameaçadas e, em casos em que não haja violência física ou sexual, podem solicitar Medidas Protetivas de Urgência através da delegacia online. Para isso basta entrar no site.

IMPORTUNAÇÃO SEXUAL É CRIME

Art. 215-A. “Praticar contra
alguém e sem a sua anuência ato
libidinoso com o objetivo de
satisfazer a própria lascívia,
de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o ato
não constitui crime mais grave.”

**DENUNCIE
QUALQUER
SITUAÇÃO DE
VIOLENCIA!
VOCÊ PODE
SALVAR A VIDA
DE UMA MULHER!**

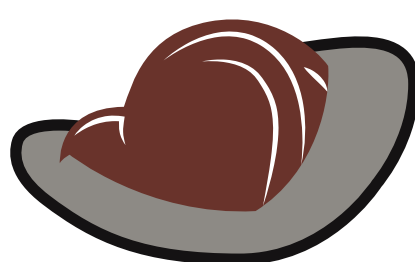


190 Casos de emergência
(Polícia Militar)

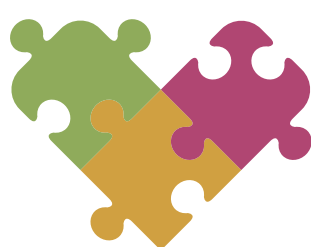
197 Denúncia anônima
(Polícia Civil)



SOS MULHER



**MULHER
PROTEGIDA**
PROGRAMA DE SEGURANÇA



**PARAÍBA UNIDA
PELA PAZ**



PATRULHA
Maria da Penha
PARAÍBA

Delegacia Geral
de Polícia Civil
(COORDAM)



SECRETARIA DE ESTADO
DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

**Guia da rede de
enfrentamento
e atendimento
à violência
doméstica
e sexual**

PARAÍBA | 2021

SECRETARIA DE ESTADO
DA MULHER E DA
DIVERSIDADE HUMANA



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

GOVERNADOR DA PARAÍBA
JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO

VICE-GOVERNADORA DA PARAÍBA
ANA LÍGIA COSTA FELICIANO

SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA
LÍDIA DE MOURA SILVA CRONEMBERGER

GERENTE EXECUTIVA DE EQUIDADE DE GÊNERO
JOYCE CONCEIÇÃO BORGES

GERÊNCIA OPERACIONAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA
KALIANDRA DE OLIVEIRA ANDRADE
EMANUELLE GALDINO DE OLIVEIRA MOURA

EDIÇÃO
JANAÍNA ARAÚJO

ATUALIZAÇÃO DO GUIA
KALIANDRA DE OLIVEIRA ANDRADE

COLABORAÇÃO
LEANDRA CARDOSO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO GRÁFICO/ILUSTRAÇÕES
LÊNIN BRAZ

Sumário

Quem somos 6

O que são as redes 8

Rede de enfrentamento à violência doméstica e sexual contra as mulheres 10

Organismos de Políticas Públicas para as Mulheres – OPM 12

Organizações Não Governamentais (ongs) e grupos de mulheres e feministas 22

Rede de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e sexual 26

Rede de atendimento à violência doméstica e sexual por especialidade 28

Ministério Público e as Promotorias 29

Defensorias 30

Juizados 30

Promotorias, defensorias e
juizados na paraíba **32**

Delegacias especializadas no
atendimento às mulheres - DEAM **33**

Instituto de Polícia Científica
da Paraíba (IPC) **36**

Centros de Referência no Atendimento
às Mulheres - CRAMS **37**

Casas Abrigo **39**

Equipamentos para as mulheres com
medidas protetivas de urgência **40**

Maternidades e hospitais
referenciados para o atendimento de
violência doméstica e sexual **42**

Universidades que prestam
orientação às vítimas de violência **46**

Centro de Referência Especializado da
Assistência Social (Creas) **46**

Quem somos

A Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana (SEMDH) tem a missão de propor, coordenar, articular e executar políticas públicas para mulheres, LGBTQI+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais), população negra e comunidades tradicionais (cigana, indígena, quilombola e religiões de matriz africana), na Paraíba. Para cumprir sua missão, a SEMDH conta com três gerências executivas: Gerência Executiva de Equidade de Gênero, Gerência Executiva de Equidade Racial e Gerência Executiva de Direitos Sexuais e LGBTQI+.

Nosso foco é promover a equidade, cidadania e o acesso para grupos populacionais, historicamente excluídos, a bens sociais, direitos civis e políticos e enfrentar as diversas expressões de preconceitos e violências provocadas pelo machismo, misoginia, LGBTfobia, racismo e intolerância religiosa. Dialogamos com as populações e os movimentos sociais e fazemos articulações com órgãos e secretarias do Governo do Estado, além de entidades privadas e organizações da sociedade civil.

Para enfrentarmos às violências contra as mulheres, intolerância religiosa contra grupos de religião de matriz africana, pessoas negras, comunidades tradicionais e LGBTQs, os nossos serviços trabalham para acolher, acompanhar e encaminhar os casos de

violências realizando uma articulação com órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público Federal e Estadual e Defensoria Pública do Estado.

A construção e a efetivação dessas políticas públicas ocorrem de maneira transversal, multiprofissional e interseccional, interligando as áreas como saúde, educação, assistência social, segurança pública, sistema de justiça, habitação, emprego, trabalho e renda, meio ambiente, agricultura. Nossa visão é voltada para sujeitos plurais com diferenças etárias, de gênero, de orientação sexual, de raça e etnia, de religião, com ou sem deficiência, dentre outros marcadores sociais.

Na nossa estrutura de trabalho e custeio temos os Conselhos de Direitos e Fóruns: Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDM), Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial (CEPIR) e Conselho Estadual de Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CEDLGBT); Fórum Estadual de Gestoras de Políticas para Mulheres, Fórum Estadual de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo, o Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI) para adaptar à realidade da Paraíba as diretrizes nacionais para investigar, processar e julgar, com perspectiva de gênero, as mortes violentas de mulheres (feminicídios) e a coordenação da Rede de Atenção às Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Sexual (Reamcav).

The background of the page is a dark purple color with a network diagram. It consists of numerous small, dark purple circular nodes connected by thin, light purple lines, creating a web-like structure that fills the entire page. In the center of the page, there is a large, solid dark purple circle. Inside this central circle, there is a block of text in a light yellow or gold color.

Neste guia você encontrará informações dos serviços, instituições, órgãos governamentais e não governamentais, além de saber como funcionam seus fluxos, endereços e contatos. O material vai ajudar os (as) profissionais da rede no acesso e uso das informações para atender as usuárias e na compreensão das engrenagens da rede, primando pelo fim das violações de direitos humanos e sociais das mulheres.

O que são as redes?

As redes de atendimento e enfrentamento às violências contra as mulheres são diversas e dependem da estrutura e gestão governamental que estão vinculadas. Elas diferem por cada município e tipo de rede (especializada e/ou não especializada). Os serviços de atendimento às mulheres na Paraíba compõem uma rede especializada, formada por instituições públicas (governamentais e não-governamentais), com caráter multiprofissional e intersetorial, relacionados aos âmbitos jurídico, social, psicológico, policial, saúde, emprego e renda entre outros.

As redes se relacionam simultaneamente. No caso, a rede de enfrentamento pode ser composta por órgãos, instituições e organizações (privadas, governamentais ou não) que não atendam as mulheres em situação de violência, mas colaborem, por meio de ações de informação, com o enfrentamento à violência de gênero. Quanto à rede de atendimento, além de atender às mulheres, também enfrenta as violências.

Segundo a ONG feminista Centro 8 de Março (2006), a rede de atendimento na Paraíba começou na década de 1980, com a Unidade Policial de Atendimento à Mulher (UPAM), pela Secretaria de Segurança Pública em João Pessoa, destinado ao atendimento

de mulheres em situação de violência. Em 1986, foi assinado o Decreto - Lei nº 11.276, criando as Delegacias Especializadas da Mulher na Paraíba e a primeira DEAM, com sede própria em João Pessoa, em 6 de março de 1987.

O Programa de Atendimento à Vítima de Violência Sexual (PAMVVS), regulamentado pela Portaria de nº 335/SES, criado em 1998, foi implantado pelo governo estadual e funciona até hoje na Maternidade Frei Damião, no bairro de Cruz das Armas, em João Pessoa.

A Casa-Abrigo Violeta Formiga, destinada às mulheres em situação de violência doméstica sob risco de morte, foi iniciativa do Centro da Mulher 8 de Março com sede financiada pelo Governo do Estado da Paraíba, implantada em 2000 e extinta em 2004. Atualmente, funciona a Casa-Abrigo Estadual Aryane Thaís, com o mesmo objetivo de atendimento, gerida pela Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana (SEMDH).

Em 2002, o movimento feminista paraibano trabalhou para a criação de uma rede de atendimento às mulheres, crianças e adolescentes em situação de violência doméstica e sexual; e no ano de 2004, a rede define o fluxo de atendimento.

A Rede de Atenção às Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Sexual - Reamcav é composta por diversas instituições governamentais (estadual e municipal) e não governamentais, os quais formam a rede especializada; coordenada pela Secretaria de estado da Mulher e da Diversidade Humana (SEM-DH), responsável por articular os órgãos, serviços e entidades que atuam no enfrentamento e atendimento às mulheres em situação de violência.

Os/as profissionais (delegados/as, agentes, assistentes sociais, psicólogas, advogadas entre outros/as) recebem formações com objetivo de proporcionar um atendimento humanizado aos usuários/as: mulheres, crianças e adolescentes em situação de violência sexual, doméstica e familiar.

Neste sentido, percebemos que estamos avançando na estruturação e na ampliação da rede de serviços especializados no enfrentamento a este fenômeno que fere cotidianamente a autoestima e a dignidade das mulheres; seja através da violência doméstica ou familiar, da violência de gênero ou simbólica.

O problema da violência contra as mulheres é um cenário complexo e deve ser encarado como público e não como “briga de marido e mulher, que ninguém mete a colher”. Uma vida sem violência é direito de todas e todos.



Rede de enfrentamento à violência doméstica e sexual contra as mulheres



A rede de enfrentamento é formada por instituições, órgãos governamentais e não governamentais, associações e grupos que atuam no enfrentamento à violência contra as mulheres. São importantes portas de entrada para as vítimas acessarem informações, direitos e serem encaminhadas para a rede de atendimento especializada e não especializada. Lembrando que os serviços que atendem as mulheres também enfrentam a violência, por isso a rede é muito ampla. Porém, a rede de enfrentamento não faz o atendimento especializado, mas acolhe as mulheres e direcionam para os órgãos de atendimento.



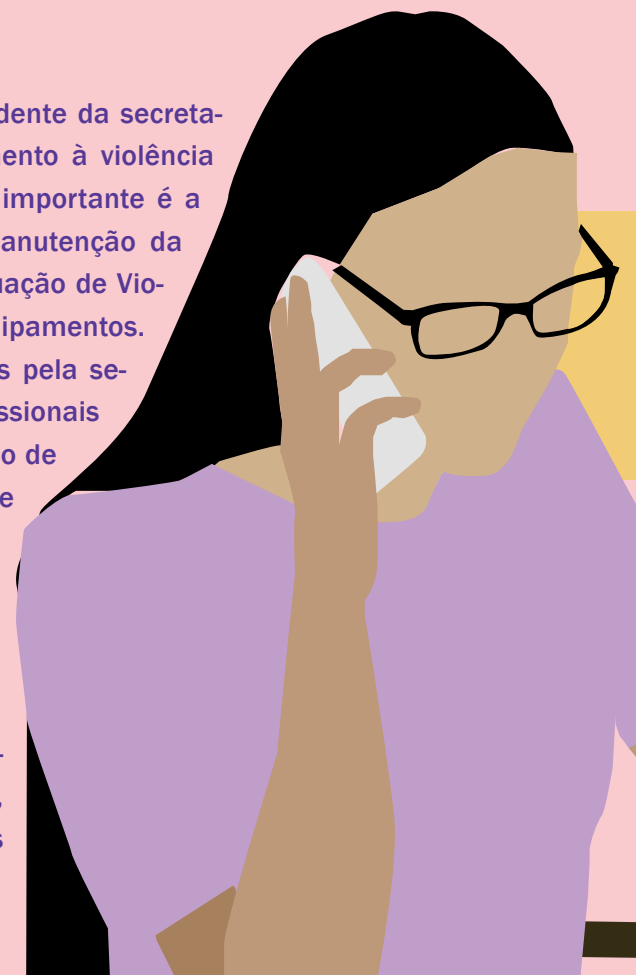
Organismos de Políticas Públicas para as Mulheres – OPM

As OPMs são órgãos responsáveis pela articulação, elaboração e coordenação das políticas para as mulheres. O órgão deve ser instituído por lei (e não por decreto ou portaria), permitindo sua estabilidade e menor vulnerabilidade às mudanças políticas (SPM, 2013). As OPMs são importantes portas de entrada para as mulheres em situação de violência doméstica e sexual, onde podem ser acolhidas e encaminhadas para o atendimento especializado com base nas necessidades informacionais da usuária.

Quando o município não tem condições de criar uma secretaria, pode ser criada uma coordenadoria, gerência ou núcleo, desde que esteja vinculada ao gabinete do/a prefeito/a, permitindo assim cumprir o seu papel frente às políticas para as mulheres. Assim, é indispensável que tenha a sua disposição uma estrutura mínima de funcionamento: espaço físico, equipamentos e uma equipe multiprofissional, necessitando desta maneira, de dotação orçamentária própria, prevista na lei orçamentária anual (SPM, 2013).

Uma das áreas de atuação mais evidente da secretaria/coordenadoria é a ação de enfrentamento à violência contra as mulheres, cuja estratégia mais importante é a instalação e a criação, coordenação e manutenção da Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência doméstica e sexual e seus vários equipamentos.

Outras políticas, devem ser lideradas pela secretaria/coordenadoria: capacitações profissionais para mulheres em áreas diversas; formação de professores e profissionais da educação e de gestores/as e servidores/as públicos em gênero e políticas para as mulheres com ações de enfrentamento à pobreza, promoção da empregabilidade; oficinas sobre os direitos sexuais e reprodutivos, enfrentamento do sexismo, racismo e lesbofobia entre outras (SPM, 2013). No quadro a seguir, apresentamos os organismos de políticas para as mulheres da Paraíba.



Em caso de violência contra as mulheres:

DEMANDA ESPONTÂNEA

A mulher pode ir até o serviço

BUSCA ATIVA

A equipe da OPM pode fazer o contato com a vítima e oferecer os serviços da rede



Organismos de políticas para as mulheres da Paraíba 2021

Nº	MUNICÍPIO	ORGANISMOS	ENDEREÇO	GESTORA	TELEFONE	E-MAIL
01	Aguiar	Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres	Rua Cônego Firmino Cavalcante, 869, Centro. CEP 58358-000 Alagoa Grande - PB	Shirlene Soares da Silva	83 99639-3828	shirlene_soares@hotmail.com
02	Alagoinha	Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres	Rua Doutor João Pequeno, 39, Centro. CEP: 58390-000 Alagoinha – PB.	Gilvaneide de Lima Silva Feliciano	83 98712-4378 83 3278-1142	gilvaneidefeliciano4@gmail.com neidinha.feliciano@hotmail.com
03	Algodão de Jandaira	Coordenadoria de Política para as Mulheres	Rua Plácido Clementino s/n, centro. Algodão de Jandaira – PB	Eliane Conceição Lima de Andrade	83 99305-3487 83 99863-2062	e.c.la@hotmail.com
04	Baia da Traição	Secretaria de Política Pública para as Mulheres	Rua Dom Pedro II, nº 681, Centro, Baia da Traição/PB. CEP: 58.295-000	Luiza Alice Dantas Tavares	83 9118-7548	luizafisio22@hotmail.com
05	Bananeiras	Secretaria Executiva das Mulheres	Rua Monsenhor José Pereira Diniz, s/n Centro. Cep: 58.220-000 Bananeiras	Cláudia Cristina de Carvalho	83 9880-1886	claudiacristina.duda@hotmail.com
06	Baraúna	Coordenadoria de Política para as Mulheres	Rua Abílio Gomes, 50 – Centro. CEP: 58188-000. Baraúna – PB. (Sede do CRAS)	Lígia Gomes Silva	83 8758-2078 83 3633-1180	coordenadoriabarauapb@hotmail.com sas.barauapb@hotmail.com

Nº	MUNICÍPIO	ORGANISMOS	ENDEREÇO	GESTORA	TELEFONE	E-MAIL
07	Barra de São Miguel	Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres	Rua Thomaz de Aquino, 06. Centro. CEP 58483-000 Barra de São Miguel. PB	Helena Cristina Nunes de Andrade	83 9152-2069	helenacna@hotmail.com pm.barradasaomiguelpb@hotmail.com
08	Bayeux	Secretaria Municipal da Mulher	Av. Liberdade, nº 3720. Centro CEP: 58306-000 - Bayers/PB	Amanda Fernandes	83 9913-8958 83 3253-4058	secmulherespmb@gmail.com seppmsoridade@outlook.com
09	Belém	Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulher e Diversidade Humana	Rua Brasiliano da Costa, S/N, Centro, CEP: 58255-000 Belém-PB.			prefeiturapmbpb@gmail.com coord.mulherbeleml@outlook.com
10	Borborema	Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres	Rua Pedro Moreno Gondim, S/N - Centro CEP: 58394-000 Borborema/PB	Thais Luna Felipe Santos	83 9956-1959	thaisluanahist@hotmail.com pmborborema@hotmail.com
11	Boqueirão	Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres	Rua Cel. Manoel Pinto, S/N, Centro. CEP: 58450-000 Boqueirão - PB	Francysa Ventura de Macedo	(83) 9144-9567 (83) 3391-1424	prefeituradeboqueirao@gmail.com tuira.tavares@gmail.com
12	Cabedelo	Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres	Rua Manoel Araújo do Nascimento, 130, Jardim Brasília, Cabedelo/PB	Priscilla C. C. Rezende Santino	83 3228-8618 83 8611-1217	priscillarezendejp@hotmail.com sepm@cabedelo.pb.gov.br
13	Cachoeira dos Índios	Secretaria de Política Pública para as Mulheres	Rua Projetada, S/N, Bairro - Matadouras - CEP: 58935-000 Cachoeira dos Índios/PB	Rafaela Leite de Lacerda	83 9612-2456 83 3558-1050	rafaelaleitedelacerda@gmail.com spppmci@gmail.com pmcachoeira@gmail.com
14	Cajazeiras	Secretaria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres	Rua Barão do Rio Branco, 644, Centro Cajazeiras/PB.			seppm_cajazeiras@hotmail.com acaosocial@caraubas.pb.gov.br
15	Cacimba de Areia	Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres	Rua Capitão Silvino Xavier, 88, Centro, Cacimba de Areia, CEP 58.730-000	Gilderlandia Silva do Nascimento	83 98128-6959	gilderlaniasilva432@gmail.com

Nº	MUNICÍPIO	ORGANISMOS	ENDEREÇO	GESTORA	TELEFONE	E-MAIL
15	Campina Grande	Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres- CEPPM	Rua Capitão João Alves de Lira, n. 354, Prata - CEP: 58101-050 Campina Grande/PB	Marli Castelo Branco	83 8839-1631 83 3322-2368	marlicastelobranco.adv@hotmail.com violenciamulhercg@gmail.com
16	Capim	Secretaria de Diretos da Mulher	Av. São Sebastião, S/N, Centro CEP: 58278-000. Capim – PB.	Sandra Nieli Soares Lima da Silva	83 9151-1698	sandranieli@outlook.com diretodamulher@capim.pb.gov.br
17	Catingueira	Secretaria da Mulher	Rua Antônio Pereira da Paixão S/N			prefeitura@cattingueira.pb.gov.br
18	Catolé do Rocha	Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres	Rua José Vitoriano de Alencar, s/n, Centro - CEP: 58715-000 Catingueira/PB	Kelly Cristina de Oliveira Tomaz	83 9989-9378 83 3441-1351 83 3441-1744	kellyoliveira140695@gmail.com coord.damulhercr@bol.com.br
19	Conde	Coordenadoria Especial de Políticas para as Mulheres	Rua Margarida Félix de Azevedo, 205 - Jardim Recreio. Centro. CEP: 58.322-000 - Conde/PB	Laelma de Lima Santos	83 9337-5115	coordmulherpmc@gmail.com mulheres@conde.pb.gov.br coordmulheres@gmail.com
20	Condado	Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres	Rua Padre Amâncio Leite, Centro			coordenadoriamundamulher@gmail.com
21	Cubati	Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres, Negros e LGBTQs	Rua José Araújo Dantas, nº. 138 - CEP: 58167-000 Cubati / PB.	Railça de Lima Cordeiro Patrício	(83) 8896-3891 (83) 3385-1110	coordenadoriadamulhercubati@gmail.com railsa1live@hotmail.com
22	Cuité	Gerência de Políticas para Mulheres	Rua 15 de novembro, s/n – Centro - CEP: 58.175-000 Cuité/PB -	Emilene de Vasconcelos Dantas Lima	83 9952-3444	ev.lima@hotmail.com creascuite2@gmail.com
23	Cuitegi	Secretaria da Mulher e da Diversidade Humana	Rua Nossa Senhora do Rosário, 35, Centro, CEP: 58208-000 Cuitegi – PB.	Maria Aparecida Máximo	83 8773-6627	cidamaximino@hotmail.com mulherediversidadehumana@cuitegi.pb.gov.br
24	Curral Velho	Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres	Rua José Domingues Pereira, S/N, Centro, Curral Velho – PB. CEP: 58.990-000	Layane Alves Barbosa	83 8615-7614	layanealves_17@hotmail.com
25	Desterro	Secretaria de Políticas para Mulheres	Rua Cônego Florentino, 55, Centro. Desterro – PB. CEP: 58695-000	Ângela Maria Pereira de Holanda	83 8859-5545	dandacaps2017@outlook.com angela.de.holanda.67@gmail.com

Nº	MUNICÍPIO	ORGANISMOS	ENDEREÇO	GESTORA	TELEFONE	E-MAIL
26	Dona Inês	Coordenadoria de Políticas para as Mulheres	Rua Projetada, S/N, Nova Conquista. CEP: 58228-000 Dona Inês – PB.	Juliana Josefa do Nascimento Melo	83 8112-0579 83 3377-1007	juliana.jl4@gmail.com assistenciadonaines@yahoo.com.br
27	Duas Estradas	Coordenadoria de Política Pública para as Mulheres e Diversidade de Gênero	Rua do Comércio, 23, Centro, Duas Estradas– PB. CEP: 58265-000	Maria Juliana Freitas	83 9915-7198	julianafreitaspa@hotmail.com prefeitura@duasestradas.pb.gov.br
28	Frei Martinho	Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres	Rua Manoel Francisco da Silva, 13 – Centro – Frei Martinho – PB. CEP: 58195-000	Fátima Cristina da Silva	83 8675-1533	cristinasilva077@hotmail.com acaosocialfm@gmail.com
29	Guarabira	Secretaria Especial de Políticas Públicas para Mulheres	Rua Sólón de Lucena, n. 26. Centro Guarabira/PB CEP: 58200-000	Maria Hailéa de Araújo Toscano	83 8605-4545	leatoscano@gmail.com secmulhergba@gmail.com
30	Igaracy	Diretoria Municipal Política Pública para as Mulheres	Rua Pedro Lopes Brasileiro, S/N – Centro, Igaracy – PB CEP: 58.775-000	Luzia Pereira de Souza Lopes	83 99604-6316	gabigaracy@gmail.com luziapereira56952@gmail.com
31	Itaporanga	Coordenadoria de Política Pública para as Mulheres	Avenida Santos Dumont, s/n - BR 361, por trás da Igreja Matriz 58780-000	Renata Raiane Figueiredo Pitas	83 9634-0653	renatapita20@gmail.com coordenadoriadamulher.ita@gmail.com
32	Itapoporoca	Secretaria Executiva de Políticas para Mulheres	Rua Paulo Rodrigues, s/n. Itaporoca _ CEP 58275-000	Gildete Paulo Berri	83 8725-9102	gilpberri@gmail.com
33	João Pessoa	Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres	Praça Pedro Américo, 70 - Centro - João Pessoa/PB - CEP: 58010-970	Nena Martins	83 9982-2630 83 3218-5628 83 3221-4501	secretariadamulherjoaopessoa@yahoo.com.br
34	Junco Do Seridó	Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres	Rua Balduino Guedes, Centro, CEP 58.640-000	Eliana Azevedo	83 9624-7898	pmjunco@yahoo.com.br politicaspamulheresjunco@gmail.com coordenadoriamulherjunco@gmail.com
35	Juru	Secretaria de Política para as Mulheres	Praça Manoel Florentino de Medeiros, 21, Centro, CEP: 58750-000 - Juru – PB.	Maria de Fátima Alves	83 9954-8490 83 3484-1152	fatimaalves12@hotmail.com

Nº	MUNICÍPIO	ORGANISMOS	ENDEREÇO	GESTORA	TELEFONE	E-MAIL
36	Lucena	Coordenadoria de Políticas para Mulheres	Av. Américo Falcão, 736 - Centro - Lucena/PB CEP: 58315-000	Lúcia de Fátima Alves dos Santos	83 8835-2478 83 3293-1984	luciadeno@gmail.com coordenadoriamulherlucenapb@outlook.com
37	Mamanguape	Secretaria do Direito da Mulher	Av. Presidente Kennedy, s/n, Central Cultural Fênix -Centro - Mamanguape/PB - CEP: 58280-000	Alida Cristina Ribeiro	83 9370-1153	alidaribeiro19@icloud.com patricialiliane50@gmail.com
38	Malta	Coordenadora de Políticas Públicas– Secretaria de Assistência Social	Rua Dom José de Medeiros Delgado, SN, Centro de Malta. CEP: 58.713-000	Maria Aparecida Fernandes Moreno	(83) 8134-4823	aparecidamoreno.am7@gmail.com
39	Mãe D'água	Coordenadoria de Políticas para as Mulheres	Rua Luiz Frutado de Figueiredo, 42, Centro. Sede da SAS	Vilani Araújo Soares de Oliveira	83 8101-0368 83 3428-1009/ 1000	vilanisoaresaraju@gmail.com secassistenciasocial@maedagua.pb.gov.br
40	Matinhas	Departamento da Política das Mulheres	Av. Governador Antônio Mariz, S/N centro. Matinhas CEP: 58128-000		(83) 3637-1095 (83) 3637-1003	dppmmatinhaspb@gmail.com
41	Patos	Secretaria Executiva de Políticas para Mulheres	Av. Pres. Epitácio Pessoa, 91 - Centro – Patos/ PB - CEP: 58704-000	Clarisse de Limeira	83 9803-7023	clarisse-mesquita@hotmail.com sepmulheres@patos.pb.gov.br
42	Passagem	Coordenadoria Especial da Mulher	Rua: projetada s/n - Bairro: passagem velha Cep: 58.734-000	Sueli de Oliveira Gomes	83 8176-715	sueligoliveirass@gmail.com
43	Pedra Lavrada	Departamento da Política da Mulher e da Diversidade Humana	Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 – Centro. Pedra Lavrada – PB CEP: 58180-000		83 3375-4235	departamentodemulherespl2017@gmail.com gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
44	Picuí	Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres	Rua Antônio Firmino 348 Picuí/PB. CEP: 58.187-000	Adriana Alessandra dos Santos Lucena	83 9615-1877 83 8104-0653	adrianadeaderito@bol.com.br coordenadoriamulherpicui@gmail.com
45	Pombal	Coordenadoria Municipal da Mulher	Rua Saturnino Clementino Ramos Filho, S/N, Nova Vida III – Pombal - PB	Diana dos Santos	83 9893-9537	dianasvieira93@gmail.com coordenadoriamulher.pombal@gmail.com

Nº	MUNICÍPIO	ORGANISMOS	ENDEREÇO	GESTORA	TELEFONE	E-MAIL
46	Queimadas	Coordenadoria do Direito da Mulher e da Diversidade Humana	Rua João Barbosa da Silva nº 114 Queimadas /PB CEP: 58475-000	Isânia Petrúcio Frazão Monteiro	83 9146-7773 83 3392-2494	tucha26@hotmail.com gerenciamulheres@gmail.com
47	Remigio	Departamento da Mulher e da Diversidade Humana	Rua Luiz Bronzeado, 172 – Remígio PB (Antigo Instituto/ Lar dos Idosos)	Maria Gledsnelle de Luna Souto Batista	83 9910-2250 83 9611-8889	gledsmaria13@hotmail.com socialderemigio@hotmail.com
48	Riacho dos Cavalos	Secretaria de Políticas para Mulheres	Rua Doutor Antônio Carneiro, 58, Centro. Riacho dos Cavalos-PB. CEP: 58870-000	Laura Vieira Carneiro	83 9654-7868	lauravieirajp@hotmail.com
49	Rio Tinto	Secretaria da Mulher e da Diversidade Humana	Rua Assis Chateaubriand, S/N, Bloco 02 - Sala 03 - Centro - CEP: 58.297-000 Rio Tinto/PB	Ana Cláudia Oliveira	83 9348-0189 83 8877-2867	codecom@riotinto.pb.gov.br
50	Santa Helena	Divisão de Política Pública para as Mulheres	Rua Josias Francisco Diniz- 468, centro, Santa Helena-Pb. Sede do Cras CEP 58925-000	Thais Candido Bezerra	83 9603-7850	thaissh@hotmail.com
51	Santa Luzia	Gerência de Políticas para Mulheres	Praça Stanislaw s/n Antônio Bento - Sta. Luzia Paraíba/PB CEP: 58600-00	Marissé Veiga Machado	83 9641 4298 83 3461-2299	marissemachado@gmail.com gpmssantaluzia@hotmail.com
52	Santa Rita	Secretaria Extraordinária de Política para as Mulheres	Av. Juarez Távora, 93 - Centro, CEP: 58300-410	Edilicya Fernandes de Melo Santana	83 9669-9739	sppmsr@gmail.com secretariadamulheresr@gmail.com
53	Santana de Mangueira	Diretoria de Políticas Públicas para as Mulheres	Rua José Quintino de Magalhães, s/n Centro, Santana de Mangueira-PB	Polyane Gislainy Ferreira de Lima	83 9611-0655	polyaneferreira@hotmail.com
54	São Bento	Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres	Rua Paulina da Silva, 551 – Loteamento Portal, São Bento – PB CEP: 58865-000	Elen Lucio Pereira	83 9621-3253 83 3444-2016	elenlucio@hotmail.com creas.sb@hotmail.com
55	São Domingos	Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres	Rua: Projetada S/N São Domingos de Pombal - PB. Cep: 58.853-000	Everaldo da Nóbrega Cavalcante	83 8102-3003	enobrega58@hotmail.com

Nº	MUNICÍPIO	ORGANISMOS	ENDEREÇO	GESTORA	TELEFONE	E-MAIL
56	São José de Piranhas	Coordenadoria da Mulher	Rua Luiz Pereira, 386 – Centro São José de Piranhas/PB - CEP: 58.940-000	Maria Nely Rodrigues da Silva	83 3552-1211 83 9121-3164	necysjp@hotmail.com
57	São José de Sabugi	Coordenadoria da Mulher	Rua Projetada, s/n – Centro - São José de Sabugi/PB – CEP: 58.610-000	Karine Kely Cabral Alves	83 9820-8431	sec.mulher@saojosedosabugi.pb.gov.br
58	São José do bonfim	Departamento Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres	Rua Manoel Monteiro S/N centro São José do Bonfim cep 58725-000	Lindaci Daniel de Lima	83 8128-3818	lindaci.daniel@gmail.com
59	São Mamede	Coordenadoria da Mulher e da Diversidade Humana	Rua Julio Nery. São Mamede/PB. CEP: 58.625-000	Edvania de Medeiros Souto	83 8659-0884	edvania.azevedo@bol.com.br
60	São Vicente do Seridó	Coordenadoria de Políticas Públicas da Mulher	Rua Inácio Claudino, s/n, Centro	Cícera Estevam dos Santos	83 8796-8356	ciceraestevam21@gmail.com coordenadoriadamulhersvs@gmail.com
61	Serra da Raiz	Coordenadoria de Política Pública da Mulher	Rua Largo da Matriz, s/n – Centro. CEP: 58260-000. Serra da Raiz – PB	Edna Berto Lira	83 9919-7233 83 9385-8870	ednalira78@gmail.com
62	Sertãozinho	Núcleo de Apoio as Mulheres - Secretaria de Assistência Social	Rua José Soares de Sena, s/n Centro, Sertãozinho. CEP 58.268-000	Marli Aparecida Marinho	(83) 9329-6602	marliaparecidamarinho@hotmail.com sec.a.socialsertaozinho@hotmail.com
63	Sossego	Coordenadoria da Política da Mulher e da Diversidade Humana	Rua Horácio Ferreira, 167 – Centro. CEP: 58177-000. Sossego – Paraíba	Nuara Moraes Freire	83 9959-6138 83 3643-1067	nuara.freire@hotmail.com smas.sossego@gmail.com
64	Sume	Divisão de Proteção à Mulher e da Diversidade Humana	Rua: José Bitu, 126, alto alegre, Sumé/PB.			pmsume@hotmail.com

Nº	MUNICÍPIO	ORGANISMOS	ENDEREÇO	GESTORA	TELEFONE	E-MAIL
65	Uiraúna	Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres	Rua Silvestre Claudino - 99 , Bairro Nossa Senhora de Lourdes - Uiraúna - PB	Verônica Gomes Anacleto	83 9932-4024 83 3534-2345	veronicaanacleto@yahoo.com mpporelasp.uirauna@gmail.com
66	Triunfo	Departamento de Políticas Públicas para as Mulheres / Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.		Maria Elza Gomes	83 99317-4720	elzasoaes.paraiba@gmail.com
67	Várzea	Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres	Rua Manoel Dantas de Medeiros, 190, Centro, Várzea – PB. CEP: 58620-000	Janaina Izabel Fernandes da Costa	83 9651-1428 83 3469-1158 Ramal 200 83 3469-0223 Ramal 223	janaisabel123@gmail.com
68	Vista Serrana	Coordenação Municipal de Políticas Públicas para Mulheres	Rua Sebastiana Gil de Medeiros, Centro, Vista Serrana – PB. CEP: 58710-000	Sthefani Gomes	83 8118-8327	sthefani.gomess@hotmail.com
69	Serra Grande	Coordenação Política Pública da Mulher - Secretaria de Assistência social	Rua Vicente Leite de Araújo, 1, Centro, Serra Grande - PB. CEP: 58.955-000	Erismar Feliciano da Silva	83 8855-0438	erismar19@hotmail.com

Empreender Mulher

A linha de crédito Empreender Mulher é destinada somente a pessoa física do gênero feminino, que se encontrem em situações de violência e/ou de vulnerabilidade social atendidas/acompanhadas da rede de violência Doméstica e Familiar, tem o objetivo de incentivar a geração de ocupação e renda. O Empreender Mulher está disponível por meio do site:

www.empreender.pb.gov.br. (83-3612-9250/3218-4428).

Acesse e também conheça as outras linhas de crédito

Organizações Não Governamentais (ongs) e grupos de mulheres e feministas

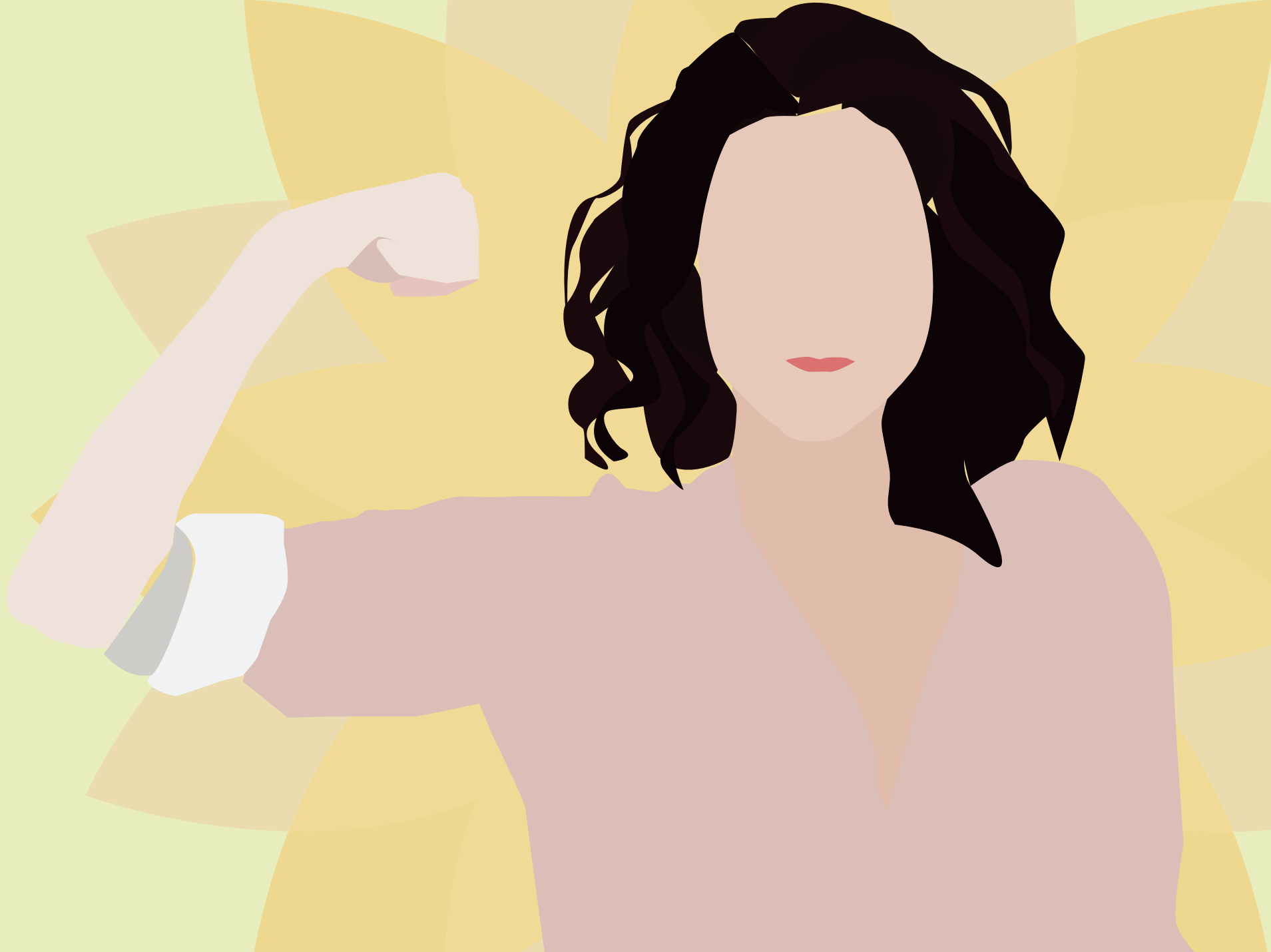
As ONGs são instituições que não possuem vínculo direto com o governo, em outros termos, são instituições privadas e sem fins lucrativos que atuam em causas ambientais, direitos humanos, do trabalho, da saúde, população LGBTQI+, mulheres, crianças, idosos/as, indígenas, negros/as, agricultura familiar entre outros. Os grupos de mulheres e feministas são associações ou organizações que lutam pelo acesso plenos aos direitos humanos e sociais pelas mulheres em sua diversidade: identidade de gênero, orientação sexual, idade, raça/etnia, religião, participação nos espaços de poder, deficiente ou não, do campo ou da cidade, trabalhadoras formais ou informais entre outros.



Instituições de enfrentamento à violência contra as mulheres

NOME DA INSTITUIÇÃO	ENDEREÇO	CONTATOS: E-MAIL / TELEFONE
Associação de Mulheres de Patos	Rua Felizardo Leite, 121, Centro. CEP: 587000-030 Patos/PB.	fcvascon@gmail.com / 83 996960511
Associação de Mãos Dadas pela Vida das Mulheres, Crianças e Adolescentes - POTIRON	Rua Argentina, S/N, Conj. Bela Vista - Cristo Redentor, João Pessoa/PB	marillyce@hotmail.com / 83 98720-0523
Associação de Transfeministas da Paraíba - ASTRAPA	Rua Almirante Barroso, 757, Centro, João Pessoa/PB	(83) 3507-1458
Associação Flor Mulher	Rua Ibira, s/n, Tibiri II - CEP: 58302-000. Santa Rita/PB	ladydantas@hotmail.com / 83 98847-3721
Movimento de Mulheres Olga Benário	Av. Maximiliano Machado, 124, Jaguaribe; Cep: 58015-110 João Pessoa/PB	odarit4@gmail.com / 83 98868-8855
CEDHOR – Centro de Direitos Humanos Dom Oscar Romero	Rua Jornalista Roberto Marinho, 530 Tibiri II. CEP: 58300-000. Santa Rita/PB	cedhor@hotmail.com / odetedelima52@oi.com.br / 98781-7155
Centro da Mulher 8 de Março	Rua Duque de Caxias, nº 59, Ed. MCM, Centro. CEP: 58010-820 - João Pessoa/PB	irenemjp@gmail.com / cm8marco@hotmail.com / 83 99942-2828
CENTRAC – Centro de Ação Cultural	Rua Rodrigues Alves, 672. CEP: 58101-290. Campina Grande/PB	83 3341-2800
Coletivo da Mulher do Campo e da Cidade	Av. Baraúna, nº 338, Bairro do Bodocongó. Campina Grande/PB	frencilecentrac@gmail.com / 83-99183-9744

NOME DA INSTITUIÇÃO	ENDEREÇO	CONTATOS: E-MAIL / TELEFONE
Coletivo Feminista Bruta Flor	Campina Grande/PB	https://www.facebook.com/coletivobrutaflo
Coletivo Feminista de Areia	Rua Mãe Senhora, 128, Conjunto Pedro Perazzo. CEP: 58000-397 Areia/PB	rt.rociane@gmail.com / 83-98838-3296/ 9 9651-0834
Cunhã – Coletivo Feminista	Av. Abdias Gomes de Almeida, 773 Tambauzinho. CEP: 58025-410 - João Pessoa/PB	cunhan@cunhanfeminista@org.br / 83-3241-5916
Marcha Mundial das Mulheres		mulheresemmarchapb@gmail.com / verafernandesf@gmail.com / 83- 98898-3942
MMT- Movimento de Mulheres Trabalhadoras da Paraíba		luizasoares18@hotmail.com / 83- 99919-7479
Movimento da Mulher Trabalhadora do Brejo	Rua Monsenhor Walfredo Leal, 74, Centro. CEP: 58200-000 - Guarabira/PB	83- 3271-1231
Grupo de Mulheres Lésbicas e Bissexuais Maria Quitéria	Rua Almirante Barroso. 757 Centro. João Pessoa/PB	mariaquiteriajp@hotmail.com / 83-98775-6555/ 9 9868-3564
Sindicato das Trabalhadoras Domésticas de João Pessoa e Região	Rua: Cruz Cordeiro, 75 Bairro Varadouro - CEP: 583010-120 João Pessoa/PB	sindomestica.pb@hotmail.com / 83-3221-0818
Sindicato das Trabalhadoras Domésticas de Campina Grande	Rua Sulpino Colaço, 23, Bairro São José. CEP: 58.010.120 Campina Grande/PB	sindomesticog@hotmail.com / chirlenevetinho@hotmail.com / 83-9 9302-1579
União Brasileira de Mulheres - UBM		Onelia50freitas@gmail.com / 83-98849-8002



Rede de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e sexual

A rede de atendimento comporta os serviços especializados e não especializados na violência doméstica e sexual contra as mulheres. São aqueles responsáveis por atendimentos para a população, como podemos citar os Hospitais Regionais, as Unidades Básicas de Saúde da Família, os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), os Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS), delegacias distritais ou municipais, Ministério Público; Defensoria; conselhos tutelares, escolas; ONGs; Centros de Referência da Pessoa Idosa; Casas de Passagem e Acolhida; Curadoria da Saúde entre outros.

Quanto aos atendimentos especializados, temos: Delegacias Especializadas no Atendimento às Mulheres (DEAM); Centros de Referência no Atendimento às Mulheres (CRAM), Juizados, Varas e Promotorias Especializadas; Hospitais e Maternidades de Referência na Violência Doméstica e Sexual; Casas-Abrigo; Ronda e Patrulha Maria da Penha.

Violência doméstica e familiar contra as mulheres - o que fazer?

Serviços de atendimento às mulheres

Especializados

- Delegacia Especializada no Atendimento às Mulheres; Centro de Referência da Mulher; Casa-abrigo; Hospitais e Maternidades de Referência; Juizados; Defensorias e Varas Especializadas.

07 Centros de Referência da Mulher - 01 Estadual (Campina Grande/PB) e 01 intermunicipal (Sumé/PB). 14 Delegacias Especializadas de Atendimento às mulheres e 01 núcleo; 02 Juizados Especializados, 02 Promotorias Especializadas e 01 Defensoria Especializada, 01 Casa-Abrigo Estadual (João Pessoa/PB). 01 Patrulha Integrada Maria da Penha (Estadual) e 01 Ronda Maria da Penha (Municipal/ João Pessoa-PB), 13 Serviços de Referência na Violência Sexual (Municipais/Regionais) e 01 Estadual.

Não especializados

Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS); Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) Unidades de Saúde; Hospitais; CAPS; Organismos de Políticas para as Mulheres



Competências da rede por especialidade

DEFESA DOS DIREITOS

Conselhos Municipais e Estaduais de Direitos das Mulheres, Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas; Conselhos Tutelares; Ministério Público, Defensoria Pública; Movimentos Feministas e de Mulheres; Redes e Fóruns.

RESPONSABILIZAÇÃO

Delegacias da mulher (DEAM) e Distritais; Juizados, Polícia Militar – 190; Gerência Estadual, Médico-Odontológico Legal; Varas Criminais; Conselhos Tutelares; Defensorias e Ministério Público; Curadorias da Mulher, da Infância e Juventude, Idoso; Polícia Federal e Rodoviária

ATENDIMENTO

Hospitais, Maternidades e serviços de saúde; CREAS; CRAS; PAIF; Centros de Referência da Mulher; Conselhos de Direitos; Escolas; ONGs; Conselhos Tutelares; FUNDAC; Centros de Referência da Pessoa Idosa; Casas de Passagem e Acolhida; Curadoria da Saúde; Complexo Psiquiátrico Juliano Moreira; Núcleos de Prevenção às violências.

Ministério Público e as Promotorias

As Promotorias de Justiça são o contato direto do Ministério Público com o cidadão. Os (as) Promotores (as) de Justiça devem realizar reuniões com a comunidade, participar de audiências públicas, solicitar informações, coletar dados, investigar e ouvir testemunhas para apurar a ocorrência de irregularidades e crimes nas suas diversas áreas de atuação. Desempenham as funções institucionais do MP nas comarcas, nas esferas judicial e extrajudicial. Extrajudicialmente, o (a) Promotor (a) pode fazer recomendações e propor acordos como os termos de ajustamento de conduta. Judicialmente, ele atua nos fóruns ajuizando ações e fazendo denúncias.

A Paraíba conta com um Promotoria Especializada na Violência Doméstica e Familiar e um Núcleo Estadual de Gênero do MPPB, criado pelo Ato PGJ 018/2019, publicado no Diário Oficial do MPPB do dia 28 de fevereiro de 2019, com o objetivo de articular, propor e executar políticas institucionais e medidas judiciais e extrajudiciais, de forma isolada ou em conjunto com as demais Promotorias de Justiça do Estado, relacionadas à questão de gênero, que se mostrem necessárias para o reconhecimento e a efetivação dos direitos previstos na Constituição Federal, em tratados e convenções internacionais aprovadas pelo Congresso Nacional, bem como na Lei 11.340/2006.



Defensorias

A Defensoria Pública é o órgão estatal que cumpre o Dever Constitucional do Estado de prestar assistência jurídica integral e gratuita à população que não tenha condições financeiras de pagar as despesas destes serviços. Isto porque a assistência jurídica integral e gratuita aos hipossuficientes é direito e garantia fundamental de cidadania, inserido no art. 5º da Constituição da República, inciso LXXIV, e a Constituição impõe à União, aos Estados e ao Distrito Federal o dever inafastável da sua prestação, diretamente pelo Poder Público e através da Defensoria

Pública, determinando que a Defensoria Pública seja instalada em todo o país, nos moldes da lei complementar prevista no parágrafo único do art.134 da Constituição (LC 80/94).

A gratuidade de justiça abrange honorários advocatícios, periciais, e custas judiciais ou extrajudiciais. Atente-se que assistência jurídica integral é mais que assistência judiciária, porque abrange, além da postulação ou defesa em processo judicial, também o patrocínio na esfera extrajudicial e a consultoria jurídica, ou seja, orientação e aconselhamento jurídicos.

Juizados

Os Juizados e Varas especializadas são órgãos da Justiça responsáveis por processar, julgar e executar as causas provenientes violência doméstica e familiar contra as mulheres, conforme previsto na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06). Na Paraíba contamos com a Coordenadoria da Mulher em situação de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, instituída no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba pela Resolução nº 18/2012, sendo órgão diretamente vinculado à Presidência do TJPB. É órgão de combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher, buscando dar efetividade à Lei 11.340/2006 e apoiando Unidades e magistrados do Estado da Paraíba no cumprimento das diretrizes da legislação específica.



Como as mulheres podem chegar a uma promotoria, defensoria e juizado?

DEMANDA ESPONTÂNEA

A mulher pode ir até o serviço



ENCAMINHAMENTO FORMAL:

Ser encaminhada por qualquer outro serviço da rede



Promotorias, defensorias e juizados na Paraíba

João Pessoa:

Promotoria de Justiça Especializada de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar
Rua 13 de Maio, nº 691, Centro - CEP: 58013-075
Telefone: (83) 2107-6016

Defensoria Especializada de Atendimento à Mulher/Núcleo de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência da Defensoria Pública da Paraíba
Parque Solon de Lucena, nº 300 - Centro - CEP: 58013-130
Telefone: (83) 3221-6320

Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher
Rua Visconde de Pelotas, s/n, Centro - CEP: 58013-000
Telefone: (83) 3222-7682/7268

Campina Grande:

Promotoria de Justiça Especializada de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar
Rua Promotora Terezinha Lopes de Moura, s/n, Liberdade - CEP: 58410-064
Telefone: (83) 3321-2166

Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher
Rua Carlos Chagas, nº 47, São José – CEP: 58400-398
Telefone: (83) 3322-6032

Delegacias especializadas no atendimento às mulheres - DEAM

São unidades especializadas da Polícia Civil, que realizam ações de prevenção, proteção, e investigação, dentre outros crimes, da violência doméstica, familiar e sexual contra as mulheres. Na Paraíba contamos com um núcleo e 14 unidades distribuídas em várias regiões do estado, que possuem uma coordenação geral denominada de COORDEAM, a qual acom-

panha e monitora os atendimentos e demais crimes contra as mulheres ocorridos nos municípios paraibanos. Cabe salientar que nos municípios que não possuem DEAMs, as delegacias municipais realizam o atendimento às mulheres em situação de violência. Abaixo seguem os endereços e contatos das delegacias especializadas.

Como chegar?

DEMANDA ESPONTÂNEA

A mulher pode ir direto ao serviço ou acessar pela internet
www.delegaciaonline.pb.gov.br

ENCAMINHAMENTO FORMAL

Ser encaminhada por qualquer outro serviço da rede



As DEAMs na Paraíba:

Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de João Pessoa (Zona Norte):

Avenida Dom Pedro II, n°. 853, Centro – CEP: 58013-420
Telefones: (83) 3218-5316 / 3218-5317
E-mail: maisaaraujo@hotmail.com

Delegacia Especializada de Atendimento às Mulheres de João Pessoa – Zona Sul (Central de Polícia da Paraíba)

Avenida Valdemar Galdino Naziazeno, n° 155, João Paulo II
Telefone: (83) 3264-9164

Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Cabedelo

Rua Pastor José Alves de Oliveira, n° 357, Centro – CEP: 58101-082
Telefone: (83) 3228-6349

Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Bayeux

Rua Pedro Ulisses, n° 211, Centro – CEP: 53306-210
Telefone: (83) 3232-3339

Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Santa Rita

Rua Maura Dias Ramos, s/n°, Jardim Miritânia – CEP: 58300-970
Telefone: (83) 3229-8738

Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Campina Grande

Rua Raimundo Nonato de Araújo, s/n°, Catolé – CEP: 58410-163
Telefones: (83) 3310-9310

Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Mamanguape

Rua Escritor Oscar Lina, n° 18, Bairro Campo. CEP: 58280-000
Telefone: (83) 3292-2604 (seccional)



DEA

Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Guarabira

Rua Travessa Ledônio Rodrigues de Bulhões, s/n, Bairro do Cordeiro – CEP: 58200-000
Telefone: (83) 3271-2986

Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Sousa

Rua Sady Fernandes de Aragão, 84-B, Gato Preto – CEP: 58801-570
Telefone: (83) 3522-6627

Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Patos

Rua: Elias Asfora, n° 803, Maternidade – CEP: 58701-300
Telefone: (83) 3423-2237

Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Cajazeiras

Avenida Comandante Vital Rolim, n° 636, Centro – CEP: 58900-000

Telefones: (83) 3531-7022

Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Monteiro

Rua Maria da Salete de Almeida Nunes, n 67, Centro.
Telefone: (83) 3351-2147

Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Picuí

Rua Coronel Manoel Lucas, n 02, Centro.
Telefone: (83) 3371-2324

Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Queimadas

Rua José Braz de França, n° 60, Queimadas
Telefone(s): (83) 3393-2611 / 3393-2063

Núcleo Especializado da Mulher de Esperança

Rua Isaías Nogueira, n° 396, Centro, Esperança – PB. CEP: 58900-000
Telefone: (83) 3362-3295

Instituto de Polícia Científica da Paraíba (IPC)

A Polícia Científica é responsável por atividades ligadas à análise e à investigação técnica, envolvendo o trabalho de profissionais dotados de expertise científica. Tem como função coordenar as atividades desenvolvidas pelas perícias criminais do Estado através dos seus

respectivos órgãos (NUMOL, DML e NUCRIM). Na Paraíba, a Polícia Científica é subordinada diretamente à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social e trabalha em estreita cooperação com as demais polícias estaduais.

Como as mulheres podem chegar aos órgãos do IPC?

ENCAMINHAMENTO FORMAL:

Encaminhadas pelas delegacias especializadas ou distritais, além dos hospitais de referência

IPC, NUMOL, DML E NUCRIM

IPC – Instituto de Polícia Científica da Paraíba - João Pessoa/PB
Telefone: 3218-5200 / E-mail: direcao geral@ipcpb.com.br

NUMOL – Núcleo de Medicina e Odontologia Legal - João Pessoa/PB
Telefone: 3218-5226

DML – Departamento de Medicina Legal do IML
Rua Antônio Teotônio, s/n Cristo Redentor - CEP: 58071-620 João Pessoa/PB

NUMOL – Núcleo de Medicina e Odontologia Legal
Rua Raimundo Asfora, s/n, Serrotão. CEP: 58434- 400. Campina Grande/PB
Tel.: 3344-5504/3344- 5508 /3344- 5509

NUCRIM – Núcleo de Criminalística de Campina Grande
Telefone: 3344-553 / E-mail: nucrimcg@ipcpb.com.br

Centros de Referência no Atendimento às Mulheres - CRAMs

São estruturas essenciais do programa de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher, uma vez que visa promover a ruptura da situação de violência e a construção da cidadania por meio de ações globais e de atendimento interdisciplinar (psicológico, social, jurídico, de orientação e informação) à mulher em situação de violência doméstica e/ou sexual.

O papel dos Centros de Referência é extremamente relevante no fortalecimento e empoderamento das mulheres, já que proporcionam um acolhimento/atendimento multiprofissional, especializado e humanizado; com o principal objetivo contribuir com o fim da situação de violência vivenciada pela mulher; levando em consideração à autonomia de suas usuárias:

Como as mulheres podem chegar a um CRAM?

DEMANDA ESPONTÂNEA:

A mulher pode ir direto ao serviço; acessar pela internet.

ENCAMINHAMENTO FORMAL:

Ser encaminhada por qualquer outro serviço da rede.

Os CRAMs na Paraíba

João Pessoa:

Centro de Referência de Atendimento à Mulher Ednalva Bezerra
Rua Afonso Campos, n° 111, Centro, João Pessoa - PB - CEP: 58013-380
Telefones: (83) 3221-4273 / 3214-3230 e 0800-283-3883
E-mail: crebezerra@hotmail.com

Campina Grande:

Centro Estadual de Referência da Mulher Fátima Lopes
Rua Avenida Pedro I, n° 558, São José – Campina Grande - PB - CEP: 58.900-000 – Campina Grande/PB
Telefones: (83) 3342-9129 / (83) 9 8826-8834
E-mail: c.r.e.d.m.fatimalopes@gmail.com

Centro de Referência de Atendimento à Mulher Professora Ana Luiza Mendes Leite

Rua Capitão João Alves de Lira, 295 - Bairro Prata; Campina Grande/PB
Telefone: (83) 3310-6279 – E-mail: violenciamulhercrg@gmail.com

Sumé:

Centro Intermunicipal de Atendimento às Mulheres do Cariri Maria Eliane Pereira dos Anjos
Rua Hugo Santa Cruz n 394, Várzea Redonda. CEP 58540-000 - Sumé/PB
Telefone: (83) 99933-1551 (Coordenação) / E-mail: centrointermunicipal2019@gmail.com

Cajazeiras:

Centro de Referência da Mulher Susane Alves da Silva
Av. Presidente João Pessoa, n° 160, Centro, CEP: 58900-000 - Cajazeiras/PB
Telefone: (83) 9354-4247

Santa Luzia:

Centro de Referência de Atenção à Mulher
Rua: Major Inácio Machado, n° 85, Centro. CEP: 58600-000 - Santa Luzia/PB. Telefone: (83) 3461-3489

Patos:

Centro de Referência de Atendimento à Mulher
Rua Natália de Figueiredo, s/n, Centro, CEP: 58700-000 – Patos/PB.
Telefone(s): (83) 3461-2299
E-mail: sepmulheres@patos.pb.gov.br

Casas Abrigo

A casa abrigo é um serviço público de Acolhimento Institucional para mulheres, em situação de violência doméstica e familiar, sob risco de morte - acompanhadas ou não de seus filhos/as (Resolução CNAS nº 109/2009). É um serviço de lon-

ga duração (de 90 a 180 dias) e sigiloso, que visa garantir a integridade física e emocional das mulheres; auxiliar no processo de reorganização da vida das mulheres e no resgate de sua autoestima.

João Pessoa:

Casa Abrigo Aryane Thaís - Governo do Estado

Telefone(s): (83) 3218-7298 / 3224-9919

Campina Grande:

Casa Abrigo Prefeitura de Campina Grande

Telefone: (83) 3310-6279

ENCAMINHAMENTO FORMAL:

Ser vítima perfil para o abrigamento (pré-triagem), encaminhada por qualquer serviço da rede.

Equipamentos para as mulheres com medidas protetivas de urgência

São serviços de proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar com medidas protetivas de urgência deferidas pelos juizados. A Paraíba conta com um serviço de Patrulha inédito no país, pois atende

mulheres com medidas protetivas de urgência solicitadas pelas delegacias. Assim, estas usuárias podem ser protegidas por uma ronda militar e acolhidas pela equipe multiprofissional antes do deferimento da medida pelo juiz/juíza.

Programa Integrado Patrulha Maria da Penha

João Pessoa:

Patrulha Maria da Penha – Serviço Estadual (*OBs: Mulheres com Medidas Protetivas de Urgência solicitadas e/ou deferidas*)

Rua: Rodrigues de Aquino, 378, Centro, João Pessoa-PB

Telefone: (83) 3218-7298

Ronda Maria da Penha

Ronda Maria da Penha – Serviço Municipal (*OBs: Mulheres com Medidas Protetivas de Urgência deferidas*)

Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres

Endereço: Praça Pedro Américo, nº 70, João Pessoa/PB

Telefones: (83) 3218-5628 / 3221-4501

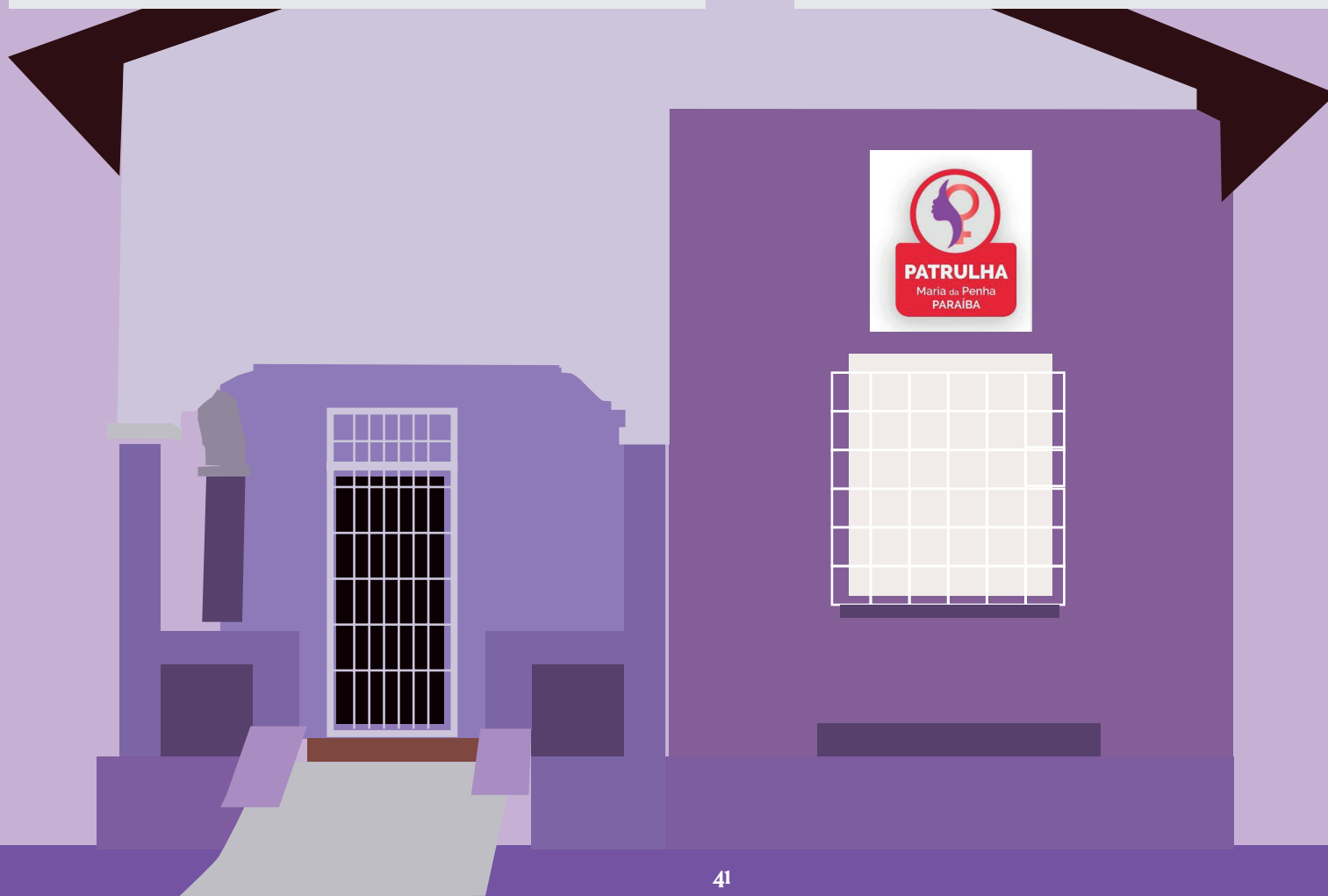
Como as mulheres podem chegar a uma patrulha ou ronda?

ENCAMINHAMENTO FORMAL:

Ser encaminhada pelas DEAMs, Delegacias Distritais, Comarcas ou CRAMs

DEMANDA ESPONTÂNEA:

A mulher pode ir direto ao serviço



Maternidades e hospitais referenciados para o atendimento de violência doméstica e sexual

A violência contra as mulheres são as ações ou omissões que causem morte, dano, sofrimento físico, psicológico e sexual, no âmbito público ou privado. Portanto é um problema social, de saúde e de violação dos direitos humanos das mulheres. Os serviços de saúde, desde a atenção básica até a alta complexidade, são importantes portas de entrada para as mulheres em situação de violência doméstica e sexual.

As mulheres podem ser atendidas nos PSFs, NASF, Hospitais Regionais, Maternidades, CAIS, UPAS, CTAs, SAMU, Unidades Básicas de Saúde, Postos de Saúde e curadorias de saúde. Ao serem acolhidas e verificando se existe a violência sexual e/ou doméstica, os encaminhamentos devem ser efetuados conforme cada demanda da usuária.

Violência sexual contra as mulheres - o que fazer?

Procedimentos prioritários

Vítima de 0 a 18 anos

- Registro obrigatório da ocorrência no Conselho Tutelar;
- Contracepção de emergência, profilaxia DST/HIV/AIDS nas maternidades, hospitais ou institutos médicos de referência.

Vítima + de 18 anos

- Registro na Delegacia Especializada da Mulher;
- Contracepção de emergência, profilaxia DST/HIV/AIDS nas maternidades, hospitais ou institutos médicos de referência.

Importante: a contracepção de emergência deve ser feita até 72 horas. O que irá diminuir a chance de uma gravidez indesejada. E a profilaxia para evitar doenças sexualmente transmissíveis e AIDS

Violência doméstica e familiar contra as mulheres - o que fazer?

Serviços de atendimento às mulheres

Especializados

- Delegacia Especializada no Atendimento às Mulheres; Centro de Referência da Mulher; Casa-abrigo; Hospitais e Maternidades de Referência; Juizados; Defensorias e Varas Especializadas.

07 Centros de Referência da Mulher - 01 Estadual (Campina Grande/PB) e 01 intermunicipal (Sumé/PB). 14 Delegacias Especializadas de Atendimento às mulheres e 01 núcleo; 02 Juizados Especializados, 02 Promotorias Especializadas e 01 Defensoria Especializada, 01 Casa-Abrigo Estadual (João Pessoa/PB). 01 Patrulha Integrada Maria da Penha (Estadual) e 01 Ronda Maria da Penha (Municipal/ João Pessoa-PB), 13 Serviços de Referência na Violência Sexual (Municipais/ Regionais) e 01 Estadual.

Não especializados

Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS); Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) Unidades de Saúde; Hospitais; CAPS; Organismos de Políticas para as Mulheres



Hospitais e maternidades de referência para violência sexual

Como chegar?

DEMANDA ESPONTÂNEA:

A mulher pode ir direto ao serviço de saúde

OU

ENCAMINHAMENTO FORMAL:

Ser encaminhada por qualquer serviço da rede

João Pessoa:

Hospital de Emergência e Trauma Senador

Humberto Lucena

Avenida Orestes Lisboa, s/n, Pedro Gondim.

CEP: 58031-090 – João Pessoa/PB

Telefones: (83) 3218-7777

Maternidade Frei Damião unidade II*

Avenida João Machado, 212, Centro, (Antigo Hospital Santa Paula).

Telefones: (83) 3612-2802/2840.

Instituto e Maternidade Cândida Vargas*

Avenida Coremas, s/n, Jaguaribe.

CEP: 58013-430 – João Pessoa/PB

Telefone: (83) 3241-3444

Hospital da Polícia Militar General Edson Ramalho

Rua Eugenio Lucena Neiva, n° 151, Treze de Maio.

CEP: 58025-020 – João Pessoa/PB

Telefone: (83) 3218-7577

Hospital Infantil Arlinda Marques

Telefone(s): Av. Alberto de Brito s/n, Jaguaribe.

CEP: 58.015-320 – João Pessoa/PB

Telefone: (83) 3241-4328

Campina Grande:

Instituto Elpidio de Almeida (ISEA)

Rua Vila Nova da Rainha, n° 147, Centro.

CEP: 58400-220 – Campina Grande/PB

Telefone: (83) 3310-6356

Hospital Regional de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes

Av. Floriano Peixoto, n° 1045, Centro.

CEP: 58428-111 – Campina Grande/PB

Telefones: (83) 3310-5850 / 3310-9250 / 3310-5871 / 3310-5875

Cajazeiras:

Hospital Regional de Cajazeiras*

Rua Antônio Holanda Tabelaio, s/n, Centro.

CEP: 58.900-000 – Cajazeiras/PB

Telefone: (83) 3531-4457

Guarabira:

Hospital Regional de Guarabira

Rua Prefeito João Pimentel, S/N, Centro.

CEP: 58200-000 – Guarabira/PB

Telefone: (83) 3271-4934

Monteiro

Hospital e Maternidade Santa Filomena*

Rua Epaminondas Azevedo, S/N, Centro.

CEP: 58500-000 – Monteiro/PB

Telefone: (83) 3351-2204

Patos

Maternidade Peregrino Filho*

Rua Elias Asfora, S/N, Jardim Guanabara.

CEP: 58701-300 – Patos/PB

Telefone: (83) 3421-3751

Santa Luzia

Hospital e Maternidade Sinhá Carneiro*

Rua Bonifácio Nóbrega, n° 775, São José.

CEP: 58600-000 – Santa Luzia/PB

Telefone: (83) 3461-2580

Sousa

Hospital Regional de Sousa

Rua José Fagundes de Lira, S/N, Gato Preto.

CEP: 58802-180 – Sousa/PB

Telefone: (83) 3522-2774

**Serviço de referência para interrupção da gravidez prevista em Lei.*

Universidades que prestam orientação às vítimas de violência

NINETS (Núcleo de Investigações e Intervenções em Tecnologias Sociais)

Frente de Mulheres - UEPB – Campus Campina Grande

Contatos: Jussara Carneiro Costa (83) 9915-7893 e Maria Isabelle Silva Dias Yanes (83) 9931-0875

COMU - Comitê de Políticas de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres na UFPB

Prédio da Reitoria -1º andar, sala 11 - Campus Universitário ICEP:

58051-900 - Cidade Universitária - João Pessoa – Paraíba

Contatos: (83) 3209 8783 / comu@prac.ufpb.br

Centro de Referência Especializado da Assistência Social (Creas)

São equipamentos públicos de proteção social especial, da política de assistência social do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), especializados no atendimento e proteção imediata a pessoas e famílias em situação de violação de direitos humanos e sociais (maus-tratos, negligência, abandono, discriminações, dentre outras).

Nos CREAS são ofertados serviços de informação, orientação, apoio e inclusão social por meio de uma equipe multiprofissional composta por Advogada/o, Assistente Social e Psicóloga/o, visando à garantia e defesa de direitos a indivíduos, resgatando vínculos familiares e sociais rompidos, apoiando a construção e/ou reconstrução de projetos pessoais e sociais.

O atendimento é prestado às crianças e adolescentes vítimas ou em risco de violência, abuso e exploração sexual e seus familiares; pessoas (idosos, pessoas com deficiência, famílias) em situação de risco pessoal e/ou social e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. Quanto às formas de acesso: demanda espontânea, encaminhamento do Conselho Tutelar de Criança e Adolescente; encaminhamento do Ministério Público e Vara da Infância e Juventude e encaminhamento da rede de proteção. As mulheres em situação de violência doméstica e sexual podem acessar os CREAS municipais ou regionais caso seu município não tenha Centro de Referência no atendimento às Mulheres (CRAM) – serviço especializado na violência doméstica e familiar.

Regionais e seus municípios vinculados

CREAS REGIONAL	MUNICÍPIOS VINCULADOS
Alagoinha	Mulungú, Cuitegí, Pilõeszinho e Caldas Brandão;
Araçagi	Duas Estradas, Lagoa de Dentro, Sertãozinho, Curral de Cima e Pedro Régis;
Aparecida	São José da Lagoa Tapada, Marizópolis, São Domingos de Pombal, Cajazeirinhas e Vieiropolis;
Assunção	Gurjão, Santo André, Salgadinho, Tenório e Livramento;
Baia da Traição	Mataraca, Capim, Cuité de Mamanguape e Jacaraú;
Barra de São Miguel	São Domingos do Cariri, Cabaceiras, Caturité, Caraúbas e Boa Vista;
Barra de Santa Rosa	Sossego, Algodão de Jandaira, Damião, Nova Floresta e Frei Martinho;
Cacimba de Dentro	Tacima, Riachão, Logradouro, Dona Inês, Caiçara e Serra da Raiz;
Camalaú	Zabelê, São Sebastião de Umbuzeiro, São João do Tigre, Congo, Prata e Ouro Velho;
Ibiara	Diamante, Santa Inês, Boa Ventura e Pedra Branca;
Lucena	Pilar, Cruz do Espírito Santo, São Miguel de Itaípu, Riachão do Poço e Pitimbú;
Malta	Condado, Vista Serrana, São Bento de Pombal (São Bentinho), São José de Espinharas e Paulista;
Manaíra	Santana de Mangueira, Curral Velho, Nova Olinda e Santana dos Garrotes;
Olho D'água	Igaracy, Emas, Aguiar e Santa Terezinha;
Riacho dos Cavalos	Brejo do Cruz, Belém do Brejo do Cruz, Brejo dos Santos, Jericó, São José do Brejo do Cruz e Mato Grosso;
Remígio	Alagoa Nova, Pilões, Arara, Casserengue e Borborema;
Salgado de São Félix	Mogeiro, Itatuba, São José dos Ramos, Juarez Távora e Juripiranga;
Santa Cruz	Bom Sucesso, Lagoa, Lastro e São Francisco
São José dos Cordeiros	Serra Branca, Parari, Cacimbas, São João do Cariri, Amparo e Coxixola
São José de Piranhas	Monte Horebe, Carrapateira, Bonito de Santa Fé e Serra Grande
Santa Cecília	Riacho de Santo Antonio, Alcantil, Umbuzeiro e Gado Bravo;
São Sebastião de Lagoa De Roça	Areial, Montadas, Matinhas, Massaranduba, Puxinanã e Serra Redonda;
São Vicente do Seridó	Olivedos, Cubati, Pedra Lavrada e Baraúna;
Triunfo	Bernardino Batista, Bom Jesus, Santa Helena e Joca Claudino;
Várzea	Quixaba, Passagem, Cacimba de Areia, São José do Bom Fim e Areia de Baraúna.

Fonte: Secretaria de Estado e Desenvolvimento Humano (2020)

Centro De Referência Especializado Da Assistência Social (Creas) – Pólos Regionais

Nº	PÓLO	ENDEREÇO	TELEFONE	E-MAIL
01	Alagoinha	Rua Jaome Eloi Cavalcanti nº 81, Centro, CEP: 58390-000	(83) 3278-1609	creasregionalalagoinha@gmail.com
02	Aparecida	Rua Aníbal Sá, s/n, Centro. CEP: 58823-000	(83) 3543.1242	creasregional-aparecida@hotmail.com
03	Assunção	Rua Altino Pereira Rodrigues, s/n, Centro CEP: 58685-000	(83) 3218-6666	creasregionalassuncao@gmail.com
04	Araçagi	Rua Olivio Maroja S/N Centro CEP: 58270-970	(83) 3274-1575	creasaraçagi@gmail.com
05	Baia da Traição	Rua Cacique Daniel Santa, 236 – Centro CEP: 58295-000	(83) 3296-1635	creas.reg.baia@gmail.com
06	Barra de Santa Rosa	Rua Antônio José dos Santos, s/n CEP: 58170-000	(83) 3376-1131	creaspolobsr@hotmail.com
07	Barra de São Miguel	Rua Thomás de Aquino nº 342 Centro CEP: 58483-970	(83) 3258-1011	creasmiguel.barra@gmail.com
08	Cacimba de Dentro	Pça. Perilio de Oliveira, 106, Centro. CEP: 58230-000	(83) 3279-1147	creascacimbadedentropb@hotmail.com
09	Camalaú	Rua Eduardo Tolentino, s/n, Centro CEP: 580530-000	(83) 3302-1165	creascamalau@gmail.com
10	Ibiara	Rua Joaquim Lopes Ribeiro 201 – Centro. CEP: 58980-000	(83) 3454-1040	creasibiara@gmail.com
11	Lucena	Rua Manoel Gomes nº 223, B. Novo. CEP: 58315-000	(83) 3293-1792	creaslucenapb@hotmail.com
12	Manaira	Rua José Rosas, nº 74, Centro. CEP: 58995-000	(83) 3458-1308	creasregionalmanaira@gmail.com
13	Malta	Rua Bolleau Dantas Wanderley, s/n – Centro. CEP: 58713-000	(83) 3471-1178	creas.maltapb@hotmail.com

Nº	PÓLO	ENDEREÇO	TELEFONE	E-MAIL
14	Olho D'água	Rua Manoel de Almeida Costa, 83, Centro. CEP: 58.760-000	(83)3483-1002	creasolhodagua2012@gmail.com
15	Remigio	Rua Conego Manoel Tobias, 22, Centro CEP: 58398.000	(83) 3364-1558	creasremigio2014@gmail.com
16	Riacho dos Cavalos	Rua Altino Pereira Rodrigues, s/n, Centro CEP. 58685-000	(83) 3449-1017	creasregional@gmail.com
17	São S. Lagoa de Roça	Rua José Fernandes de Araújo s/n CEP: 58870-000	(83) 3387-1155	creaslagoaderoa@hotmail.com
18	São Vicente de Seridó	Rua Sen. Rui Carneiro, s/n - Centro CEP: 58158-000.	(83) 3388-1019	creaspoloseridopb2@gmail.com
19	Salgado de São Felix	Rua José Silveira, s/n, Centro CEP: 58370-970	(83) 3280-1307	creassalgado@gmail.com
20	Santa Cruz	Rua Padre João Andriola, nº 70, Centro CEP: 58824-000	(83) 3536-1292	creasantacruzpb@gmail.com
21	Santa Cecilia	Rua Santa Cecília, nº42- Centro CEP: 58463-000	(83) 3642-1090	creasregional_scpb@hotmail.com
22	São José dos Cordeiros	Rua Reinaldo Lopes de Almeida, s/n, Centro CEP: 58570-000	(83) 3309-1005	creascordeiros@yahoo.com.br
23	São José de Piranhas	Rua Juvêncio Leite Andrade s/n Centro CEP: 58940-000	(83) 3552-1844	creasregionalsjp@hotmail.com
24	Tavares	Rua Manoel Marques S/N, Centro CEP: 58753-000	(83) 3450-1182	creastavares@gmail.com
25	Triunfo	Rua Joaquim Teodoro s/n, Centro CEP: 58920-000	(83) 3539-1276	creaspb_triunfo@hotmail.com
26	Várzea	Rua Anísio Marinho, 120, Centro, CEP: 58620-000	(83) 3469-1154	creasregionalvarzea@gmail.com

Centro De Referência Especializado Da Assistência Social (Creas) - Pólos Municipais

PÓLO	ENDEREÇO	TELEFONE	E-MAIL
Alagoa Grande	Rua Dom Pedro II, 171, Centro CEP: 58388-000	(83) 99139-1939	creasag@gmail.com
Alhandra	Rua João Pessoa, n° 05, Centro CEP: 58320-000	(83) 99676-2627 / 99152-8219	creasalhandrapb@gmail.com
Araruna	Rua Sergio Novais, s/n, Centro CEP: 58.233-000	(83) 99649-4540	creasararunapb@yahoo.com.br aurelha-lima@bol.com.br
Areia	Rua Jose D'avila Lins S/N Centro CEP: 58397-000	(83) 99648-6409	creasareiapb1@bol.com.br gbribeiro39@hotmail.com
Aroeiras	Rua Monte Castelo, s/n, Centro CEP: 58485-000	(83) 98121-2291	creasaroeiras2013@hotmail.com germanagoncalves_psi@hotmail.com
Bananeiras	Rua Coronel Antônio Pessoa, n° 398, CEP: 58220-000	(83) 99141-2953	creasbananeiraspb@hotmail.com edmariabarbosa@hotmail.com
Barra de Santana	Rua Liberdade, s/n, Centro CEP: 58458-000	(83) 99152-3163	josileda@terra.com.br creasbs@hotmail.com
Bayeux	Rua Francisco Pontes, 250 Bairro SESI	(83) 99618-8520	creas.bayeux@hotmail.com patriciamoura3301@yahoo.com.br
Belém	Rua Feliciano Pedrosa, S/N Centro — CEP: 58255-000	(83) 99952-8092	creasbelem@hotmail.com ligiagouveia123@hotmail.com
Boqueirão	Rua Ivanilda Rodrigues Chagas, s/n, Centro. CEP: 58450-000	(83) 99109-7625 / 99609-9125	creasboqueiraopb@gmail.com dayse_crys15@hotmail.com
Caaporã	Rua Antônio Amaral Cunha, n° 59, Centro. CEP 58326-000	(83) 98142-5756	sed.acao_caap@hotmail.com mnleonorferreira@hotmail.com
Cabedelo	Rua Jose Vitalino, n° 268, Centro. CEP: 58310-000	(83) 3250-3159	creas_cabedelo@hotmail.com adriana-natasha@hotmail.com
Cachoeira dos Índios	Rua José Ferreira de Lima, n° 19, Bairro Antonio Joaquim de Oliveira, CEP: 58935-000.	(83) 99616-0040	widimylliasouza@hotmail.com creas17cachoeira@outlook.com

PÓLO	ENDEREÇO	TELEFONE	E-MAIL
Cajazeiras	Rua Pedro Américo, 22 Centro. CEP: 58900-000	(83) 99116-5441	creasz@outlook.com dora-martins2011@hotmail.com
Campina Grande I	Rua Desembargador Trindade, n° 162, Centro. CEP: 58100-000	(83) 98728-3971 (83) 3310-6680	dezaciliata@hotmail.com creas1pmcg@gmail.com
Campina Grande II	Av. Otacílio Nepomuceno, n° 430, Bairro Catolé – CEP: 58410-160	(83) 3310-6117 / 98898-4955	marinacvilar@hotmail.com creas2cg@gmail.com
Campina Grande III	Rua Josino Agra, s/n, Bairro José Pinheiro. CEP: 58407-315	(83) 98877-3567	rosangelagusmao_12@hotmail.com / creas3cg@hotmail.com
Catingueira	Rua José Faustino Neto, s/n, Centro. CEP: 58715-000	(83) 3427-1240	ilanne13@hotmail.com
Catolé do Rocha	Rua Fundador Rocha, n° 231, Centro de Cultura Geraldo Vandrê CEP: 58884-970	(83) 3441-1180	creascatole@bol.com.br
Conceição	Rua Antenor Navarro, s/n, Centro CEP: 58970-000	(83) 3453-2640 / 3453-2268	creasconceicao@outlook.com
Conde	Rua Ovídio Alves, n° 287, Centro CEP: 58322-000	83 98870-9142 / 98851-5277 / 98826-3003/ 98881-7475	marialaudiceia@hotmail.com / anakarinapsi@hotmail.com
Coremas	Av. Getúlio Vargas n° 51, centro, CEP: 58770-000	83 99672-9649/ 99868-7030 / 99932-7790	martaedna28@hotmail.com elosman@ig.com.br
Cuité	Rua 15 de Novembro, n° 90, Centro, CEP: 58175-000	(83) 3372-2321	creascuite2@gmail.com
Desterro	Rua Severino Noberto, s/n, Centro, CEP: 58695-000	(83) 98704-7664	creasdesterro@yahoo.com.br
Esperança	Rua Nascimento Manoel, s/n, Centro, CEP: 58135-000	(83) 99164-4813 / 99141-3279	creas2esperancapb@gmail.com
Fagundes	Rua Manoel Barbosa de Melo, s/n, Centro, CEP: 58487-000	(83) 98763-7423	anisbeth@hotmail.com

PÓLO	ENDEREÇO	TELEFONE	E-MAIL
Guarabira	Rua Carlos Gomes, nº 01, Centro, CEP: 58200-000	(83) 98808-0773 / 99860-7465	creas-guarabira@outlook.com sed.acao_caap@hotmail.com
Ingá	Rua Sebastião Inácio Monteiro, nº 01, Bela Vista, CEP: 58380-000	(83) 99144-5314 (83) 99131-2525	creas@ing.pb.gov.br
Itabaiana	Rua João Feliciano de Luna, s/n, Centro, CEP: 58360-000	(83) 99345-2885	creas.itabaiana.pb.@hotmail.com
Itaporanga	Rua Ananias Conservas, s/n, Centro, CEP: 58780-000	(83) 99623-2930	nauraneyferreira@gmail.com
Itapororoca	Sítio Roseira s/n, CEP: 58275-000	(83) 3294-1666	sas.itapororoca@bol.com.br
João Pessoa MSE (Medidas Socioeducativa)	Av. da São Paulo, nº 58, Bairro dos Estados.	(83) 3218-7985	creas@joaopessoa.pb.gov.br
João Pessoa – PAEFI I	Rua 13 de Maio, Centro – CEP: 58013-070	(83) 3214-7058	creaspaefi1@gmail.com creaspaeficentro@gmail.com
João Pessoa – PAEFI II	Rua Deputado José Resende da Costa Filho, nº 189, Bairro dos Estados, CEP: 58030-208	(83) 3243-4005	creaspaefi2@joaopessoa.pb.gov.br
João Pessoa – PAEFI III	Rua Deputado José Resende da Costa Filho, nº 189, Bairro dos Estados, CEP: 58030-208	(83) 99952-8092	creasbelem@hotmail.com ligiagouveia123@hotmail.com
João Pessoa	Rua 13 de Maio, nº 762, Centro.	(83) 3214-7881	centro_pop_sedes_jp@hotmail.com
Juazeirinho	Av. Siqueira Campos, 300, BR 230, Conjunto Frei Damião, CEP: 58660-000	(83) 3382-1229	creasjuazeirinho@hotmail.com soujrromao@hotmail.com
Junco do Seridó	Av. Balduino, nº 555, Centro - CEP: 58640-000	(83) 3464-1069 / 99654-4707	creasjunco@gmail.com
Mãe D'água	Rua Luiz Furtado de Figueiredo, nº 44, Centro, CEP: 58740-000	(83) 98123-5854	creas@maedagua.pb.gov.br

PÓLO	ENDEREÇO	TELEFONE	E-MAIL
Mamanguape	Rua Marques de Herval, 58, Centro, CEP: 58280-000	(83) 98760-0661	socorroviaa@yahoo.com.br
Marcação	Rua João Ferreira, n° Centro, CEP: 58294-000	(83) 3625-1028	creasmarcacao@hotmail.com
Marí	Rua Antônio de Luna freire, n° 792, Centro, CEP: 58345-000	(83) 3287-1194 (83) 3287-1246	creasmaripb@hotmail.com
Maturéia	Rua José Tomaz da Costa, n° 33, Centro – CEP: 58300-660	(83) 99900-4337	creas_matureiapb@hotmail.com ilanne13@hotmail.com
Monteiro	R. Professora Maria da Salete Pereira, n° 260, Alto de São Vicente, CEP: 58500-000	(83) 3351-1581	creasmonteiro@gmail.com
Natuba	Rua Sesquicentenário, s/n, Centro.	(83) 98156-3356	creasnatuba@yahoo.com
Nazarezinho	Rua José Marques Formiga, s/n – Bairro Francisco Mendes Campos, CEP: 58817-000	(83) 3554-1040 (83) 98125-2051	creasnazarezinho@hotmail.com
Nova Palmeira	Rua Almiza Rosa, 64, Centro, CEP: 58184-000	(83) 98751-4211	rosienemoraesm@hotmail.com
Patos	Rua Bousset Wanderley, n° 519, Centro, CEP: 58700-410	(83) 3421-1471 / 98787-7117	creas@patos.pb.gov.br
Pedras de Fogo	Rua Luciano Freire de Medeiros, n° 620, Mangueira, CEP: 58328-000	(83) 3635-1442	creaspedrasdefogo@hotmail.com
Piancó	Rua Virgílio Silva, s/n Bairro Ouro Branco, CEP: 58765-000	(83) 99345-4493	creaspianco2013@gmail.com marceletolentino@hotmail.com
Picuí	Av. Getúlio Vargas, n° 68, Centro, CEP: 58187-000	(83) 3371-2221	creaspicui@gmail.com
Pirpirituba	Rua Félix Cantalicio n°147, CEP: 58213-000	(83) 98882-0849 / 98831-4579	creaspirpirituba@hotmail.com

PÓLO	ENDEREÇO	TELEFONE	E-MAIL
Pocinhos	Rua Irene Iria Santos, nº 125, Centro, CEP: 58150-000	(83) 99184-0838	denilva.jdouglas@hotmail.com
Poço Dantas	Rua Honório Sampaio, s/n, Centro, CEP: 58933-000	(83) 3562-1031	creaspocodantas@yahoo.com.br
Poço de José de Moura	Av. Tirso Alves de Moura, nº 077, CEP: 58933-000	(83) 3564-1002 Ramal: 210	creaspm@hotmail.com
Pombal	Rua Jerônimo Rosado, nº 362, Centro. CEP: 58840-000	(83) 99905-0398 / 99908-9298	creaspombal_pb400@hotmail.com
Princesa Isabel	Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 582, Centro, CEP: 58755-000	(83) 3457-2153 / 99955-1290	creasprincesa@gmail.com
Queimadas	Rua Sebastião Lucena, nº 88, Centro	(83) 3392-2494	creasqueimadas@gmail.com
Riachão do Bacamarte	Rua Antônio Ferreira Leal, nº 37, BR-230, CEP: 58382-000	(83) 99141-5058	claudelania.leal@hotmail.com
Rio Tinto	Travessa Mangueira, s/n Centro, CEP: 58297-000	(83) 98787-1999	zeli_costa83@hotmail.com
Santa Luzia	Rua Brás Macena, nº 411, CEP: 58600-000	(83) 99913-4454	creas.staluziapb@gmail.com
São Bento	Rua Dr. Joaquim Ribeiro, nº 475 Centro CEP: 58865-000	(83) 99605-9958	creas.sb@hotmail.com
São João do Rio do Peixe	Rua Pedro Muniz de Brito, s/n, Centro, CEP: 58910-000	(83) 9603-8860 (83) 9947-6488	creassjr@hotmail.com
São José de Caiana	Rua Condomínio Andrade, casa 04, CEP: 58784-000	(83) 98829-4397	creas_sjcaiana@hotmail.com
São José do Sabugi	Rua Pe. Jerônimo Lawren, s/n, CEP: 58610-000	(83) 99999-4488	creassaojosesabugi@gmail.com

PÓLO	ENDEREÇO	TELEFONE	E-MAIL
São Mamede	Rua Felipe Nery Cabral, nº 7, CEP: 58725-000	(83) 3462-1238 Ramal: 215	creas-aomamede@hotmail.com
Sapé	Rua Projetada, s/n, Nova Brasília, CEP: 58340-000	(83) 3283-5838	creassapepb@bol.com.br
Serraria	Av. Duarte Lima, nº 434, CEP: 58395-000	83 99641-6081 / 99989- 0926 / 99667-4446	creas-serrariaparaiba@hotmail.com
Sobrado	Rua Manoel Sales, s/n Centro, CEP: 58342-000	(83) 3661-1064	acarolmelo@hotmail.com
Soledade	Rua Dr. Gouveia Nóbrega, nº 73, Centro. CEP: 58155- 000	(83) 99927-9181	creassoledadepb@hotmail.com
Sousa	Rua Dr. José Gadelha, s/n, Centro	(83) 99166-1293	creas.sousa@gmail.com
Sumé	Rua Antônio de oliveira, nº 92, Alto Alegre, CEP: 58540- 000	(83) 3353-2131 / 99643-4409	creassumepb@yahoo.com.br
Taperoá	Rua Pedro de Farias, s/n, Centro, CEP: 58.680-000	(83) 3463-2583 (83) 98734-7073	creas.pmt_pb@gmail.com
Teixeira	Rua Verônica Lins, s/n, Centro, CEP: 58.735-000.	(83) 99628-2570	layzemontenegro@hotmail.com
Uiraúna	Rua Joel Vieira da Silva, s/n, Bairro: Alto da Bela Vista, CEP: 58.915-000	(83) 3534-2498	creas.paefi@yahoo.com



190 | EMERGÊNCIA POLÍCIA MILITAR

197 | DENÚNCIA POLÍCIA CIVIL

123 | DENÚNCIA E MONITORAMENTO

180 | CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER

100 | DISQUE DIREITOS HUMANOS

SEMDH/PB - ENDEREÇO

Rua Rodrigues de Aquino, Nº 496; Bairro Jaguaribe

João Pessoa/PB - CEP: 58015-040

Telefones: (83) 3218-7298 / 3224-9919

E-mail – gerenciadegenero@semdh.pb.gov.br

SITE - www.paraiba.gov.br/mulher-e-diversidade-humana

INSTAGRAM- @semdhgovbr

FACEBOOK - www.facebook.com/SemdhPB

SECRETARIA DE ESTADO
DA MULHER E DA
DIVERSIDADE HUMANA



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado